



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 38

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	43
Ministério da Saúde	46
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	79
Ministério do Trabalho	81
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	82
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	89
Poder Legislativo.....	100
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	101

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 70, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21026.007420/2016-74, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência a José Rodrigues Pereira, CPF 365806271-15, endereço Rua das Garças, 541 - Centro, Campo Grande/MS- CEP 79010-020 , em razão das não-conformidades tratadas no retromencionado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001223/2017-11, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório SPAVE Saúde Animal, nome empresarial SPAVE Saúde Animal LTDA., CNPJ nº 00.003.851/0001-98, localizado na Avenida Rua Alvarenga Peixoto, nº 466 Bairro: Vila Anastácio, CEP: 05.095-010, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000995/2017-35 , resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório de Apoio Clínico, do Hospital Veterinário "Dr. Halim Atique", nome empresarial Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto LTDA., CNPJ nº 04.897.478/0001-17, localizado na Rodovia BR 153, Km 69 Bairro: Zona Rural, CEP: 15.093-450, São José do Rio Preto-SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000613/2017-73 , resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório de Anemia infecciosa Equina da ADAPI, nome empresarial Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, CNPJ nº 07.812.549/0001-20, localizado na Rua João Cabral, s/nº , Bairro: Pirajá, CEP: 64.001-030, Teresina - PI, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 198, onde se lê: SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, leia-se: SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA; e no art. 1º onde se lê: "Pyrus pyrifolia", leia-se: "Pyrus communis".

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº. 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, e o que consta do processo 21000.010817/2016-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho para implementação do sistema integrado para diminuição do risco associado às pragas *Lobesia botrana*, *Neofabraea alba*, *Phacidiopycnis pyri*, *Neonectria galigena*, *Monilinia fructigena* e *Erwinia amylovora* na exportação de Pera (*Pyrus communis*) da Bélgica para o Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

Nos Anexos das Portarias de nº 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2016/2017, nos Estados do Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
GO	GRUPO II
	Região 4 COODETEC: CD 105.
MG	GRUPO II
	Região 4 COODETEC: CD 105.
MS	GRUPO I
	Região 3 COODETEC: CD 105.
	GRUPO II
	Região 3 COODETEC: CD 104.
	Região 4 COODETEC: CD 104 e CD 105.
MT	GRUPO II
	Região 4 COODETEC: CD 105.
PR	GRUPO I
	Região 1 COODETEC: CD 104 e CD 105.
	GRUPO II
	Região 2 COODETEC: CD 104 e CD 105.
	Região 3 COODETEC: CD 104 e CD 105.
RS	GRUPO I
	Região 1 COODETEC: CD 105.
	GRUPO II
	Região 2 COODETEC: CD 105.
SC	GRUPO I
	Região 1 COODETEC: CD 105.
	GRUPO II
	Região 2 COODETEC: CD 105.
SP	GRUPO II
	Região 2 COODETEC: CD 104 e CD 105.
	Região 3 COODETEC: CD 104 e CD 105.

Nos Anexos das Portarias de nº 250, 251, 252, 254 e 255, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado, ano-safra

2016/2017, nos Estados do Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
DF	GRUPO II Região 4 COODETEC: CD 105.
GO	GRUPO II Região 4 COODETEC: CD 105.
MG	GRUPO II Região 4 COODETEC: CD 105.
MT	GRUPO II Região 4 COODETEC: CD 105.
SP	GRUPO II Região 3 COODETEC: CD 104. GRUPO III Região 4 COODETEC: CD 104.

No Anexo da Portaria nº 251, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado do Goiás, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

GRUPO II
Região 4
BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu, TBIO Noble, TBIO Mestre, TBIO Iguaçu, TBIO Sossego, TBIO Sintonia e TBIO Toruk.
leia-se:
GRUPO II
Região 4
BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu, TBIO Noble, TBIO Mestre, TBIO Sossego, TBIO Sintonia e TBIO Toruk.

Nos Anexos das Portarias de nº 169, 170, 172, 173 e 174 de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2016/2017, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar de soja, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
DF	Macrorregião 3 GRUPO I NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315IPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

GO	Macrorregião 3 GRUPO I NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315IPRO Macrorregião 4 GRUPO I NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315IPRO
MG	Macrorregião 3 GRUPO I NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315IPRO
MS	Macrorregião 3 GRUPO I NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315IPRO
MT	Macrorregião 4 GRUPO I NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315IPRO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028137/2016-17, resolve:

Art. 1º Alterar a consignação efetivada ao Senado Federal, por meio da Portaria nº 193, de 02 de abril de 2012, DOU de 03/04/2012, referente ao canal 62 (sessenta e dois) do PBTVD, para o Serviço de Televisão Digital (TVD), no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantendo-se as características técnicas pré-determinadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.555, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.035080/2016-11 e apensos, resolve:

Art. 1º Alterar as consignações efetivadas por meio da Portaria nº 105, de 02 de março de 2012, DOU de 05/03/2012, referentes ao Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens Digital (RTVD), para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (TVD), de acordo com o quadro abaixo apresentado:

UF	Município	Canal
AL	Maceió	35
AM	Manaus	55
AP	Macapá	57
MA	São Luís	51
MS	Campo Grande	34
PA	Belém	45
PB	João Pessoa	41
PI	Teresina	42
PR	Curitiba	20
RO	Porto velho	52
RR	Boa Vista	57
SE	Aracaju	48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 515, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GUARÁ DE APICUM-AÇU LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de APICUM-AÇU, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO RIBAMAR LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6 (seis), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.014481/2016-29 e da Nota Técnica nº 1439/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 634, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TERESINA, Estado do Piauí, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006464/2017-05 e da Nota Técnica nº 2645/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 635, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOA VISTA, Estado de RORAIMA, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006462/2017-16 e da Nota Técnica nº 2630/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 32 - Processo nº 53563.000600/2015-53

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE. CNPJ/MF nº 08.096.372/00001-75. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. MULTA NO VALOR DE R\$ 4.042,65. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. CONFISSÃO. ATENUANTE. REFORMA EX OFFICIO. FATOR DE REDUÇÃO DE 10% DA MULTA APLICADA. 1. Em fiscalização realizada pela Agência, foi constatado o uso de radiofrequência sem a devida autorização. 2. Ausência de fatos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. A decisão do Superintendente de Fiscalização vergastada foi devidamente fundamentada. Impossibilidade de aplicação menos gravosa considerando a natureza da infração. 3. Pelo não provimento do Recurso Administrativo e reforma, de ofício, da multa aplicada para considerar a circunstância atenuante da confissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2017/SEI/LM (SEI nº 1166511), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, CNPJ/MF nº 08.096.372/0001-75, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 334/2016/SEI/FIGF/SFI, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, ex officio, a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 5.377, de 6 de julho de 2015, para que seja aplicada a atenuante no percentual de 10% no valor da multa aplicada, com a consequente redução do valor da multa para R\$ 3.638,39 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.



Nº 33 - Processo nº 53524.006761/2013-55

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO - RTV. ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2012, CELEBRADO ENTRE A ANATEL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA DE SANCIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo interposto em face de decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que manteve multa aplicada por uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), infração de natureza grave capitulada pelo art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). 2. Atividade de fiscalização transcorrida sob a égide do Acordo de Cooperação nº 02/2012, de 12 de novembro de 2012, celebrado entre a Agência e a União - por intermédio do Ministério das Comunicações, que definiu as diretrizes gerais para o cumprimento da política pública de garantia de acesso mínimo à programação transmitida por serviço de radiodifusão de sons e imagens e fixou parâmetros para execução de atividades de fiscalização. 3. O objetivo do Acordo Cooperação nº 02/2012, de 12 de novembro de 2012, ao prever a possibilidade excepcional de não interrupção cautelar do funcionamento de estações operando sem a autorização do Poder Público, foi o de garantir o acesso aos meios de comunicação televisivos à população dos municípios não atendidos por no mínimo, 03 (três) entidades regularmente outorgadas e instaladas do serviço de radiodifusão. 4. Tal medida cautelar jamais teve por premissa impedir a instauração ou tramitação de processos administrativos para a apuração das infrações de uso não autorizado de radiofrequências, que se perfazem a partir do início da operação do serviço sem a respectiva outorga. 5. A mera manifestação de interesse na exploração de serviços de telecomunicações não implica a aprovação automática do pleito, nem mesmo permissivo para o início da execução do serviço, antes da expedição das respectivas outorgas. 6. Argumentos trazidos em sede recursal insuficientes para infirmar a decisão recorrida, não tendo sido apresentados quaisquer fatos ou alegações hábeis a elidir as constatações dos autos. 7. Pelo conhecimento e não provimento da pretensão recursal da Interessada, com manutenção da sanção de multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2017/SEI/LM (SEI nº 1171584), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL-MG para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada no valor de R\$ 1.403,35 (mil, quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos) em virtude do uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) no Município de Capranças-MG.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 34 - Processo nº 53554.002779/2013-21

Recorrente/Interessado: TV ARACATU S.A. CNPJ/MF nº 15.199.136/0001-40. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS: OPERAÇÃO EM CANAL DIVERSO DO AUTORIZADO E INDISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE NA ESTAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE USO IRREGULAR DE RADIOFREQUÊNCIA. MULTA APLICADA PELO GERENTE REGIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente foi sancionada com multa em virtude de irregularidades técnicas na prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão, detectadas pela fiscalização (operação em canal diverso do autorizado e indisponibilidade de relatório de conformidade na estação: arts. 78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e art. 27 do Regulamento do Serviço Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão c/c art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9kHz e 300GHz). 2. Os argumentos ora trazidos pela Recorrente não são suficientes para descaracterizar as infrações cometidas. 3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2017/SEI/LM (SEI nº 1151905), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TV ARACATU S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 2.318, de 12 de maio de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

ACÓRDÃOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 36 - Processo nº 53500.022393/2012-80

Recorrente/Interessado: MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. CNPJ/MF n. 08.847.591/0001-49 e 03.420.926/0001-24. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. DECISÃO QUE CONSIDERA INDEVIDA A IMPOSIÇÃO AO USUÁRIO DE MULTA PELO CANCELAMENTO DO SERVIÇO ANTES DO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. ART. 59, INCISO VII, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (RSCM), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001. COBRANÇA DE MULTA RESILITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso interposto em face da decisão que considerou indevida a multa compensatória imposta em razão da resilição antecipada do contrato. 2. A regra aplicável à época ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) veda a imposição de ônus adicionais aos contratantes que queiram cessar o serviço prestado, a qualquer tempo. 3. Caracterizada a infração ao art. 59, inciso VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, vigente à época dos fatos. 4. Notificação da Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para apurar indício de descumprimento de obrigações, conforme determinado no Despacho recorrido. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2017/SEI/OR (SEI nº 1164214), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 37 - Processo nº 53524.002252/2013-53

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MANTENA. CNPJ/MF nº 18.504.167/0001-55. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AUTUAÇÃO DE PADOS ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo em face de decisão do Superintendente de Fiscalização que não conheceu de impugnação anteriormente interposta. 2. A interposição da impugnação fora do prazo impede seu conhecimento. 3. Correção ex officio de erro material no Despacho Decisório nº 4.032, de 6 de agosto de 2014, para que nele conste como fundamento para o não conhecimento do Recurso o inciso I do art. 116 do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 4. O crime pelo desenvolvimento de atividade clandestina, previsto no art. 183 da LGT, é de ação penal pública incondicionada, de modo que, sempre que for verificada sua prática, o Ministério Público deverá ser cientificado. 5. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 6. Determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) para que, em casos futuros semelhantes a este, proceda à instauração de um único processo compreensivo de infrações conexas e que possam gerar sanções afins. Tal providência deve ser afastada se for materialmente inviável o julgamento simultâneo das infrações. 7. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2017/SEI/OR (SEI nº 1088639), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo, em razão de sua intempestividade; e, b) corrigir, de ofício, o Despacho Decisório nº 4.032, de 6 de agosto de 2014, para que nele conste o inciso I do art. 116 do RIA como fundamento para o não conhecimento do Recurso interposto em face do Despacho nº 5.959/2013.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 38 - Processo nº 53532.002727/2013-11

Recorrente/Interessado: EXECUTIVA FM LTDA. CNPJ/MF nº 24.390.692/0001-90. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM. ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO SUBSCRITO POR FISCALIS NÃO REGISTRADOS EM ENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MORA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso interposto em face da decisão que aplicou sanção de advertência por alteração de características técnicas referentes às coordenadas geográficas da estação, à quantidade de elementos, altura e azimute de orientação da antena do sistema principal e à potência de operação do transmissor principal, em afronta aos arts. 78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001. 2. Os fiscais da Agência não se submetem à regulação e fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREAs), por não exercerem atividade econômica, e sim função pública de regulação e fiscalização de serviços de telecomunicações, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT). 3. A alteração de características técnicas é condicionada à aprovação da Anatel, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012. 4. Eventual demora na aprovação da alteração de características técnicas por parte do poder público não é um salvo-conduto para que o Recorrente pratique conduta vedada. 5. As alegações do Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2017/SEI/OR (SEI nº 1157553), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 39 - Processo nº 53524.002249/2013-30

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MANTENA. CNPJ/MF nº 18.504.167/0001-55. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AUTUAÇÃO DE PADOS ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso Administrativo em face de decisão do Superintendente de Fiscalização que não conheceu de impugnação anteriormente interposta. 2. A interposição da impugnação fora do prazo impede seu conhecimento. 3. Correção ex officio de erro material no Despacho Decisório nº 4.034, de 6 de agosto de 2014, para que nele conste como fundamento para o não conhecimento do Recurso o inciso I do art. 116 do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 4. O crime pelo desenvolvimento de atividade clandestina, previsto no art. 183 da LGT, é de ação penal pública incondicionada, de modo que, sempre que for verificada sua prática, o Ministério Público deverá ser cientificado. 5. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 6. Determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) para que, em casos futuros semelhantes a este, proceda à instauração de um único processo compreensivo de infrações conexas e que possam gerar sanções afins. Tal providência deve ser afastada se for materialmente inviável o julgamento simultâneo das infrações. 7. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2017/SEI/OR (SEI nº 1085284), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo, em razão de sua intempestividade; e, b) corrigir, de ofício, o Despacho Decisório nº 4.034, de 6 de agosto de 2014, para que nele conste como fundamento para o não conhecimento do Recurso o inciso I do art. 116 do RIA.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 40 - Processo nº 53532.003475/2013-39

Recorrente/Interessado: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 27.865.757/0023-00. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV (RTV). IRREGULARIDADES TÉCNICAS. NÃO DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DIFERENTES DAS AUTORIZADAS. O REPARO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. SANÇÕES DEVIDAMENTE APLICADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Sancionou-se a Recorrente com advertência, por infração de uso de coordenadas geográficas diversas das autorizadas, e com multa no valor de R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), por não ter disponível o Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. 2. As infrações foram devidamente caracterizadas. 3. A Recorrente não recorreu, expressamente, da multa aplicada, o que não impede a devolução da matéria ao órgão hierarquicamente superior. 4. A correção das coordenadas geográficas posterior à fiscalização não afasta os efeitos jurídicos do cometimento das irregularidades. 5. As sanções de advertência e multa obedeceram aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido aplicadas conforme metodologia que considera os parâmetros objetivos estabelecidos na regulamentação. 6. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos jurídicos capazes de afastar a decisão. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2017/SEI/OR (SEI nº 1094978), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 41 - Processo nº 53532.002748/2012-47

Recorrente/Interessado: RÔMULO IGOR ARAÚJO DA COSTA. CPF/MF nº 080.932.044-40. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM). AUSÊNCIA DE OUTORGA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 239/2016/SEI/FIGF/SFI, de 17 de junho de 2016, por meio do qual o Superintendente de Fiscalização decidiu não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo-se a sanção de multa no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), aplicada em decorrência de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) sem outorga. 2. Para se aferir o pressuposto objetivo de tempestividade recursal, considera-se a data na qual se protocolizou a peça na Anatel, e não a data da postagem do documento via Correios. 3. Confirmação da materialidade e autoria da infração, assim como da legalidade e razoabilidade de multa aplicada, não havendo, portanto, necessidade de revisão de ofício da sanção. 4. O crime pelo desenvolvimento de atividade clandestina, previsto no art. 183 da LGT, é de ação penal pública incondicionada, de modo que, sempre que for verificada sua prática, o Ministério Público deverá ser cientificado. 5. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2017/SEI/OR (SEI nº 1151586), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto objetivo de tempestividade, com fundamento no art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 42 - Processo nº 53524.001376/2013-11

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES. CNPJ/MF nº 18.557.546/0001-03. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. CONFISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA. REFORMATIO IN MELIUS. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AUTUAÇÃO DE PADOS ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. DOCUMENTOS PESSOAIS. DETERMINAÇÃO PARA TRATAMENTO SIGILOSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório por meio do qual o Superintendente de Fiscalização manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Descumprimento relacionado ao serviço de Retransmissão de Televisão, especificamente ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). 3. O uso de radiofrequência sem a devida autorização constitui infração de natureza grave, por expressa disposição regulamentar. 4. A Recorrente é a única responsável pela emissão clandestina de radiofrequência. Não há razões para se indicar como litisconsorte a geradora do sinal de TV aberta retransmitido. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante susceptível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Impossibilidade de aplicação da sanção de advertência diante de infrações consideradas de natureza grave. 7. Revisão, de ofício, do valor da multa de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais) para R\$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a constatação da circunstância atenuante descrita no art. 20, IV, do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 8. O crime de desenvolvimento de atividade clandestina, previsto no art. 183 da LGT, é de ação penal pública incondicionada, de modo que, sempre que for verificada sua prática, o Ministério Público deverá ser cientificado. 9. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 10. Determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) que, em casos futuros, semelhantes a este, proceda à instauração de um único processo compreensivo de infrações conexas e que possam gerar sanções afins. Tal providência deve ser afastada se for materialmente inviável o julgamento simultâneo das infrações. 11. Determinação à SFI para conferir tratamento sigiloso às informações pessoais constantes às fls. 13 e 34 do Volume do Processo I (SEI nº 0256495). 12. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2017/SEI/OR (SEI nº 1151296), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o Despacho Decisório nº 3.564, de 17 de julho de 2014, a fim de se reduzir a sanção de multa de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais) para R\$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a incidência da circunstância atenuante descrita no art. 20, IV, do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 43 - Processo nº 53524.003679/2013-79

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA. CNPJ/MF nº 18.137.943/0001-26. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV (RTV). NÃO DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. FALHAS NO ATERRAMENTO. MULTA. EVENTUAL REPARO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR ADVERTÊNCIA. MEDIDAS CORRETIVAS NÃO COMPROVADAS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ENCARGOS PELO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Sanção de multa no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), por indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos e por irregularidades quanto ao sistema de aterramento do transmissor principal. 2. Eventual correção da conduta não afasta os efeitos jurídicos do cometimento das irregularidades. 3. A indisponibilidade do Relatório de Conformidade e a ocorrência de irregularidades quanto ao sistema de aterramento do transmissor principal são consideradas infrações de natureza grave, impossibilitando-se a aplicação da sanção de advertência. 4. A mera declaração de adoção de medidas corretivas, desacompanhada da devida comprovação, não dá ensejo à aplicação da atenuante descrita no inciso III do art. 20 do RASA. 5. A sanção de multa obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido aplicada conforme metodologia que considera os parâmetros objetivos estabelecidos na regulamentação. 6. A in-

terposição de Recurso Administrativo suspende a exigibilidade da multa aplicada. Negado provimento ao Recurso Administrativo, o valor da multa a ser paga deve sofrer atualização e aplicação dos encargos moratórios legalmente previstos caso não recolhido no prazo consignado. 7. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos jurídicos capazes de afastar a decisão. 8. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2017/SEI/OR (SEI nº 1150718), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 45 - Processo nº 53524.007129/2013-29

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA NA PRESTAÇÃO CLANDESTINA DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO - RTV. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. REGULARIZAÇÃO NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DA ILICITUDE. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência na prestação clandestina do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV no Município de Pirapetinga, no estado de Minas Gerais. 2. O descumprimento ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), constitui infração de natureza grave, por expressa disposição regulamentar. 3. Impossibilidade de aplicação da sanção de advertência, nos termos do art. 12 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 4. A posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel consubstancia correção da irregularidade, mas não afasta os efeitos jurídicos de seu cometimento. 5. Revisão do valor da multa aplicada de R\$ 3.157,54 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 2.982,12 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) diante da incidência da circunstância atenuante prevista no art. 20, inciso III, do RASA. 6. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2017/SEI/OR (SEI nº 1145802), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de se reduzir a multa de R\$ 3.157,54 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 2.982,12 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), em razão da incidência da circunstância atenuante prevista no art. 20, inciso III, do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 46 - Processo nº 53548.001720/2009-18

Recorrente/Interessado: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 08.249.232/0001-47. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÓBICE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. ERRO MATERIAL QUANTO AO CÁLCULO DA SANÇÃO. RETIFICAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 6.258, de 17 de novembro de 2014, por meio do qual o Superintendente de Fiscalização negou provimento ao Recurso Administrativo e revisou, de ofício, a decisão emanada no Despacho nº 290/2010-UO072/Anatel, de 20 de janeiro de 2010, para alterar o valor da sanção de multa aplicada de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.380,68 (mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), referente a óbice à atividade de fiscalização. 2. A infração foi devidamente caracterizada. 3. A decisão recorrida observou as disposições legais aplicáveis e fundou-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 5. Necessidade de retificação de erro material. 6. Possibilidade de agravamento da sanção de multa imposta. 7. Revisão, de ofício, do valor da multa de R\$ 1.380,68 (mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.972,39 (mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), em decorrência de correção do valor atribuído à variável "Abrangência da Fiscalização" constante do cálculo da multa. 8. Recurso Administrativo conhecido e não provido.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2017/SEI/OR (SEI nº 1149848), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, retificando-se o valor da multa aplicada de R\$ 1.380,68 (mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.972,39 (mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), em decorrência de correção do valor atribuído à variável "Abrangência da Fiscalização" constante do cálculo da multa.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 47 - Processo nº 53500.208811/2015-77

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79 e nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO. SALDOS DA TROCA DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PST POR BACKHAUL. INADMISSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS INTERESSADOS E PELAS REQUERENTES. CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS. 1. O Acórdão nº 443/2015-CD, de 5 de outubro de 2015, consolidou entendimento do Conselho Diretor da Anatel com relação ao saldo da troca de metas de universalização de Posto de Serviço Telefônico - PST para backhaul. 2. Exaurida a matéria em âmbito administrativo, não se pode utilizar do pedido de anulação como nova instância recursal. 3. A não identificação dos alegados vícios de legalidade torna incabível o provimento dos pleitos formulados pelas Requerentes e Interessados. 4. Correção de erros materiais no Acórdão nº 443/2015-CD, de 5 de outubro de 2015. 5. Pedido de anulação indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2017/SEI/OR (SEI nº 1091719), integrante deste acórdão: a) indeferir o pedido de anulação apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. em face do Acórdão nº 443/2015-CD, de 5 de outubro de 2015; e, b) corrigir o erro material constante no Acórdão nº 443/2015-CD, de 5 de outubro de 2015, para que se substitua a expressão "...acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2015-GCRZ, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão:" por "...acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, nos termos do Voto nº 126/2015-GCRZ, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão:".

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

ACÓRDÃOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 48 - Processo nº 53566.000680/2010-11

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CEARÁ. CNPJ/MF nº 11.720.437/0001-16. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. NÃO OUTORGADA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA. 1. Ausência de fatos novos capazes de alterar a decisão recorrida. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2017/SEI/IF (SEI nº 1110286), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CEARÁ, CNPJ/MF nº 11.720.437/0001-16, executante não outorgada do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 5.878, de 4 de dezembro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 49 - Processo nº 53554.007411/2012-78

Recorrente/Interessado: TV SUBAÉ LTDA. CNPJ/MF nº 13.884.226/0001-44. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. NÃO OUTORGADA. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. 1. Ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de modificar a decisão recorrida. 2. Possibilidade de agravamento da sanção administrativa. 3. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2017/SEI/IF (SEI nº 1133522), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TV SUBAÉ LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 636, de 30 de janeiro de 2013, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo seu valor para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme cálculo realizado pela área técnica.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 50 - Processo nº 53524.003124/2013-27

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA. CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. RETRANSMISSÃO DE TV. NÃO OUTORGADA. APLICAÇÃO DE MULTA. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Ausência de fatos novos capazes de alterar a decisão recorrida. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. 3. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2016/SEI/IF (SEI nº 1081609), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 7.754, de 9 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 51 - Processo nº 53000.022285/2010-86

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE. CNPJ/MF nº 02.849.722/0001-40. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. IRREGULARIDADE TÉCNICA. INDISPONIBILIDADE DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. INFRAÇÃO GRAVE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. NÃO PROVIMENTO. REFORMA DE OFÍCIO. 1. A indisponibilidade do Relatório de Conformidade no ato da fiscalização é configurada como infração grave, não passível de ser apenas advertência. 2. Possibilidade de reformatio in pejus com a devida notificação da Recorrente e manifestação obrigatória da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 4. Reforma de ofício para alterar a pena de advertência para multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2017/SEI/IF (SEI nº 1153593), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a sanção de advertência aplicada pelo Superintendente de Fiscalização por meio do Despacho Decisório nº 1.153, de 23 de fevereiro de 2015, para multa no valor de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 52 - Processo nº 53572.001311/2011-39

Recorrente/Interessado: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIO-FREQUÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente não trouxe nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2017/SEI/IF (SEI nº 1148606), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 53 - Processo nº 53528.001545/2013-83

Recorrente/Interessado: SPRING TELEVISÃO S.A., ABRIL S.A. CNPJ/MF nº 16.936.928/0001-12 e nº 03.555.171/0001-75. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (RTV). IRREGULARIDADE TÉCNICA. SISTEMA IR-RADIANTE FUNCIONANDO COM CARACTERÍSTICA DIVERSA DO AUTORIZADO. INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2017/SEI/IF (SEI nº 1131970), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 54 - Processo nº 53500.019213/2013-63

Recorrente/Interessado: PORTO VELHO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 13.114.336/0001-27 e nº 04.206.050/0001-80. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REMUNERAÇÃO DE INTERCONEXÃO. GERAÇÃO ARTIFICIAL DE TRÁFEGO. RETENÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS À INTERCONEXÃO. MEDIDA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO COM NATUREZA RECURSAL EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. 1. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. 2. Não conhecimento do pedido formulado em sede de contrarrazões, pela ausência de pressuposto objetivo, não sendo este o instrumento processual adequado para requerer a reforma da decisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2017/SEI/IF (SEI nº 1099755), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso apresentado pela PORTO VELHO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Despacho nº 11.160/2015-CRP/SCP, de 28 de janeiro de 2015; e, b) não conhecer do pedido formulado pela TIM CELULAR S.A., em sede de contrarrazões, ante a ausência do pressuposto objetivo para seu conhecimento, visto não ser o instrumento processual adequado para requerer a reforma da decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

ACÓRDÃOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 55 - Processo nº 53500.000857/2017-10

Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: REGULAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO AOS ÓRGÃO PÚBLICOS DAS PREVISÕES CONTIDAS NO PGMU, BEM COMO A RELAÇÃO DAS LOCALIDADES. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONSTANTES NOS ARTS. 61 E 62. PROCESSO DE REVISÃO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO EM TRÂMITE NA AGÊNCIA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CARACTERIZADA. PEDIDO DEFERIDO. 1. Requerimento formulado pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL objetivando a prorrogação dos prazos constantes nos arts. 61 e 62 do Regulamento de Obrigações de Universalização, por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação das metas do PGMU 2017-2020. 2. As previsões contidas no PGMU 2011-2015, bem como a relação das localidades atendidas no ano anterior, neste momento, poderá resultar em retrabalhos dentro da Agência e consequente desperdício de recursos públicos, uma vez que novas metas de universalização poderão estar vigentes a partir de 2017. 3. O processo de revisão das metas de universalização em trâmite na Agência caracteriza-se como situação excepcional capaz de dar ensejo à prorrogação dos prazos. 4. Determinação à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que comunique ao SINDITELEBRASIL que qualquer nova necessidade de prorrogação deverá ser materializada por meio de requerimento endereçado a esta Agência devidamente motivado. 5. Pedido deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2017/SEI/IF (SEI nº 1163305), integrante deste acórdão, deferir o pedido do SINDITELEBRASIL para a prorrogação dos prazos previstos nos arts. 61 e 62 do Regulamento de Obrigações de Universalização - ROU, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do novo PGMU.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 56 - Processo nº 53516.002233/2012-45

Recorrente/Interessado: SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. CNPJ/MF nº 95.391.876/0003-84. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. ADVERTÊNCIA POR USO DE EQUIPAMENTO NÃO CERTIFICADO E MULTA POR USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO AFASTAM AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de decisão do Superintendente de Fiscalização que manteve sanções de advertência e multa aplicadas em função do uso de equipamento não certificado e do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Alegações não trazem fato novo ou circunstância relevante para justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Necessidade de comunicação ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2017/SEI/AD (SEI nº 1169284), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 57 - Processo nº 53551.000599/2013-34

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE ARAGUAÇU. CNPJ/MF nº 06.257.153/0001-03. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. ADVERTÊNCIA POR IRREGULARIDADES TÉCNICAS. ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO AFASTAM A IRREGULARIDADE VERIFICADA NA FISCALIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face da decisão do Superintendente de Fiscalização que manteve sanção de advertência aplicada em função de divergência de coordenadas geográficas da estação. 2. Alegações não trazem fato novo ou circunstância relevante para justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2017/SEI/AD (SEI nº 1172206), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 58 - Processo nº 53520.003156/2008-03

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). IRREGULARIDADES TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A alteração do quantitativo de acessos requer a devida emissão de nova licença. 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2017/SEI/AD (SEI nº 1161912), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, contra o Despacho Decisório nº 4.959 de 10 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 59 - Processo nº 53516.006393/2011-82

Recorrente/Interessado: ROCHA & PORTES LTDA. CNPJ/MF nº 04.343.747/0001-01. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO SEM LICENCIAMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2017/SEI/AD (SEI nº 1165518), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ROCHA & PORTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.343.747/0001-01, contra o Despacho Decisório nº 7.800, de 9 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 60 - Processo nº 53542.002467/2013-56

Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS. CNPJ/MF nº 10.913.129/0001-44. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. SANÇÃO DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE AMPARO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais), em razão de prestação clandestina do serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom) sem autorização para uso de radiofrequência. 2. Infração ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT). 3. O uso de radiofrequência sem autorização constitui infração de natureza grave, por expressa disposição regulamentar. 4. Encontrava-se a Recorrente, no momento da fiscalização, pendente da Licença para funcionamento da estação e da autorização para uso da radiofrequência. 5. Inexistência de amparo judicial para prestação do serviço de RadCom no momento da fiscalização da Anatel. 6. Procedimento fiscalizatório realizado de forma regular. 7. Aplicação de multa de acordo com os critérios legais e regulamentares. 8. O Recurso Administrativo interposto não apresentou argumentos capazes de reformar a decisão ora recorrida. 9. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2016/SEI/OR (SEI nº 0716966), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.050, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato nº 149, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2017, Seção 1, Página 7.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 443/2015-CD, de 5 de outubro de 2015 (SICAP nº 201590148737), publicado no DOU de 7 de outubro de 2015, Seção 1, Página 30, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"(...) acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2015-GCRZ, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: (...)"

Leia-se:

"(...) acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, nos termos do Voto nº 126/2015-GCRZ, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.047, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.004920/2016-68: Fixa o valor do Fator de Transferência X, calculado por esta Agência para o exercício de 2016, em 0,04348 (quatro mil trezentos e quarenta e oito centésimos de milésimo).

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 973 - COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, CNPJ nº 61.150.348/0001-50;

Nº 975 - MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74;

Nº 989 - USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01

TEXEpede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 972 - CITHO - GESTAO DE CONDOMINIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 22.698.684/0001-80

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 747, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à PLINIO LANFREDI, CPF nº 034.518.305-31 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMÃO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 1.006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53560.200023/2015-28, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, 46395687003985, 50010561102, 15/02/2011; CONDOMINIO EDIFICIO EQUATORIAL TRADE CENTER, 01517991000147, 50010458603, 24/01/2011; HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, 47177654001473, 50011158840, 13/07/2011; UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA, 05868278000280, 50010692622, 22/03/2011; AGAE COMERCIO INDUSTRIA LTDA, 08539181000130, 50011065320, 13/06/2011; ANDREIA MANDU DA SILVA ME, 40999468000156, 50011065915, 13/06/2011; ASSOCIACAO POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA - APEC, 08480071000302, 50011064862, 13/06/2011; ASSOCIACAO POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA - APEC, 08480071000221, 50011065087, 13/06/2011; ASSOCIACAO POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA - APEC, 08480071000140, 50010910123, 10/05/2011; HOTEL THERMAS LTDA, 03926296000164, 50011472804, 26/09/2011; PIZZATO PRAIA HOTEL LTDA, 00903103000161, 50011065672, 13/06/2011; ROLAND TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, 03091617000158, 50011065753, 13/06/2011.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ATO Nº 692, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FM CORUMBA LTDA, CNPJ nº 00.862.698/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000901/2015-01 (415)
CNPJ detentor do CIAEP: 08.885.100/0001-54 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Nome da Instituição: UENP
Endereço da Instituição: Avenida Getúlio Vargas, nº 850 - Centro - Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-970
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0457.2017
CNPJ filial credenciado sob o CIAEP:
CNPJ: 08.885.100/0004-05 - FILIAL - Campus Luiz Meneghel Bandeirantes
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Nome da Instituição: UENP LUIZ MENEGHEL BANDEIRANTES
Endereço: Rodovia BR 369, km 54 - EDIF - Vila Maria - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000.
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 007/2017/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 8/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.004279/2016-97 (521)
CNPJ: 18.715.383/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Nome da Instituição: BELO HORIZONTE GABINETE DO PREFEITO
Endereço da Instituição: Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários - CEP: 30.130-007 - Belo Horizonte/MG
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0458.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 008/2017/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 9/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01200.000501/2017-63 (523)
CNPJ detentor do CIAEP: 16.521.155/0001-03 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua José Cláudio Rezende, nº 420 - Estoril - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.494-230

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0459.2017
CNPJ Filial credenciado sob o CIAEP:
CNPJ: 16.521.155/0028-23 - FILIAL - Fabricis/ Odontologia e Fisioterapia
Razão Social: INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
Nome da Instituição: FABICIS/ ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA
Endereço: Rua Marechal Foch, nº 15 - Nova Granada - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.430-735.
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 009/2017/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1051/CB-213- Objeto: Fornecimento de consumíveis para ensaios não destrutivos, líquido penetrante e partícula magnética. Contratada: Metal-Chek do Brasil Indústria e Comércio Ltda- Valor total: R\$ 67.139,83 - Parecer Jurídico JJR-003/2017. Justificativas: Consta no processo de contratação que a NUCLEP realizou o Pregão E-063/16 de 5 lotes para compra dos consumíveis END, porém somente o lote no. 2 foi arrematado, os demais lotes foram desertos, sendo que a falta dos consumíveis para ensaios não destrutivos (END) implicará no não cumprimento do prazo de entrega determinado na carta ETN-NCP-078/16 para os Acumuladores e consequentes prejuízos ao cronograma de entrega dos Condensadores e Submarinos, submetendo a NUCLEP a sanções, como multas contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.010152/2016-15, resolve:
Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTA ISABEL/SP, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 324, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Classificar como leve a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo ao serviço de radiodifusão comunitária, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INFRAÇÃO	SERVIÇO	DIPLOMA LEGAL	GRADAÇÃO	PONTOS
Deixar de manter atualizado o endereço de sua sede ou o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes.	RADCOM	Art. 107 da Portaria MC nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Leve	2

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 622, DE 10 DE FEVEREIRO 2017

A SECRETÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, observado o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.002174/2012-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2682/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Declarar extinta, a pedido da Sociedade Cultural Educacional Osasco Ltda., a partir de 9 de outubro de 2000, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 48 (quarenta e oito), em caráter primário, no município de Osasco, estado de São Paulo, outorgada por intermédio da Portaria nº 1271, de 28 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, observado o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007990/2017-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.011/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da Televisão Anhanguera S/A, a partir de 05 de abril de 2013, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 13+ (treze decalado para mais), em caráter primário, no município de Cabeceiras, estado de Goiás, outorgada por intermédio da Portaria nº 196, de 21 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1989.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 28 de dezembro de 2016

Nº 1.106 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.036922/2007-04, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PARAIBUNA, estado de São Paulo, utilizando o canal 07 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 32622/2016/SEI-MCTIC.

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 123 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.010171/2016-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO FLORIANO LTDA, permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Floriano - PI, utilizando o canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 1351/2017/SEI-MCTIC.

Em 30 de janeiro de 2017

Nº 142 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.011358/2016-54, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de URUPEMA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 1756/2017/SEI-MCTIC.

Nº 147 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.048750/2015-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de GUARANI DAS MISSÕES, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 1783/2017/SEI-MCTIC.

Nº 148 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.011360/2016-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de URUBICI, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 1831/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANCA

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 1.432/2016 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53900.027202/2016-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do Senado Federal, consignatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, CNPJ 00.530.270/0001-15, na localidade de Aracaju/SE, utilizando o canal 48 D (quarenta e oito Digital), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.047623/2016-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Vale do Rio do Pires a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. Ambrósio Domingues Amaral, nº 18 - Poço D'água para a Rua 17 de Novembro, s/nº - Poço D'água, na localidade de RIO DO PIRES/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 802, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 57, publicado no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000777/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13º 07' 13" S e longitude em 42º 17' 20" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA

PORTARIA Nº 854, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto BRDIGITAL NE, originalmente aprovado pela Portaria nº 1149, de 11 de março de 2015, da pessoa jurídica BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, referente ao processo nº 53900.009820/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

PJ beneficiária:	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	11.966.640/0001-77
Projeto:	BRDIGITAL NE
ID	2612
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	20/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 242.748,50
Unidade Federativa:	PB, PE

PORTARIA Nº 856, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto (1) FTTX - Fibra, originalmente aprovado pela Portaria nº 16, de 18 de março de 2014, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., referente ao processo nº 53000.003006/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

PJ beneficiária:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	(1) FTTX - Fibra
ID	1821
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	31/03/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.066.343.797,42
Unidade Federativa:	SP



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "MOSTRA-ME" para "O QUE NOS OLHA".

12-0527 - O QUE NOS OLHA

Processo: 01580.034729/2012-19

Proponente: ANA JOHANN CRIAÇÕES CIA LTDA.- ME
Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 07.944.843/0001-95

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "MANUAL PARA SE DEFENDER DE ALIENÍGENAS, ZUMBIS E NINJAS" para " MANUAL PARA SE DEFENDER DE ALIENS, NINJAS E ZUMBIS".

15-0594 - MANUAL PARA SE DEFENDER DE ALIENS, NINJAS E ZUMBIS

Processo: 01580.042133/2015-27

Proponente: CONTEENTE PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.371.400/0001-15

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ENTRE MUNDOS" para "ALÉM DO LUCRO - HISTÓRIAS DE UM NOVO CAPITALISMO".

08-0394 - ALÉM DO LUCRO - HISTÓRIAS DE UM NOVO CAPITALISMO

Processo: 01580.040321/2008-91

Proponente: P.G.C. MARTONI - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.165.924/0001-12

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

163595 - "O LAGO DOS CISNES"

ASSOCIACAO PRO-DANCA

CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01

Processo: 01400215929201667

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.860.910,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a montagem do balé romântico mais conhecido e aclamado de todos os tempos - O Lago dos Cisnes, a partir do original de 1895 de Marius Petipa (1818-1910) e Lev Ivanov (1834-1901), com música de Piotr I. Tchaikovsky (1840-1893).

163446 - 16º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop

O.N.EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38

Processo: 01400214834201626

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 683.350,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 16/08/2017

Resumo do Projeto: O FIH2 Festival Internacional de Hip Hop está em sua 16ª edição promovendo o encontro de artistas da dança e pesquisadores do Brasil e exterior. Com o intuito de oportunizar o aprimoramento para profissionais e amadores, através de palestras, debates, oficinas, competições e relacionamento interpessoal, oferece a uma parcela significativa de artistas da dança possibilidades de acesso a ambientes adequados e democratizados, onde possam, além de mostrar sua arte, discutir políticas públicas culturais. Destarte, fortalece o crescimento e desenvolvimento desta vertente da Dança como meio de comunicação, expressão e integração social. O Festival reúne mais de 3.000 dançarinos, 15 mil espectadores e acontecerá em Curitiba nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2017.

165014 - 36ª Encenação da Paixão de Jesus Cristo

ASSOC.,COM.,ED.,CUL.,REL.,ENCE NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ/CPF: 02.415.497/0001-34

Processo: 01400224673201689

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Aprovado: R\$ 370.550,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 15/05/2017

Resumo do Projeto: Apresentação da 36ª Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo, em forma de Teatro de Arena no Estádio da Arenada Fonte, em Araraquara (SP). A data do evento será no dia 14 de Abril de 2017, Sexta-feira Santa. O evento traça um perfil de Jesus Cristo em sua vida pública, de maneira ecumênica e artística, sem ligações com Igrejas ou Religiões.

164518 - ENCONTRO DANÇARTE 2017

ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90

Processo: 01400221621201651

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 460.000,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da 10ª edição do Encontro Dançarte. Ao longo de suas últimas 09 edições, o ENCONTRO DANÇARTE se tornou o maior encontro de artes do Norte do País, consolidando-se mais que um simples encontro de artes. O evento extrapola os limites da exibição de espetáculos artísticos e converte-se em uma celebração multicultural em sintonia com as inquietudes do público e em sinergia com os artistas e gestores culturais do norte e do Brasil. O evento é um espaço facilitador de intercâmbio e circulação de produções nacionais e internacionais colaborando diretamente para reforçar a tradição na realização de projeto de Multilinguagem culturais nacionais.

163417 - FIM DE CASO

Sevenx Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10

Processo: 01400214711201695

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.508.100,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto "Fim de Caso" (título original em inglês: The End Of The Affair), do autor britânico Graham Greene. Serão realizados dois meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro e dois meses de temporada na cidade de São Paulo, em teatros a definir, no segundo semestre de 2017.

163268 - Isso é Bossa Nova

EIRADO E GUEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.668.822/0001-57

Processo: 01400213562201647

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.465.800,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo de Artes Cênicas Musical sobre a Bossa Nova.

163946 - O Menino Quadrado e o Tempo das Palavras

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400218735201613

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 613.120,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo teatral musicado "O Menino Quadrado e o Tempo das Palavras", com texto adaptado da obra de Ziraldo "O Menino Quadrado". Além do espetáculo que terá quatro apresentações e duas apresentações para Instituições parceiras do hospital Pequeno Príncipe. O projeto propõe ainda a realização, no Hospital Pequeno Príncipe, de oficinas práticas de diferentes técnicas e linguagens do teatro, incluindo o teatro musicado e as artes visuais voltadas para criação de cenário e figurino. Estas vivências artísticas terão como fio condutor a história "O Menino Quadrado" e, articuladas à montagem do espetáculo, irão proporcionar também aos pacientes do internamento da instituição, um mergulho no universo desta história, representativa da literatura brasileira para público infantojuvenil.

164589 - Vivara na Dança

Dueto Produções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01

Processo: 01400222064201695

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 765.250,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de apresentações de Artes Cênicas, em especial Dança, com apresentações da Companhia Quasar e da Companhia de Balé da Cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

163834 - CIRCULAÇÃO - CEM GONZAGA

UIRAPURU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 16.571.262/0001-46

Processo: 01400218225201646

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.027.850,03

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo musical "Cem Gonzaga", solo instrumental do sanfoneiro e pianista Lulinha Alencar (RN), em homenagem ao compositor Luiz Gonzaga (PE). O nome do espetáculo e também do disco solo de Lulinha Alencar faz alusão tanto ao centenário (2012) do "rei do baião" - como ficou conhecido Luiz Gonzaga - como a ausência do mestre.

164045 - ESTRELAS DO PIANO

INSTITUTO ARTE PLENA

CNPJ/CPF: 11.026.496/0001-99

Processo: 01400219111201613

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 659.532,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto pretende mapear os talentos brasileiros do piano da atualidade e, junto com os vencedores das 5 edições do Concurso Internacional BNDES de Piano, levar sua arte a várias cidades brasileiras para que a música clássica e o repertório pianístico sejam conhecidos pelo maior número possível de público.

162590 - I Festival de Corais

Associação Musical Rio Cello Ensemble

CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01

Processo: 01400212050201663

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 781.560,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: I Festival de Corais ocorre anualmente no centro do Rio de Janeiro durante quatro sábados entre os meses de abril e maio no horário das 12h às 17 h . Seis corais entoam canções em locais abertos ao público (praças, parques, museus, igrejas, teatros, hospitais, etc.)

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

165087 - Os desafios cartográficos do Novo

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

Processo: 01400225499201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.921.950,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de três exposições: "Olhares sobre o Globo: o Desafio Cartográfico do Novo", "Belo Horizonte uma Cidade Planejada nos Trópicos" e "O Brasil nos Mapas: Experiência e Fantasia. As exposições contarão com mapas e documentos pertencentes a diversas instituições do Brasil e cada uma terá um catálogo próprio (produto secundário). As exposições serão gratuitas e os catálogos não serão comercializados.

164417 - TOM & VINICIUS A HISTORIA DE UMA PARCERIA

Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.

CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68

Processo: 01400221273201611

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 963.020,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: Exposições gratuitas, baseadas nos 20 anos de correspondência entre Tom Jobim e Vinicius de Moraes. Mostra interativa , montada a partir dos acervos originais, com fotos, correspondência pessoal, estudos e manuscritos que ilustram suas trajetórias, trabalho e amizade. Produção de catálogo. Edição especial idealizada para permanecer como registro e inventário principal da pesquisa reunida nos diversos acervos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

164736 - Plano Anual de Atividades Museu Hering 2017

Fundação Hermann Hering

CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90

Processo: 01400222589201621

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 213.491,75

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente plano anual de atividades para o ano de 2017, tem por objetivo a manutenção e fortalecimento das ações realizadas para proteger e promover gratuitamente para a sociedade o patrimônio cultural do Museu Hering. A partir da execução de práticas museológicas almejamos consolidar e ampliar seu papel educativo, de estudo e produção de conhecimento, de formação e salvaguarda do seu acervo, de fomento e difusão de pesquisas, tendo como estratégia a cooperação e intercâmbio entre pessoas e instituições, a valorização da diversidade e da identidade individual e coletiva, assim, contribuir para desenvolvimento da cidadania.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

170032 - A CERÂMICA NO BRASIL I I - SISTEMATIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Mary Di Iori Pesquisa em Artes Plásticas Ltda-ME

CNPJ/CPF: 07.655.288/0001-81

Processo: 01400000254201734

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 355.427,20

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Editar o livro "A CERÂMICA NO BRASIL - SISTEMATIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA II - Continuação do Estudo e Sistematização Bibliográfica I , publicada com incentivos da Lei Rouanet , PRONAC 113056 sob o título "A ARTE CERÂMICA BRASILEIRA" . Os dois livros , o primeiro já editado com prestação de contas finalizada, e este que agora propomos, resultam de mais de 20 anos de pesquisas bibliográficas e referenciais da arte cerâmica no Brasil.

164766 - AMANTIQUIR- a velha senhora do tempo

Fotografia e Editora Kongo Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82

Processo: 01400222735201618

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 315.557,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da produção de um livro de fotografias de valor artístico, onde será retratado a cultura da Serra da Mantiqueira, imagens feitas pelo fotógrafo Ricardo Martins composto por textos de Julio Ottobonni que mostrarão a grandiosidade desta importante Serra, riquíssima em lendas, histórias, diversidade cultural e artística. Integrar essas virtudes com enfoque em um livro de fotografia é uma maneira de eternizar e despertar curiosidade e o reconhecimento por esta diversidade, buscando a cultura que persiste em resistir ao tempo, garantindo para as gerações futuras o valor histórico e cultural da Serra da Mantiqueira, essa muralha que ocupa parte de três Estados da região sudeste brasileira, São Palo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

170336 - III FELIZS - FEIRA LITERÁRIA DA ZONA

SUL

Riobaldo Eventos Culturais e Artísticos LTDA

CNPJ/CPF: 74.377.573/0001-75

Processo: 01400002699201759

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 622.645,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar evento de difusão da literatura originária das periferias da cidade de São Paulo, para promover, divulgar, refletir sobre a produção e oferecer capacitações através de um evento com feira literária, cursos e oficinas, encontros com autores, saraus, intervenções artísticas de várias linguagens e recursos multimídias que serão utilizados como suporte tecnológico para es-tender a participação do público. Constará com programação em rá-dioweb e disposição de todo o acervo no site. Prevê a produção de

livro III Antologia Poética e apresentação de poesias em vídeos. Promoverá o incentivo à leitura e o desenvolvimento da economia criativa. A Felizes contará com a exposição de 100 editoras e 50 autores independentes. O evento percorrerá 23 espaços públicos e estima-se a participação de 10 mil pessoas.

170138 - METAMORFOSE - Você não é mais aquele garoto!

Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.335.855/0001-12

Processo: 01400001600201700

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 130.713,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: METAMORFOSE - Você não é mais aquele garoto! compõe-se da edição/publicação de 3000 exemplares do livro VOCÊ NÃO É MAIS AQUELE GAROTO, de Victor Mendonça, que relata em texto literário criativo e bem ilustrado, uma trajetória desafiadora do portador de Asperger, síndrome do espectro autista. A edição terá um DVD encartado no livro, com conteúdo de percepções e experiências do jovem estudante de jornalismo. O projeto prevê 200 exemplares do livro, com transcrição e impressão em Braille, para distribuição a entidades de deficientes visuais. Haverá 6 (seis) eventos de lançamento, com projeção do DVD (com janela de libras) e a presença do autor, em 4 espaços públicos de BH e em 2 cidades do interior de Minas. O projeto inclui, em caráter de contrapartida, 3 (três) palestras do autor, com relatos sobre pontos essenciais e motivadores da sua narrativa, seguidas de debates.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

162372 - 2º FESTIVAL BRASIL / BARCELONA

Beatz Produções Musicais e Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 14.221.318/0001-07

Processo: 01400208297201685

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 847.495,00

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Síntese : Visa Apresentar Um Festival de Movimento Cultural para refletir e proliferar a criatividade e proporcionar um intercâmbio internacional. Um Festival de artes integradas: Música (shows de alguns ícones da vanguarda e novas tendências da música brasileira e internacional).

164125 - Cultura na Virada da Saúde 2017

NeoAnima Comunicação S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 02.286.274/0001-14

Processo: 01400219231201611

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.931.639,54

Prazo de Captação: 22/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Cultura na Virada da Saúde 2017" visa contribuir com diversas ações culturais relacionadas com o tema saúde no decorrer do evento "Virada da Saúde", como forma de incentivar e difundir a produção cultural sob um único tema: a saúde. Assente em um eixo multidisciplinar artístico, o projeto abrange diferentes atividades, completamente gratuitas e abertas ao público em geral, onde serão realizados espetáculos de música, artes cênicas, artes circenses, artes performáticas, artes visuais e aulas de gastronomia típica brasileira.

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
SIOMARA GOMES FARIA	05198432660	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Construção de salas de cinema - Manutenção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual.	Nível I

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 279, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a movimentação de recursos de Suprimento de Fundos pela Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, por meio de conta bancária, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV, do artigo 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.467, de 30 de maio de 2008, bem como o estabelecido na Portaria nº 2.039/MD, de 14 de agosto de 2014, alterada pela Portaria nº 997/MD, de 30 de abril de 2014; o que consta no Despacho nº 47/DIFIN/DEORF/SEORI/SG-MD; na Nota Técnica nº 169/DILEG/DEORG/SEORI/SG/MD/2016; e no Processo nº 67011.000650/2016-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, em caráter excepcional, movimentar recursos públicos por meio de Conta Bancária tipo "B", conforme disciplinado no Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do COMAER (MCA 172-3/Digital).

Art. 2º Delegar competência ao Ordenador de Despesas da CFIAe para conceder, a militar ou servidor do seu efetivo, Suprimento de Fundos por meio de conta bancária tipo "B" com o fim de atender às seguintes despesas de pronto pagamento realizadas pela Autarquia:

a) emolumentos notariais, quais sejam: reconhecimento de firma, autenticação de documentos, elaboração de procurações e registros de carta de adjudicação de imóveis retomados;

b) expedição de certidões junto a cartórios de distribuição e certidões de ônus reais em cartórios de registro de imóveis; e

c) tributos municipais visando à legalização de imóveis junto às respectivas Prefeituras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 6º do Decreto nº 8.913, de 22 de novembro de 2016, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos os órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército, os órgãos de direção setorial (ODS), o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os comandos militares de área (C Mil A), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército, na forma do Anexo a esta Portaria, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, os OADI ao Comandante do Exército, os ODS, o ODOp e os C Mil A adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército de nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e nº 279 de 26 de abril de 2013.

REGIMENTO INTERNO E O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-RI-09.001)

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Comando do Exército, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, tem por finalidade preparar o Exército para o cumprimento da sua destinação constitucional e das atribuições subsidiárias e para a participação em operações de paz.

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163800 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2017
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 560.234,13
Valor total atual: R\$ 16.180.719,88

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 8051 - Abrolhos: visões de um arquipélago oceânico, publicado na portaria n. 624 de 23/10/2015, no D.O.U. de 26/10/2015, para Abrolhos: visões de um arquipélago oceânico.

PRONAC 131678 - 5º Festival de Inverno de Entre Rios de Minas - Um Marco, Uma História - Entre Rios de Minas 300 anos, publicado na portaria n. 214 de 26/04/2013, no D.O.U. de 29/04/2013, para Festival Cultural Entre Rios de Minas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A organização do Comando do Exército é denominada Organização Básica do Exército e tem a seguinte estrutura:
I - Órgão de Direção Geral (ODG): Estado-Maior do Exército (EME);

a) Chefia;
b) Vice-chefia;
c) Gabinete;
d) Subchefias;
e) Escritório de Projetos do Exército; e
f) Assessoria de Administração.

II - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Alto Comando do Exército (ACE);
b) Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF);
c) Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx); e
d) Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT).

III - Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército:

a) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
b) Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEEx);
c) Centro de Inteligência do Exército (CIE);
d) Secretaria-Geral do Exército (SGEx); e
e) Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx).

IV - Órgãos de Direção Setorial (ODS) e respectivos órgãos de apoio:

a) Departamento-Geral do Pessoal (DGP):
1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Serviço Militar;
4. Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações;
5. Diretoria de Avaliação e Promoções;
6. Diretoria de Cívicas, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
7. Diretoria de Saúde; e
8. Assessoria de Planejamento e Gestão.
b) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):
1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Educação Superior Militar;
4. Diretoria de Educação Técnica Militar;
5. Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial;
6. Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército; e



7. Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João.

c) Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Obras de Cooperação;
4. Diretoria de Obras Militares;
5. Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; e
6. Diretoria de Projetos de Engenharia.

d) Comando Logístico (COLOG):

1. Comando;
2. Subcomando;
3. Diretoria de Abastecimento;
4. Diretoria de Material;
5. Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados;
6. Diretoria de Material de Aviação do Exército;
7. Base de Apoio Logístico do Exército; e
8. Gabinete de Planejamento e Gestão.

e) Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Diretoria de Contabilidade;
4. Diretoria de Gestão Orçamentária;
5. Centro de Pagamento do Exército;
6. Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx);
7. Diretoria de Gestão Especial; e
8. Assessoria Especial de Orçamento e Finanças.

f) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

1. Chefia;
2. Vice-chefias;
3. Diretoria de Serviço Geográfico;
4. Diretoria de Fabricação;
5. Centro de Avaliações do Exército;
6. Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);
7. Centro Integrado de Telemática do Exército;
8. Centro Tecnológico do Exército;
9. Instituto Militar de Engenharia;
10. Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
11. Comando de Defesa Cibernética; e
12. Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar.

g) Comando de Operações Terrestres (COTER):

1. Comando;
2. Subcomando;
3. Gabinete;
4. Subchefias; e
5. Centro de Doutrina do Exército.

V - Comandos Militares de Área (C Mil A):

- a) Comando;
- b) Divisão(ões) de Exército;
- c) Região(ões) Militar(es);
- d) Brigada(s);
- e) Artilharia(s) Divisionária(s);
- f) Grupamento(s) de Engenharia; e
- g) Grupamento(s) Logístico(s).

VI - Organizações Militares do Exército; e

VII - Entidades Vinculadas:

- a) Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL);
- b) Fundação Habitacional do Exército; e
- c) Fundação Osório.

Parágrafo único. A Força Terrestre (F Ter), instrumento de ação do Comando do Exército é estruturada, em tempo de paz, para o cumprimento de missões operacionais terrestres em C Mil A, subordinados diretamente ao Comandante do Exército (Cmt Ex), que constituem o mais alto escalão de enquadramento das organizações militares (OM).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Órgão de Direção Geral

Art. 3º Ao EME, órgão responsável pela elaboração da Política Militar Terrestre (PMT), pelo planejamento estratégico e pela emissão de diretrizes estratégicas que orientem o preparo e o emprego da F Ter, visando ao cumprimento da destinação constitucional do Exército, compete:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à atuação do Comando do Exército, segundo as decisões e as diretrizes do Cmt Ex;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de orçamento de gestão, de racionalização e de modernização administrativa do Comando do Exército;

III - elaborar as políticas e as diretrizes estratégicas gerais e específicas para o Comando do Exército;

IV - gerenciar a Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx);

V - supervisionar e controlar as atividades referendadas pelo CONTIEx para a consecução da Governança de Tecnologia da Informação no Exército Brasileiro (EB);

VI - Supervisionar e controlar as atividades representadas pelo CONSEF no tocante à política econômico-financeira do Comando do Exército;

VII - Supervisionar e controlar as atividades representadas pelo CONSURT em relação ao processo de racionalização e transformação do Exército; e

VIII - realizar o planejamento, o acompanhamento e a execução das ações orçamentárias sob gestão do ODG;

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 4º Ao ACE compete:

I - analisar e assessorar o Cmt Ex, principalmente:

a) nos assuntos relativos à PMT e às estratégias para sua consecução; e

b) nas matérias de relevância dependentes de decisão do Cmt Ex, em particular as referentes ao preparo e ao emprego da F Ter e ao Plano Diretor do Exército.

II - selecionar os candidatos ao ingresso e à promoção nos quadros de oficiais-generais.

Art. 5º Ao CONSEF compete assessorar o Cmt Ex:

I - na formulação da política econômico-financeira do Comando do Exército, em conformidade com as diretrizes governamentais;

II - nos assuntos administrativo, orçamentários e financeiros do Exército; e

III - na administração do Fundo do Exército.

Art. 6º Ao CONTIEx compete assessorar o Cmt Ex:

I - na formulação da Política de Tecnologia da Informação do Comando do Exército, em conformidade com as diretrizes governamentais; e

II - no planejamento, direção e controle das ações de Tecnologia da Informação da Força.

Art. 7º Ao CONSURT compete assessorar o Cmt Ex:

I - na condução do processo de transformação do Exército;

II - no planejamento, na direção e no controle das grandes aquisições de Produtos de Defesa (PRODE) e dos Materiais de Emprego Militar (MEM) complexos;

III - na condução dos projetos estratégicos do Exército; e

IV - na condução dos processos de racionalização no âmbito do Exército.

Seção III

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército

Art. 8º Ao Gab Cmt Ex compete:

I - assistir ao Cmt Ex em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros órgãos públicos ou não;

III - assegurar as ligações do Cmt Ex;

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação; e

V - executar outras tarefas atribuídas pelo Cmt Ex.

Art. 9º Ao CComSEX compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar, controlar e promover as atividades de comunicação social do Exército.

Art. 10. Ao CIE compete assessorar o Cmt Ex nas atividades do Sistema de Inteligência do Exército, de acordo com orientação geral e normativa do EME.

Art. 11. A SGEx compete:

I - preparar e secretariar as Reuniões do Alto Comando do Exército (RACE);

II - conduzir os processos de concessão das medalhas sob sua responsabilidade;

III - regular o Cerimonial Militar do Exército, em âmbito nacional;

IV - organizar, publicar e divulgar os Boletins do Exército;

V - assessorar o Cmt Ex no que se refere à normatização do uso de uniformes.

Art. 12. Ao CCIEx compete planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do Comando do Exército.

Parágrafo único. O CCIEx sujeita-se à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Seção IV

Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 13. Ao DGP, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete executar as atividades de administração de pessoal que lhe são atribuídas pela legislação específica, bem como realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com:

I - assistência à saúde;

II - assistência religiosa;

III - assistência social;

IV - promoções, cadastro e avaliação do pessoal;

V - pessoal civil;

VI - inativos e pensionistas;

VII - movimentação; e

VIII - serviço militar.

Art. 14. Ao DECEX, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - dirigir as atividades relativas a assuntos culturais, educação física e desportos, ensino, pesquisa científica e desenvolvimento nas áreas de doutrina, ensino militar e pessoal;

II - relacionar-se com entidades civis, de ensino e de pesquisa e desenvolvimento, estimulando sua participação em trabalhos ligados às atividades afins no âmbito do Exército; e

III - participar das atividades de estudo, planejamento, preparo e execução de mobilização.

Parágrafo único. Excluem-se das atividades de ensino, previstas neste artigo, aquelas concernentes à instrução militar, a cargo do COTER, e à Linha de Ensino Científico-Tecnológico, a cargo do DCT.

Art. 15. Ao DEC, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle dos assuntos relativos às atividades:

I - do grupo funcional engenharia;

II - das ações subsidiárias de obras e serviços de engenharia de cooperação para o desenvolvimento nacional;

III - do patrimônio imobiliário e ao meio ambiente;

IV - das atividades referentes à logística de material de engenharia e ao tratamento de água;

V - das obras militares;

VI - de capacitação de recursos humanos nas áreas de interesse do Departamento; e

VII - relacionadas à análise, ao estudo de viabilidade técnica, à elaboração e ao controle de projetos de engenharia.

Art. 16. Ao COLOG, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da F Ter, prevendo e provendo, nos grupos funcionais suprimento, manutenção e transporte, os recursos e serviços necessários ao Exército e às exigências de mobilização desses grupos funcionais; e

II - coordenar as atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

Art. 17. A SEF, em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - realizar as atividades de planejamento, acompanhamento e execução orçamentária das ações sob gestão do ODS; e a administração financeira, contábil e acompanhamento dos recursos de qualquer natureza alocados ao Comando do Exército;

II - efetuar o pagamento do pessoal do Comando do Exército;

III - integrar o Sistema de Economia e Finanças do Exército;

IV - administrar o Fundo do Exército; e

V - orientar e coordenar as atividades de registro patrimonial do Comando do Exército.

Parágrafo único. As ICFEx, como unidades de controle interno, ficam sujeitas à orientação técnica do CCIEx.

Art. 18. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar, as atividades científicas e tecnológicas no âmbito do Exército;

II - orientar, normatizar e supervisionar a pesquisa, desenvolvimento e inovação e a implementação das bases física e lógica do Sistema de Comando e Controle e de Guerra Eletrônica do Exército;

III - desenvolver, aperfeiçoar e avaliar os sistemas e os programas corporativos de interesse do Exército;

IV - desenvolver a produção de sistemas e MEM, a fim de fomentar a indústria nacional;

V - prever e prover, nos campos dos grupos funcionais de suprimento e manutenção do material de comunicações e guerra eletrônica, os recursos e serviços necessários ao Exército e às exigências de mobilização desses grupos funcionais;

VI - coordenar e integrar as atividades afetas ao Setor Cibernético;

VII - realizar entendimentos com órgãos da administração pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de caráter técnico, em coordenação com o EME;

VIII - coordenar as atividades, visando a Governança de Tecnologia da Informação no EB; e

IX - assessorar o EME na coordenação do CONTIEx.

Parágrafo único. As atividades científicas e tecnológicas de que trata este artigo compreendem:

I - a pesquisa, o desenvolvimento e inovação, a avaliação e a prospecção tecnológica relacionados a sistemas e materiais de interesse do Exército e sua influência nas áreas de pessoal, logística e doutrina;

II - o ensino e a pesquisa dos órgãos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológica;

III - a normalização técnica, a metrologia e a certificação de qualidade;

IV - a fabricação, a revitalização, a adaptação, a transformação, a modernização e a nacionalização de sistemas e materiais de emprego militar;

V - a avaliação técnico-experimental de materiais sujeitos à fiscalização do Comando do Exército;

VI - realizar entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União e entidades privadas em assuntos específicos de sua área, para a celebração de instrumentos de parceria que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão, em coordenação com o EME; e

VII - reconhecer OM da F Ter como Instituição Científica e Tecnológica, comprovada tecnicamente que essa OM, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME.

Art. 19. Ao COTER, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - orientar e coordenar o preparo e o emprego da F Ter;

II - avaliar a instrução militar e a capacidade operacional da F Ter;

III - estabelecer as Diretrizes de Preparação Específica de Tropa para Missão de Paz;

IV - normatizar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

V - acompanhar as ações relativas às missões de paz individuais;

VI - gerir os recursos destinados às missões de paz;

VII - coordenar o Sistema de Aviação do Exército;

VIII - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM).

IX - gerir as informações operacionais da F Ter;
X - atuar como órgão central dos diferentes sistemas a cargo do COTER, definidos pelo Comando do Exército e pelo EME; e
XI - coordenar a atuação dos órgãos gestores de conhecimento, dos órgãos e entidades de pesquisa doutrinária, dos órgãos de doutrina setorial, dos órgãos de validação doutrinária e dos oficiais de doutrina e lições aprendidas a fim de elaborar e manter atualizada e efetiva a Doutrina Militar Terrestre no nível tático.

Parágrafo único. O COTER é o Órgão de Direção Operacional (ODOp) da Força Terrestre.

Seção V

Dos Comandos Militares de Área

Art. 20. Aos C Mil A, no que se refere às OM da F Ter sob sua área de jurisdição, em conformidade com a orientação e a ordenação do COTER, compete:

I - o preparo, o planejamento e emprego operacional da F Ter;

II - a formulação, a atualização, a validação doutrinária das experimentações doutrinárias; e

III - a elaboração e difusão de conhecimentos de interesse doutrinário e de lições aprendidas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Chefe do Estado-Maior do Exército

Art. 21. Ao Chefe do EME, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - supervisionar os trabalhos do EME;

II - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

III - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO); e

IV - realizar, quando determinado pelo Cmt Ex, reunião preparatória com a participação dos C Mil A e dos chefes de ODS e COTER, precedendo a RACE.

Seção II

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Art. 22. Ao Chefe do Gab Cmt Ex, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex;

II - dirigir os trabalhos do Gab Cmt Ex, estabelecendo diretrizes, normas e prioridades para os diversos encargos e trabalhos especiais; e

III - assegurar as ligações necessárias com as OM da Força e com órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

Seção III

Do Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército

Art. 23. Ao Chefe do CComSEEx, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex nos assuntos relativos às atividades de comunicação social; e

II - dirigir os trabalhos do CComSEEx, estabelecendo diretrizes e normas para os diversos encargos.

Seção IV

Do Chefe do Centro de Inteligência do Exército

Art. 24. Ao Chefe do CIE, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex nos assuntos relativos à atividade de Inteligência;

II - dirigir os trabalhos do CIE, estabelecendo diretrizes e normas para os diversos encargos; e

III - assessorar aos órgãos setoriais sobre a pertinência de documentos e publicações inseridas na Biblioteca Digital do Exército.

Seção V

Do Secretário-Geral do Exército

Art. 25. Ao Secretário-Geral do Exército, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assessorar o Cmt Ex nos assuntos específicos da SGEx;

II - dirigir os trabalhos da SGEx;

III - exercer a função de Secretário das RACE; e

IV - gerenciar a plataforma da Biblioteca Digital do Exército, viabilizando a informação sobre os documentos e publicações pelo ODG e pelos ODOp/ODS/OADI.

Seção VI

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Art. 26. Ao Chefe do CCIEx, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante com as diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - proporcionar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex, nos assuntos relativos ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - apoiar o Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de sua missão institucional;

III - apoiar a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa no exercício de sua missão institucional e compor a Comissão de Controle Interno do Ministério da Defesa;

IV - planejar, dirigir, coordenar e executar com proatividade as atividades de Controle Interno, no âmbito do Comando do Exército, por meio da estrutura organizacional do CCIEx e com o apoio das ICFEx;

V - submeter as situações passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) à decisão do Cmt Ex;

VI - realizar as atividades de auditoria e de fiscalização sobre a gestão das entidades vinculadas ao Comando do Exército e do Fundo do Exército;

VII - submeter ao Cmt Ex, para pronunciamento, os processos de Prestação de Contas Anual (PCA) do Comando do Exército, das entidades vinculadas e do Fundo do Exército, bem como os processos de TCE; e

VIII - verificar o desempenho da gestão das unidades do Comando do Exército, consubstanciado em indicadores de desempenho, examinando os resultados quanto à economicidade, à eficiência, à efetividades e à equidade da gestão orçamentária, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos.

Seção VII

Do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Art. 27. Ao Chefe do DGP, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-chefia, e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes aos grupos funcionais recursos humanos e saúde, no que couber ao Departamento;

VIII - coordenar com o DECEEx e com o COTER as atividades de preparação relativas, respectivamente, à formação, à instrução e ao adestramento de pessoal; e

IX - inserir os documentos e publicações pertinentes, de sua responsabilidade, na Biblioteca Digital do Exército.

Seção VIII

Do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

Art. 28. Ao Chefe do DECEEx, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-chefia e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - convocar o Conselho de Ensino;

VIII - regular, no setor de ensino, a concessão de prêmios e medalhas aos concluintes dos diversos cursos em seus Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados;

IX - regular a concessão e o suprimento de diplomas e certificados relativos ao pessoal militar da ativa e da reserva que concluíram cursos nos Estb Ens subordinados ou vinculados; e

X - inserir os documentos e publicações pertinentes, de sua responsabilidade, na Biblioteca Digital do Exército.

Seção IX

Do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Art. 29. Ao Chefe do DEC, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-chefia e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos e fatos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - acompanhar a execução das atividades e dos projetos, incluindo as ações subsidiárias para o desenvolvimento nacional, na área de sua competência;

VIII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes ao Sistema de Engenharia;

IX - realizar as atividades de mobilização que lhe forem atribuídas;

X - inserir os documentos e publicações pertinentes, de sua responsabilidade, na Biblioteca Digital do Exército; e

XI - planejar e executar as atividades, no que couber ao DEC, de:

- a) suprimento; e
- b) manutenção.

Seção X

Do Comandante Logístico

Art. 30. Ao Comandante Logístico, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do COLOG;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COLOG, englobando o comando, o subcomando e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COLOG;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COLOG;

V - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COLOG;

VII - planejar e executar as atividades, no que couber ao COLOG, de:

- a) suprimento;
- b) manutenção;
- c) transporte e mobilização;
- d) material de aviação do Exército; e
- e) fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

VIII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes aos grupos funcionais suprimento, manutenção, transporte e salvamento, no que couber ao COLOG; e

IX - inserir os documentos e publicações pertinentes, de sua responsabilidade, na Biblioteca Digital do Exército.

Seção XI

Do Secretário de Economia e Finanças

Art. 31. Ao Secretário de Economia e Finanças, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades da SEF;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Secretaria, englobando a Secretaria, a Subsecretaria, as diretorias subordinadas e o Centro de Pagamento do Exército;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência da SEF;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência da SEF;

V - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber a SEF;

VII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos referentes à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VIII - assessorar o CONSEF nos assuntos relativos ao orçamento e à administração do Fundo do Exército;

IX - promover as ligações necessárias com os órgãos públicos federais nos assuntos de sua competência; e

X - integrar órgãos colegiados da administração pública federal, quando necessário.

Seção XII

Do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 32. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, atividades do Departamento, englobando a Chefia, as Diretorias, os Centros e o Instituto Militar de Engenharia;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF, o CONTIEx e o CON-SURT;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos referentes ao planejamento e à execução das atividades de competência do Departamento;

VIII - homologar:

- a) os requisitos, as especificações, os métodos de experimentação e de ensaio e os critérios de certificação a serem considerados nas avaliações técnicas e operacionais; e
- b) as normas técnicas e os relatórios técnicos experimentais e operacionais.

IX - aprovar os resultados dos estudos de viabilidade técnico-econômica dos projetos de Ciência e Tecnologia;

X - supervisionar as atividades administrativas, operacionais e financeiras da IMBEL;

XI - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes à pesquisa, desenvolvimento e implementação das bases física e lógica do Sistema de Comando e Controle e de Guerra Eletrônica do Exército, além daqueles referentes aos grupos funcionais de suprimento e manutenção do material de comunicações e guerra eletrônica, no que couber ao departamento;

XII - assessorar o CONTIEx nos assuntos relativos a Governança de Tecnologia da Informação no EB;
XIII - viabilizar, por meio do CDS, apoio técnico para a Biblioteca Digital do Exército; e
XIV - inserir os documentos e publicações pertinentes, de sua responsabilidade, na Biblioteca Digital do Exército.

Seção XIII
Do Comandante de Operações Terrestres
Art. 33. Ao Comandante de Operações Terrestres, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do COTER;
II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COTER, englobando o comando, subcomando e subchefias subordinadas e Centro de Doutrina do Exército;
III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COTER;
IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COTER;
V - integrar o ACE, o CONSEF o CONTIEx e o CONSURT;
VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COTER;
VII - estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Cmt Ex, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, inclusive os planos operacionais dos C Mil A, visando ao seu emprego, que envolvam OM, no cumprimento da sua destinação constitucional, das atribuições subsidiárias e de operações de paz;
VIII - acompanhar e supervisionar a capacidade operacional das OM vinculadas;
IX - exercer a função de Diretor do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;
X - aprovar as propostas e medidas relacionadas às PM e aos CBM;
XI - gerir as informações operacionais da F Ter; e
XII - coordenar e supervisionar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, no que couber ao COTER.

Seção XIV
Do Comandante Militar de Área
Art. 34. Ao Comandante Militar de Área, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante com diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do preparo e do emprego operacional das OM da F Ter articuladas na área sob sua jurisdição;
II - coordenar as atividades de experimentação e atualização doutrinária e elaboração de lições aprendidas das OM da F Ter articuladas na área sob sua jurisdição;
III - expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos na esfera de sua competência;
IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando delegado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do C Mil A; e
V - integrar o ACE, exceto o(s) C Mil A cujo(s) cargo(s) seja(m) privativo(s) do posto de general-de-divisão.

Seção XV
Dos Demais Comandantes, Chefes e Diretores
Art. 35. Aos demais comandantes, chefes e diretores dos órgãos e comandos integrantes da estrutura organizacional do Comando do Exército incumbe: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas organizações e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Cmt Ex e legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao respectivo comandante, chefe ou diretor do órgão ou comando enquadrante incumbe, dentro da esfera de sua competência, estabelecer outras atribuições.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS
Art. 36. O Cmt Ex aprovará, após a publicação em Diário Oficial da União deste Regimento Interno, a atualização dos regulamentos do EME, dos OADI ao Cmt Ex e dos ODS e do ODÓp.

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no caput deste artigo deverão ser baseados nas prescrições contidas nas Instruções Gerais (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e estabelecerão, de acordo com a legislação em vigor e com o presente Regimento Interno, a finalidade e o detalhamento da estrutura organizacional, da competência, das atribuições e das prescrições diversas.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Cmt Ex.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DO EXÉRCITO
a) CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

UNIDADE	DISTRIBUIÇÃO	DAS	QTDE	DENOMINAÇÃO
		NE	1	Comandante
Gab Cmt Ex	Gab Cmt Ex			
		DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal Civil
		DAS-102.2	1	Assistente
		DAS-102.3	10	Assessor Técnico
C Com S Ex	C Com S Ex			
		DAS-102.3	1	Assessor Técnico
		FCPE-102.3	1	Assessor Técnico
E M E	E M E			
		DAS-102.2	3	Assistente
		DAS-102.3	6	Assessor Técnico
		FCPE-102.2	1	Assistente
DECEx				
	DECEx	DAS-102.2	1	Assistente
	Es C E M Ex	DAS-102.1	2	Assistente Técnico
	M H Ex/F Cop	DAS-102.1	4	Assistente Técnico
COLOG	COLOG			
		DAS-102.2	2	Assistente
		DAS-102.3	2	Assessor Técnico
		FCPE-102.2	1	Assistente
D C T	D C T			
		DAS-102.2	1	Assistente
		FCPE-102.2	1	Assistente
D E C	D E C			
		DAS-102.3	3	Assessor Técnico
		DAS-102.2	2	Assistente
		FCPE-102.2	2	Assistente

S E F	S E F			
		DAS-102.3	3	Assessor Técnico
		DAS-102.2	2	Assistente
		FCPE-102.3	1	Assessor Técnico
		FCPE-102.2	1	Assistente
		DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de Pessoal Civil
D G P				
	D G P	DAS-102.3	1	Assessor Técnico
	D G P	DAS-102.2	3	Assistente
	D C I P A S	DAS-102.3	2	Assessor Técnico
	D C I P A S	DAS-101.3	1	Coordenador
	D C I P A S	DAS-102.2	3	Assistente
	D C I P A S	DAS-101.2	1	Chefe da Divisão de Cadastro e Movimentação
	D C I P A S	DAS-101.2	1	Chefe da Divisão de Capacitação e Benefícios
	D C I P A S	DAS-101.2	1	Chefe da Divisão de Carreira
	D C I P A S	DAS-101.2	1	Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas
	D C I P A S	DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de Capacitação
	D C I P A S	DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de Pensões
	D C I P A S	DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de Avaliação e Progressão Funcional
	D C I P A S	DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de movimentação
	D C I P A S	DAS-101.1	1	Chefe Serviço de Inativos
	D C I P A S	DAS-101.1	1	Chefe do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
	D C I P A S	FCPE-102.2	2	Assistente
S G Ex	S G Ex	DAS-102.1	1	Assistente Técnico
C M L				
	Cmdo C M L	DAS-102.1	1	Assistente Técnico
	Cmdo C M L	DAS-102.2	1	Assistente
	Cmdo C M L	DAS-102.3	1	Assessor Técnico
	Cmdo 1ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/1
	Cmdo 1ª RM	DAS-102.2	1	Assistente
	H C E	DAS-102.1	8	Assistente Técnico
	Cmdo 4ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/4
	Cmdo 4ª RM	FCPE-102.1	1	Assistente Técnico
C M S E				
	Cmdo CMSE	DAS-102.2	1	Assistente
	Cmdo 2ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/2
	H M A S P	DAS-102.1	5	Assistente Técnico
	H M A S P	FCPE-102.1	1	Assistente Técnico
C M S				
	Cmdo CMS	DAS-102.2	1	Assistente
	Cmdo 3ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/3
	Cmdo 5ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/5
C M N E				
	Cmdo CMNE	DAS-102.2	1	Assistente
	Cmdo 6ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/6
	Cmdo 7ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/7
	Cmdo 10ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/10
C M N	Cmdo 8ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/8
C M O				
	Cmdo 9ª RM	DAS-102.2	1	Assistente
	Cmdo 9ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/9
C M P				
	Cmdo CMP	DAS-102.3	1	Assessor Técnico
	Cmdo 11ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/11
C M A				
	Cmdo CMA	DAS-102.2	1	Assistente
	Cmdo 12ª RM	DAS-101.1	1	Chefe SRPC/12
TOTAL			114	

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

OM	FUNÇÃO GRATIFICADA		
	FG	DENOMINAÇÃO	QTE
5ª D L			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
A G R J			
	FG.1	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
A M A N	FG.1	Assistente	1
C A Ex	FG.1	Assistente	1
C E P	FG.3	Assistente	1
Cmdo 1ª RM			
	FG.1	Assistente	3
	FG.2	Assistente	2
	FG.3	Assistente	3
Cmdo C M L			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
C M R J	FG.1	Assistente	1
C R I/HMR			
	FG.1	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
C T Ex	FG.3	Assistente	1
D F			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
DECEx	FG.1	Assistente	1
Es A O	FG.2	Assistente	1
HGeRJ			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
HCE			
	FG.1	Assistente	10
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	2
IBEx	FG.2	Assistente	1
I M E			
L Q F Ex			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
P M Z S			
Pocli M N	FG.3	Assistente	1
Pocli M P V	FG.3	Assistente	1



Pocli M R J			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
Pq R Mnt/1	FG.1	Assistente	1
Cmdo 2ª RM	FG.1	Assistente	1
Es P C Ex	FG.2	Assistente	1
H Mil A SÃO PAULO	FG.1	Assistente	8
A G G C	FG.2	Assistente	1
Cmdo 3ª RM			
	FG.2	Assistente	4
	FG.3	Assistente	1
Cmdo C M S			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
C M P A	FG.2	Assistente	1
H Mil A PORTO ALEGRE	FG.1	Assistente	1
H Gu Alegrete	FG.3	Assistente	1
H Gu Bagé	FG.3	Assistente	1
Cmdo AD3	FG.3	Assistente	1
H Gu SANTA MARIA	FG.3	Assistente	1
Pocli M P A	FG.2	Assistente	1
4º D Sup	FG.3	Assistente	1
CPOR/CMBH	FG.3	Assistente	1
Cmdo 4ª RM			
	FG.2	Assistente	4
	FG.3	Assistente	1
Es SA	FG.3	Assistente	1
H Ge JUIZ DE FORA	FG.2	Assistente	1
1º B Fv	FG.3	Assistente	1
Cmdo 5ª RM			
	FG.2	Assistente	4
	FG.3	Assistente	1
H Ge CURITIBA	FG.1	Assistente	1
CMC	FG.3	Assistente	1
H Gu FLORIANÓPOLIS	FG.3	Assistente	1
Cmdo 6ª RM			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	4
H Ge SALVADOR	FG.1	Assistente	1
EsFCEx/CMS	FG.3	Assistente	1
4º BEC	FG.3	Assistente	1
Cmdo CMNE	FG.2	Assistente	1
Cmdo 7ª RM			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	2
	FG.3	Assistente	1
Cmdo 10ª Bda Inf Mot	FG.3	Assistente	1
H Gu NATAL	FG.2	Assistente	1
7º D Sup	FG.3	Assistente	1
H Gu JOÃO PESSOA	FG.3	Assistente	1
H Mil A RECIFE	FG.1	Assistente	1
C M R	FG.3	Assistente	1
Cmdo 8ª RM			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	3
H Ge BELÉM	FG.2	Assistente	1
8º BEC	FG.2	Assistente	1
Cmdo 9ª RM			
	FG.2	Assistente	2
	FG.3	Assistente	2
Cmdo CMO	FG.2	Assistente	1
H Mil A CAMPO GRANDE	FG.2	Assistente	1
Cmdo 10ª RM			
	FG.2	Assistente	3
	FG.3	Assistente	2
C M F	FG.2	Assistente	1
H Ge FORTALEZA	FG.2	Assistente	1
2º BEC	FG.3	Assistente	1
C I Tex	FG.3	Assistente	1
CMB	FG.1	Assistente	1
Cmdo 11ª RM	FG.2	Assistente	5
D A Prom			
	FG.3	Assistente	2
	FG.3	Assistente	1
COLOG			
	FG.1	Assistente	2
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	4
D C E M	FG.3	Assistente	3
D Sau	FG.3	Assistente	1
D C I P A S			
	FG.1	Assistente	11
	FG.2	Assistente	5
	FG.3	Assistente	2
DEC			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
DGP			
	FG.1	Assistente	5
	FG.2	Assistente	3
EME			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	4
Gab Cmt Ex			
	FG.1	Assistente	4
	FG.2	Assistente	1
H Mil A BRASÍLIA			
	FG.1	Assistente	1
	FG.2	Assistente	1
P M B	FG.3	Assistente	1
Base Adm QGEx	FG.3	Assistente	1
2º B Fv	FG.3	Assistente	1
5º BEC	FG.3	Assistente	1
Cmdo 12ª RM			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	3
Cmdo CMA			
	FG.2	Assistente	1
	FG.3	Assistente	1
CMM	FG.2	Assistente	1
H Mil A MANAUS	FG.2	Assistente	1
H Gu P V	FG.2	Assistente	1
			207

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 654/SECMA/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa ENGEMAP- Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda., com sede social na Rua Alexandre Dumas nº 1601, conjunto 67, 6º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.717-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.691/0001-58, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 28 de fevereiro de 2022

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 199/MD de 31 de janeiro de 2012.

Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL

PORTARIA Nº 655/SECMA/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa ENGEMAP- Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda., com sede social na Rua Santos Dumont nº 160, Vila Boa Vista, Assis/SP, CEP: 19.806-060, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.691/0003-10, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de março de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 200/MD de 31 de janeiro de 2012.

Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL

PORTARIA Nº 656/SECMA/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa CANOINHAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROFLORESTAL LTDA. EPP, com sede social na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 178, Centro, Canoinhas/SC, CEP: 89.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.609.038/0001-91, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 512/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201361075, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), código e-MEC nº 3163, com sede à Rua Senador Furtado, nº 121 - 125, bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 499/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359896, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências e Tecnologia (Área1), com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 512/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), código e-MEC nº 3163, com sede à Rua Senador Furtado, nº 121 - 125, bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201361075.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 499/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia (Área1), com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359896.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 6.809, de 28/06//2016, publicada no DOU em 01/07/2016, onde se lê:

"Rubens Leonardo Garcia Machado"

leia-se:

"Rubens Eduardo Garcia Machado"

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 20127 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o paragrafo 2º, do artigo 2º da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º As respostas que exijam a atuação da Presidência do FNDE deverão ter as manifestações das diretorias compatibilizadas previamente junto ao Gabinete da Presidência, devendo a resposta ser assinada pelo Chefe de Gabinete."

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, a realizar visita internacional à Instituição de Ensino Superior Northern Virginia Community College - nos Estados Unidos da América para realização de parcerias nas áreas de Pesquisa, Ensino e Extensão.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria IFAC nº 1557 de 16 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 221, seção 2, de 18 de novembro de 2016 e a Resolução nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior:

CONSIDERANDO o Processo nº 23244.004634/2016-40 - Solicitação de autorização para a Magnífica Reitora realizar visita à Instituição de Ensino Superior Northern Virginia Community College - nos Estados Unidos da América para firmar parcerias de Pesquisa, Ensino e Extensão.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Portaria MEC nº404 de 23 de abril de 2009 - Que dispõe sobre a subdelegação de competência aos órgãos colegiados superiores dos IFET, resolve:

CONSIDERANDO o inciso XXX da Resolução CONSU 045/2016 - Regimento Interno do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, a realizar visita internacional à Instituição de Ensino Superior Northern Virginia Community College - nos Estados Unidos da América para realização de parcerias nas áreas de Pesquisa, Ensino e Extensão, no período de 18/03/2017 a 25/03/2017.

Art. 2º - Esta Resolução deve ser publicada no Diário Oficial da União, Boletim de Serviços e no Portal do IFAC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA LUCILENE BELMIRO DE MELO ACÁCIO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Edital IFMT nº 085, de 30.08.2016, publicado no D.O.U. de 31.08.2016, o Edital de Retificação nº 1 ao Edital IFMT nº 85/2016, publicado no D.O.U. de 19.09.2016, o Edital de Retificação nº 02 ao Edital IFMT nº 85/2016, publicado no D.O.U. de 26.09.2016 e o Edital de Retificação nº 03 ao Edital IFMT nº 85/2016, publicado no D.O.U. de 04.10.2016, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772/2012 e de Técnico Administrativo em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005, para a Reitoria e os Campi deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, apresentando a relação dos candidatos aprovados e classificados no concurso, obedecida à ordem de classificação, conforme o número de vagas ofertadas no Edital IFMT nº 085/2016 e o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, conforme segue: PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARLON GABRIEL DA SILVA	69,60	APROVADO
2º	ARILSON HOFFMANN	68,40	CLASSIFICADO
3º	DIOGO BARBOSA LEITE	65,80	CLASSIFICADO
4º	FELIPE DE ALMEIDA MALVEZZI	52,80	CLASSIFICADO
5º	THIAGO HENRIQUE CARVALHO SILVA	48,80	CLASSIFICADO

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO - PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SAMUEL SILVEIRA DOS SANTOS	43,20	APROVADO

ÁREA: BIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KAYENA DELAIX ZAQUEO	82,40	APROVADO
2º	SILVANA ANGÉLICA GAMA GOMES	81,40	CLASSIFICADO
3º	CARLA CRISTINA BIAZI LORENZI	71,20	CLASSIFICADO
4º	DENIS SILVA NOGUEIRA	69,40	CLASSIFICADO
5º	HAROLDO ALVES PEREIRA JÚNIOR	69,00	CLASSIFICADO

ÁREA: BIOLOGIA/NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GIOVANI SPINOLA DE CARVALHO	71,40	APROVADO
2º	DENIS SILVA NOGUEIRA	69,40	CLASSIFICADO
3º	MARCELO ALEXANDRE BRUNO	60,00	CLASSIFICADO
4º	JUCICLÉIA DA SILVA ARRIGO	58,60	CLASSIFICADO
5º	ALEXANDRE SILVA DE MORAES	57,00	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MYCHELLE FABIANE CARVALHO BUENO SATO	57,80	APROVADO
2º	RAFAEL BRITO MENEZES	57,60	CLASSIFICADO
3º	RODRIGO DE LIMA PAIVA	55,60	CLASSIFICADO
4º	RODRIGO FERREIRA SENRA	54,80	CLASSIFICADO
5º	IVAN DOURADO MARIANO LOPES	50,40	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	PAULO ROGÉRIO SIRIANO BORGES	75,60	APROVADO
2º	JULIO CESAR ZANCHET PIAIA	60,60	CLASSIFICADO
3º	CAROLINE ALVES BATISTA	52,20	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA DE ALIMENTOS - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANA PAULA OLIVEIRA MACHADO	73,20	APROVADO

ÁREA: ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DIOGO DE SOUZA RABELO	74,40	APROVADO
2º	JULLIAN CEZAR ZAN	73,80	APROVADO
3º	DANIEL MIRANDA CRUZ	73,80	CLASSIFICADO
4º	LUAN FILIPE DOS SANTOS COLOMBARI	63,60	CLASSIFICADO
5º	ANNE RAPHAELA LEDESMA CERQUEIRA	56,80	CLASSIFICADO
6º	JUNIO SANTOS BULHOES	56,80	CLASSIFICADO
7º	ERICK BALEEIRO DA SILVA	54,80	CLASSIFICADO
8º	MATHEUS DA SILVEIRA	54,40	CLASSIFICADO
9º	MARCOS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA	54,20	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUIZ ALBERTO DO COUTO	65,20	APROVADO
2º	LETICIA CALDEIRA PEREIRA RODRIGUES	63,00	APROVADO
3º	RHAUAN ROMAGNOLLI DIAS	61,92	CLASSIFICADO
4º	JOSÉ BENEDITO MARTINS	60,60	CLASSIFICADO
5º	MURILO ARAUJO SANTOS	57,96	CLASSIFICADO
6º	HÉLIO COELHO DE ORNELLAS	56,24	CLASSIFICADO
7º	NIVALDO KUSHIMA	55,68	CLASSIFICADO
8º	LEONARDO LESSE MAGLIA	55,04	CLASSIFICADO
9º	HENRY HELBER CALAZANS CAMARGO	54,68	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA ELETRÔNICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	BRUNO GUSTAVO JANOCA OLIVEIRA DA SILVA	66,92	APROVADO
2º	RONEY SILVA PINHORATI	58,56	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA MECÂNICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DENIS ALEXANDRE DE RUBIM COSTA NEGÓCIO	74,00	APROVADO
2º	LEONARDO LACHI MANETTI	72,40	CLASSIFICADO
3º	RICARDO AFONSO DE LIMA MARTINS	69,20	CLASSIFICADO
4º	GABRIEL GIAMPIETRO DE ANDRADE	53,60	CLASSIFICADO
5º	ANA PAULA QUADROS DE OLIVEIRA	52,40	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA MECÂNICA - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SHUBER LEITE BEZERRA JUNIOR	56,00	APROVADO
2º	ANA PAULA QUADROS DE OLIVEIRA	52,40	CLASSIFICADO



ÁREA: ENGENHARIA QUÍMICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO RUIZ ZIMMER	73.40	APROVADO
2º	LISARB DE OLIVEIRA DIEHL	67.60	CLASSIFICADO
3º	MARIANA GARCIA MENDONÇA LOPES	67.20	CLASSIFICADO
4º	GIL CÉSAR PEREIRA FRANCO	67.20	CLASSIFICADO
5º	LUCIANE VENTURINI LACERDA	48.40	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA INDUSTRIAL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALINE BERNARDES	75.40	APROVADO
2º	RENATA SOBRAL SILVA	73.40	CLASSIFICADO
3º	IARA TERRA DE OLIVEIRA	70.40	CLASSIFICADO
4º	MICHAEL LEONARDO MARQUES RODRIGUES	69.20	CLASSIFICADO
5º	MÔNICA BIDARRA OLIVEIRA	66.80	CLASSIFICADO

ÁREA: ZOOTECNIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEANDRO BATISTA URZÊDA CAETANO	83.80	APROVADO
2º	IVAN GRAÇA ARAUJO	74.00	CLASSIFICADO
3º	MARCELO PIASSI	68.60	CLASSIFICADO
4º	ALEXANDRE LÔPO DE ARAÚJO	66.60	CLASSIFICADO
5º	ELDER CAVALCANTE FABIAN	59.20	CLASSIFICADO

CAMPUS ALTA FLORESTA

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/ CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LORENA COSTA VASCONCELOS MACEDO	52	APROVADO
2º	CAROLINE MARTINS OJEDA	51	CLASSIFICADO
3º	HAMILTON MATOS CARDOSO JÚNIOR	51	CLASSIFICADO
4º	KARINNE NAVES FAGUNDES FIGUEIREDO	50	CLASSIFICADO
5º	CHARLIE SILVA FERNANDES	50	CLASSIFICADO
6º	PAULO CESAR LAURINDO SILVA	50	CLASSIFICADO
7º	TATIANA LEAL DA COSTA	50	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JORGE DANIEL SILVA SANTIAGO	44	APROVADO
2º	VENICIUS CORRÊA DO PRADO	39	CLASSIFICADO
3º	RODOLFO BRUNO TORRES DE OLIVEIRA	37	CLASSIFICADO

CAMPUS CÁCERES

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GUSTAVO DIAS DO NASCIMENTO	54	APROVADO
2º	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS MALDONADO	53	CLASSIFICADO
3º	CÁSSIA INGREDS TOLEDO PEREIRA	53	CLASSIFICADO
4º	JULIA CAROLINA GADANI MENDES	53	CLASSIFICADO
5º	LETICIA GABRIELLE MARQUES	52	CLASSIFICADO
6º	RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERÍSSIMO	52	CLASSIFICADO

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

CARGO: NUTRICIONISTA - CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUCIANA SAMPAIO CUNHA DA SILVA	52	APROVADO
2º	MIRELLY DOS SANTOS AMORIM	50	CLASSIFICADO
3º	LARISSA OLIVEIRA CHAVES	49	CLASSIFICADO
4º	DEBORAH MILANI PAVÃO	49	CLASSIFICADO
5º	NATALIA OLIVEIRA FRANÇA	48	CLASSIFICADO
6º	PATRICIA ALVES BEZERRA	48	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS - CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LIGIA STEVANELLI PINHEIRO	52	APROVADO
2º	CÁSSIA BRAGA MIRANDA	48	CLASSIFICADO
3º	CRISTIANE PETERSEN	48	CLASSIFICADO
4º	DOUGLAS MESSIAS GUSMÃO	48	CLASSIFICADO
5º	EMILY DO PRADO ORTEGA CAMACHO	48	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS - CLASSE C - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WILLIAN RAMOS DE OLIVEIRA	52	APROVADO
2º	DOUGLAS MESSIAS GUSMÃO	48	CLASSIFICADO
3º	EMILY DO PRADO ORTEGA CAMACHO	48	CLASSIFICADO
4º	FERNANDA FIRMINI DE LIMA SOUZA	47	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUANA ZAPELINI DA SILVEIRA	56	APROVADO
2º	LAYS DA SILVA SANTOS	50	CLASSIFICADO
3º	MANOEL ALVES DE SOUZA	49	CLASSIFICADO
4º	TIAGO SCHARDONG FERRÃO	49	CLASSIFICADO
5º	ALEXANDRO TUTIACHI DA SILVA	48	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUIS ANTONIO ALVES DE TOLEDO FILHO	55	APROVADO
2º	MÁRCIA LUIZA SANTOS	48	CLASSIFICADO
3º	SELMA BAIA BATISTA	44	CLASSIFICADO
4º	KELLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	44	CLASSIFICADO
5º	NATÁLIA OLIVEIRA ALVES	42	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOZEMAR LOPES LEÃO	56	APROVADO
2º	JULIO CEZAR MARQUES MAIA	51	CLASSIFICADO
3º	ERICK BRUNO DE OLIVEIRA FONSECA	50	CLASSIFICADO
4º	LUIS ALBERTO BEUREN PLETSCHE	49	CLASSIFICADO
5º	CRISTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	48	CLASSIFICADO
6º	NARDEL SITTA	48	CLASSIFICADO

CAMPUS CONFRESA

CARGO: TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FERNANDA CHRISTINA GARCIA DA COSTA	44	APROVADO
2º	ANNA CAROLINA AZEVEDO BEZERRA	42	CLASSIFICADO
3º	JOSYKELLY KAROLINE ANTUNES ARRUDA	42	CLASSIFICADO
4º	DEILSON COSTA LIMA	41	CLASSIFICADO
5º	DENIS MARQUES FERREIRA	39	CLASSIFICADO
6º	KARINE ALVES DE SOUSA	39	CLASSIFICADO
7º	PEDRO MUNIZ DE CARVALHO	39	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MAURILO ESPINDOLA SANTANA	49	APROVADO
2º	LEANDRO HENRIQUE SOUSA DE SANTANA	49	CLASSIFICADO
3º	ROBERTO ERD	49	CLASSIFICADO
4º	FERNANDA DIAS PESSOA	48	CLASSIFICADO
5º	JESSICA EVANGELISTA DE SOUZA	47	CLASSIFICADO
6º	JHÉSSIKA MELO DOS SANTOS	47	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WILDELEY SILVESTRE SILVA PINHEIRO	48	APROVADO
2º	ADEMIR JOSE DE JESUS SILVA	46	CLASSIFICADO
3º	SIERBE GONÇALVES DOS SANTOS	45	CLASSIFICADO
4º	CLÉIA DOS REIS CARVALHO	45	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ROMULO RODRIGUES DE ARAUJO	45	APROVADO
2º	JOACIL AMARANTE DE PAULA JUNIOR	42	CLASSIFICADO
3º	ITAMAR JOSÉ DA VEIGA	40	CLASSIFICADO
4º	THIERRY DE MELO	40	CLASSIFICADO
5º	LEANDRO AZENHA HENEMAM	34	CLASSIFICADO
6º	GISELE WMAYMA PINHEIRO DOS SANTOS	34	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO/ CLASSE D / PCD

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO

CARGO: TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS/ CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALESSANDRA MARIZA LEITE	48	APROVADO
2º	BARBARA BOTELHO FIGUEIREDO	42	CLASSIFICADO
3º	CRISTINA BENEDITA DA SILVA	39	CLASSIFICADO
4º	AGDA FERNANDA DA SILVA	38	CLASSIFICADO
5º	EVA EMANNUALLY MIRANDA SILVA	37	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA / CLASSE C / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCIANO DE OLIVEIRA	48	APROVADO
2º	ELLEN LETICIA ALVES VASCONCELOS	46	CLASSIFICADO

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EDUARDO PINHEIRO DA SILVA CAVALCANTE	47	APROVADO
2º	PEDRO ROSALVO DOS SANTOS CAMARÇO	43	CLASSIFICADO
3º	CARLOS ROBERTO RABELO MACHADO	42	CLASSIFICADO
4º	HENRIQUE HIRATA	41	CLASSIFICADO
5º	LENO GRAZIANNY FRAGOSO	41	CLASSIFICADO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GERALDO DA GUIA DE ALVARENGA	60	APROVADO
2º	VITOR JOSÉ BATISTA VITTORAZI	58	CLASSIFICADO
3º	FLAVIO MARCOS SIMÃO DE MELO	55	CLASSIFICADO
4º	PEDRO JOSÉ MUNIZ ALVES	55	CLASSIFICADO
5º	ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS	54	CLASSIFICADO
6º	JEMILY CHRISTINA NASCIMENTO RAMOS	54	CLASSIFICADO
7º	RENATA RODRIGUES SILVA	54	CLASSIFICADO
8º	LEILANE PAULA CAMPOS DE OLIVEIRA	54	CLASSIFICADO
9º	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	54	CLASSIFICADO

CAMPUS JUÍNA

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ELISÂNGELA DOS SANTOS MONTEIRO	48	APROVADO
2º	THAISE PAES DE BARROS HARDMAN MORAES	48	CLASSIFICADO
3º	ALINE OLIVEIRA MISSIO	48	CLASSIFICADO
4º	LENARIA LOUBER ZANELATO	47	CLASSIFICADO
5º	JENNYFER KATHIRLLYN DUARTE DA SILVA	47	CLASSIFICADO
6º	JHONY RODRIGUES DE QUEIROZ	47	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	AMANDA DUTRA SANÁBRIA	47	APROVADO
2º	JENNYFER KATHIRLLYN DUARTE DA SILVA	47	CLASSIFICADO
3º	JAMUK NASCIMENTO DE SALES	46	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO / CLASSE D / NEGROS
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO
CAMPUS PONTES E LACERDA
CARGO: JORNALISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WEVERTON DA SILVA CORREA	47	APROVADO
2º	ORISMEIRE LUCIA ZANELATO	45	CLASSIFICADO
3º	WESLEY SOUZA MENDONÇA	44	CLASSIFICADO
4º	DANIELLE VIEIRA DA SILVA	43	CLASSIFICADO
5º	JOÃO DAMASIO DA SILVA NETO	43	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEONARDO MENDES JORGE	53	APROVADO
2º	BRUNO VIEIRA VENCESLAU	51	APROVADO
3º	JESSICA APARECIDA CASSIA DOS SANTOS	51	CLASSIFICADO
4º	BETANIA APARECIDA SOARES MACHADO	50	CLASSIFICADO
5º	GIOVANNI GALEOTE	50	CLASSIFICADO
6º	IGOR APARECIDO GABRIEL MORAES	50	CLASSIFICADO
7º	DANIELLE DOS SANTOS HOLANDA ROSA	49	CLASSIFICADO
8º	VINÍCIUS GUIMARÃES AQUINO	49	CLASSIFICADO
9º	JEFFERSON PALÁCIO DE OLIVEIRA	48	CLASSIFICADO
10º	HELIASMYNE ASTHILIE	48	CLASSIFICADO
11º	HARISON COSTA MOTA	48	CLASSIFICADO
12º	JOLIANE ARRUDA DE ALMEIDA	48	CLASSIFICADO
13º	EDIVALDO MARCOS	48	CLASSIFICADO
14º	KATIA MARÇAL MOULAZ	48	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO-PCD / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCÍLIO DIAS FACUNDES	47	APROVADO
2º	LUCAS ARAUJO VASQUES	46	CLASSIFICADO
3º	FERNANDO FLORIANO CARDOSO	46	CLASSIFICADO
4º	ADALBERTO QUEIROZ DO CARMO	45	CLASSIFICADO
5º	RAFAEL MARCOS DA SILVA	44	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RONILSON FARIAS MAJIONE BALBUENA	50	APROVADO
2º	FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA	49	APROVADO
3º	VINÍCIUS GUIMARÃES AQUINO	49	CLASSIFICADO
4º	HARISON COSTA MOTA	48	CLASSIFICADO
5º	JOLIANE ARRUDA DE ALMEIDA	48	CLASSIFICADO
6º	RENAN FERRAZ SOUZA	47	CLASSIFICADO
7º	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	47	CLASSIFICADO
8º	LORAINÉ ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	47	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOAO BATISTA ALMEIDA COSTA	37	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO / BIOLOGIA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ELAINE SENES ALVES FERREIRA	45	APROVADO
2º	DÉBORA FABIANE NEVES DA SILVA	44	APROVADO
3º	PAULA VIANA BARROS FONSECA	44	CLASSIFICADO
4º	ANA CLAUDIA DA SILVA PONCE	44	CLASSIFICADO
5º	LUCAS JOSÉ LENTE	43	CLASSIFICADO

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE
CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VALDINÉIA SANTOS AGUIAR	55	APROVADO
2º	AURYA DAYANNY DIAS DOS SANTOS	54	CLASSIFICADO
3º	VANESSA FERREIRA BARBOSA	53	CLASSIFICADO
4º	NAJLA FATIMA FARES	52	CLASSIFICADO
5º	RAQUEL GOMES CARVALHO BOLDRIN	52	CLASSIFICADO
6º	MATHEUS DA SILVA ANDRADE	52	CLASSIFICADO

CARGO: CONTADOR / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MICHELY ANDRESA OLIVEIRA DE ANDRADE	56	APROVADO
2º	ELIZANGELA CRISTINA MAGALHAES	56	CLASSIFICADO
3º	THIAGO WANDERSON ZORZAN SANTANA	53	CLASSIFICADO
4º	PAMELA JORDANA MENEZES	52	CLASSIFICADO
5º	CRISTIANE SANTANA HONÓRIO	51	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GEOVANE CARLOS SANTOS PAGANI	43	APROVADO
2º	LEUDIMAR DIAS DE SÁ	41	CLASSIFICADO
3º	DIEGO FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	40	CLASSIFICADO
4º	LEONARDO DOS SANTOS	39	CLASSIFICADO
5º	ROSIMAR NOBERTO DA SILVA	39	CLASSIFICADO

REITORIA
CARGO: REVISOR DE TEXTOS / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SANDRINE ROBADEY HUBACK	49	APROVADO
2º	GILBERTO EGYDIO DOS SANTOS JUNIOR	49	CLASSIFICADO
3º	LAUREANE ORRO DE CAMPOS XAVIER SIQUEIRA	48	CLASSIFICADO
4º	SUZANE SANTOS SOUSA ALBERNAZ	48	CLASSIFICADO
5º	JECIANE DE PAULA OLIVEIRA	47	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CLEITON LUIZ AZEREDO BALTAZAR	49	APROVADO
2º	ELIETE DO CARMO FRACARO ABDALLA	47	CLASSIFICADO
3º	EDELICIO DE CARVALHO	46	CLASSIFICADO
4º	PATRICIA APARECIDA RIBEIRO	44	CLASSIFICADO
5º	JULIO CESAR HOINACKI	44	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ARLINDO BRAGA	53	APROVADO
2º	RAIANE FERREIRA DE MIRANDA	51	CLASSIFICADO
3º	WELLINGTON FAVA ROQUE	48	CLASSIFICADO
4º	CLECIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	48	CLASSIFICADO
5º	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES FILHO	48	CLASSIFICADO
6º	JONAS SANTANA LEITE RIBEIRO	48	CLASSIFICADO

CAMPUS RONDONÓPOLIS
CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALEX BRUNO OLIVEIRA SILVA	55	APROVADO
2º	SIMONE GENEROSO FERREIRA	55	CLASSIFICADO
3º	KÁLLITA IZABELLA BANDEIRA DA SILVA	54	CLASSIFICADO
4º	LORRAYNE DE JESUS	53	CLASSIFICADO
5º	HEDIANE FRANCIELLI OLIVEIRA GOBBI	53	CLASSIFICADO
6º	ANDRE LUIS SANTOS DE FREITAS	53	CLASSIFICADO
7º	JEANDRO FERREIRA MELO	53	CLASSIFICADO
8º	JOSEMAR BARBOSA DA COSTA	53	CLASSIFICADO
9º	PATRICIA ANGELICA SALES	53	CLASSIFICADO

CAMPUS SÃO VICENTE
CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	OTTO JULIO AHLERT PINNO DA SILVA	50	APROVADO
2º	JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA JUNIOR	48	CLASSIFICADO
3º	EZEQUIEL SEVERIANO DA SILVA	47	CLASSIFICADO
4º	LAURO HENRIQUE MENDES RIBEIRO	43	CLASSIFICADO
5º	WESLEY ORTIZ FERNANDES	42	CLASSIFICADO

CARGO: BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALINE FERNANDA ANDRIOTTI	45	APROVADO
2º	UELITON NASCIMENTO TORRES	43	CLASSIFICADO
3º	ROSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	42	CLASSIFICADO
4º	GISLAINE CAMPOS DOS SANTOS	39	CLASSIFICADO
5º	CARLOS EDUARDO GIANETTI	38	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO / CLASSE D / PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THALES HORST DRISNER	38	APROVADO

CAMPUS VÁRZEA GRANDE
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ESTER JANUÁRIO MOTA MAZETTO	55	APROVADO
2º	RAYANNE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO	55	CLASSIFICADO
3º	DIVINO JOSE CARDOSO NAZARE	55	CLASSIFICADO
4º	LAURA APARECIDA COELHO DORILEO	54	CLASSIFICADO
5º	GILBERTO DE OLIVEIRA TORRES	54	CLASSIFICADO
6º	GLEICE MEDEIROS RODRIGUES DIAS	54	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO / CLASSE D / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MÁRCIO DE ARAÚJO SILVA	42	APROVADO
2º	TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS	39	CLASSIFICADO
3º	THAISA FERNANDA MOREIRA PEREIRA	34	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM SECRETARIADO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	NÁDIA CORINNE GASPAROTTO CAMARGO	52	APROVADO
2º	VICTORIA ELOÁ GOMES PEREIRA	51	CLASSIFICADO
3º	JENIFFER YASMIN DE ARAÚJO	50	CLASSIFICADO
4º	BLEYNA MAIA WANDERLEY RIBEIRO	49	CLASSIFICADO
5º	MARILEIDE PINHEIRO DA SILVA	48	CLASSIFICADO
6º	TAISIA CRISTINA RAMOS	48	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO
CARGO: ADMINISTRADOR / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LIDIANE FERREIRA	57	APROVADO
2º	SILVANA SANTOS DA CRUZ	52	CLASSIFICADO
3º	THIAGO RAFAEL DA SILVA BRANDAO	50	CLASSIFICADO
4º	SOLDANE LINO DE OLIVEIRA JUNIOR	49	CLASSIFICADO
5º	SÉRGIO HENRIQUE DIAS E SILVA	48	CLASSIFICADO



CARGO: BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ELVIS CARVALHO DA CONCEIÇÃO	36	APROVADO
2º	RENILDA SOUZA DOS SANTOS	32	CLASSIFICADO
3º	LUCILENE ALVES DE SOUZA SANTOS	32	CLASSIFICADO
4º	SANDRA MARIA DA SILVA	32	CLASSIFICADO
5º	GERIVAN COSTA DOS SANTOS	32	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VIVIANE ARAUJO MACIEL NOGUEIRA	54	APROVADO
2º	DANIELLE DO CARMO DAS NEVES	50	CLASSIFICADO
3º	JOAQUIM SILVA MENEZES	50	CLASSIFICADO
4º	SIMONE DA SILVA SANTOS	50	CLASSIFICADO
5º	KAYO FELIPE LOURENÇO	50	CLASSIFICADO
6º	OTAVIO SOUZA DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO
7º	FELIPE DAMIÃO PESSOA DE SOUZA	50	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JADSON ABILIO DOS SANTOS REIS	51	APROVADO
2º	JOAQUIM SILVA MENEZES	50	CLASSIFICADO
3º	OTAVIO SOUZA DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO
4º	CLEBER EDUARDO DA SILVA NEVES	49	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANA IZABEL DUARTE LIMA NEVES	54	APROVADO
2º	EMILI MAGDA GRIGOLO	52	CLASSIFICADO
3º	ANDRÉIA APARECIDA BATISTA PORTO	50	CLASSIFICADO
4º	EDMUNDO LEITE XAVIER NETO	50	CLASSIFICADO
5º	CELIO MONZANO SILVA SOUZA	50	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DAYANNE DANTAS RODRIGUES	54	APROVADO
2º	JUNIOR RAFAEL DE SOUZA	54	CLASSIFICADO
3º	LEONARDO AUGUSTO DA SILVA ZUCHINI	51	CLASSIFICADO
4º	PIERRE CARLO CESAR PEREIRA	50	CLASSIFICADO
5º	CAROLINE GONÇALVES DOS SANTOS	49	CLASSIFICADO
6º	JOEL ABREU DE SOUSA	49	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JULIETE TEOTONIO BATISTA	46	APROVADO
2º	RAIANY ILAILA OLIVEIRA NUNES	44	CLASSIFICADO
3º	ALESSANDRA FERREIRA MOTA	42	CLASSIFICADO
4º	JERUSA LUZ MACHADO DE OLIVEIRA	42	CLASSIFICADO
5º	LAURA CRISTINA NOBRE BARROS	41	CLASSIFICADO

CARGO: ENFERMEIRO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CAMILA LOUZADA DE SOUZA	50	APROVADO
2º	LUCAS EDUARDO RICIERI	49	CLASSIFICADO
3º	STEPHANIE SOMMERFELD DE LARA	49	CLASSIFICADO
4º	BRUNO MAURICIO LOPES DA SILVEIRA COSTA	47	CLASSIFICADO
5º	ANIELLY MARTINEZ BRAZ	46	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS / CLASSE E / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KÍSSILA DANIEL MIRANDA GOMES	50	APROVADO
2º	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS FERNANDES	49	CLASSIFICADO
3º	THAIS DE PAULA DIAS BELÉM	49	CLASSIFICADO
4º	KÁTIA FERREIRA SANTOS	46	CLASSIFICADO
5º	THIAGO UCHAKI SANTOS	46	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCELINO SOARES SANCHES	51	APROVADO
2º	WELLINGTON CRISTOFFER LEWIN BUCCO	49	CLASSIFICADO
3º	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	49	CLASSIFICADO
4º	ISAQUE NUNES DE SOUZA	49	CLASSIFICADO
5º	SUELEN APARECIDA FREIRE	48	CLASSIFICADO
6º	KARLLIELY DE CASTRO ALMEIDA	48	CLASSIFICADO
7º	SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO	48	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SAIONARA DA SILVA MORO	55	APROVADO
2º	RAQUEL BATISTA SCHWARZBACH	52	CLASSIFICADO
3º	SÂMERA CAMILA DE SOUZA PEREIRA	52	CLASSIFICADO
4º	PAULO HELDER MARTINS LEITE	51	CLASSIFICADO
5º	JULIANO GUIMARAES	50	CLASSIFICADO

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DEBORA DA COSTA FERREIRA	51	APROVADO
2º	SUSI DOS SANTOS DE MORAIS	49	CLASSIFICADO
3º	ROSIMEIRE PEREIRA	47	CLASSIFICADO
4º	LAYS RIBEIRO RAMALHO DA SILVA	46	CLASSIFICADO
5º	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES	38	CLASSIFICADO
6º	UBIRATÁ RODRIGUES DOS SANTOS	38	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE LUCAS DO RIO VERDE

CARGO: ADMINISTRADOR / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JEFFERSON DE JESUS NOVAES	54	APROVADO
2º	DEOCLECI DE SOUZA	50	CLASSIFICADO
3º	ADEMÉIA RAQUEL MAAS	48	CLASSIFICADO
4º	GUILHERME DE MENEZES	47	CLASSIFICADO
5º	LAURA RODRIGUES DA SILVA	46	CLASSIFICADO
6º	ÁGDA CRISTINA COSTA	46	CLASSIFICADO

CARGO: BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HIOLANDA ALVES PACHECO	41	APROVADO
2º	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA SOUTO	40	CLASSIFICADO
3º	EDNILSON MEDEIROS DE BRITO FILHO	40	CLASSIFICADO
4º	MARCELA TAVARES DE FREITAS LIMA	40	CLASSIFICADO
5º	REJANE TERESINHA MARTINI	39	CLASSIFICADO
6º	ISABELA FONSECA RIOS	39	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEDYANY GISLON	57	APROVADO
2º	LIGIA PRISCILA FERRAZ DE SOUSA	53	CLASSIFICADO
3º	ALAN CRISTIANO BRANDÃO DE SOUZA	51	CLASSIFICADO
4º	FERNANDA NABARRETE SOUZA	50	CLASSIFICADO
5º	SILVANA APARECIDA LUCIANI	49	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA SILVA	53	APROVADO
2º	ALAN CRISTIANO BRANDÃO DE SOUZA	51	CLASSIFICADO
3º	REGINA AREDES RODRIGUES	48	CLASSIFICADO
4º	ROBINSON KLAY OLIVEIRA DE LIMA	46	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RENATA CORREIA RODRIGUES	52	APROVADO
2º	JONADABE FELIX DA SILVA	51	CLASSIFICADO
3º	JOSE TENIER COELHO ARAUJO JUNIOR	49	CLASSIFICADO
4º	ANDERSON GUSTAVO BRAUN	49	CLASSIFICADO
5º	KLEWHER CAMPOS AMARAL	48	CLASSIFICADO
6º	RAFAEL LEITE BRANDAO LARANJA	48	CLASSIFICADO
7º	IZABELA FERREIRA FIALHO	48	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA	46	APROVADO
2º	GESIO GELSON RAMOS CRUZ	45	CLASSIFICADO
3º	JOSE GUSTAVO DOS SANTOS	42	CLASSIFICADO
4º	OSMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	39	CLASSIFICADO
5º	SELMA SPAGNOL MAZZARDO	37	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE SINOP

CARGO: ADMINISTRADOR / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ELISANA DA SILVA PEREIRA	51	APROVADO
2º	ALEXSSANDRO MOREIRA TAVARES	50	CLASSIFICADO
3º	MARGARIDA SILVA DE AUJO	48	CLASSIFICADO
4º	JUCIMARA RODIGHERI FAVRETTO	47	CLASSIFICADO
5º	PATRICIA LIMPER	47	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCIO SEIJI YAMADA	56	APROVADO
2º	NATÁLIA TABOSA MELLAO	56	CLASSIFICADO
3º	PATRICIA LOPES DE AMORIM	54	CLASSIFICADO
4º	RICARDO HENRIQUE GOMES	54	CLASSIFICADO
5º	MARLEI CRISTINA ACORDI	53	CLASSIFICADO
6º	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	53	CLASSIFICADO
7º	REGIANE ALBUQUERQUE SOUZA DE PAULA	53	CLASSIFICADO
8º	SERGIO ROBERTO TRINDADE DIUNISIO	53	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNOS / CLASSE C / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KENNY WESLEY DA SILVA	54	APROVADO
2º	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	53	CLASSIFICADO
3º	SERGIO ROBERTO TRINDADE DIUNISIO	53	CLASSIFICADO
4º	FRANCEILLY MORAES DOS ANJOS	50	CLASSIFICADO
5º	MURILO CAMPOS PEREIRA	50	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE TANGARÁ DA SERRA

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS/ CLASSE D / NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEONARDO SANTANA DE LIMA	46	APROVADO
2º	GUSTAVO DOS SANTOS PAES	43	CLASSIFICADO
3º	FABIANA APARECIDA GOMES MOURA	42	CLASSIFICADO
4º	JIMMY CARVALHO MATOS	42	CLASSIFICADO

II - A classificação neste concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a ordem classificatória e ficando a concretização do ato condicionada às disposições legais pertinentes e sobretudo ao interesse e conveniência da Administração.

III - O concurso público de que trata o Edital IFMT nº 085/2016 terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade deste IFMT.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.638 de 1º de dezembro de 2015, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2015, Seção 2, página 18, e, considerando a Portaria MEC 819 de 13 de agosto de 2015 e a Portaria MEC 951 de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º DELEGAR ao Diretor do Polo de Inovação de Formação, competência e autonomia para firmar contratos, convênios, termos de confidencialidade e parcerias com indústrias, tendo como objeto o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Polo.

Art. 2º Revogar a Portaria 678 de 17 de maio de 2016.
Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.638 de 1º de dezembro de 2015, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2015, Seção 2, página 18, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cabeçalho da Portaria 4, publicada em janeiro de 2017 no Diário Oficial da União Seção 1, conforme abaixo:

Onde se lê: "O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20"

Leia-se: "O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.638 de 1º de dezembro de 2015, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2015, Seção 2, página 18"

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 202, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12; e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 ao dia 22 de Fevereiro de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 003/2016 - Professor Substituto - Campus Itabirito, de 19 de janeiro de 2016, publicado no DOU em 21 de janeiro de 2016, seção 3, página 58, homologado em 23/02/2016, no DOU nº 35, Seção 3, página 37.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/001-75.472.860/0001-55, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme disposto no Processo nº 23000.053440/2016-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, processo nº 23000.0044709/2016-98.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº

7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, CNPJ nº 20.054.326/0001-09, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM processo nº 23000.026929/2016-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 062204300001-03, para atuar como fundação de apoio ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, processo nº 23000.002328/2017-12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Euclides da Cunha (FEC), CNPJ nº 03.438.229/0001-09, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal Fluminense (UFF), processo nº 23000.021085/2016-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Integração Amazônica (FIAM), CNPJ nº 23.778.639/0001-06, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) processo nº 23000.045094/2016-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201415144	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	AVENIDA PIRES DO RIO, 2801, JARDIM SÃO SEBASTIÃO, SÃO PAULO/SP
2.	201415532	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	AVENIDA PIRES DO RIO, 2801, JARDIM SÃO SEBASTIÃO, SÃO PAULO/SP

3.	201304913	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ICG	INSTITUTO CONSCIENCIA GO LTDA - EPP	AVENIDA HAMBURGO, LOTE 9-12/13-16, QD. 142, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA/GO
4.	201359432	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE	INSTITUTO DE EDUCACAO PIAUIENSE LT-DA - ME	RUA PROFESSORA MULATA LIMA, LOTES 07, 08 E 09, FÁTIMA, CAMPO MAIOR/PI
5.	201305426	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE RHEMA	INSTITUTO RHEMA EDUCACAO LTDA - ME	RUA MACUCO, 176, VILA ARATIMBO, ARAPONGAS/PR
6.	201359245	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE	INSTITUTO DE EDUCACAO PIAUIENSE LT-DA - ME	RUA PROFESSORA MULATA LIMA, LOTES 07, 08 E 09, FÁTIMA, CAMPO MAIOR/PI
7.	201415531	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	AVENIDA PIRES DO RIO, 2801, JARDIM SÃO SEBASTIÃO, SÃO PAULO/SP
8.	201415142	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	AVENIDA PIRES DO RIO, 2801, JARDIM SÃO SEBASTIÃO, SÃO PAULO/SP
9.	201305658	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE RHEMA	INSTITUTO RHEMA EDUCACAO LTDA - ME	RUA MACUCO, 176, VILA ARATIMBO, ARAPONGAS/PR

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000226/2016-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 27/2017 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de descredenciamento da instituição, nos termos do inciso IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282).

Art. 2º A aplicação, em face da ESURP, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A aplicação, em face da ESURP, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 4º A aplicação, em face da ESURP, de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos que a instituição tenha protocolado referentes aos atos de autorização, aditamento para aumento de vagas e de recredenciamento, bem como de vedação à possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art. 5º A interrupção imediata, pela ESURP, de eventual prática de terceirização irregular de ensino, dentro ou fora de sua sede, sob quaisquer designações, incluindo a oferta de cursos de extensão no âmbito de programa de extensão próprio.

Art. 6º A interrupção imediata, pela ESURP, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos cursados em instituições não credenciadas para oferta de educação superior ou ao aproveitamento irregular de estudos realizados em cursos de extensão ofertados pela própria IES.

Art. 7º A designação do Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), mantenedora da ESURP, como depositária do acervo acadêmico; ou, na sua impossibilidade, a indicação da instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, mediante documento formal probatório protocolado junto a este Ministério.

Art. 8º A reiteração para a entrega imediata dos documentos listados no Ofício nº 509/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, de 04/11/2016, quais sejam:

- Listagem de discentes, em formato digital (xls), com as seguintes colunas: nome do aluno, CPF, curso, ano de início, ano de conclusão, forma de ingresso (vestibular ou transferência) e, por último, caso a forma de ingresso tenha sido transferência, acrescentar coluna indicando a instituição de origem do discente transferido.
- Cópias das atas de colação de grau no período compreendido entre os anos de 2012 até 2016;
- Cópias dos convênios estabelecidos entre a IES e não-IES para a oferta de cursos de extensão ou graduação;
- Históricos e diplomas de alunos certificados pela IES desde 2012 até o momento.

Art. 9º A notificação da instituição quanto à possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10º A divulgação por parte da ESURP, da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida

cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria;

Art. 11º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653). Processo MEC nº 23000.019894/2013-30.

Nº 21 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 194/2016 - CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja a a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653), mantida pela Fundação Cultura e Educacional Gerônimo Moreira Mota (cód. 1723) (CNPJ nº 04.930.132/0001-73), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3.Na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

4.A FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

5.Nos termos do art. 54 e 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, sejam cessadas de imediato o funcionamento da FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e de seus cursos, que deverá promover os meios necessários para possibilitar a transferência para outra instituição de educação superior dos alunos que tenham ingressado na Instituição ora descredenciada de modo regular e em período anterior à aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso em todos os cursos de graduação e sequenciais, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu, conforme Despacho SERES/MEC nº 196, publicado em 25 de novembro de 2013, e de acordo com declaração de alunos apresentada pela IES no processo administrativo;

6.Nos termos do art. 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de transferência para outra instituição de educação superior, deverão a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, no prazo de 30 (trinta) dias: (6.1) comprovar referida im-

possibilidade; (6.2) solicitar a esta Secretaria autorização excepcional para funcionar até que se integrazem os cursos superiores dos alunos, (6.3) apresentar declaração nominal, individual, datada, assinada e rubricada pelo preponente e proposto de cada um dos alunos que tenham ingressado na FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) de modo regular e em período anterior a 25 de novembro de 2013 e que desejem concluir o curso de graduação e sequencial na Instituição ora descredenciada; e (6.4) plano de trabalho de integralização dos cursos superiores em Administração (cód. 83830) e de Pedagogia (cód. 83832; 83833; 110701), devidamente caracterizados por semestre/ano de sua finalização;

7.Seja notificada a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23000.017945/2011-27

Nº 22 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46 a 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 23/2017/ CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017945/2011-27 com fundamento expresso no art. 49, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, restituindo as 120 (cento e vinte) vagas totais anuais do curso de EMFERMAGEM (cód. 51343), ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC) - CAMPUS VI - JUIZ DE FORA em Minas Gerais.

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000045/2015-05

Nº 23 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, e art. 34 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com fundamento na Nota Técnica CGSE/DI-SUP/SERES/MEC nº 24/2017, determina que:

I. Sejam reduzidas de 200 (duzentas) para 100 (cem) o total anual das vagas autorizadas, para o curso de graduação, licenciatura em Matemática (cód. 9684), ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA (cód. 468), no município de Itapetininga - SP;

II. Seja a presente decisão de redução de vagas observada no âmbito do Processo e-MEC nº 201216449, como aditamento ao ato autorizativo;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e informada da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 e §3º do art. 63, ambos do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

Decide o Processo MEC nº 23000.017368/2011-73.

Nº 24 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qua-



lidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com fundamento na Nota Técnica nº 26/2017-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:
I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017368/2011-73, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente à FACULDADE DE TECNOLOGIA - IAPEC (cód. 3807);
II - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017371/2011-97.

Nº 25 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com fundamento na Nota Técnica nº 27/2017-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:
I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017371/2011-97, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente à FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FATEMG (cód. 3794);
II - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.
Decide o Processo MEC nº 23000.017361/2011-51.

Nº 26 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º ao 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 25/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:
I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017361/2011-51 em relação a FACULDADE UNILAGOS - UNILAGOS (cód. 17165), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
II. Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201359719, de seu credenciamento, vedado o cancelamento ou arquivamento;
III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.
Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO
Área de Conhecimento: Alimentação e Nutrição em Saúde
Coletiva
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.003644/17-47
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Teoria das Estruturas
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.008789/17-34
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VI-TORIA CONQUISTA
Campus: Vitória da Conquista
Área de Conhecimento: Nutrição Clínica e Humana
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.006846/17-41
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif.Geral
1º Vivian Francielle França

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.080269/2016-49, resolve:
Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 005/17-R, de 03 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 002/2016-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Gastroenterologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1ª lugar: MARCUS TULLIUS CÍCERO NÓBREGA DE FARIA GOMES	7,72

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 29, de 9-2-2017, Seção 1, p. 23, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045451/2016-53, resolve:
Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 003/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Língua Portuguesa /Espanhol, da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1ª lugar: RAFAEL BORGES RIBEIRO DOS SANTOS	7,89

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.003939/2017-94, resolve:
Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Demografia, do Departamento de Demografia e Ciências Atuariais - DDCA, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002317/2017-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 04/DDP/PRO-DEGESP/2017, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2017, retificado pelo Edital nº 005/DDP/PRODEGESP/2017, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 22, Seção 3, de 31/01/2017.
Área/Subárea de Conhecimento: Biologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Naiara Francisco Ramos	8,84
2º	Angela Camila Orbem Menegatti	8,07
3º	Beatriz Biagini	7,98
4º	Gilian Fernando Bourckhardt	7,97
5º	Beatriz Pereira	7,92
6º	Marcelo D'Aquino Rosa	7,44
7º	Bianca Carbogim Soares	7,32
8º	Mariana Mrotskoski Niero	7,02
9º	Ariana Sousa de Moraes Sarmiento	7,00

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:
Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.199,74 (um mil, cento noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).
Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
CNPJ: 31.591.399.0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil).
A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.
Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações ordinárias.
A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.
Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale. A partir de 2013 os cartões vales-benefício passaram a ser emitidos com a marca Alelo.
Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 480.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.
A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

No ano de 2016, os produtos BB Cartões Alelo Alimentação e BB Cartões Alelo Refeição continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tendo como público alvo as empresas pertencentes ao Conglomerado BB.

O resultado da empresa em 2016 foi de R\$ 23.626 mil, superior em 17,2% se comparado ao resultado de 2015, de R\$ 20.152 mil.

FATOS RELEVANTES DO EXERCÍCIO

Em 2016 a BB Cartões conduziu seus negócios dentro do curso normal e não houve fato extraordinário relevante no decorrer do exercício.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A BB Cartões, após a destinação da reserva legal, tem adotado a política de distribuir ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício.

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Banco do Brasil.

A Unidade de Risco Operacional (URO) do Banco do Brasil é responsável pela orientação à BB Cartões em questões relacionadas à gestão do risco operacional.

Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2016 a exposição ao risco de mercado na BB Cartões decorrente das flutuações da taxa de câmbio que impactam as obrigações com traveller's cheques contava com instrumento de hedge para sua proteção.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa da BB Cartões.

Risco de Crédito

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a eventuais decréscimos no valor a receber, à desvalorização de contratos de crédito e aos custos de recuperação.

No intuito de observar a evolução do risco de crédito incorrido, a Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (Diris) efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

EXPECTATIVAS PARA 2017

- Prestar serviços de forma a alcançar maior eficiência operacional;

- Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição;

- Manter contínua avaliação da possibilidade de expandir a atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de meios de pagamento do Conglomerado Banco do Brasil.

Atenciosamente.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

B ALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2016	31.12.2015
ATIVO CIRCULANTE			
		117.493	130.534
Caixa e equivalentes de caixa	4	31.981	27.482
Instrumentos financeiros	5	52.777	68.802
Créditos operacionais	6	23.529	25.657
Ativos por impostos correntes	7	652	779
Outros créditos	8	8.554	7.814
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
		2.285	2.286
Ativos por impostos diferidos	7	2.283	2.283
Outros créditos	8	2	3
TOTAL DO ATIVO		119.778	132.820

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Nota	31.12.2016	31.12.2015
PASSIVO CIRCULANTE			100.801	113.847
Dividendos a pagar	17.d	23.626	20.152	
Pagamentos a efetuar	9	11.389	14.427	
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos	10	52.615	69.096	
Passivo por impostos correntes	11	12.206	9.258	
Obrigações com sociedades ligadas	19	248	282	
Outras obrigações a pagar	12	717	632	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
		18.977	18.973	
Capital social	17.a	9.300	9.300	
Reservas de capital	17.b	13.689	13.689	
Reservas de lucros	17.b	1.344	1.344	
Ajustes de avaliação patrimonial	17.c	(5.356)	(5.360)	

TOTAL DO PASSIVO	119.778	132.820
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	No-ta	Exerc/2016	Exerc/2015
RECEITA LÍQUIDA			
	13	43.334	35.246
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
	14	(1.673)	(1.218)
LUCRO BRUTO			
		41.661	34.028
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS			
		(1.675)	(1.506)
Despesas administrativas	15.a	(1.805)	(1.728)
Despesas tributárias	18.c	(50)	(43)
Outras receitas	15.b	461	272
Outras despesas		(281)	(7)

RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			
		39.986	32.522

RESULTADO FINANCEIRO			
	16	2.951	2.019
Receitas financeiras		3.647	2.663
Despesas financeiras		(696)	(644)

RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO			
		42.937	34.541

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
	18.a	(19.311)	(14.389)

LUCRO LÍQUIDO			
		23.626	20.152

LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações		398.157.958	398.157.958
Lucro líquido por ação		0,0593	0,0506

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE			
	No-ta	Em milhares de Reais Exerc/2016	Exerc/2015
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			
		23.626	20.152
Ajustes de avaliação patrimonial	17.c	5	(67)
IR e CSLL sobre ajustes de avaliação patrimonial	17.c	(1)	10
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO		23.630	20.095
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	No-ta	31.12.2016	31.12.2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		42.937	34.541
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		1	2
Reforço (Reversão) de provisão com investimentos		1	2
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		42.938	34.543
Variações Patrimoniais		(17.608)	(12.492)
(Aumento) Redução em aplicações financeiras	5.a	16.030	(16.465)
(Aumento) Redução em créditos operacionais	6	2.128	16.778
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos fiscais diferidos		(613)	465
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos		(19.311)	(10.751)
Aumento (Redução) em obrigações a pagar		(15.808)	(2.687)
Aumento (Redução) em obrigações com sociedades ligadas		(34)	168

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES			
		25.330	22.051

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
		(1)	10
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(1)	10

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
		(1)	10

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
		(20.830)	(17.559)
Dividendos pagos		(20.830)	(17.559)

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(20.830)	(17.559)
--	--	----------	----------

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa			4.499	4.502
Início do período			27.482	22.980
Fim do período			31.981	27.482
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa			4.499	4.502
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Total
Legal							
Saldos em 31.12.2014		9.300	13.689	1.344	(5.303)	--	19.030
Outros Resultados Abrangentes Acumulados							
- Ajustes de instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	(67)	--	(67)
- Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	10	--	10
Lucro líquido do período	17.d	--	--	--	--	20.152	20.152
Destinações:							
Dividendos (R\$ 50,61 por lote de mil ações)	17.d	--	--	--	--	(20.152)	(20.152)
Saldos em 31.12.2015		9.300	13.689	1.344	(5.360)	--	18.973
Mutações do Período		--	--	--	(57)	--	(57)
Saldos em 31.12.2015		9.300	13.689	1.344	(5.360)	--	18.973
Outros Resultados Abrangentes Acumulados							
- Ajustes de instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	5	--	5
- Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	(1)	--	(1)
Lucro líquido do período	17.d	--	--	--	--	23.626	23.626
Destinações:							
Dividendos (R\$ 59,34 por lote de mil ações)	17.d	--	--	--	--	(23.626)	(23.626)
Saldos em 31.12.2016		9.300	13.689	1.344	(5.356)	--	18.977
Mutações do Período		--	--	--	4	--	4
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.							

1 - A BB CARTÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, constituída em 29.09.1987, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, quadra 05 bloco B, Torre 1, Edifício BB, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objeto a administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

As rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondem a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Administradora de Cartões S.A. em 15.02.2017.

b) Alterações nas Políticas Contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015.

c) Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Cartões poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Cartões e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.



Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas em moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência (Nota 5).

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Empréstimos e recebíveis - são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido (Nota 5).

d) Obrigações com Traveller's Cheques

As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20%
PIS/Pasep	0,65% e 1,65%
Cofins	4% e 7,6%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei nº 13.169/15.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre os lucros e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

g) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.180, de 24.07.2009.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

h) Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões é o Real (R\$).

i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil (Notas 4 e 5).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado aos quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros. Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é mitigado pela existência de aplicação financeira em moeda estrangeira do mesmo valor para fazer face a esse compromisso. Com relação ao risco da taxa de juros, os itens patrimoniais expostos são as aplicações financeiras com emissão de CDBs (time deposit), no entanto, são taxas de mercado e negociadas com o controlador, Banco do Brasil S.A., não sujeitas a mudanças significativas.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

j) Créditos Operacionais

É representado pelas rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondente a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões e os créditos a repassar decorrente das cargas dos cartões Alelo (Nota 6).

k) Pronunciamentos recentemente emitidos ainda não adotados

Novos pronunciamentos, revisões e interpretações aprovados pelo CPC ainda não adotados pela Empresa podem alterar as regras de reconhecimento, mensuração e evidênciação estabelecidas pelos pronunciamentos contábeis já aplicados pela empresa.

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Em dezembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros (CPC 48), aprovado pelo CFC por meio da NBC TG 48, cuja finalidade é de substituir o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (CPC 38). Esse pronunciamento estabelece princípios para que os relatórios dos ativos e passivos financeiros apresentem informações aos usuários das demonstrações contábeis que possibilitem a avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade. Essa norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicada aos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2018, conforme definição do CFC.

O CPC 48 altera o modelo de mensuração para ativos financeiros e institui duas categorias de mensuração principais: (i) custo amortizado; e (ii) valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios adotado pela empresa e das características contratuais do fluxo de caixa dos ativos financeiros. Quanto aos requerimentos de mensuração e classificação de passivos financeiros, o efeito mais significativo diz respeito à contabilização de variações no valor justo de um passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. A variação no valor justo dos referidos passivos atribuída a mudanças no risco de crédito passa a ser reconhecida em Outros Resultados Abrangentes, a menos que o reconhecimento dos efeitos de tais mudanças resulte em descasamento contábil do resultado, ou o aumente.

A BB Cartões iniciou a avaliação dos impactos da adoção dessa norma.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda nacional	25	18
Aplicações financeiras no país ⁽¹⁾	31.956	27.464
Total	31.981	27.482

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentem risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo por Meio do Resultado

Vencimento em Dias						R\$ mil	
	31.12.2016					31.12.2015	
	Até 90	91 a 180	181 a 360	Acima de 360	Total	Total	
Aplicações financeiras no exterior ⁽¹⁾	52.650	--	--	--	52.650	68.680	
Total	52.650				52.650	68.680	

(1) Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósitos (Time Deposit) na agência BB-New York, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Traveller's Cheques vendidos e não liquidados.

b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

	R\$ mil		
	31.12.2016	31.12.2015	
	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Instrumento de dívida			
Cotas Finam/Finor ⁽¹⁾	6.428	127	(6.301)
Total	6.428	127	(6.301)

(1) Referem-se a cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). O valor de mercado das cotas é obtido nos sites do Banco da Amazônia S.A.-BASA e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB.

c) Instrumentos Financeiros Derivativos

Não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto nos períodos encerrados em 31.12.2016 e 31.12.2015.

6 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Valores a receber de sociedades não ligadas ⁽¹⁾	12.774	11.221
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽²⁾	10.755	14.436
Total	23.529	25.657

Ativo circulante 23.529 25.657

(1) Referem-se à remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Alelo nos Cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

(2) Referem-se à carga mensal dos cartões refeição, alimentação e cultura com a marca Alelo, fornecidos aos clientes da BB Cartões.

7 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

		R\$ mil	
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Ativos por impostos correntes		652	779
Ativos por impostos diferidos	18.d	2.283	2.283
Total		2.935	3.062
Ativo circulante		652	779
Ativo não circulante		2.283	2.283



8 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Devedores por depósitos em garantia ⁽¹⁾	4.024	3.738
Devedores diversos ⁽²⁾	2.299	2.299
Depósitos / bloqueios por ordem judicial ⁽³⁾	2.231	1.777
Incentivos fiscais - cotas não emitidas	2	3
Total	8.556	7.817

Ativo circulante	8.554	7.814
Ativo não circulante	2	3

(1) Referem-se a depósitos judiciais efetuados pela Empresa para interposição de recursos fiscais.
(2) Referem-se, principalmente, a recolhimentos de tributos à Receita Federal do Brasil, decorrentes dos valores destinados à aplicação em incentivos fiscais.
(3) Referem-se a demandas de natureza cível impetradas por portadores de cartões de crédito/débito, cujo negócio foi descontinuado na Empresa desde 2001.

9 - PAGAMENTOS A EFETUAR

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Convênio CBSS ⁽¹⁾	11.388	14.426
Outros	1	1
Total	11.389	14.427
Passivo circulante	11.389	14.427

(1) Referem-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Alelo.

10 - OBRIGAÇÕES COM TRAVELLER'S CHEQUES EMITIDOS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos ⁽¹⁾	52.615	69.096
Total	52.615	69.096

Passivo circulante	52.615	69.096
--------------------	--------	--------

(1) Referem-se à emissão de *traveller's* cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores que compõem o saldo dos *traveller's* cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto.

11 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Imposto de Renda	7.086	5.743
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.120	3.515
Total	12.206	9.258

Passivo circulante	12.206	9.258
--------------------	--------	-------

12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Contribuições e encargos a pagar	447	377
Valores a pagar em moeda estrangeira	205	183
Obrigações com estabelecimentos Alelo ⁽¹⁾	28	29
Credores diversos	25	32
Outros	12	11
Total	717	632

Passivo circulante	717	632
--------------------	-----	-----

(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados.

13 - RECEITA LÍQUIDA

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Receita Bruta de Serviços	47.872	38.893
Rendas de convênios (1)	47.650	38.685
Receitas com cartões Alelo	222	208
Deduções da Receita Bruta	(4.538)	(3.647)
Pasep/Cofins	(4.525)	(3.635)
ISSQN	(13)	(12)
Receita Líquida	43.334	35.246

(1) Referem-se às rendas de convênios obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.

14 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Despesas com <i>traveller's</i> cheques	(628)	(1.001)
Despesas de processamento de dados	(630)	(137)
Despesas de ressarcimento por prestação de serviços - BB	(415)	(80)
Total	(1.673)	(1.218)

15 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS
a) Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Despesa de pessoal (proventos/encargos sociais)	(1.566)	(1.548)
Despesa com honorários	(182)	(159)
Outras	(57)	(21)
Total	(1.805)	(1.728)

b) Outras Receitas

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Depósitos em garantia	443	267
Reversão de provisões	--	1
Outras rendas operacionais	18	4
Total	461	272

16 - RESULTADO FINANCEIRO

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de aplicações financeiras	3.452	2.656
Variação monetária ativa	99	--
Variação monetária passiva	(678)	(417)
Variação cambial negativa	(18)	(227)
Variação cambial positiva	96	7
Total	2.951	2.019

17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social
O Capital Social, no montante de R\$ 9.300 mil (R\$ 9.300 mil em 31.12.2015), está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 18.977 mil (R\$ 18.973 mil em 31.12.2015) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 47,66 por lote de mil ações (R\$ 47,65 em 31.12.2015).

b) Reservas de Capital e de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Reservas de capital	13.689	13.689
Reservas de lucros	1.344	1.344

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).
A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo desta reserva, somada à Reserva de Capital, exceder a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

c) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

	R\$ mil	
	2016	2015
31.12.2015Movimen- tação	31.12.2016	31.12.2015Movimen- tação
Saldo	Saldo	Saldo

Ativos financeiros dispo- níveis para venda					
Ganho/(Perda) não reali- zado	(6.306)	5	(6.301)	(6.239)	(67)
Efeitos tributários ⁽¹⁾	946	(1)	945	936	10
Total	(5.360)	4	(5.356)	(5.303)	(57)

(1) Refere-se a incidência da CSLL sobre investimentos com incentivos fiscais.

d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Base de cálculo	23.626	20.152
Lucro líquido	23.626	20.152
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	5.906	5.038
Dividendo adicional	17.720	15.114
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos referentes ao exercício/2016 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

18 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Con-
tribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Valores Correntes	(19.311)	(14.389)
IR e CSLL no País	(19.311)	(14.389)
Total das Despesas	(19.311)	(14.389)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Con-
tribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Resultado antes dos tributos	42.937	34.541
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15% até ago/2015 e 20% a partir de set/2015) ⁽¹⁾	(19.322)	(13.816)

Efeito da alteração de alíquota da CSLL de 15% para 20% ⁽¹⁾	--	(596)
Outros valores	11	23
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(19.311)	(14.389)

(1) Alíquota da CSLL de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, con-
forme Lei nº 13.169/2015.

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Pasep/Cofins sobre importação e IOF	(50)	(43)
Total	(50)	(43)

d) Ativos por Impostos Diferidos
Ativado

	R\$ mil		
	31.12.2015	Constitui- ção	Baixa 31.12.2016
Diferenças temporárias	2.283	9	(9)
Marcação a mercado	946	9	(9)
Outras provisões (perdas em investimen- tos)	1.337	--	--
Total dos créditos tributários ativados	2.283	9	(9)
Imposto de Renda	50	--	--
Contribuição Social	2.233	9	(9)

e) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2016, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2017	--	--
Em 2018	202	165
Em 2019	335	246
Em 2020	450	297
Em 2021	466	278
A partir de 2022	830	438
Total de créditos tributários	2.283	1.424

No exercício de 2016, observou-se a realização de créditos tributários na BB Cartões no montante de R\$ 9 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2016, que cons-
tava no estudo técnico elaborado em 31.12.2015.

19 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com honorários, incluindo encargos sociais, atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Cartões foram de R\$ 218 mil (R\$ 180 mil em 2015).

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal.

A BB Cartões realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das transações com partes relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2016 e 31.12.2015 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2016 e 2015:

	R\$ mil					
	31.12.2016			31.12.2015		
	No- ta	Contro- lador	Outras Partes Relacio- nadas	Total	Contro- lador	Outras Partes Relacio- nadas
Ativos						
Disponibilidades	4	25	--	25	18	--
Aplicações financeiras - no país	4	31.956	--	31.956	27.464	--
Aplicações financeiras - no ex- terior	5.a	52.650	--	52.650	68.680	--
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾	6	--	10.755	10.755	--	14.436
Passivos						
Dividendos a pagar	17.d	23.626	--	23.626	20.152	--
Obrigações com sociedades li- gadas		248	--	248	282	--
Resultado						
Rendas de aplicações financeiras		3.118	--	3.118	2.508	--
Rendas de aplicações no exte- rior		334	--	334	148	--
Receitas com cartões Alelo ⁽²⁾	13	--	222	222	--	208
Despesas de pessoal (proven- tos/encargos sociais)	15.a	(1.566)	--	(1.566)	(1.548)	--
Variação monetária passiva ⁽³⁾	16	(678)	--	(678)	(417)	--
Despesas de processamento de dados	14	(630)	--	(630)	(137)	--
Despesas de ressarcimento pres- tação de serviços-BB	14	(415)	--	(415)	(80)	--
Outras despesas administrativas		(208)	--	(208)	(166)	--



- (1) Referem-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria negocial. O saldo de outras partes relacionadas refere-se à Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BB Previdência Fundo de Pensão BB, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, Caixa de Assistência dos Funcionários BB - Cassi, BB Tecnologia e Serviços S.A. - BBTS, Economus Instituto de Seguridade e Caixa de Previdência dos Funcionários BB - Previ.
- (2) Referem-se a valores recebidos de outras subsidiárias do BB, Previ e Cassi, decorrentes de tarifa de fornecimento de cartões de vale-benefício.
- (3) Refere-se à atualização pela TMS dos dividendos devidos ao Controlador.

20 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Cartões ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

21 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES e OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes
Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25.

b) Passivos Contingentes - Prováveis
Até o final do exercício social, não havia quaisquer obrigações contingentes imputadas à Empresa classificadas em risco de perda "provável".

c) Passivos Contingentes - Possíveis
Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a contestações de execuções fiscais.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Demandas fiscais	14.822	4.048
Total	14.822	4.048

d) Obrigações Legais
Em 31.12.2016 e 31.12.2015 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade
No exercício de 2016, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento por imparidade, conforme determina o CPC 01.

b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às administradoras de cartões de crédito, dentre outras instituições, de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao acionista da
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Brasília - DF
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada (Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis). Somos independentes em relação à BB Cartões, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da BB Cartões é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Cartões continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Cartões ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Cartões.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Cartões. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Cartões a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF
Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3.198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB Cartões são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Cartões está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho. Reuniu-se com executivos do Banco das áreas que prestam serviços à BB Cartões, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança e governança.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b) a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c) a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d) as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Cartões em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2017.

Egídio Otmar Ames
Antônio Carlos Correia
Elvino Lima Gaspar
Luiz Serafim Spinola Santos

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Alex Pereira Benício
Eduardo Salloum
Romualdo Ceslinski

DIRETORIA

VICE-PRESIDENTE

José Maurício Pereira Coelho

DIRETOR

Rogério Magno Panca

CONSELHO FISCAL

Alex Pereira Benício

Eduardo Salloum

Romualdo Ceslinski

COMITÊ DE AUDITORIA

Egídio Otmar Ames (Coordenador)

Antônio Carlos Correia

Elvino Lima Gaspar

Luiz Serafim Spinola Santos

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 23 SETEMBRO DE 2016

Em vinte três de setembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Raul Francisco Moreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Hamilton Ferreira, Diretor Presidente da BB DTVM, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. José Avelar Matias Lopes para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a alteração do Estatuto Social da Companhia. O acionista decidiu aprovar as alterações no Estatuto Social da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. descritas no Anexo I e o Estatuto Social consolidado em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Márcio Hamilton Ferreira, Diretor Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia, e Raul Francisco Moreira, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 09, FOLHAS 60 A 88. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Hickel - Assessora Plena, A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 09.02.2017, e o registro sob o número 00003006479. BERNARDO F.S. BERWANGER - Secretário-Geral.

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 05.105.802/0001-80
Exercício encerrado em 31.12.2016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo) - antiga Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que atualmente é o detentor da totalidade de suas ações. A empresa foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e autorizada conforme artigo 3º da Lei Estadual/SP nº. 10.853, de 16 de julho de 2001.

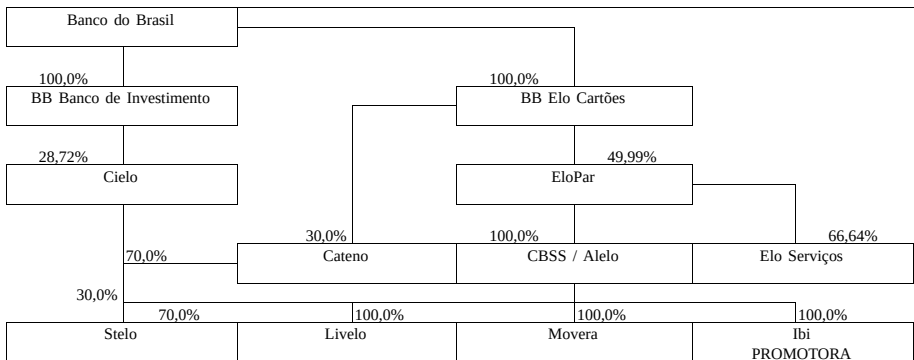
A Empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades e é o responsável pelo investimento do Banco do Brasil nos negócios decorrentes da parceria com o Bradesco, denominada Projeto Elo (Parceria Elo).

A BB Elo detém atualmente participação direta em duas empresas: A Elo Participações S.A. (EloPar), onde possui 49,99% do capital e a Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno), com 30% do capital.

A EloPar é a empresa que atua como holding dos negócios da Parceria Elo e possui investimento direto na Elo Serviços S.A., empresa responsável pela operacionalização da Bandeira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos e na Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), empresa que tem como principal atividade a gestão de cartões benefício alimentação e refeição no âmbito do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e cartões pré-pagos em geral, por meio da marca Alelo.

Por meio da CBSS, a BB Elo e a EloPar participam indiretamente das seguintes empresas: Ibi Promotora de Vendas Ltda. (Ibi Promotora), que desenvolve negócios de promoção de vendas por meio da marca Ibi; Colabora Serviços e Promoção do Empreendedorismo Ltda. (Movera), que atua com prestação de serviços relacionados ao segmento de microfinanças e de correspondente de instituições financeiras; Stelo S.A. (Stelo), que opera no segmento de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital; Lívolo S.A. (Lívolo), que explora negócios de programas de fidelização e Banco CBSS, que atua como banco múltiplo autorizado pelo Banco Central a operar com carteiras de investimentos, créditos e financiamentos.

Apresentamos a seguir o organograma com as principais participações detidas direta e indiretamente pela BB Elo:



O lucro líquido da BB Elo em 2016 foi de R\$ 764.339 mil, superior em 8,4% se comparado ao resultado de 2015, de R\$ 705.045 mil, excluindo-se o fato extraordinário de criação da Cateno que gerou R\$ 4.851.734 mil de impacto no resultado. Em consonância com o estatuto da empresa, diante do resultado apresentado e da disponibilidade de caixa, estamos propondo à assembleia geral a distribuição de 50% do resultado ao sócio na forma de dividendos.

Fatos Relevantes do Exercício 2016

Em 2016 a BB Elo conduziu seus negócios dentro do curso normal e não houve fato extraordinário relevante no decorrer do exercício.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o Banco do Brasil.

GESTÃO DE RISCOS

Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Banco do Brasil.

A Unidade de Risco Operacional (URO) do Banco é responsável pela orientação à BB Elo Cartões em questões relacionadas à gestão do risco operacional.

Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Gestão de Riscos (Diris), faz o acompanhamento do mapa de descasamento por indexadores da BB Elo.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da Instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Este risco assume duas formas:

a) Risco de Liquidez de Mercado: é a possibilidade de perda decorrente da não liquidação de uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado; e

b) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (funding): está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa da BB Elo.

Risco de Crédito

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a eventuais decréscimos no valor a receber, à desvalorização de contratos de crédito e aos custos de recuperação.

No intuito de observar a evolução do risco de crédito incorrido, a Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (Diris) efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

Expectativa para 2017

Em 2017 a BB Elo espera ampliar a formação do seu resultado, tendo em vista a expectativa de aumento do resultado de equivalência patrimonial decorrente de suas participações na EloPar e na Cateno.

Atenciosamente.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	464.083	300.295
Outros Créditos	7	53.279	72.773
Dividendos a receber		46.901	71.129
Diversos		6.383	1.649
Provisões para outros créditos		(5)	(5)
NÃO CIRCULANTE			
Realizável a Longo Prazo		3.502.012	3.506.434
Instrumentos Financeiros	6	3.502.012	3.506.434
Títulos de renda fixa		3.502.012	3.506.434
Investimentos		2.630.411	2.373.306
Participações em coligadas e controladas no País	8	2.630.411	2.373.306
TOTAL DO ATIVO		6.649.785	6.252.808

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE			
Outras Obrigações		490.242	493.550
Sociais e estatutárias	9.a	363.061	388.187
Fiscais e previdenciárias	9.b	126.949	105.172
Diversas	9.c	232	191
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	12.a	4.369.042	406.515
Reserva Legal	12.b	119.520	81.303
Reserva Estatutária	12.b	688.274	4.287.740
Reserva de Lucros a Realizar	12.b	983.700	983.700
Ajustes de Avaliação Patrimonial	12.d	(993)	--
TOTAL DO PASSIVO		6.649.785	6.252.808

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	Nota	Exerc/2016	Exerc/2015
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS			
Resultado de equivalência patrimonial em investidas	8	436.926	(1.638.858)
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS			
Ganhos de capital	10.a	--	11.572.000
Despesas de pessoal	10.b	(1.588)	(1.192)
Despesas administrativas		--	(85)
Despesas tributárias	13.c	(24.905)	(1.082.848)
Outras receitas operacionais		44	3
Outras despesas operacionais		(39)	(33)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/(DESPESAS) FINANCEIRAS		410.438	8.848.987



RESULTADO FINANCEIRO		11	522.530	414.613
Receitas financeiras			535.588	417.781
Despesas financeiras			(13.058)	(3.168)
RESULTADO OPERACIONAL			932.968	9.263.600
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO			932.968	9.263.600
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		13.a	(168.629)	(3.706.821)
LUCRO LÍQUIDO			764.339	5.556.779
Número de ações			10.000.000	10.000.000
Lucro líquido por ação			76,43	555,68
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE				
			Exerc/2016	Exerc/2015
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			764.339	5.556.779
Outros resultados abrangentes		12.d	(993)	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO			763.346	5.556.779
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO		Nota	Exerc/2016	Exerc/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES				
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social			932.968	9.263.600
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social			(437.015)	(5.292.256)
Resultado de participações em coligadas e controladas			(436.926)	1.638.858
(Ganho) Perda de Capital			--	(11.572.000)
Reforço (Reversão) de provisões cíveis e fiscais			(5)	27
Equalização de participação mediante pagamento de tributos (Parceria Cateno)			--	4.640.951
Variação monetária ativa			(84)	(92)
Lucro (Prejuízo) ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social			495.953	3.971.344
Variações Patrimoniais			(114.169)	(3.625.816)
(Aumento) Redução em outros créditos			19.578	(27.360)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos			(146.452)	(3.603.640)
Aumento (Redução) em outras obrigações			12.705	5.184
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES			381.784	345.528
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários			4.422	(3.506.434)
(Aquisição) Alienação de investimentos			(24.228)	3.362.432
Dividendos recebidos de coligadas e controladas			203.056	144.421
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			183.250	419
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Dividendos pagos			(401.246)	(46.941)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			(401.246)	(46.941)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa			163.788	299.006
Início do período			300.295	1.289
Fim do período			464.083	300.295
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa			163.788	299.006
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
EVENTOS	Nota	Capital Realiza-do	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimo-nial	Lucros ou Prejuízos Acumula-dos	Total
			Legal	Estatutá-ria			
Saldos em 31.12.2014		406.515	12.075	172.076	--	--	590.666
Lucro do período	12.c	--	--	--	--	5.556.779	5.556.779
Destinações:	12.c						
Dividendos (R\$ 38.818,76 por lote de mil ações)		--	--	--	--	(388.187)	(388.187)
Reservas		--	69.228	4.115.664	983.700	-- (5.168.592)	--
Saldos em 31.12.2015		406.515	81.303	4.287.740	983.700	--	5.759.258
Mutações do período		--	69.228	4.115.664	983.700	--	5.168.592
Saldos em 31.12.2015		406.515	81.303	4.287.740	983.700	--	5.759.258
Outros resultados abrangentes de coliga-das/controladas	12.d	--	--	--	-- (993)	--	(993)
Aumento de capital (AGO de 20.04.2016)	12.a	3.962.527	--	(3.962.527)	--	--	--
Lucro do período	12.c	--	--	--	--	764.339	764.339
Destinações:	12.c						
Dividendos (R\$ 36.306,09 por lote de mil ações)		--	--	--	--	(363.061)	(363.061)
Reservas		--	38.217	363.061	--	-- (401.278)	--
Saldos em 31.12.2016		4.369.042	119.520	688.274	983.700 (993)	--	6.159.543
Mutações do período		3.962.527	38.217	(3.599.466)	-- (993)	--	400.285
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.							

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar - Parte, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação em outras sociedades.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as antecipações de imposto de renda e contribuição social, a provisão para demandas judiciais e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões de forma consolidada com a Elo Participações, em conformidade com o item 4 da Resolução n.º 1.426/2013, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou o Pronunciamento Técnico n.º 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 15.02.2017.

3 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em 19.11.2014, o Banco do Brasil S.A. comunicou que a BB Elo Cartões, sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. (Cielo) celebraram, naquela data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R\$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R\$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R\$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R\$ 3.472.200 mil (incluído aporte de R\$ 600 mil em espécie) foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

O capital social total foi dividido à proporção de 30% para a BB Elo Cartões e 70% para a Cielo. A participação societária da BB Elo Cartões na Cateno, na data da aquisição, ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB Elo Cartões %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	20%	10%	30%

O impacto da operação da Parceria Estratégica Cateno no resultado da BB Elo Cartões, no exercício/2015, foi de R\$ 4.851.734 mil, conforme quadro a seguir:

		R\$ mil
Ganho de Capital		11.572.000
Tributos		(4.640.951)
Resultado Não Realizado		(2.079.315)
Resultado Líquido		4.851.734

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB Elo Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 5).

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência.

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável (Nota 6).

Empréstimos e recebíveis - são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

d) Investimentos

A BB Elo Cartões detém investimento em controlada em conjunto (joint venture), o qual é avaliado pelo método da equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Uma entidade controlada em conjunto existe quando a BB Elo Cartões participa de um acordo contratual com uma ou mais partes para empreender atividades por meio de entidades em que as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controle.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

E reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Elo Cartões elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

g) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.180, de 24.07.2009.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

h) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões é o Real (R\$).

i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Elo Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Elo Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, impostos a compensar, outros créditos, contas a pagar, encargos a recolher e outras obrigações. A Empresa não opera com instrumentos financeiros derivativos.

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados a:

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes de contas a pagar, encargos e tributos a recolher e outras obrigações. A BB Elo Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

j) Continuidade

A Administração da BB Elo Cartões considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

k) Pronunciamentos recentemente emitidos ainda não adotados

Novos pronunciamentos, revisões e interpretações aprovados pelo CPC ainda não adotados pela Empresa podem alterar as regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação estabelecidas pelos pronunciamentos contábeis já aplicados pela Empresa.

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Em dezembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros (CPC 48), aprovado pelo CFC por meio da NBC TG 48, cuja finalidade é de substituir o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (CPC 38). Esse pronunciamento estabelece princípios para que os relatórios dos ativos e passivos financeiros apresentem informações aos usuários das demonstrações contábeis que possibilitem a avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade. Essa norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicada aos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2018, conforme definição do CFC.

O CPC 48 altera o modelo de mensuração para ativos financeiros e institui duas categorias de mensuração principais: (i) custo amortizado; e (ii) valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios adotado pela empresa e das características contratuais do fluxo de caixa dos ativos financeiros. Quanto aos requerimentos de mensuração e classificação de passivos financeiros, o efeito mais significativo diz respeito à contabilização de variações no valor justo de um passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. A variação no valor justo dos referidos passivos atribuído a mudança no risco de crédito passa a ser reconhecida em Outros Resultados Abrangentes, a menos que o reconhecimento dos efeitos de tais mudanças resulte em descasamento contábil do resultado, ou o aumente.

A BB Elo Cartões iniciou a avaliação dos impactos da adoção dessa norma.

5 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós ⁽¹⁾	453.157	300.288
CDB - instituição financeira ligada ⁽¹⁾	10.909	--
Depósitos bancários	17	7
Total	464.083	300.295

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

6 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Referem-se a três emissões de debêntures privadas da Cielo, emitidas em 27.02.2015, indexadas ao CDI, com prazo de vencimento em 30.12.2023, recebimento semestral de juros, cujos rendimentos são informados na nota 11.

Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Títulos de Renda Fixa		
Debêntures Cielo	3.502.012	3.506.434
Total	3.502.012	3.506.434
Ativo não circulante	3.502.012	3.506.434

7 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Dividendos a receber	46.901	71.129
Impostos e contribuições a compensar	6.353	1.637
Devedores por depósitos em garantia	23	1
Devedores diversos - País	7	11
Subtotal	53.284	72.778
Provisões para outros créditos	(5)	(5)
Total	53.279	72.773
Ativo circulante	53.279	72.773

8 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

Empresa	Saldo Contábil	Movimentações - Exerc/2016			Saldo Contábil	Resultado de Equivalência
	31.12.2015	Dividendos	Outros Eventos ⁽¹⁾	Resultado de Equivalência	31.12.2016	Exerc/2015
Elo Participações S.A.	766.413	(46.901)	10.862	197.478	927.852	249.574
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. ⁽²⁾	1.606.893	(143.782)	--	239.448	1.702.559	(1.888.432)
Cateno	3.628.449	(143.782)	--	170.137	3.654.804	133.124
(-) Cateno - Resultado não Realizado ⁽³⁾	(2.021.556)	--	--	69.311	(1.952.245)	(2.021.556)
Total	2.373.306	(190.683)	10.862	436.926	2.630.411	(1.638.858)

(1) Em 2016, referem-se à reconstituição de reserva estatutária pela reversão de dividendos declarados pela Elopap relativos ao exercício/2015, no valor de R\$ 11.855 mil, e ao registro de outros resultados abrangentes negativos reflexos na Elopap oriundos de hedge de instrumentos financeiros na Alelo (R\$ 993 mil).

(2) Sociedade constituída em fevereiro/2015, oriunda da parceria com a Cielo S.A., que passou a explorar a gestão de transações de contas de pagamento pós-pagas e de compras via débito no âmbito de arranjos de pagamento Ourocard (Nota 3).

(3) Inicialmente, foi registrado como resultado não realizado (RNR), a crédito do investimento, o valor de R\$ 2.079.315 mil, equivalente a 30% das receitas não realizadas da Parceria Estratégica Cateno, líquidas dos efeitos tributários [RNR = 0,3 (11.572.000 mil - 4.640.951 mil)]. Apresenta saldo final de R\$ 1.952.254 mil em 31.12.2016, após a realização de R\$ 69.311 mil, ocorrida no exercício/2016.

Empresa	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado ⁽¹⁾	Lucro/(Prejuízo) Líquido Exercício/2016	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	414.000	12.182.681	567.124	2.397.200	1.198.600	30,00%
Elo Participações S.A.	800.227	1.949.896	395.035	372	--	49,99%

(1) As informações referem-se ao patrimônio líquido de dezembro/2016.

9- OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Dividendos e bonificações a pagar	363.061	388.187
Total	363.061	388.187
Passivo circulante	363.061	388.187

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	124.723	102.958
Impostos e contribuições a recolher - PIS/Cofins	2.226	2.214
Total	126.949	105.172
Passivo circulante	126.949	105.172



c) Diversas			
		R\$ mil	
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Valores a pagar a sociedades ligadas	14	165	119
Provisão para pagamentos a efetuar		38	38
Provisão para passivos contingentes		29	34
Total		232	191
Passivo circulante		232	191

10 - OUTRAS Receitas/(DESPESAS) OPERACIONAIS
a) Ganhos de Capital

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Receita de parceria estratégica Cateno ⁽¹⁾	--	11.572.000
Total	--	11.572.000

(1) Receitas decorrentes da integralização do investimento intangível na Cateno.

b) Despesas de Pessoal

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Proventos	(1.008)	(720)
Encargos sociais	(343)	(254)
Honorários	(196)	(183)
Benefícios	(41)	(35)
Total	(1.588)	(1.192)

11 - RESULTADO FINANCEIRO

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Receitas Financeiras	535.588	417.781
Rendas de títulos e valores mobiliários ⁽¹⁾	498.460	403.494
Rendas de aplicações em operações compromissadas	37.044	14.195
Variação monetária ativa ⁽²⁾	84	92
Despesas Financeiras	(13.058)	(3.168)
Variação monetária passiva ⁽³⁾	(13.058)	(3.168)
Resultado Financeiro	522.530	414.613

(1) Referem-se às rendas de atualização das debêntures Cielo sendo que, no exercício/2016, estão incluídas também rendas de CDB no valor de R\$ 911 mil.

(2) Refere-se à atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar.

(3) Refere-se à atualização, pela taxa Selic, dos dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A.

12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social
O Capital Social de R\$ 4.369.042 mil em 31.12.2016 (R\$ 406.515 mil em 31.12.2015), está dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 6.159.543 mil (R\$ 5.759.258 mil em 31.12.2015) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 615,95 por ação (R\$ 575,93 em 31.12.2015). O aumento de capital, no montante de R\$ 3.962.527 mil, foi realizado com a utilização do excesso das reservas de lucros observado no exercício/2015.

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Reserva legal	119.520	81.303
Reserva estatutária	688.274	4.287.740
Reserva de lucros a realizar	983.700	983.700
Total	1.791.494	5.352.743

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício/2016, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

O excesso observado nas reservas de lucros (reserva estatutária), em 2015, em relação ao capital social, foi submetido à Assembleia Geral Ordinária de 20.04.2016, que aprovou a sua aplicação em aumento do Capital Social, em conformidade com o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/1976.

A Reserva de Lucros a Realizar corresponde à parcela não realizada do lucro líquido constituído em 2015, conforme artigo 197 da Lei 6.404/1976.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Base de Cálculo	726.122	5.487.551
Lucro líquido	764.339	5.556.779
Reserva legal constituída no período	(38.217)	(69.228)
Dividendo Mínimo e Obrigatório	181.531	1.371.888
Dividendo Adicional	181.530	--
Reserva de Lucros a Realizar	--	983.700
Dividendos a P agar	363.061	388.187
Reserva Estatutária	363.061	4.115.664

Saldo de Lucro Líquido após destinações	0	0
---	---	---

d) Outros Resultados Abrangentes

Em 2016, ocorreu o ajuste de avaliação patrimonial negativo de R\$ 993 mil, decorrente de outros resultados abrangentes negativos, reflexos na Elop, oriundos de hedge de instrumentos financeiros na Alelo.

13 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Valores correntes	(168.629)	(3.706.821)
IR e CSLL no País	(168.629)	(3.706.821)
Total	(168.629)	(3.706.821)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Resultado antes dos tributos	932.968	9.263.600
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(317.209)	(3.149.624)
Resultado de participações	148.555	(557.212)
Outras	25	15
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(168.629)	(3.706.821)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Cofins	(21.424)	(890.132)
Pis	(3.481)	(192.670)
Outras	--	(46)
Total	(24.905)	(1.082.848)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Não Ativado

	R\$ mil	
	Exerc/2016	Exerc/2015
Parcela de Diferenças Intertemporais	10	11
Total dos Créditos Tributários Não Ativados	10	11
Imposto de Renda	7	8
Contribuição Social	3	3

14 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com honorários, incluindo encargos sociais, atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Elo Cartões foram de R\$ 231 mil (R\$ 211 mil em 2015).

A BB Elo Cartões realiza transações bancárias com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Elo Cartões não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração. A Empresa não efetua transações com suas controladas em conjunto.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Elo Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2016 e 31.12.2015 e seus respectivos resultados no exercício de 2016 e exercício de 2015.

		R\$ mil					
	Nota	31.12.2016			31.12.2015		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos							
Depósitos bancários	5	17	--	17	7	--	7
CDB ⁽¹⁾	5	10.909	--	10.909	--	--	--
Aplicações em operações com-promissadas	5	453.157	--	453.157	300.288	--	300.288
Debêntures ⁽¹⁾	6	--	3.502.012	3.502.012	--	3.506.434	3.506.434
Dividendos a receber ⁽²⁾	7	--	46.901	46.901	--	71.129	71.129
Passivos							
Dividendos e bonificações a pagar	9.a	363.061	--	363.061	388.187	--	388.187
Valores a pagar a sociedades ligadas	9.c	165	--	165	119	--	119

	Nota	Exerc/2016			Exerc/2015		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Resultado							
Resultado da Parceria Estratégica Cateno		--	--	--	--	4.909.493	4.909.493
Rendas de títulos e valores mobiliários ⁽¹⁾	11	911	497.549	498.460	--	403.494	403.494
Rendas de aplicações em operações compromissadas	11	37.044	--	37.044	14.195	--	14.195
Despesas de pessoal	10.b	(1.588)	--	(1.588)	(1.192)	--	(1.192)
Despesas de variação monetária passiva ⁽³⁾	11	(13.058)	--	(13.058)	(3.168)	--	(3.168)

(1) O valor relativo a Outras Partes Relacionadas refere-se às debêntures Cielo e o valor relativo ao Controlador refere-se à operação de CDB com o Banco do Brasil S.A.

(2) O saldo refere-se a dividendos a receber da Elop.

(3) Refere-se à atualização pela TMS dos dividendos devidos ao Controlador.

15 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A BB Elo Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Elo Cartões ressarc o Banco do Brasil S.A. pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 14.

16 - PROVISÕES, ATIVOS E Passivos contingentes e obrigações legais

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25.

b) Provisões para Demandas Fiscais, Cíveis e Trabalhistas - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25, a BB Elo Cartões constitui provisão para demandas cíveis em risco de perda provável.

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra a BB Elo Cartões referem-se, principalmente, a pedidos de indenização pela recusa de aprovação de compras na função débito de cartão Elo e, ainda, à dívida ativa decorrente de taxa de anuidade a Conselho de Classe relativa aos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Tais demandas apresentam provisão no montante de R\$ 29 mil em 31.12.2016 (R\$ 34 mil em 31.12.2015).

c) Obrigações Legais
Em 31.12.2016 e 31.12.2015 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, obrigações legais oriundas de perdas contingentes.

17 - outras informações

Imparidade

No exercício de 2016, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao acionista da

BB Elo Cartões Participações S.A.

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Elo Cartões Participações S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada (Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis). Somos independentes em relação à BB Elo Cartões, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da BB Elo Cartões é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhe-

cimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Elo Cartões continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Elo Cartões ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Elo Cartões.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Elo Cartões. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Elo Cartões a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017

KPMG Auditores Independentes

CRC SP-014428/O-6 F-DF

Marcelo Faria Pereira

Contador CRC RJ-077911/O-2

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Edécio de Oliveira (Presidente)

Hamilton Rodrigues da Silva

Juliêta Alida Garcia Verleun

DIRETORIA

VICE-PRESIDENTE

José Maurício Pereira Coelho

DIRETOR

Rogério Magno Panca

CONSELHO FISCAL

Edécio de Oliveira

Hamilton Rodrigues da Silva

Juliêta Alida Garcia Verleun

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMF Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de março de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ Kg)
AC	4.3083	4.3083	3.8738	3.7847	4.7541	-	3.7238	-	-	-	-
*AL	3.8340	3.8340	3.2020	3.1460	-	4.0760	2.3200	3.2180	2.4980	-	-
*AM	3.9813	3.9813	3.3600	3.2645	-	4.1989	-	3.4216	-	-	-
AP	3.6990	3.6990	4.0420	3.6000	5.1277	5.1277	-	3.7200	-	-	-
BA	3.8900	4.0900	3.3600	3.1600	3.8500	4.3900	-	3.2010	2.4400	-	-
CE	3.8300	3.8300	3.1700	3.1300	3.9880	3.9880	-	3.1500	-	-	-
*DF	3.7990	5.1930	3.4640	3.3290	4.4185	4.4185	-	3.4900	3.2990	-	-
ES	3.6367	3.6367	2.9911	2.9911	3.8587	3.8587	2.3997	3.0798	2.0622	-	-
*GO	3.8229	5.4100	3.3092	3.1322	4.3954	4.3954	-	2.8810	-	-	-
*MA	3.6140	3.7745	3.2170	3.1300	-	4.1815	-	3.3720	-	-	-
MG	4.0243	5.1361	3.3412	3.1992	4.5369	4.5369	4.1900	3.1496	-	-	-
*MS	3.7662	5.0220	3.5215	3.3619	4.6665	4.6665	2.3380	3.1671	2.3666	-	-
MT	3.8369	5.0609	3.5006	3.3281	5.8254	5.8254	2.8278	2.7817	2.6641	2.1300	-
PA	4.1040	4.1040	3.5050	3.4010	3.8915	3.8915	-	3.7520	-	-	-
PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	2.3246	3.1770	2.5460	-	1.4813
PE	3.6880	3.6880	3.0330	2.9880	3.8600	3.8600	-	2.9270	-	-	-
*PI	3.7947	3.7947	3.3516	3.2383	4.7967	4.7967	2.5633	3.2221	-	-	-
PR	3.6800	4.7800	3.0400	2.9300	4.4500	4.4500	-	2.9200	-	-	-
*RJ	4.0370	4.3191	3.3550	3.1840	-	4.4967	2.4456	3.5500	2.0970	-	-
RN	3.9100	5.5700	3.3370	3.1700	4.3238	4.3238	-	3.2490	2.5290	-	1.6900
*RO	3.9870	3.9870	3.4730	3.3730	-	4.7980	-	3.5450	-	-	2.9656
RR	3.8900	3.9400	3.4200	3.3300	4.8900	5.1000	4.6000	3.7600	-	-	-
RS	3.8599	5.0000	3.1171	2.9504	4.1917	4.3357	-	3.2914	2.6563	-	-
*SC	3.7600	4.8400	3.1500	3.0500	4.2200	4.2200	-	3.4400	1.9500	-	-
SE	3.6900	4.8900	3.1440	2.9874	4.4720	4.4720	2.4076	3.1000	2.3530	-	-
*SP	3.6240	3.6240	3.1600	3.0040	4.0938	4.5779	-	2.7440	-	-	-
TO	3.8800	5.5000	3.0900	3.0200	5.0400	5.0400	3.7300	3.4400	-	-	-

* PMF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, a partir de 1º de março de 2017, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Comum Anidro		Automotiva e Alcool Premium Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RS	32,43%	89,18%	63,12%	133,03%	31,59%	-	65,43%	80,47%	9,96%	34,09%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*SP	92,43%	155,72%	92,43%	155,72%	18,24%	27,14%	34,36%	23,16%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*RS	85,87%	165,53%	134,35%	234,79%	42,55%	61,99%	43,57%	63,15%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	29,12%	57,47%	-	-
*SP	92,43%	155,72%	92,43%	155,72%	53,72%	74,26%	53,98%	74,55%	201,72%	242,87%	99,74%	126,85%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RS	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	137,86%	-	199,03%	226,21%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	44,93%	55,84%	64,70%	50,97%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*RS	85,87%	165,53%	134,35%	234,79%	42,55%	61,99%	43,57%	63,15%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	-	-	137,86%	199,03%
*SP	92,43%	155,72%	92,43%	155,72%	53,72%	74,26%	53,98%	74,55%	201,72%	242,87%	99,74%	126,85%	40,76%	87,69%	18,24%	23,16%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais
*RS	57,81%	125,44%			94,39%	177,69%			9,96%	34,09%
*SP	102,88%	169,61%			102,88%	169,61%			18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	108.96%	198.51%	163.46%	276.37%	54.24%	75.27%	54.75%	75.85%	219.90%	263.52%	95.29%	121.92%	29.12%	57.47%
*SP	102.88%	169.61%	102.88%	169.61%	57.98%	79.09%	58.04%	79.15%	201.72%	242.87%	99.74%	126.85%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais
*RS	61,60%	130,86%			99,06%	184,37%			23,94%	51,14%
*SP	139,51%	218,29%			139,51%	218,29%			19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	113,98%	205,69%	169,80%	285,42%	54,07%	75,08%	54,59%	75,67%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	45,54%	77,49%
*SP	139,51%	218,29%	139,51%	218,29%	77,46%	101,18%	76,46%	100,04%	251,03%	242,87%	117,67%	147,22%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais
*RS	85,15%	164,50%			128,07%	225,81%			23,94%	51,14%
*SP	155,92%	240,10%			155,92%	240,10%			24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Automotiva Premium	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
*RS	145,17%	250,24%	209,11%	341,59%	67,81%	90,70%	67,63%	90,48%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	45,54%	77,49%	
*SP	155,92%	240,10%	155,92%	240,10%	83,17%	107,64%	81,81%	106,11%	251,03%	242,87%	117,67%	147,22%	-	-	



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	108,96%	198,51%	163,46%	276,37%	54,24%	75,27%	54,75%	75,85%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	-	-	137,86%	199,03%
*SP	102,88%	169,61%	102,88%	169,61%	57,98%	79,09%	58,04%	79,15%	201,72%	242,87%	99,74%	126,85%	47,69%	96,92%	18,24%	23,16%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	113,98%	205,69%	169,80%	285,42%	54,07%	75,08%	54,59%	75,67%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	-	-	150,95%	215,48%
*SP	139,51%	218,29%	139,51%	218,29%	77,46%	101,18%	76,46%	100,04%	251,03%	242,87%	117,67%	147,22%	47,97%	97,29%	18,24%	23,16%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	145,17%	250,24%	209,11%	341,59%	67,81%	90,70%	67,63%	90,48%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	-	-	150,95%	215,48%
*SP	155,92%	240,10%	155,92%	240,10%	83,17%	107,64%	81,81%	106,11%	251,03%	242,87%	117,67%	147,22%	55,25%	107,00%	18,24%	23,16%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado	Interestaduais		Originado Importação	de
	Internas	7%	12%		
*RS	43,35%	-	80,21%	96,59%	
*SP	18,24%	-	34,36%	-	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado Importação 4% de
*RS	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ajuste SINIEF nº 17/16, de 9 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 63 a 65:

- a) a cláusula primeira, inciso V, onde se lê: "(e) o § 6º"; leia-se: "(f) o § 6º";
- b) na cláusula primeira, inciso XVIII, alínea "b": onde se lê: " c) "I - qualquer pessoa, ..."; leia-se: "I - qualquer pessoa, ...";

No Ajuste SINIEF nº 23/16, de 9 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2016, Seção 1, página 68, onde se lê: "Fica acrescentado o § 8º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a seguinte redação: "§ 8º A obrigatoriedade..."; leia-se: " Fica acrescentado o § 11 à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a seguinte redação: "§ 11. A obrigatoriedade...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.690, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput e § 1º do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2017 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2016:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2016 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2016;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2016.

CAPÍTULO II DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

§ 2º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o caput, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com o uso de:

I - computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2017, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Declaração IRPF 2017 on-line", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I do caput, observado o disposto no art. 5º; ou

III - dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Fazer Declaração", observado o disposto no art. 5º.



§ 1º O serviço "Fazer Declaração" a que se refere o inciso III do caput é acessado por meio do aplicativo APP IRPF, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

§ 2º A utilização do serviço "Declaração IRPF 2017 on-line" a que se refere o inciso II do caput dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou
II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou a procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS "DECLARAÇÃO IRPF 2017 on-line" e "FAZER DECLARAÇÃO"

Art. 5º É vedada a utilização do serviço "Fazer Declaração" a que se refere o inciso III do caput do art. 4º na hipótese de o declarante ou seu dependente informado nessa declaração, no ano-calendário de 2016:

I - ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ter recebido rendimentos do exterior;
III - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva:

a) cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;
c) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;
d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;

e) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e em fundos de investimento imobiliário; ou

f) recebidos acumuladamente (RRA) de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

IV - ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

a) cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

c) relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

d) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

e) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;

V - ter-se sujeitado:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável; ou

VI - ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, passíveis de dedução na declaração, ou a pessoas físicas, passíveis ou não de dedução na declaração, cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. A vedação contida neste artigo aplica-se também ao serviço "Declaração IRPF 2017 on-line" a que se refere o inciso II do caput do art. 4º, exceto nas hipóteses previstas no inciso I, na alínea "a" do inciso III, na alínea "a" do inciso IV e no inciso VI.

CAPÍTULO V
DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

Art. 6º O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:

I - tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015; e

II - no momento da importação do arquivo referido no § 1º, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, por meio da:

a) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

b) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

c) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

§ 1º A RFB disponibilizará ao contribuinte um arquivo a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

§ 2º O acesso às informações do arquivo de que trata o § 1º, a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 2009.

§ 3º O arquivo deve ser obtido no e-CAC, no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 4º A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 28 de abril de 2017, pela Internet, mediante a utilização:

I - do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º; ou

II - dos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line" e "Fazer Declaração" a que se referem, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 4º, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD.

§ 3º Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2016:

I - tenha recebido rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, passíveis de dedução na declaração, ou a pessoas físicas, passíveis ou não de dedução na declaração, cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada caso ou no total.

§ 4º A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º, deve ser apresentada em mídia removível a uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso do serviço "Declaração IRPF 2017 on-line" a que se refere o inciso II do caput do art. 4º.

§ 6º A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Art. 8º Depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD;

II - mediante utilização dos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line" e "Fazer Declaração", na hipótese de apresentação de declaração original, observado o disposto no art. 5º; ou

III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Parágrafo único. A transmissão da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo, elaborada mediante utilização do PGD, pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VIII
DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexistências em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Retificação on-line", disponível no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º, ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e por isso deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, e as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º Depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, não é admitida a retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso dos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line" e "Fazer Declaração".

§ 5º A transmissão da Declaração de Ajuste Anual retificadora elaborada mediante utilização do PGD pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO IX

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU POR NÃO APRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo:

I - terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II - terá por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e por termo final o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

§ 2º No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line" e "Fazer Declaração", inclusive os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

§ 3º A multa mínima será aplicada inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

CAPÍTULO X

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 11. A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2016.

§ 1º Devem ser informados também as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2016.

§ 2º Fica dispensada a inclusão na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2017 os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2016:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, e os direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 12. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, caso em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e

II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante a apresentação de declaração retificadora ou alteração feita diretamente no sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 2º O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

§ 3º O débito automático em conta corrente bancária a que se refere o inciso III do § 2º:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 31 de março de 2017, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota;

b) entre 1º de abril e o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD ou nos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line" ou "Fazer Declaração" e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo de que trata o caput do art. 7º;

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual se referirem à conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, mediante solicitação da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação; e

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º:

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês; e

b) depois do prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.

§ 4º O imposto que resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

§ 5º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Co-dac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º.

Art. 13. No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado, além das formas previstas no § 2º do art. 12, mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.691, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que explore atividade rural no ano-calendário de 2017.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.692, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe a respeito de orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, a partir do ano-calendário de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no art. 152 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º A tabela constante do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Ocupação Principal do Contribuinte
225	Médico
226	Odontólogo
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional
241	Advogado
255	Psicólogo
355	Corretor e administrador de imóveis

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.693, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à apuração, pela pessoa física, do ganho de capital e do respectivo imposto nos casos de alienação de bens e direitos de qualquer natureza, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 2 (duas) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux; e

II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser armazenados e transferidos, pelo contribuinte residente no Brasil, para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.694, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.695, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2017, o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à apuração, pela pessoa física residente no Brasil, do ganho de capital e do respectivo imposto decorrentes da alienação de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, bem como da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.696, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o exercício de 2017, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.690, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016 (IRPF2017), para uso em computador que tenha máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.



Art. 2º O IRPF2017 é composto por:
I - 4 (quatro) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X; e

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo 1 (um) instalador e 1 (um) pacote contendo os arquivos do programa.

Art. 3º A partir de 23 de fevereiro de 2017, o programa IRPF2017, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 4º As declarações devem ser apresentadas no período de 2 de março a 28 de abril de 2017, pela Internet, por meio do programa IRPF2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, e na Instrução Normativa SRF nº 76, de 18 de setembro de 2001, declara:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, será efetuada em 7 (sete) lotes, no período de junho a dezembro de 2017.

Parágrafo único. O valor a restituir será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2017), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º (primeiro) lote, em 16 de junho de 2017;
- II - 2º (segundo) lote, em 17 de julho de 2017;
- III - 3º (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2017;
- IV - 4º (quarto) lote, em 15 de setembro de 2017;
- V - 5º (quinto) lote, em 16 de outubro de 2017;
- VI - 6º (sexto) lote, em 16 de novembro de 2017; e
- VII - 7º (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2017.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2017 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a competência de julgamento de processo em primeira instância.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Alterar, da Terceira para a Segunda Turma desta Delegacia, a competência para o julgamento, em primeira instância, do processo nº 10680.006076/2003-41.

FLÁVIO MACHADO GALVÃO PEREIRA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
EMENTA: REPETRO. SUBSTITUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME. SISTEMA DE CONTROLE INFORMATIZADO.

A pessoa jurídica habilitada ao Repetro está obrigada a manter sistema próprio de controle informatizado de bens submetidos ao regime disponível para consulta via internet, por cinco anos, após a extinção da aplicação do regime, contados do 1º dia do exercício subsequente. A substituição do beneficiário, com a concessão de nova admissão do bem no regime, não dispensa o beneficiário anterior de cumprir a referida obrigação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 19, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 2013, arts. 4º, 6º, 7º, art. 9º, § 3º, art. 19, art. 27, inciso I, e art. 36; Ato Declaratório Coana/Cotec nº 119, de 5 de setembro de 2000.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO. REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO EM GARANTIA.

A norma expressa no art. 43, XIII, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI - não alcança as saídas de partes e peças para estabelecimentos distintos daqueles que efetivamente realizam o reparo dos produtos com defeitos de fabricação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 9º, 24 e 43, 384, 609, IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.033,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO WEB EM FERRAMENTA DE BUSCA DA INTERNET. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de divulgação da localização web da pessoa jurídica em ferramenta de busca na rede mundial de computadores (internet).

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; art. 66 da Instrução Normativa SRF no 247, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO WEB EM FERRAMENTA DE BUSCA DA INTERNET. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de divulgação da localização web da pessoa jurídica em ferramenta de busca na rede mundial de computadores (internet).

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.034,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Na sistemática de apuração não cumulativa, os valores relativos ao ICMS auferidos pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Na sistemática de apuração não cumulativa, os valores relativos ao ICMS auferidos pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário podem ser excluídos da base de cálculo da Cofins, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.035,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CRÉDITO. INSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Pessoa jurídica que atua como site de compras coletivas não pode descontar crédito da contribuição em relação aos dispêndios com a remuneração de sites de busca na internet pela priorização de resultados e de sites que oferecem espaço virtual para divulgação de outros sites. Tais serviços não se enquadram no conceito de insumo, por não serem aplicados ou consumidos diretamente na prestação dos serviços da pessoa jurídica.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º; ADI SRF nº 4, de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITO. INSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Pessoa jurídica que atua como site de compras coletivas não pode descontar crédito da contribuição em relação aos dispêndios com a remuneração de sites de busca na internet pela priorização de resultados e de sites que oferecem espaço virtual para divulgação de outros sites. Tais serviços não se enquadram no conceito de insumo, por não serem aplicados ou consumidos diretamente na prestação dos serviços da pessoa jurídica.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º I, "b" e § 4º; ADI SRF nº 4, de 2007.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A
PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.030,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ICMS.

Desde 10/10/2013 (data de entrada em vigor do art. 26 da Lei nº 12.865, de 2013), o valor do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, instituída pelo art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º; Lei nº 12.865, de 2013, art. 26; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 85, DE 08 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17 DE JUNHO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ICMS.

Desde 10/10/2013 (data de entrada em vigor do art. 26 da Lei nº 12.865, de 2013), o valor do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro não integra a base de cálculo da Cofins-Importação, instituída pelo art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º; Lei nº 12.865, de 2013, art. 26; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 85, DE 08 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17 DE JUNHO DE 2016.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.031, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE

O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE

O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.032, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços, desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com a aquisição de lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos e veículos que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. EMBALAGENS DE APRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com a aquisição de embalagens de apresentação. Por sua vez, a aquisição de embalagens de transporte ou armazenagem não autoriza a apuração de crédito.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços, desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com a aquisição de lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos e veículos que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. EMBALAGENS DE APRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com a aquisição de embalagens de apresentação. Por sua vez, a aquisição de embalagens de transporte ou armazenagem não autoriza a apuração de crédito.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE FEVEREIRO 2017

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720037/2017-19, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chrysler, modelo Town Country, ano 2007, cor azul, chassi 2A4GP54L37R199745, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0527472-6, de 25/04/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro de propriedade da Embaixada do Estado do Kuwait, CNPJ 04.331.501/0001-01.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720193/2017-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 Xdrive20i, ano 2012, cor preta, chassi WBAWX3108DL912124, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0142832-0, de 22/01/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Gabonesa, CNPJ 04.376.159/0001-66.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720281/2017-73 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X5 XDrive35i, ano 2011, cor cinza, chassi WBAZV4108BL800347, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1295031-3, de 13/07/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.720223/2017-04, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 248, de 20 de dezembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2016.

EMPRESA: HIDROELETRICA CORRENTAO LTDA.

CNPJ: 22.579.837/0001-70

PROJETO: Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Correntão (Autorizada pela Licença de Instalação nº 66215/2016, de 28 de julho de 2016, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de setembro de 2016 a 01 de novembro de 2017;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57iart. 57, inciso I, da Medida Provisória http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57iohttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57i 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Tornar sem efeito o ADE nº 10 de 09 de fevereiro de 2017.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo cancelamento dos atos constitutivos no órgão de registro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o disposto no inciso IV, do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, art. 33, § 1º, e considerando o processo administrativo nº 14363.720319/2016-16, declara:

Artigo 1º. A baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas- CNPJ - das empresas especificadas no Anexo deste Ato, por cancelamento dos respectivos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), conforme disposto no inciso IV, § 2º, do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Artigo 2º. Inidôneos os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas relacionadas, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados a partir da referida data de cancelamento.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ANEXO

RELAÇÃO DE EMPRESAS - CANCELAMENTO REGISTRO
ÓRGÃO - JUCEA

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ	CANC. JUCEA
01	DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	34.498.170/0001-60	12/11/2015
02	M A FIGUEIRA CARNEIRO - ME	84.512.789/0001-50	26/11/2015
03	R N R BATISTA - ME	15.786.320/0001-96	03/12/2015
04	J R NEVES DOS SANTOS - ME	22.779.987/0001-27	30/04/2010
05	M E R DE FREITAS - ME	04.961.108/0001-00	11/03/2016
06	CEREALISTA E EMPACOTADORA MANAUS	04.645.255/0001-62	30/05/2016
07	UBIRANIR VASCONCELOS DA CUNHA	07.913.910/0001-04	06/06/2016
08	PRÁHMOTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	00.376.353/0001-90	17/05/2016
09	R. S. DE OLIVEIRA MERCEARIA - ME	05.351.707/0001-66	20/06/2016
10	GILSON BRASIL CARDOSO - ME	22.808.927/0001-95	15/06/2016
11	G JANE SOUZA OLIVEIRA - ME	06.865.369/0001-43	16/06/2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 06/03/2017 a 09/03/2017 de aeronave peruana prefixo N9878Z, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 06 de Março de 2017.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, declara:

Art.1º Fica a COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ autorizada a realizar no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, em caráter excepcional, no dia 21 de fevereiro de 2017, horário de 7:00 às 18:00 horas, operação de trânsito, embarque e desembarque de passageiros e tripulantes do navio PRINSENDAM.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de fevereiro de 2017.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0187/2016 expedido pela SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302-VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10435.720018/2017-21, declara:

Art. 1º A empresa EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 01.918.378/0055-24, situado na Rua Sebastião Francisco Tavares, SN - Centro - Agrestina/PE, CEP 55495-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, na atividade de Fabricação de colchões, unibox, box e travesseiros, considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'h', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 158.400 unidade/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2015. A redução alcança o período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 13.873.742/0001-73, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do art. 35 e art 36, parágrafo § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 13.873.742/0001-73, JOÃO MARIA DE OLIVEIRA 413986614-49, em razão de constatação de vício no ato cadastral, decorrente de inclusão indevida de pessoas no CNPJ como responsáveis ou integrantes do QSA, sob alegação de falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 10469.724721/2016-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 29 de junho de 2011, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 22.541.419/0001-93, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do art. 35 e art 36, parágrafo § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 22.541.419/0001-93, JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA 096096784-24, em razão de constatação de vício no ato cadastral, decorrente de inclusão indevida de pessoas no CNPJ como responsáveis ou integrantes do QSA, sob alegação de falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 10469.6724689/2016-93.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 27 de maio de 2015, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 21.413.178/0001-34, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do art. 35 e art. 36, parágrafo § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 21.413.178/0001-34, IONARA BARBOSA DE LIMA 068069254-13, em razão de constatação de vício no ato cadastral, decorrente de inclusão indevida de pessoas no CNPJ como responsáveis ou integrantes do QSA, sob alegação de falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 10469.724527/2016-55.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2014, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 84, de 27 de abril de 2016 do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.724969/2016-43.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Suape II detalhado no anexo da Portaria MME nº 84, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28/04/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 232, de 7 de junho de 2016 do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.725340/2016-11.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Tacaimbó detalhado no anexo da Portaria MME nº 232, de 7 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 234, de 7 de junho de 2016 do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.725342/2016-18.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Pólo, detalhado no anexo da Portaria MME nº 234, de 7 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758,

de 25/07/2007, conforme Portaria nº 254, de 17 de junho de 2016 do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.726157/2016-32.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Zebu II, detalhado no anexo da Portaria MME nº 254, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 210, de 26 de outubro de 2016 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.729539/2016-18.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Banabuiú, detalhado no anexo da Portaria SPE/MME nº 210, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 220, de 9 de novembro de 2016 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.729800/2016-80.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica detalhado no anexo da Portaria SPE/MME nº 220, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 219, de 7 de novembro de 2016 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.729803/2016-13.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica detalhado no anexo da Portaria SPE/MME nº 219, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

HABILITADA a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 240, de 14 de dezembro de 2016 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.730751/2016-28.

Art. 2º A presente habilitação é específica para o projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica detalhado no anexo da Portaria SPE/MME nº 240, de 14 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo nº 10540.720244/2015-43, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 21 de outubro de 2014, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Luzia Souza de Melo dos Santos 42885787520, inscrita sob número 21.265.399/0001-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 86.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 86 de 05 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a LUZIA THEO-BALDINA PIMENTA E CIA LTDA- ME, CNPJ 03.521.155/0001-61, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 69.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDER-
RAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das com-
petências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14
de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo
Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao es-
tabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06
de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 69 de 06 de
Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a EDUARDO
CARLOS PERIERA, CNPJ 23.420.581/0001-16, em decorrência da
apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 6.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDER-
RAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das com-
petências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14
de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo
Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao es-
tabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06
de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 6 de 04 de
Janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a ASSOCIACAO
DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA MANTIQUEIRA, CNPJ
09.013.505/0001-65, em decorrência da apresentação das declara-
ções.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 8.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDER-
RAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das com-
petências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14
de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo
Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao es-
tabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06
de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 8 de 13 de
Janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a IGREJA BA-
TISTA DO KENNEDY, CNPJ 14.950.582/0001-81, em decorrência
da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHA-
MENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDER-
RAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts.
1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº
11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria
Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria
Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo
com seu o art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo
Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que
foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis al-
ternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha
sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º e art. 8º da Lei nº 10.684, de
2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso ad-
ministrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em
Uberaba - MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso, no prazo pre-
visto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publi-
cação.

CLÁUDIO PEREIRA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou
com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas físicas e Jurídicas excluídas:

NOME	CPF/CNPJ
ELBAS FERREIRA DE ALMEIDA	004.737.316-49
JAMIL SALLUM	007.573.736-15
RODOVIÁRIO FRUTALENSE EIRELLI - ME	20.033.874/0001-52
FLÁVIO BATISTA DA CRUZ - ME	22.013.882/0001-62
PLANAGRI COM. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA	65.126.153/0001-25

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui Pessoa Jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
UBERLÂNDIA/MG, tendo em vista a competência delegada pela
Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de
2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS
nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida
no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso
IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em
vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da lei nº 11.941, de 27 de
maio de 2009, e conforme processo administrativo nº
10675.720.299/2017-90, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS,
a pessoa jurídica HÉLIO DIVINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA,
CNPJ 21.941.513/0001-77, por estar configurada a hipótese de ex-
clusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril
de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de
parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o
que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das
contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento
após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a
partir de 1º de março de 2017, nos termos do art. 9º da Resolução
CG/REFIS nº 9 de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.
PROUNI. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SO-
BRE A FOLHA DE SALÁRIOS. A isenção de que trata o art. 8º da
Lei nº 11.096/2005, não se aplica à Contribuição para o PIS/Pasep
incidente sobre a folha de pagamentos da pessoa jurídica que adere ao
Prouni. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, II; Lei nº
11.096/2005, art. 8º; Lei nº 9.532/1997, art. 12; MP nº 2.158-35/2001;
Decreto nº 4.524/2002, arts. 9º e 46; IN RFB nº 1.394/2013.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a Baixa do CNPJ 08.067.657/0001-
88 perante o Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Nor-
mativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do
artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº
11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº
1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em
10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº
10740.720065/2016-31, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa HOA DA SILVA COM. IND.
CIC. CIMENT - ME, CNPJ 08.067.657/0001-88.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a Baixa do CNPJ 11.507.306/0001-
55 perante o Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Nor-
mativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do
artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº
11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº
1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em
10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº
10740.720066/2016-85, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa HELIOGRAN TRANSPOR-
TES E MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ 11.507.306/0001-
55.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a Baixa do CNPJ 07.864.654/0001-
02 perante o Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Nor-
mativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do
artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº
11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº
1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em
10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº
10740.720067/2016-20, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa G GRAN MÁRMORES E
GRANITOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.864.654/0001-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a Baixa do CNPJ 10.909.506/0001-
71 perante o Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Nor-
mativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do
artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº
11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº
1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em
10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº
10740.720068/2016-74, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ACB METAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO RENT LTDA, CNPJ 10.909.506/0001-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara a Baixa do CNPJ 03.946.441/0001-79 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em 10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº 10783.720972/2016-83, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa LIPEX COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ 03.946.441/0001-79.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara a Baixa do CNPJ 19.353.488/0001-69 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em 10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº 10740.720069/2016-19, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa L C SOARES TRANSPORTES ME, CNPJ 19.353.488/0001-69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara a Baixa do CNPJ 14.658.155/0001-24 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em 10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº 10740.720070/2016-43, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa P H T MÁRMORES E GRANITOS EPP, CNPJ 14.658.155/0001-24.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara a Baixa do CNPJ 01.081.005/0001-59 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, considerando a Representação Fiscal lavrada em 10/10/2016 e formalizada no Processo Administrativo nº 10740.720071/2016-98, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa BELA VISTA MARMORARIA LTDA - ME, CNPJ 01.081.005/0001-59.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720044/2017-04, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade/cessão de uso dos bens constantes da DI nº 17/0100519-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOCRUZ, CNPJ nº: 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ: 33.781.055/0001-35.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (DERAT) as atividades de Programação e Logística de incumbência atual da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (DERPF).

Art. 2º Transferir para a Delegacia Especial de Pessoas Físicas (DERPF) a execução dos trabalhos relativos ao Programa Dirfx-Darf, de que trata a Norma de Execução Cofis/Codac nº 003, de 17 de dezembro de 2008, para pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo inclusive quanto a eventuais atuação, inaptdão e baixa.

Art. 3º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União (DOU), que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja sendo delegada por meio deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo estipulada sua vigência até o dia 20 de fevereiro de 2019.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE FEVEREIRO 2017**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 4 de 18 de janeiro de 2017, publicada em 23/01/2017, artigo 11, inciso II ,considerando o disposto no artigo 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e face ao constante no processo administrativo nº 18088.720.275/2016-81 declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição nº 03.824.147/0001-94, atribuída a empresa : GASBOL ENGENHARIA EIRELLI, em virtude da constatação de inexistência de fato, desde a sua abertura (01/01/2010).

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NAJLA GOMES MACIEL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 21 DE FEVEREIRO 2017**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 4 de 18 de janeiro de 2017,

publicada em 23/01/2017, artigo 11, inciso II ,considerando o disposto no artigo 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e face ao constante no processo administrativo nº 18088.720.166/2016-64 declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição nº 03.342.314/0001-60, atribuída a empresa : PROJECON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP, em virtude da constatação de inexistência de fato, desde a sua abertura (01/01/2010).

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NAJLA GOMES MACIEL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria /MF Nº 203, de 14/05/2012, e alterações, que regulamenta o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, declara:

Art. 1º - Fica excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), em conformidade ao apurado através do processo administrativo fiscal nº 10865.720248/2017-21, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	ITOPLÁS RECICLAGEM E COM. DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - EPP
CNPJ:	08.844.833/0001-40
Endereço:	Rodovia Itobi a Vargem Grande do Sul Km 01 - Zona Rural - Itobi/SP. - CEP 13.715-000
Descrição da situação excludente:	Sócio participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, cuja receita bruta global ultrapassou o limite de que trata o inciso II do caput do Artigo 3º da referida Lei Complementar.
Período Excluído:	19 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2015
Fundamentação legal da exclusão e efeitos:	Inciso IV do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - É facultado ao Contribuinte apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º.- Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Gabriela Gouvêa dos Santos	450.368.758-18	13895.720017/2017-58
Iuri Dias Siqueira	362.658.248-56	13895.720021/2017-16
Paulo Eduardo de Souza Veloso	478.906.028-47	13895.720022/2017-61
Priscila Marques de Carvalho	400.800.418-17	13895.720018/2017-01

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 48, de 17 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 30: onde se lê: "(...) importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/160 (...)" ; leia-se: "(...) importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/162 (...)" .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº6,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.002949/2010-11, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/249, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Massarotto Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 89.967.335/0001-97, situado no Travessão Marques do Her- val, s/n, Bairro Sede, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 247, de 09 de novembro de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 04, de 18 de janeiro de 2016, que atualizou a relação de produtos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com os arts. 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 7.561 (sete mil, quinhentos e sessenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 9.998.137,13 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 17/02/2016	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.322,33	7.561	9.998.137,13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 58.347.989 (cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 211.341.959,17 (duzentos e onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 2/1/2017	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3.622095	452	1.637,18
1º/1/2008	1º/1/2038	3.622095	9.794	35.474,79
1º/1/2009	1º/1/2039	3.622095	2.521	9.131,30
1º/1/2011	1º/1/2041	3.622095	9.008	32.627,83
1º/1/2012	1º/1/2042	3.622095	618	2.238,45
1º/1/2013	1º/1/2043	3.622095	5.785	20.953,81
1º/1/2014	1º/1/2044	3.622095	61.923	224.290,98
1º/1/2015	1º/1/2045	3.622095	2.657.289	9.624.953,20
1º/1/2016	1º/1/2046	3.622095	55.600.599	201.390.651,63
TOTAL			58.347.989	211.341.959,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.812, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.002059/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EQUATORIAL MICROSEGUROS S/A, CNPJ nº 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, na as- sembleia geral extraordinária realizada em 22 de junho de 2016:

I - Cancelamento da autorização para operação de micros- seguros de danos, remanescendo a autorização para operação de mi- crosseguros de pessoas.

II - Conceder a autorização para ampliar a operação para a oitava região do território nacional;

III - Reformar os artigos 1º e 3º do Estatuto Social; e

IV - Ratificar que a Sociedade está autorizada a operar com microsseguros de pessoas, da primeira a sexta e oitava regiões do território nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO- NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado de Sergipe, no valor de R\$ 1.999.999,70 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59505.000207/2016-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es- pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recur- sos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Maranhão - MA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO- NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n" 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n" 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n" 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado do Maranhão - MA, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.006957/2016-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es- pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recur- sos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO- NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.010.164,15 (um milhão, dez mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze cen- tavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59508.000180/2016-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es- pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Mu- nicípio de Estância de Atibaia - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO- NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Estância de Atibaia - SP, no valor de R\$ 1.411.723,39 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por tornados, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.005178/2016-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil no Município de Não Me Toque - RS..

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Não Me Toque - RS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59007.000016/2016-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 70 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município São José da Boa Vista - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São José da Boa Vista - PR, no valor de R\$ 643.267,38 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59051.001119/2016-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil no Município de Nova Tebas - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Tebas - PR, no valor de R\$ 235.666,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001200/2014-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Riachão de Jacuipé - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Riachão de Jacuipé - BA, no valor de R\$ 728.667,62 (setecentos e vinte oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59204.002672/2016-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil no Município de Nova Itaberaba - SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Nova Itaberaba - SC, no valor de R\$ 60.401,37 (sessenta mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000721/2015-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, e nos termos do inciso VII, do art. 10, da Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 e dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional, Considerando que a Empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACBOM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.592.103/0001-50, com projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.661, de 3 de novembro de 1997, objetivando a implantação de uma unidade de industrialização de leite tipo "longa vida" e leite em pó instantâneo, no Município de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam, ao ser acompanhada, não apresentou a totalidade da documentação necessária para a emissão de Relatório de Fiscalização Físico-Contábil, Considerando que a conduta da empresa configura inadimplência administrativa que se enquadra em hipótese legal autorizadora de cancelamento dos incentivos, conforme inciso II, §4º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991, verbis: Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional. (...) § 4º Poderão, igualmente, ser cancelados pelo Conselho Deliberativo os incentivos concedidos a empresas: (Incluído pela Lei nº 9.808, de 1999) (...) II - que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos; (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999) Considerando que a peça de defesa apresentada pela empresa, e a documentação a ela anexada, não foi capaz de afastar as acusações que deram ensejo à abertura deste processo; Considerando que a empresa, embora regularmente notificada, não apresentou recurso administrativo ou alegações finais, abdicando, assim, de subsidiar a Administração com os elementos necessários à revisão de sua decisão pelo cancelamento dos incentivos, sem desvio de recursos; e Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 002, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACBOM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.592.103/0001-50, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Mato Grosso e ao Banco Operador do FINAM, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27.06.2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, e

Considerando a necessidade de planejamento prévio periódico das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação para os órgãos federais integrantes do SISP, conforme art. 3º e 4º da IN 04/2014 da SLTI/MPOG, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC para o período de 2017 a 2018, com base nos fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP 59004/000864/2016-18.



Art. 2º - A íntegra do PDTIC encontra-se no website da SUDAM na página <http://www.sudam.gov.br/index.php/documentos-institucionais>.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 33, no título, onde se lê: "Portaria nº 249, de 20 de novembro de 2015", leia-se: "Portaria Nº 56, de 01 de Fevereiro de 2017".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 518, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2466 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0004-15 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 537, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2460 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPA-CIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 541, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3526 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 653, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54731 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEPETIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 766, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1177 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 306/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 813, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88034 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 821, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99760 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONGONHAS MINERIOS S.A, CNPJ nº 08.902.291/0001-15, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 838, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7280 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 855, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3018 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 238/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 857, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6530 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 319/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 874, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/110 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 387/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 879, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/416 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 391/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 896, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4320 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 401/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 900, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95267 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VBR VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0002-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 374/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 931, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98432 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **SERVIS SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 38/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 941, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101146 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 08.531.731/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 406/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 946, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3389 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, CNPJ nº 76.710.649/0001-68 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 947, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3550 - DPE/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA**, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 408/2017 (CNPJ nº 01.322.393/0001-12); nº 280/2017 (CNPJ nº 01.322.393/0003-84); nº 273/2017 (CNPJ nº 01.322.393/0002-01) e nº 227/2017 (CNPJ nº 01.322.393/0004-65).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 955, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100819 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **DEPARK SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**, CNPJ nº 04.500.111/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 204/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 956, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2367 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº

68.317.817/0003-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 412/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 969, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97065 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa **PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI**, CNPJ nº 16.950.839/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 14/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 970, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97696 - DPE/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente **TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº 10.467.705/0001-77:

6 (seis) Revólveres calibre 38

12 (doze) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente **TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº 10.467.705/0001-77:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 983, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7464 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa **ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.770, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.301122/2016-17-DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa **BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA**, CNPJ nº 22.918.957/0001-54, localizada no PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.771, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000401/2017-42 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa **PRESSEGE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ: 08.818.229/0004-92, localizada no PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.772, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.000782/2017-76-DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa **COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES**, CNPJ: 08.627.986/0004-89, localizada em SERGIPE

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.773, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.306034/2016-12 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em **SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA**, à empresa **SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CNPJ: 12.751.850/0001-00, localizada em MINAS GERAIS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Descredencia a empresa **GRASIELE SANTOS SILVA** - ME da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08653.001444/2015-84, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa **Grasiele Santos Silva** - ME, credenciada sob o nº 359, inscrita no CNPJ sob o nº 21.392.463/0001-16, com sede na Rua 46, nº 682, Casa A, Bairro Jereissati II, Maracanã/CE, CEP 61901-060, da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros" aos veículos transportadores de cargas especiais, por descumprimento ao art. 13, § 1º, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, de 2012, da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 22, de 02 de junho de 2015, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.065443/2016-42 - YUEYUE CHEN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08460.041071/2014-61 - FABIEN MARPEAU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08000.011391/2016-75 - SHAWN J. BERNARD, até 10/04/2018.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/07/2016, Seção 1, pág. 73, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estado do estrangeiro no País até 20/04/2017.



Processo Nº 08492.004160/2016-11 - HENRIQUE MA-
NUEL ALENQUER FÉLIX

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/07/2016, Seção 1, pág. 21, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 07/09/2018.

Processo Nº 08000.013864/2016-79 - NOEL JR HABLO
IBARDOLASA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/02/2016, Seção 1, pág. 44, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 07/05/2018.

Processo Nº 08000.002187/2016-63 -OLEKSIY LYSENKO
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21/10/2015, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 06/12/2017.

Processo Nº 08000.027744/2015-78 - LEONILO BORBA-
NO ALOLOR

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 17/06/2016, Seção 1, pág. 48, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 09/01/2018.

Processo Nº 08000.023785/2015-95 - ALEJANDRO MA-
RIO SAPORITO

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme dis-
posto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão. Processo Nº 08125.000634/2014-71 - NORIHITO NAMERA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decor-
rido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003717/2014-29 - ROMER GALVEZ
MONLEON

Processo Nº 08000.000402/2014-20 - GAYLORD PASCAL
FRANCOIS FOUQUET

Processo Nº 08000.000572/2014-12 - ERNESTO ALONSO
ROJAS GALVEZ

Processo Nº 08000.000404/2014-19 - BRIAN GEORGE
SIM

Processo Nº 08000.004628/2014-08 - SANCHE ALBO MA-
NALO

Processo Nº 08000.005386/2014-61 - DENNY JOSE MA-
TUS ESCOBAR

Processo Nº 08000.005160/2014-61 - SERGEY KARLIN

Processo Nº 08000.003827/2014-91 - JOHN EJSING

Processo Nº 08000.003636/2014-29 - OLEG BAYLYUK

Processo Nº 08000.004632/2014-68 - VOLODYMYR SH-
KURO

Processo Nº 08000.004702/2014-88 - MARK ARTHUR
MARAVILLAS NEBRES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.011850/2016-11 -

Processo Nº 08000.011850/2016-11 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.012013/2015-28 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.010053/2015-35 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.007969/2015-16 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.005770/2015-45 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2016, Seção 1, pág. 63, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-
sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006820/2015-10 -

Considerando a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo nº 46094.000067/2017-08:

Processo nº 47038.000110/2017-64 - PHILIPPE LÉON MO-
DESTE GEORGES DUBOIS, até 05/03/2018

Processo nº 47038.000024/2017-51 - GIOVANNI PACI, até
04/02/2018

Processo nº 47038.028063/2016-32 - Anas Chalilakath, até
31/01/2018

Processo nº 47038.028189/2016-15 - Dominador II Neri Bor-
je, até 10/11/2018

Processo nº 47038.028334/2016-50 - Melchor Tolibas Ca-
brera, até 02/01/2018

Processo nº 47038.000152/2017-03 - ALBERTO SAVONA,
até 23/02/2018

Processo nº 47038.000305/2017-12 - PHILIP WATSON, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000306/2017-59 - SEAN RABBITT, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000307/2017-01 - SHANE WALKER, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000303/2017-15 - Sandeep Kumar Singh,
até 20/06/2017

Processo nº 47038.000308/2017-48 - ANDRIY KUDINOV,
até 01/03/2017

Processo nº 47038.000309/2017-92 - ARSENIO JR MER-
CADAL AVES, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000310/2017-17 - DONALD JOHN MA-
CLENNAN, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000311/2017-61 - PAUL THOMAS WIL-
BERFORCE, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000312/2017-14 - TOMASZ KAZ-
MIERCZAK, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000314/2017-03 - Thomas Mark Rainey,
até 28/02/2019

Processo nº 47038.000317/2017-39 - RUSSELL BRUCE
GARDINER, até 09/06/2017

Processo nº 47038.000316/2017-94 - FRED INCIONG MA-
SALUNGA, até 13/02/2019

Processo nº 47038.000315/2017-40 - SANTOS EDMUND
AGCAOILI BULALACAO, até 17/06/2019

Processo nº 47038.000318/2017-83 - Graham Hagen, até
10/08/2018

Processo nº 47038.000322/2017-41 - ROBERT GRIBBEN,
até 01/03/2017

Processo nº 47038.000323/2017-96 - DEAN ALEXANDER
MACKINTOSH, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000324/2017-31 - MARIAN VIRBAN,
até 01/03/2017

Processo nº 47038.000325/2017-85 - SAMUEL PETER
THOMSON, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000326/2017-20 - DARIUSZ ANDRZEJ
BOGDANSKI, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000327/2017-74 - PATRICK SIDNEY
HASTINGS RENNY, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000328/2017-19 - PAUL ROBERT
GEORGE SMITH, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000329/2017-63 - RODERICK
GRAHAM, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000330/2017-98 - RONNIE IAN TODD,
até 01/03/2017

Processo nº 47038.000331/2017-32 - SORIN BUTOI, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000332/2017-87 - SANJAY MEHWALA,
até 20/05/2019

Processo nº 47038.000333/2017-21 - SUBRATO BISWAS,
até 22/06/2019

Processo nº 47038.000338/2017-54 - MARK JAMES, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000339/2017-07 - NEIL KENNETH STE-
PHENSON, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000340/2017-23 - JOHN WILLIAM
STAINSBY WALKER, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000341/2017-78 - CRAIG ROSS STE-
VENSON, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000342/2017-12 - CHRISTOPHER DUN-
CAN FRASER, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000343/2017-67 - GARRY DUNCAN
WRAITH COYLE, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000344/2017-10 - JOHN FINLAY, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000345/2017-56 - JORDAN JAMES
GRAY, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000346/2017-09 - KEITH WILSON, até
01/03/2017

Processo nº 47038.000348/2017-90 - RAMIR GARGOLEZ
GAFATE, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000349/2017-34 - TOMASZ MACIEJ
MLODAK, até 01/03/2017

Processo nº 47038.000350/2017-69 - ASIEF HUSSAIN, até
06/01/2019

Processo nº 47038.000355/2017-91 - Akshay Ashok Mali,
até 04/08/2017

Processo nº 47038.028566/2016-16 - ERICH JACOBS, até
08/04/2017

Processo nº 47038.000009/2017-11 - LIZBETH PAOLA CA-
LIZAYA SUNCHULLI, até 14/02/2018

Processo nº 47038.000015/2017-61 - TOSHIHARU HATO-
GUCHI, até 23/02/2018

Processo nº 47038.000163/2017-85 - MARIUS FRITZMAN-
LARSEN, até 23/01/2018

Considerando a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de mudança de empregador do processo abaixo relacionado:

Processo nº 46094.000066/2017-55 - ALEXANDRA DOS
SANTOS MORIM, até 26/06/2019

Considerando a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V, com os seus dependentes legais, do processo abaixo relacionado:

Processo nº 46094.000065/2017-19:

Processo nº 47038.028171/2016-13 - ADAM PAUL GUI-
DRY, JOY KING GUIDRY e ALEXANDER PAUL GUIDRY, até
19/01/2018

Considerando a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo nº 46094.000064/2017-66:

Processo Nº 47038.028179/2016-71 - JOHN EDWIN LATT-
KE BRAVO, até 19/11/2017

Processo Nº 47038.028357/2016-64 - RICARDO JORGE
ESPANHOL ANDRADE, até 28/02/2018

Processo Nº 47038.000005/2017-25 - Kyra Jess Grue, até
07/04/2017

Processo Nº 47041.006406/2016-59 - Sabastin Kensis Fern-
nando, até 25/05/2017

Processo Nº 47038.000277/2017-25 - ARUL FLORENTIUS
IGNATIUS ARANHA, até 09/01/2019

Processo Nº 47038.000276/2017-81 - KRZYSZTOF PIOTR
BILLOT, até 04/05/2019

Processo Nº 47038.028055/2016-96 - Ear Ali Mohammad,
até 31/01/2018

Processo Nº 47038.028057/2016-85 - Hidson Jr. Aguirre
Malbas, até 31/01/2018

Processo Nº 47038.028059/2016-74 - Nail Ergin, até
31/01/2018

Processo Nº 47038.028061/2016-43 - Slobodan Cotic, até
31/01/2018

Processo Nº 47038.028064/2016-87 - Lijun Zhang, até
31/01/2018

Processo Nº 47038.028066/2016-76 - Mykhaylo Gargul, até
31/01/2018

Processo Nº 47038.028069/2016-18 - Enver Kutlu, até
31/01/2018

Processo Nº 47038.028336/2016-49 - Konstantinos Andro-
midas, até 06/12/2018

Processo Nº 47038.028349/2016-18 - Volodymyr Panasenko,
até 13/01/2018

Processo Nº 47038.028400/2016-91 - Cris Jason Arbilo Hor-
machuelos, até 03/11/2017

Processo Nº 47038.028464/2016-92 - TOM MIKAEL DE-
GERTH, até 29/07/2018

Processo Nº 47038.000023/2017-15 - Teo Klaric, até
05/11/2017

Processo Nº 47038.000025/2017-04 - Carlo Gamba, até
05/11/2017

Processo Nº 47038.000026/2017-41 - John Russel Lizardo
Fajardo, até 05/11/2017

Processo Nº 47038.000106/2017-04 - RAFFAELE PERROT-
TA, até 05/11/2017

Processo Nº 47038.000281/2017-93 - ANDRIY MOSKA-
LENKO, até 01/03/2017

Processo Nº 47038.000151/2017-51 - EMILIANO GIOR-
GIO MION, até 23/02/2018

Processo Nº 47038.000210/2017-91 - FABRICE JEAN
LOUIS LE MOUILLOUR, até 12/05/2019

Processo Nº 47038.000219/2017-00 - UNNIKRISHNAN
MADHAVAN NAIR, até 12/06/2019

Processo Nº 47038.000223/2017-60 - ARNOLD TEN NA-
PEL, até 27/02/2019

Processo Nº 47038.000224/2017-12 - CORNELIS JOHAN-
NES KOOLE, até 26/02/2019

Processo Nº 47038.000225/2017-59 - DICK HOEK, até
26/02/2019

Processo Nº 47038.000226/2017-01 - DOUWE VISSER, até
26/02/2019

Processo Nº 47038.000227/2017-48 - GOVERT JAN BUR-
GERS, até 26/02/2019

Processo Nº 47038.000228/2017-92 - GUIDO WILBERT
VAN VEEN, até 26/02/2019

Processo Nº 47038.000229/2017-37 - JEFFRY VAN SLUI-
JS, até 26/02/2019

Processo Nº 47038.000231/2017-14 - JEROEN DENNIS
VAN GINNEKE, até 26/02/2019

Processo Nº 47038.000232/2017-51 - JOSHI TE RIELE, até
26/02/2019

Processo Nº 47038.000233/2017-03 - JURRIAAN HEIJ-
MAN, até 26/02/2019



Processo Nº 47038.000274/2017-91 - GABRIEL IONITA, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000273/2017-47 - RORY THOMAS COCHRANE, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000272/2017-01 - SEAN MALCOLM JOHNSTONE, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000239/2017-72 - KAJ HOEGEE, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000271/2017-58 - SERGII MYKHAYLOVYCH BOGDANOV, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000241/2017-41 - LORENZO DAVIDE NIJHOLT, até 27/02/2019
Processo Nº 47038.000270/2017-11 - ANTHONY JAMES KENT, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000242/2017-96 - MAURICE BOER, até 20/02/2019
Processo Nº 47038.000243/2017-31 - MENNO BOTH, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000269/2017-89 - WLODZIMIERZ MICHAL KAFLOWSKI, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000244/2017-85 - PIETER SPAANS, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000245/2017-20 - REMKO HULSEBOS, até 19/02/2019
Processo Nº 47038.000247/2017-19 - IULIAN MOLDOVEANU, até 12/06/2017
Processo Nº 47038.000246/2017-74 - ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000248/2017-63 - ROY WYNANT, até 27/02/2017
Processo Nº 47038.000249/2017-16 - WIEPKE HAAGSMA, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000250/2017-32 - WILLEN MARTINES WILDEMAN, até 20/02/2019
Processo Nº 47038.000251/2017-87 - WOUTER VAN DER WERFF, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000252/2017-21 - Rohit Gupta, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000254/2017-11 - Ajmal Ahmed Kazi, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000255/2017-65 - Willie Paulo Vaz, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000256/2017-18 - Gilbert Vijay George, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000257/2017-54 - Tousif Nisar Nevrekar, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000258/2017-07 - Shinoy Kizhakke Parambath, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000259/2017-43 - Ibrahim Kallikagothi, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000261/2017-12 - Pradeep Kumar Rajmani Mishra, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000260/2017-78 - Ashish Omprakash Pal, até 26/09/2017

Processo Nº 47038.000262/2017-67 - Kamran Agani Dasurkar, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000263/2017-10 - Paparao Sikati, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000264/2017-56 - Nilesh Babubhai Bambhaniya, até 26/09/2017
Processo Nº 47038.000282/2017-38 - ROMAN KRASZEWSKI, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000283/2017-82 - MORNE LOTRIET, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000285/2017-71 - ARTUR MATEJUK, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000286/2017-16 - DAVID ROBERT MCARTHUR, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000287/2017-61 - KEITH ALEXANDER NAPIER, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000288/2017-13 - PAWEL KOWALSKI, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000289/2017-50 - RODOLFO JR FRANCISCO MONDIA, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000290/2017-84 - SCOTT MILNE, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000278/2017-70 - MICHELE AMATO, até 09/01/2019
Processo Nº 47038.000280/2017-49 - WALDEMAR FILIPIAK, até 26/02/2019
Processo Nº 47038.000297/2017-04 - SCOTT NEIL BEATTIE, até 31/08/2017
Processo Nº 47038.000293/2017-18 - JOHANNES DANIEL PIETER DE VILLIERS, até 09/01/2019
Processo Nº 47038.000319/2017-28 - DAVID MATTHEW SYME, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.000292/2017-73 - ALLAN GEORGE MURRAY, até 01/02/2018
Processo Nº 47038.000304/2017-60 - THOMAS ANDREW WHARRY, até 01/03/2017
Processo Nº 47038.027783/2016-81 - SHARAT VISHWANATH CHANDRASEKHAR, até 09/11/2017
Processo Nº 47038.027793/2016-16 - NICOLAS PILISI, até 20/12/2017
Processo Nº 47038.028208/2016-03 - EFIGENIO OUJO PEREZ, até 14/01/2018
Processo Nº 47038.028384/2016-37 - LIM CHEE BOON, até 05/01/2018
Processo Nº 47038.028387/2016-71 - DORAIRAJ S O JARAMAH GANGADZARAM, até 19/01/2018
Processo Nº 47038.028530/2016-24 - CLAUDIA SOFIA NOGUEIRA FERNANDES AGOSTINHO, até 06/01/2018
Processo Nº 47038.028564/2016-19 - YUTING LUAN, até 10/01/2018
Processo Nº 47038.000013/2017-71 - JOHN ROBERT WRIGHT, até 12/02/2018
Processo Nº 47038.000014/2017-16 - MARKO JOHANNES HARTIKAINEN, até 05/01/2018

Processo Nº 47038.000016/2017-13 - Li, Feng, até 12/02/2018
Processo Nº 47038.000017/2017-50 - Li, Yang, até 12/02/2018
Processo Nº 47038.000018/2017-02 - Wang Tao, até 12/02/2018
Processo Nº 47038.000019/2017-49 - Zhang Haibo, até 12/02/2018
Processo Nº 47038.000020/2017-73 - UWE LAUTENBACH, até 21/01/2018
Processo Nº 47038.000053/2017-13 - SYED HAZIR SHAH, até 28/02/2018
Processo Nº 47038.000074/2017-39 - KEVIN PATRICK ROUSE, até 19/01/2018
Processo Nº 47038.000055/2017-11 - MICHAEL EKLUND JENSEN, até 12/02/2018
Processo Nº 47038.000059/2017-91 - BONEUN KOO, até 22/01/2018
Processo Nº 47038.000060/2017-15 - DUSAN RISTIC, até 05/02/2018
Processo Nº 47038.000081/2017-31 - JANI ALEKSANTERI KOIVULA, até 12/01/2018
Processo Nº 47038.000102/2017-18 - TEUVO TAPANI KANKAANPAEAE, até 12/01/2018
Processo Nº 47038.000103/2017-62 - MAURIZIO SIGHI-NOLFI, até 12/01/2018
Processo Nº 47038.000105/2017-51 - STEFANO GAGLIARDI, até 15/01/2018
Processo Nº 47038.000111/2017-17 - FRANCESCO CICOLELLA, até 17/02/2018
Processo Nº 47038.000112/2017-53 - RIAAN VICTOR, até 18/02/2018
Processo Nº 47038.000114/2017-42 - ZONGHUA SONG, até 09/03/2018
Processo Nº 47038.000118/2017-21 - ENRICO LUIGI MOSCA, até 28/02/2018
Processo Nº 47038.000125/2017-22 - RAINER MATTHIAS JUNG, até 13/04/2018
Processo Nº 47038.000130/2017-35 - ALESSANDRO SIMONE MOLE, até 22/02/2018
Processo Nº 47038.028533/2016-68 - Stéphane, Patrick, Philippe Rideau, até 19/01/2019
Processo Nº 47038.028535/2016-57 - Vincent, Francis, Lucien, Jacques Lehir, até23/02/2019
Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de mudança de empregador dos processos abaixo relacionados:
Processo Nº 46094.000063/2017-11:
Processo Nº 47041.000207/2017-18 - FERNANDO ROSAS SALDANA, até 12/08/2019
Processo Nº 47041.005915/2016-64 - AURELIEN PATRICK MAUDONNET, até 02/01/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
(Publicada no DOU de 30-12-2016)

ANEXO(*)

UF	Município	CRU				USB				USA				Valor anual a ser incorporado R\$
		Quant	CNES	CÓD	Nº Proposta	Quant	CNES	CÓD	Nº Proposta	Quant	CNES	CÓD	Nº Proposta	
RJ	Nova Iguaçu	01	6955606	82.51	9169	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 127.260,00
		-	-	-	-	1	6978037	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	6978045	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	6978053	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	6978061	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	7623852	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	7775105	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	7878095	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	1	7878125	82.51	9904	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	1	6726143	82.51	9904	R\$ 116.652,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	1	6978029	82.51	9904	R\$ 116.652,00
		1	-	-	-	8	-	-	-	2	-	-	-	R\$ 1.204.788,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 251, de 30-12-2016, Seção 1, pág. 249, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da

IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.159905/2008-81, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 16/10/2018, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 536/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 13 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de



2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Expediente do recurso administrativo: 2071912/16-4 de 13/07/2016

Nº 14 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Expediente do recurso administrativo: nº 2654761/16-9 de 22/12/2016

Nº 15 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Expediente do recurso administrativo: nº 2654766/16-0 de 22/12/2016

Nº 16 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.056667/2017-64
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre regulamentação de materiais de uso em saúde fabricados sob medida.
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 21-2-2017, Seção 1, página 38, no título, onde se lê: DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE- Em 20 de fevereiro de 2017, leia-se: DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº 12 - Em 20 de fevereiro de 2017. (p/Coejo)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Ouroeste, com sede em Ouroeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 133/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212620/2015-13, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Ouroeste, CNPJ nº 11.293.929/0001-72, com sede em Ouroeste (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 399, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar São José, com sede em Amaral Ferrador (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 058/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.079831/2015-20, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar São José, CNPJ nº 89.646.509/0001-10, com sede em Amaral Ferrador (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.023/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 214.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 146/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.083169/2016-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.847.322/0001-28, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 401, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha SC, com sede em Maravilha (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 134/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000103/2014-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha SC, CNPJ nº 01.959.465/0001-37, com sede em Maravilha (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Cultural São Gregório, com sede em Martinho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 057/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097564/2014-91, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Cultural São Gregório, CNPJ nº 98.104.193/0001-25, com sede em Martinho (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de novembro de 2014 à 24 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.068/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 39.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Vida Nova, com sede em Cornélio Procópio (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 145/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182790/2014-77, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Vida Nova, CNPJ nº 04.888.929/0001-50, com sede em Cornélio Procópio (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do INAF - Instituto Antonio Frederico Ozanam, com sede em Ubá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 143/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091434/2016-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do INAF - Instituto Antonio Frederico Ozanam, CNPJ nº 26.120.279/0001-30, com sede em Ubá (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 405, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, com sede em Jacarezinho (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 132/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105287/2016-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, CNPJ nº 00.476.612/0001-55, com sede em Jacarezinho (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, com sede em Santa Vitória do Palmar (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 154/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102689/2016-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, CNPJ nº 96.014.600/0001-88, com sede em Santa Vitória do Palmar (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Brasil de Apoio ao Idoso - FUNBRASIL, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 137/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212483/2015-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Brasil de Apoio ao Idoso - FUNBRASIL, CNPJ nº 09.412.836/0001-78, com sede em Maceió (AL).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária Lapidando Tesouros, com sede em Aparecida de Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 138/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179824/2016-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária Lapidando Tesouros, CNPJ nº 13.842.520/0001-93, com sede em Aparecida de Goiânia (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, com sede em Santa Isabel (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 153/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040693/2016-70, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº

834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, CNPJ nº 56.898.356/0001-49, com sede em Santa Isabel (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de abril de 2016 à 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, com sede em Lagoa Vermelha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 121/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209537/2013-97, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, CNPJ nº 07.629.853/0001-36, com sede em Lagoa Vermelha (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Deficientes Físicos de Salto, com sede em Salto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 140/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.174057/2016-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Deficientes Físicos de Salto, CNPJ nº 57.048.837/0001-28, com sede em Salto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Maternidade de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 151/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003454/2016-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Maternidade de Santo Amaro, CNPJ nº 15.893.159/0001-50, com sede em Santo Amaro (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Referência em Saúde, Ensino e Pesquisa-CRESEP, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 136/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.084627/2016-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Referência em Saúde, Ensino e Pesquisa-CRESEP, CNPJ nº 56.358.781/0001-45, com sede em Araraquara (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor e Adolescente Portador de Necessidades Especiais-FAMAD, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 139/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094955/2015-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor e Adolescente Portador de Necessidades Especiais - FAMAD, CNPJ nº 07.503.313/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Felix, com sede em São Felix (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002455/2016-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Felix, CNPJ nº 15.979.826/0001-11, com sede em São Felix (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 416, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Atos, com sede em Caucaia (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 141/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157382/2013-04, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Atos, CNPJ nº 13.744.555/0001-90, com sede em Caucaia (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 417, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 148/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204600/2013-07, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, CNPJ nº 02.087.744/0001-10, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campos Gerais (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 062/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.187479/2015-03, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.202.654/0001-26, com sede em Campos Gerais (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.149/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 96.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Fibrose Cística - Insuficiência Pancreática apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Fibrose Cística - Manifestações Pulmonares apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da

recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para profilaxia pré-exposição ao HIV (PrEP) apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde -SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação do tenofovir associado a emtricitabina (TDF/FTC 300/200mg) como profilaxia pré-exposição (PrEP) para populações sob maior risco de adquirir o vírus da imunodeficiência humana (HIV) apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.144812/2016-62. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de con-

tribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna pública a decisão de não incorporar o levetiracetam em monoterapia para epilepsia focal em pacientes com falha no tratamento com carbamazepina, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o levetiracetam em monoterapia para epilepsia focal em pacientes com falha no tratamento com carbamazepina, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação rápida para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada insulina análoga de ação rápida para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1, mediante negociação de preço e conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga lista dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde; Considerando o Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016 que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência em Área Profissional da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência em Área Profissional da Saúde obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até a data de 27 de fevereiro de 2017.

§ 1º O cadastro dos residentes somente será validado e ativado após o Coordenador anexar no SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

§ 2º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e pelo Coordenador do Programa de Residência.

§ 3º A inclusão do residente na folha de pagamento está condicionada à inserção do Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>).

Art. 3º O Coordenador da COREMU deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

Art. 4º O Coordenador do Programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 5º O pagamento da bolsa aos residentes está condicionado ao cumprimento das normas indicadas nesta Portaria e nas demais normas regulamentares do Programa e da adesão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CÓDIGO SIGRESIDÊNCIAS	PROTOCOLO DO PROCESSO CNRMS	VAGAS FINANCIADAS
BA	SALVADOR	13.937.131/0053-72	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	NEONATOLOGIA	8376	2016-2260	4
BA	SALVADOR	13.937.131/0053-72	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	INTENSIVISMO / MEDICINA INTENSIVA	8497	2016-2294	6
BA	SALVADOR	13.937.131/0053-72	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA	8375	2016-2229	10
BA	SALVADOR	13.937.131/0001-41	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8471	2016-2284	40
CE	FORTALEZA	07.954.571/0001-04	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	INTENSIVISMO / MEDICINA INTENSIVA	8393	2016-2261	8
CE	FORTALEZA	07.954.571/0001-04	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	INTENSIVISMO / MEDICINA INTENSIVA	8564	2016-2310	5
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	8414	2015-1922	2
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: NEUROCIRURGIA	8419	2015-2023	10
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8415	2015-2027	4
ES	VILA VELHA	28.127.926/0001-61	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: CARDIOPULMONAR	8461	2016-2214	18
MA	SAO LUIS	06.352.421/0001-68	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8483	2016-2236	12
MA	SAO LUIS	06.352.421/0001-68	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	8473	2016-2232	6
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0013-44	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8530	2015-2016	3
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0015-06	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8454	2015-2015	6
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0001-00	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	8458	2015-2073	6
MG	MONTES CLAROS	22.675.359/0001-00	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	8349	2016-2201	4
MT	CUIABA	03.468.485/0001-30	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA	8194	2013-1235	2
PR	PONTA GROSSA	80.257.355/0001-08	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	8315	2016-2237	4
PR	LONDRINA	78.614.971/0001-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8572	2017-2312	20
PR	LONDRINA	78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	8290	2016-2242	6
PR	PONTA GROSSA	80.257.355/0001-08	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	NEONATOLOGIA	8309	2016-2239	11
RS	SANTA MARIA	95.606.380/0022-43	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: INFECTOLOGIA	8508	2016-2274	8
RS	PORTO ALEGRE	93.005.494/0001-88	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8482	2013-1416	2
RS	LAJEADO	04.008.342/0001-09	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8396	2016-2256	8
SC	JOINVILLE	82.951.245/0024-55	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	INTENSIVISMO / MEDICINA INTENSIVA	8317	2015-1994	4



SP	SAO PAULO	48.031.918/0001-24	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	8453	2016-2288	6
SP	PRAIA GRANDE	46.177.531/0001-55	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8560	2017-2315	32
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	13.961.905/0001-70	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8192	2016-2213	12
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	NUTRIÇÃO CLÍNICA	8531	2016-2279	4
SP	SOROCABA	46.634.044/0001-74	MUNICIPIO DE SOROCABA	SAÚDE MENTAL	8469	2016-2275	20
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8479	2016-2273	9
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	NEONATOLOGIA	8440	2016-2251	15
SP	SAO PAULO	60.742.616/0001-60	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILOFACIAL	8293	2016-2228	2
SP	GUARULHOS	46.319.000/0022-84	MUNICIPIO DE GUARULHOS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8387	2016-2194	24
SP	GUARULHOS	46.319.000/0022-84	MUNICIPIO DE GUARULHOS	SAÚDE MENTAL	8388	2016-2269	7
SP	SAO PAULO	46.374.500/0009-41	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: CARDIOPULMONAR	8291	2016-2210	15
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: CARDIOPULMONAR	8447	2016-2259	13
TOTAL							368

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a decisão judicial confirmatória de liminar em sede de Mandado de Segurança, declaro que o profissional Mauro Henrique Tavares Dias, CPF 07x.x33.3xx-4, participante do PROVAB, na seleção regida pelo Edital SGT/MS nº 1, de 7 de janeiro de 2014, está apto a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de residência médica nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 25/SGTES/MS, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 22, de 31 de janeiro de 2017 - Seção 1, p. 37 a 42:

Suprima-se o nome do profissional abaixo indicado do resultado divulgado por meio da lista do Anexo II, passando o seu nome a figurar na lista do Anexo I.

NOME	CPF	CICLO
MARCOS CORREIA E CUNHA	027.XXX.745-XX	10

Suprimam-se os nomes dos profissionais abaixo indicados do resultado divulgado por meio da lista do Anexo III da referida Portaria.

NOME	CPF	CICLO
ARTUR FRACASSI GUERRA*	091.XXX.546-XX	10
CAROLINA XAVIER LEMOS*	022.XXX.310-XX	10
RENATA RAMOS FREITAS*	010.XXX.729-XX	10

* desistência ação judicial

Suprima-se o nome da profissional abaixo indicado do resultado divulgado por meio da lista do Anexo IV, passando o seu nome a figurar na lista do Anexo III.

NOME	CPF	CICLO
ALINE DE OLIVEIRA BAIENSE	090.XXX.777-XX	9

Inclua-se o nome do profissional abaixo indicado na lista do Anexo III.

NOME	CPF	CICLO
CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA	046.XXX.144-XX	9

- Na Portaria nº 44, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, seção 1, página 38, onde se lê:

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016

Leia-se
PORTARIA Nº 45, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de fevereiro de 2017

Nº 524 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000846/2017-91, decide não conhecer do Pedido de Impugnação, com solicitação de efeito suspensivo, apresentado pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A. - PECÉM em face de decisão Câmara de Comercia-

lização de Energia Elétrica - CCEE referente às penalidades por insuficiência de lastro de energia dos Termos de Notificação nº 473/2013 e nº 596/2013, por esse ter sido interposto perante órgão incompetente, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, e do inciso II do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 456, de 14 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2017, Seção 1, p. 248, n. 35, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:
"[...] conforme o Termo de Repactuação nº 134/2016, em anexo a este Despacho, e (ii) condicionar a eficácia da anuência [...]"

Leia-se:
"[...] conforme o Termo de Repactuação nº 134/2017, constante dos autos; (ii) condicionar a eficácia da anuência [...], e (iii) autorizar que o pagamento das parcelas do prêmio de risco à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT, referentes a janeiro e fevereiro de 2017, seja feito até o primeiro dia útil de março de 2017."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 490 - Processo nº 48500.000181/2008-25. Interessado: Statkraft Energias Renováveis Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sossego, com 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.037387-7.01, localizada no rio Grande, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Macuco e Trajano de Moraes, no estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de fevereiro de 2017

Nº 516 - Processo nº 48100.000806/1996-30. Interessado: Quanta Geração S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) referente a ampliação da PCH Glicério, com 11.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.001032-4.01, localizada no rio São Pedro, integrante da sub-bacia 59, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Macaé, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 519 Processo nº 48500.001036/2017-52. Interessado: Sunedison Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Casa Blanca III, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.037397-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 32.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 520 Processo nº 48500.001037/2017-05. Interessado: Sunedison Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Casa Blanca II, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.037396-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 32.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 521 Processo nº 48500.001038/2017-41. Interessado: Sunedison Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV

UFV Casa Blanca I, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.037395-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 40.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 377, de 8 de fevereiro de 2017, publicada em resumo no DOU de 13 de fevereiro de 2017, seção 1, página 108, vol. 154, nº. 31, onde se lê: "compartilhada com as Eólicas Ventos da Bahia III, IX e XVIII", leia-se: "compartilhada com as Eólicas Ventos da Bahia I, III e XVIII" e onde se lê:

EOL Ventos da Bahia IX Posição dos Aerogeradores (SIRGAS 2000 - Zona 24 S)				
Aerogerador	Coordenadas E	Coordenadas N	Altura da torre (m)	Diâmetro do rotor (m)
SP09-01	SP09-01	SP09-01	80	110
SP09-02	SP09-02	SP09-02	80	110
SP09-03	SP09-03	SP09-03	80	110
SP09-04	SP09-04	SP09-04	80	110
SP09-05	SP09-05	SP09-05	80	110
SP09-06	SP09-06	SP09-06	80	110
SP09-07	SP09-07	SP09-07	80	110
SP09-08	SP09-08	SP09-08	80	110
SP09-09	SP09-09	SP09-09	80	110
SP09-10	SP09-10	SP09-10	80	110
SP09-11	SP09-11	SP09-11	80	110
SP09-12	SP09-12	SP09-12	80	110
SP09-13	SP09-13	SP09-13	80	110

leia-se:

EOL Ventos da Bahia IX Posição dos Aerogeradores (SIRGAS 2000 - Zona 24 S)				
Aerogerador	Coordenadas E	Coordenadas N	Altura da torre (m)	Diâmetro do rotor (m)
SP09-01	228.693	8.673.750	80	110
SP09-02	228.664	8.673.583	80	110
SP09-03	228.647	8.673.408	80	110
SP09-04	228.679	8.673.224	80	110
SP09-05	228.711	8.673.042	80	110
SP09-06	228.716	8.672.869	80	110
SP09-07	228.700	8.672.697	80	110
SP09-08	228.684	8.672.524	80	110
SP09-09	228.722	8.673.914	80	110
SP09-10	228.465	8.671.138	80	110
SP09-11	228.420	8.670.978	80	110
SP09-12	228.375	8.670.819	80	110
SP09-13	228.330	8.670.660	80	110

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No resumo do Despacho nº 471, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2017, seção 1, página 43, vol. 154, nº. 37, onde se lê: "EOL Sinfonia 1", leia-se: "Sinfonia 3". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 543 - Processo nº 48500.003514/2015-05. Interessado: Candengo Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de fevereiro de 2017. Usina: PCH Candengo. Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 4.427 kW cada, e UG3 de 2.604 kW, totalizando 10.980 kW de capacidade instalada Localização: Município de Valença, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 545 - Processo n. 48500.005472/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de ABRIL de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2017. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 546. Processo n. 48500.004731/2015-12. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de DEZEMBRO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 28 de FEVEREIRO de 2017. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de fevereiro de 2017

Nº 523 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56 e na Resolução Normativa nº 739, de 4 de outubro 2016, decide aprovar os valores de Potência Disponibilizada, Custo Variável Unitário - CVU e Custo Fixo da usina termelétrica - UTE Iranduba, objeto da Portaria nº 179, de 11 de maio de 2016, conforme tabela abaixo.

Usina Termelétrica	Potência Disponibilizada (MW)	CVU (R\$/MWh)	Custo Fixo (R\$/mês)	Início de vigência	Fim de vigência
Iranduba	25	784,21	1.696.135,88	A partir da data de entrada em operação comercial	31/12/2017

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 140	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000024/2017 - 82	PEÇAS GENUINAS GM - ÓLEO PARA MOTOR API CH-4	SAE 15W-40	API CH-4, CUMMINS CES 20076, MTU OIL CATEGORY 2, MACK EO-M, MAN M 3275-1, VOLVO VDS-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18022
Nº 141	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000039/2017 - 41	HOUGHTON SAFE WL1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18032
	48600.000040/2017 - 75	HOUGHTON SAFE 260 B	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18033
	48600.000037/2017 - 51	HOUGHTON SAFE NL1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18031
Nº 142	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003544/2016 - 66	H. DUTY	SAE 15W-40	API CH-4, MB 228.1, MAN 3275, CATERPILLAR ECF-1A, CES 20077, MACK EO-M PLUS, MTU 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17737
	48600.003547/2016 - 08	UNIMAX	SAE 20W-40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	5511
	48600.003548/2016 - 44	UNIMAX	SAE 20W-40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	5511
	48600.003546/2016 - 55	UNIMAX	SAE 20W-40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	5511
	48600.003545/2016 - 19	H. DUTY	SAE 15W-40	API CH-4, MB 228.1, MAN 3275, CATERPILLAR ECF-1A, CES 20077, MACK EO-M PLUS, MTU 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17737
	48600.003543/2016 - 11	MULTIMAX SUPER	SAE 15W-40	API CH-4, MB 228.1, MAN 3275, CATERPILLAR ECF-1A, CES 20077, MTU 2, MACK EO-M PLUS	ÓLEO LUBRIFICANTE	3550
	48600.003542/2016 - 77	MULTIMAX SUPER	SAE 15W-40	API CH-4, MB 228.1, MAN 3275, CATERPILLAR ECF-1A, CES 20077, MTU 2, MACK EO-M PLUS	ÓLEO LUBRIFICANTE	3550
Nº 143	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000169/2017 - 83	QUAKERTEK ALHENA A-1 EP	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5476
Nº 144	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000168/2017 - 39	QUAKERTEK VERKOMAX R-250	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5475

CARLOS ORLANDO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 145 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

Art. 2º Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0731/2017
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Catálise Organometálica
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
Processo ANP	48610.015324/2016-66
Localização	Belo Horizonte
Linhas de Pesquisa	Produção de aditivos para combustíveis e lubrificantes a partir de derivados do petróleo
	Produção de aditivos para combustíveis e lubrificantes, a partir de matérias primas renováveis
	Produção de (bio)lubrificantes e seus insumos
	Produção de insumos químicos a partir de matérias primas renováveis
	Novas rotas para a produção de intermediários petroquímicos de segunda geração
	Desenvolvimento de catalisadores para processos petroquímicos
	Catalisadores para a produção de biodiesel
	Produção de bioquerosene por rotas catalíticas

Nº 146 -A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.



Art. 2ºCabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0729/2017
Unidade de Pesquisa	BATLAB - Laboratório de Inteligência Artificial, Eletrônica de Potência e Sistemas Digitais
Instituição Credenciada	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
CNPJ/MF	15.461.510/0001-33
Processo ANP	48610.012729/2016-42
Localização	Campo Grande - MS
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de Sistemas de Monitoramento, Diagnóstico e Prognóstico, de instrumentos e equipamentos
	Análise de Gás Natural utilizando Espectrometria de Absorção
	Eletrônica de Potência aplicada a Geração Solar Fotovoltaica
	Eletrônica de Potência aplicada a Geração Eólica
	Cogeração de energia elétrica em sistemas térmicos
	Sistemas digitais embarcados e aplicações de inteligência artificial

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 39/2017-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
886.468/2007-CESAR CASSOL-ALVARÁ Nº 499 Publica-
do DOU de 26/2/2016- Onde se lê: "... numa área de 9660,11 ha,
...", Leia-se: "... numa área de 9371,27 ha,..."
803.353/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO-
ALVARÁ Nº 12376 Publicado DOU de 24/8/2016- Onde se lê: "...
numa área de 1817,65 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1655,11
ha,..."
806.006/2011-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA
EIRELI-ALVARÁ Nº 16922 Publicado DOU de 22/12/2015- Onde
se lê: "... numa área de 1865,07 ha, ...", Leia-se: "... numa área de
1816,13 ha,..."
834.311/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
ALVARÁ Nº 3792 Publicado DOU de 6/5/2014- Onde se lê: "...
numa área de 1063,82 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1060,04
ha,..."
834.808/2011-ARN ASSESSORIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ Nº 11558 Publicado DOU de
8/10/2015- Onde se lê: "... numa área de 669,44 ha, ...", Leia-se:
"... numa área de 450,34 ha,..."
850.540/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-ALVARÁ Nº 979
Publicado DOU de 4/2/2014- Onde se lê: "... numa área de
9796,62 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 498,21 ha,..."
850.541/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-ALVARÁ Nº 980
Publicado DOU de 4/2/2014- Onde se lê: "... numa área de
6299,01 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 487,16ha,..."
830.296/2012-MLJ AGROPECUÁRIA LTDA-ALVARÁ Nº
1913 Publicado DOU de 21/6/2016- Onde se lê: "... numa área de
1275,97 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1078,84 ha,..."
832.435/2013-RODRIGO FERNANDES MARQUES ME-
ALVARÁ Nº 9818 Publicado DOU de 22/10/2014- Onde se lê: "...
numa área de 541,36 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 498,78
ha,..."
833.261/2013-VITORIA MINAS MINERAÇÃO LTDA
ME-ALVARÁ Nº 15001 Publicado DOU de 8/12/2015- Onde se lê:
"... numa área de 1999,94 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 999,98
ha,..."
833.987/2013-CLAUDINEY MIGUEL PINTO ME-ALVA-
RÁ Nº 5498 Publicado DOU de 6/8/2015- Onde se lê: "... numa
área de 497,16 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 476,93 ha,..."
866.624/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-ALVARÁ Nº 16007 Publicado DOU de 11/12/2015-
Onde se lê: "... numa área de 5887,24 ha, ...", Leia-se: "... numa
área de 5622,63 ha,..."
830.813/2014-JOSÉ MARCELINO TEODORO NETO-AL-
VARÁ Nº 6533 Publicado DOU de 28/8/2105- Onde se lê: "... nu-
ma área de 552,56 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 503,37 ha,..."
831.273/2014-LUCIANO DE SOUSA-ALVARÁ Nº 5324
Publicado DOU de 31/7/2015- Onde se lê: "... numa área de
367,35 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 48,15 ha,..."
831.414/2014-REINALDO FERREIRA GONÇALVES-AL-
VARÁ Nº 3989 Publicado DOU de 23/6/2015- Onde se lê: "... nu-
ma área de 476,99 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 468,45 ha,..."
831.475/2014-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-ALVA-
RÁ Nº 1286 Publicado DOU de 12/3/2015- Onde se lê: "... numa
área de 129,32 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 43,00 ha,..."
833.319/2014-MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES-
ALVARÁ Nº 4733 Publicado DOU de 13/5/2016- Onde se lê: "...
numa área de 1998,84 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1432,65
ha,..."
850.412/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-ALVARÁ Nº
11633 Publicado DOU de 15/12/2014- Onde se lê: "... numa área
de 9769,83 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 489,8 ha,..."
850.131/2015-MARIO GIORDANO NETO-ALVARÁ Nº
2285 Publicado DOU de 4/3/2016- Onde se lê: "... numa área de
1527,02 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1522,01 ha,..."

RELAÇÃO Nº 42/2017-DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
830.727/1983-COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ
LTDA ME-AREIA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.538/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇA-
RIOS ANTARTICA LTDA-OF. Nº19/2017
870.850/2012-PEDRO REBLI-OF. Nº18/2017
871.807/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº23/2017
871.817/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº22/2017
872.030/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº21/2017
871.845/2014-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº17/2017
871.846/2014-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº17/2017
871.847/2014-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº17/2017
871.848/2014-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-
DO-OF. Nº17/2017
871.849/2014-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-
DO-OF. Nº17/2017
871.850/2014-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº17/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
874.368/2011-GEOATIVA CONSULTORIA GEOLÓGICA
E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº16/2017
874.454/2011-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXE-
CUÇÕES LTDA-OF. Nº15/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
872.102/2013-MARCOS ROGERIO ALVES VARJAO ME-
OF. Nº221.44.005 e 221.44.002/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF.
Nº327/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
871.143/1992-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF.
Nº221.44.006/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.204/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LT-
DA-OF. Nº221.44.011/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
872.658/2013-JOSE KELLYSON BARBOSA DE SANTA-
NA ME-OF. Nº221.44.001 e 004/2017

RELAÇÃO Nº 20/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.486/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
871.980/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
872.328/2010-BRASIL GRAFITE S.A.
871.485/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.487/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.581/2014-IGRAMAR INDÚSTRIA DE GRANITOS E
MÁRMORES LTDA ME
871.624/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA
871.920/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA
LIMA
871.989/2014-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
870.995/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
871.367/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA

871.399/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.400/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.266/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
872.267/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
872.268/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
872.269/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
872.270/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
872.271/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

RELAÇÃO Nº 22/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
874.693/2011-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LT-
DA-AI Nº2179/2016
874.930/2011-PRODUTOS CERÂMICOS FILADÉLFIA
LTDA-AI Nº2180/2016
870.589/2012-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LT-
DA-AI Nº2212/2016
870.897/2012-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA-AI
Nº2193/2016
870.943/2012-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-AI
Nº2218/2016
870.954/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2204/2016
870.955/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2199/2016
870.956/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2200/2016
870.957/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2201/2016
870.958/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2205/2016
870.959/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2206/2016
870.960/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2207/2016
870.962/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2209/2016
870.964/2012-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI
Nº2211/2016
870.967/2012-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA-
AI Nº2194/2016
870.988/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-AI Nº2198/2016
870.989/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-AI Nº2225/2016
871.009/2012-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS-AI Nº2216/2016
871.573/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNO-
VAS LTDA.-AI Nº2203/2016
871.581/2012-NELITON DIAS SANTOS-AI Nº2202/2016
871.625/2012-JOÃO ORLANDO QUARESMA PINHEIRO
EPP-AI Nº2185/2016
871.712/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2213/2016
872.195/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-AI
Nº2187/2016
872.300/2012-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EX-
PORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº2186/2016
872.385/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI
Nº2217/2016
872.386/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI
Nº2188/2016
872.387/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI
Nº2191/2016
872.450/2012-R. T. SHIBATA-AI Nº2192/2016
872.521/2012-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA
ME-AI Nº2219/2016
872.672/2012-MARCIO NEVES BARBOSA-AI
Nº2190/2016
872.683/2012-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-AI
Nº2221/2016
872.693/2012-LGD DE QUEIROZ-AI Nº2189/2016
872.837/2012-BIRIBEIRA BENEFICIAMENTO DE
AREIA LTDA ME-AI Nº2220/2016

870.119/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-AI Nº30/2017
870.414/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº11/2017
870.450/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-AI Nº07/2017
870.543/2013-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-AI Nº09/2017
870.546/2013-VALMIR COELHO SOARES-AI Nº08/2017
870.623/2013-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO-AI Nº12/2017
870.632/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº28/2017
870.634/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº29/2017
870.788/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº10/2017
870.789/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº03/2017
870.790/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº04/2017
870.923/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA-AI Nº2233/2016
871.030/2013-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA-AI Nº16/2017
871.155/2013-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AI Nº26/2017
871.170/2013-ROSALVO JOSÉ DA SILVA-AI Nº27/2017
871.445/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº1789/2016
871.447/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº1790/2016
871.448/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº1791/2016
871.449/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº1792/2015
871.533/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-AI Nº1857/2016
871.574/2013-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA-AI Nº06/2017
871.579/2013-MOISES ENEAS RAMOS-AI Nº22/2017

RELAÇÃO Nº 23/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.714/2016-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
872.800/2008-BAHIA MINERAÇÃO S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.167/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA
872.841/2015-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA
872.865/2015-OPARA COMERCIAL DE AREIA LTDA
872.951/2015-MARCELO MANHÃES
872.965/2015-SSTEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
870.119/2016-AREZ MINERAÇÃO LTDA
871.086/2016-WAGNER MOULÃO
871.372/2016-TCI TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS LTDA ME
871.545/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.541/2016-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. Nº44/2017
872.031/2016-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1065/2016
872.155/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME-OF. Nº23/2017
872.237/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº93/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
870.276/2016-ARMINDO POMPILIO DE SOUZA-OF. Nº79/2016
870.294/2016-MICHELE COZZOLINO JUNIOR-OF. Nº81/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.945/1976-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº34/2017
870.670/1992-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº68/2017
870.635/2001-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. Nº40/2017
872.445/2006-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-OF. Nº70/2017
874.500/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº75/2017
871.286/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-OF. Nº90/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.224/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.-OF. Nº43/2017-180 dias
870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº42/2017-180 dias
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº72/2017-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
810.945/1976-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº35/2017
870.670/1992-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº69/2017
870.635/2001-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. Nº41/2017
872.445/2006-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-OF. Nº71/2017
870.348/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF. Nº83/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.555/1971-MINERAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº813/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.469/2015-AURINO CARLOS GOMES MACHADO TRANSPORTES ME-Registro de Licença Nº19/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 07/07/2025
870.043/2016-CERÂMICA PROGRESSO DE IBIASSUCÊ LTDA ME-Registro de Licença Nº15/2017 de 06/02/2017-Vencimento em 07/06/2018
870.953/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº21/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 25/04/2019
871.240/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença Nº22/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 25/04/2021
871.718/2016-NINIVE MARQUES MACEDO-Registro de Licença Nº24/2017 de 15/02/2017-Vencimento em 08/01/2026
871.946/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença Nº20/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 04/08/2021
872.124/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº23/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 22/08/2017
872.229/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença Nº18/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 20/09/2018
872.230/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença Nº17/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 20/09/2018
872.231/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença Nº16/2017 de 09/02/2017-Vencimento em 13/09/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.495/2016-BRUNO TEIXEIRA MESQUITA SANTOS EIRELI ME-OF. Nº73/2017
871.093/2016-JOCA - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. Nº59/2017
871.323/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº52/2017
872.635/2016-NILTON DA CRUZ ALVES-OF. Nº58/2017
872.876/2016-JILDEVAL NEVES DE CARVALHO ME-OF. Nº64/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
872.642/2016-JHS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº49/2017
872.726/2016-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-OF. Nº50/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
872.819/2015-DANIEL ALVES LIMA ME
872.166/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.
872.567/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.
872.568/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.
872.571/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.
872.572/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.
872.573/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
871.280/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
873.059/2016-R4 TERRAPLENAGEM LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
872.063/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RO-DOVIAS S.A.-OF. Nº89/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
870.121/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI

RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.633/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº614/2015
870.636/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº613/2015
870.639/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº612/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A- AI Nº 1.685 e 1.686/2016

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
007.947/1945-COMPANHIA ITABRÁS DE MINERAÇÃO- AI Nº17/2017
005.437/1967-SODALITA MINERAÇÕES LTDA ME- AI Nº5/2017
871.002/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- AI Nº32/2017
871.238/1987-MINERAÇÃO BLAUW SA- AI Nº31/2017
870.329/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- AI Nº19/2017

RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
007.947/1945-Cia Itabrás de Mineração- AI Nº 1307/2012
005.437/1967-Sodalita Mineração Ltda.- AI Nº 1249/2010
871.002/1983-Mineração Irajá S.a- AI Nº 2388,2389,2390,2391 e 2392/2015
871.238/1987-Mineração Blauw S.a- AI Nº 25/2009 e 2422,2423,2424,2425, e 2426/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
870.890/2004-WLF DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº858/2011

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
806.315/2011-CERAMICA FORTES LTDA- AI Nº59/2017
806.316/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- AI Nº60/2017
806.675/2011-DÊNIO DA ROCHA LIMA- AI Nº61/2017
806.053/2012-PEDRO ÁLVARO ALVES DE SOUSA- AI Nº62/2017
806.303/2012-CARLOS ALBERTO ARAGAO ADLER- AI Nº63/2017
806.019/2013-EDILSON BASTOS VERAS- AI Nº64/2017
806.036/2013-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS- AI Nº65/2017
806.087/2013-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.- AI Nº66/2017
806.256/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº67/2017
806.257/2013-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- AI Nº68/2017
806.132/2014-LUIS CARLOS BARROS CUNHA- AI Nº69/2017
806.135/2014-JORGE LUIZ DOS SANTOS- AI Nº70/2017
806.201/2014-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO- AI Nº71/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.094/2011-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO
806.190/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.061/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.063/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.064/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.066/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.068/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.070/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.072/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.074/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.076/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.078/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.079/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.081/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.084/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.086/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.088/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.090/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.092/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.094/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.096/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.099/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.100/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.102/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.105/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.107/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.109/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.114/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.116/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.119/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.120/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.212/2012-GRANORTE S A
806.084/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
806.130/2013-LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
806.194/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.
806.195/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.



806.196/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.
806.197/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.
806.198/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.
806.261/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.
806.262/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.
806.015/2014-DAGOBERTO ANTONIO FAEDO
806.038/2014-ZELINDO SONEGO
806.039/2014-ZELINDO SONEGO
806.095/2014-GESSOMAR INDUSTRIA DE GESSO DO MARANHÃO LTDA
806.175/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO-AI Nº01/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº012/2017
866.208/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº66/2017
866.028/2015-JOÃO BROGGI JÚNIOR-OF. Nº40/2017
866.418/2016-C. PAGANO GAVIN E CIA LTDA ME-OF. Nº65/2017
866.703/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº020/2017
866.791/2016-R. J. DE CARVALHO COMERCIO ME-OF. Nº69/2017
866.826/2016-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO-OF. Nº68/2017
867.001/2016-FLAVIO DONIN-OF. Nº018/2017
867.002/2016-FABIO CUNHA GAISSLER DONIN-OF. Nº019/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.673/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.340/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.
866.341/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.
866.342/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.633/2009-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.328/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.-OF. Nº017/2017
866.293/2012-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº021/2017
866.294/2012-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº021/2017
867.117/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº016/2017
867.122/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº014/2017
867.148/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº015/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
867.008/2014-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº401/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
866.313/2004-ALTAMIRO AYRES
866.315/2004-ALTAMIRO AYRES
866.316/2004-ALTAMIRO AYRES
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.662/2007-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 01/2010 de 24/02/2010- Vencimento em 24/02/2020
867.391/2007-ROBERTO VERONESE - PLG Nº 22/2009 de 12/06/2009- Vencimento em 15/06/2019
866.684/2010-ALBERTO KERN - PLG Nº 02/2012 de 23/01/2012- Vencimento em 23/01/2021
866.839/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 121/2012 de 23/01/2012- Vencimento em 23/01/2022
866.841/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 122/2012 de 23/01/2012- Vencimento em 23/01/2022
867.170/2010-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME - PLG Nº 009/2011 de 12/04/2011- Vencimento em 12/04/2021
867.168/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº 06/2015 de 02/02/2015- Vencimento em 02/02/2022
867.169/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº 05/2015 de 02/02/2015- Vencimento em 02/02/2022
867.170/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº 04/2015 de 02/02/2015- Vencimento em 02/02/2022
867.171/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº 03/2015 de 02/02/2015- Vencimento em 02/02/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.595/2004-ROMEY JOSÉ VERONESE-OF. Nº42/2017
866.004/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº025/2017
866.005/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº025/2017

866.513/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº025/2017
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.595/2004-ROMEY JOSÉ VERONESE- AI Nº215/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
866.596/2004-ROGERIO VERONESE- AI Nº317/2014
866.668/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI Nº104/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.756/2016-PAULO CHAVES NASCIMENTO-OF. Nº013/2017

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.159/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
851.020/2016-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
852.372/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.298/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.119/2015-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
851.008/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.149/2016-TABAL MIX CONCRETO LTDA EPP- Alvará nº6.829/2016 - Cessionario:851.011/2016-TABAL MINERAÇÃO E CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ 24.931.758/0001-01
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.819/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.638/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.044/2016-JOSÉ NOJOSA VIANA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.047/2005-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº030/2017 - DNPM/PA
850.946/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.-OF. Nº046/2017 - DNPM/PA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
850.863/2014-METAL LIGA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.440/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.446/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.255/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A
850.256/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A
850.295/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A
850.316/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
850.499/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
850.500/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.734/2013-ALMIR SEVERIANO ARAÚJO-AI Nº617/2017
851.328/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº618/2017
851.468/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.-AI Nº616/2017
851.853/2013-LOGEXPORT MINERIOS DO BRASIL LTDA ME-AI Nº620/2017
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
850.540/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.541/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
855.815/1996-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº1.108/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.561/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº19/2017 de 07/02/2017 - Prazo 5 anos
851.562/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº20/2017 de 07/02/2017 - Prazo 5 anos
851.563/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº21/2017 de 07/02/2017 - Prazo 5 anos
850.844/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA - PLG Nº22/2017 de 08/02/2017 - Prazo 5 anos

850.845/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA - PLG Nº07/2017 de 07/02/2017 - Prazo 5 anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
853.082/1993-DAVI FERREIRA DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.459/2013-ADIMAR GOMES SOUZA
850.460/2013-ADIMAR GOMES SOUZA
850.461/2013-ADIMAR GOMES SOUZA
Indefere por Interferência Total(1339)
851.725/2013-ANTONIO FELIX PEREIRA
851.726/2013-JOSÉ LEOPOLDO KORB
851.931/2013-JOSE NILSON SILVA AIRES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.856/2016-HERALDO CORREIA R. DE ATAÍDE ME-Registro de Licença Nº02/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 25/09/2018
851.060/2016-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME-Registro de Licença Nº03/2017 de 06/02/2017-Vencimento em 03/12/2017
851.069/2016-BRUNO MALHEIROS MENEGALLI-Registro de Licença Nº04/2017 de 02/02/2017-Vencimento em 08/09/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
851.012/2016-ANTONILDO FERREIRA DA CUNHA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.010/2012-CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA ME-Registro de Licença Nº:55/2014 - Vencimento em 29/06/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.099/2015-JOSÉ EVANGELISTA RODRIGUES
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.084/2011-Carajás Mineração Construção & Serviços Ltda EPP- AI Nº611/2017

RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
853.423/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA
853.424/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA
853.425/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA
853.426/1993-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA
850.325/1994-JOSÉ DE RIBAMAR LIMA
850.326/1994-JOSÉ DE RIBAMAR LIMA
850.327/1994-JOSÉ DE RIBAMAR LIMA
850.328/1994-JOSÉ DE RIBAMAR LIMA
850.329/1994-JOSÉ DE RIBAMAR LIMA
855.138/1994-DEOVANDSKI SKIBINSKI
855.140/1994-DEOVANDSKI SKIBINSKI
654.200/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAUI
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.669/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.670/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.671/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.672/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.673/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.674/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.675/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.676/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.678/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.680/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.681/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.682/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.683/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.684/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.685/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.686/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.687/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.688/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.689/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.690/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.691/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.694/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.696/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.698/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.699/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.701/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.704/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.705/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.707/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.708/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.711/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.712/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.713/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.714/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.716/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.717/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.718/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.719/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.724/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.726/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.728/1996-MARLENE SOARES TAVARES

850.730/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.731/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.732/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.733/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.734/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.739/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.740/1996-MARLENE SOARES TAVARES

RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
750.214/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.215/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.418/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
851.584/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

856.640/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
859.329/1995-ROSA FEITOSA
859.330/1995-ROSA FEITOSA
859.331/1995-ROSA FEITOSA
859.332/1995-ROSA FEITOSA
859.333/1995-ROSA FEITOSA
859.334/1995-ROSA FEITOSA
859.335/1995-ROSA FEITOSA
859.336/1995-ROSA FEITOSA
859.337/1995-ROSA FEITOSA
859.338/1995-ROSA FEITOSA
859.339/1995-ROSA FEITOSA
850.788/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.789/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.790/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.791/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.252/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MI-
NERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJÓS
Indefere por Interferencia Total(1339)
654.209/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.210/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.211/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.212/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.221/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.222/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.233/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.234/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.607/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO
654.609/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO
654.618/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO
654.620/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO
654.621/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO
750.901/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.902/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.903/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.904/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
850.654/2013-ZILVAR MACEDO DA SILVA
851.671/2013-RUBENS ZÍLIO
851.672/2013-RUBENS ZÍLIO
851.673/2013-RUBENS ZÍLIO
851.674/2013-RUBENS ZÍLIO
851.675/2013-RUBENS ZÍLIO
851.676/2013-RUBENS ZÍLIO
851.727/2013-HAROLDO OLIVEIRA PEREIRA
851.846/2013-GERALDO IZIDRO DA SILVA
851.847/2013-GERALDO IZIDRO DA SILVA
851.848/2013-GERALDO IZIDRO DA SILVA
850.714/2014-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
850.160/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.161/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.162/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.163/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.164/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.166/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.167/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.168/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.169/2016-YUNHUNG ARTHUR LUNG
850.417/2016-FRANCISCO MANOEL DAS CHAGAS
ALBINO FERREIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária e Comércio Goiás Ltda - 851074/13 - A.I.
79/17, 851075/13 - A.I. 80/17
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851304/11 -
A.I. 22/17
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850858/13 -
A.I. 117/17
Antônio José Tavarez da Luz - 852065/13 - A.I. 86/17,
851003/12 - A.I. 108/17
Antonio Miguel Siruge - 850349/12 - A.I. 69/17, 850350/12
- A.I. 70/17, 850377/12 - A.I. 71/17, 850378/12 - A.I. 72/17,
850291/12 - A.I. 65/17, 850296/12 - A.I. 66/17, 850297/12 - A.I.
67/17, 850048/12 - A.I. 63/17, 850563/16 - A.I. 51/17, 850564/16 -
A.I. 52/17, 850565/16 - A.I. 53/17, 850700/16 - A.I. 135/17
Antonio Veriano Tralade - 850461/12 - A.I. 25/17
Ari Carneiro Moraes - 851411/12 - A.I. 36/17
Awi Mineração Ltda - 850214/14 - A.I. 88/17
Caetano Correia Brito - 851384/12 - A.I. 112/17

Castro & Castro Comércio Ltda me - 851099/14 - A.I.
94/17
Celso Luis Kempf - 850226/13 - A.I. 73/17
Ceramica Praialta Ltda - 851069/12 - A.I. 34/17
Cerâmica Santa Terezinha Ltda - 850592/14 - A.I. 126/17,
850593/14 - A.I. 127/17
Cícero José Teixeira Costa de sá - 850982/11 - A.I. 17/17
Clean Soares de Araújo Macedo - 850910/14 - A.I. 90/17
Companhia Leonardo de Almeida Ltda - 850542/16 - A.I.
49/17
Construtora Goldenfisc Ltda me - 850649/13 - A.I. 78/17
Construtora Pontes Ltda Epp - 851362/12 - A.I. 110/17
Cosme José Salles - 851649/11 - A.I. 23/17
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 850515/16 - A.I.
48/17
dc Mineração e Comercio Ltda - 850447/16 - A.I. 37/17,
850448/16 - A.I. 38/17, 850449/16 - A.I. 39/17, 850450/16 - A.I.
40/17, 850451/16 - A.I. 41/17, 850452/16 - A.I. 42/17, 850453/16 -
A.I. 43/17, 850454/16 - A.I. 44/17
dc Mineração Ltda - 850511/13 - A.I. 75/17, 850512/13 -
A.I. 76/17, 850513/13 - A.I. 77/17, 850516/13 - A.I. 113/17
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria
LTDA. - 851786/11 - A.I. 62/17, 850320/12 - A.I. 68/17
Edilson Viana Rocha - 851679/11 - A.I. 24/17, 850254/13 -
A.I. 74/17, 850944/14 - A.I. 91/17
Elvio Luiz Schelle - 850543/16 - A.I. 50/17
Erivaldo Francelino Viana - 850637/12 - A.I. 30/17
Fabrício Ayres Estorari - 850561/12 - A.I. 29/17
Francisco Rodrigues Correa - 850976/12 - A.I. 106/17
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16 - A.I. 46/17
Helio Martins Cunha - 851956/13 - A.I. 119/17
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850888/11 - A.I. 16/17
Ipar Participacoes Ltda - 851077/11 - A.I. 18/17, 851078/11
- A.I. 19/17, 851079/11 - A.I. 20/17
Jaisson Magneski - 850851/12 - A.I. 33/17
Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A. - 850923/12 -
A.I. 105/17
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850754/07 - A.I. 58/17
João Edson Becali - 851162/13 - A.I. 81/17
Joaquim Carlos Lima - 851229/13 - A.I. 82/17, 851230/13 -
A.I. 83/17
102/17
José Aparecido da Silva Mineração - 850550/12 - A.I.
José Carlos Peralta - 850170/12 - A.I. 64/17
José Dionísio do Nascimento - 850456/16 - A.I. 95/17
Juarez Alvez da Silva - 850886/14 - A.I. 109/17
Julio Cesar Rosilho - 851066/13 - A.I. 118/17, 851067/13 -
A.I. 101/17
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 850480/14 - A.I. 125/17,
851019/14 - A.I. 93/17
Luiz Celso Rodrigues Barbosa - 850571/16 - A.I. 54/17
Luiz Silva de Souza - 850041/08 - A.I. 96/17
m. de A.delgado Ltda Epp - 851704/13 - A.I. 85/17,
850475/16 - A.I. 45/17
Manoel Cirilo da Silva - 851146/11 - A.I. 21/17
Manoel Costa Souza - 851164/08 - A.I. 97/17, 851517/13 -
A.I. 98/17
Metallis Mineradora e Energia Renovavel Ltda me -
850722/14 - A.I. 128/17, 850724/14 - A.I. 129/17, 850725/14 - A.I.
131/17, 850726/14 - A.I. 131/17
Mineração Gold do Água Azul - 850881/11 - A.I. 15/17
Mineração Maravaia LTDA. - 850237/14 - A.I. 121/17
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 850675/12 - A.I.
31/17
Mineração Santa Clara Ltda - 850304/04 - A.I. 100/17
Mineração Vale da Serra Ltda - 851271/12 - A.I. 103/17
Mineradora Bene Correia Ltda - 850525/13 - A.I. 114/17,
850549/13 - A.I. 116/17
Mineradora Vale do Parana Ltda me - 850501/16 - A.I.
47/17
Minergeo . Mineração , Pesquisas Geológicas e Engenharia -
851266/12 - A.I. 35/17
Paulo Victor Brandão da Silva - 850686/16 - A.I. 55/17,
850687/16 - A.I. 56/17
Raimundo Sousa da Cruz - 851336/12 - A.I. 111/17,
850292/04 - A.I. 99/17
Raul Silvestre - 851100/14 - A.I. 133/17
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850400/14 - A.I. 124/17,
850300/10 - A.I. 57/17
Reni Severino de Oliveira - 850357/14 - A.I. 123/17
Rodrigo Milani - 850139/14 - A.I. 87/17
Rosângela Maria Bosoi - 850857/14 - A.I. 132/17,
851012/14 - A.I. 92/17
Rosianny Florisbela da Silva Alves - 850569/10 - A.I.
61/17
Rubens Zílio - 850692/12 - A.I. 32/17
Ruy Barbosa de Mendonça - 850213/14 - A.I. 120/17,
850580/06 - A.I. 59/17
Sílvio Francisco de Souza - 851474/13 - A.I. 84/17
Tropical Importação e Exportação Ltda - 850528/12 - A.I.
26/17, 850529/12 - A.I. 27/17, 850530/12 - A.I. 28/17
Vegas Mineração Ltda - 850678/12 - A.I. 104/17
Vera Lúcia Araújo Ramos - 850282/07 - A.I. 60/17
Wanderson Araújo de Lima - 850541/13 - A.I. 115/17
Zezito Dias Alves - 850977/12 - A.I. 107/17
Zohar Mineração Ltda - 850240/14 - A.I. 89/17

CARLOS BOTELHO DA COSTA

RELAÇÃO Nº 27/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposi-
ção de recurso: 30 dias. (6.41)
Paulo Morelli Bernardes - 850018/15
Recursos Minerais do Brasil S.a - 852003/13

RELAÇÃO Nº 28/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850274/11 -
Not.63/2017 - R\$ 25.595,83
Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11 - Not.92/2017 -
R\$ 23.674,87
D'gold Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 850458/12 -
Not.78/2017 - R\$ 31.719,22
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850043/10 -
Not.90/2017 - R\$ 0,00
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 851003/11 - Not.96/2017
- R\$ 34.812,06
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 851504/11 -
Not.61/2017 - R\$ 35.015,64, 851503/11 - Not.73/2017 - R\$
35.033,68
Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 853235/96
- Not.57/2017 - R\$ 34.685,43, 855833/96 - Not.59/2017 - R\$
6.337,61
Mlog S.a - 850132/12 - Not.80/2017 - R\$ 3.561,80,
850136/12 - Not.82/2017 - R\$ 15.954,19, 850134/12 - Not.85/2017
- R\$ 317,90
Noesio Peres da Costa - 850924/08 - Not.87/2017 - R\$
20.443,97
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850875/11 -
Not.94/2017 - R\$ 19.924,65
Sérgio Roberto Vieira Teixeira - 850562/11 - Not.65/2017 -
R\$ 17.159,71
Tomazdiniz Gago - 851024/11 - Not.71/2017 - R\$
34.924,90

RELAÇÃO Nº 29/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850274/11 -
Not.64/2017 - R\$ 3.358,34
Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11 - Not.93/2017 -
R\$ 3.326,24
Antonio Reginaldo Rocha Moraes - 850741/13 -
Not.75/2017 - R\$ 386,51, 850742/13 - Not.76/2017 - R\$ 386,51
Cavalca Construções e Mineração LTDA. - 850943/13 -
Not.77/2017 - R\$ 393,70
Construtora Goldenfisc Ltda me - 850651/13 - Not.69/2017
- R\$ 386,51
D'gold Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 850458/12 -
Not.79/2017 - R\$ 3.358,34
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850043/10 -
Not.91/2017 - R\$ 0,00
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 851504/11 -
Not.62/2017 - R\$ 3.358,34, 851503/11 - Not.74/2017 - R\$ 3.358,34
Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 853235/96
- Not.58/2017 - R\$ 3.387,55, 855833/96 - Not.60/2017 - R\$
3.387,55
Mlog S.a - 850132/12 - Not.81/2017 - R\$ 3.899,03,
850136/12 - Not.83/2017 - R\$ 3.899,03, 850134/12 - Not.86/2017 -
R\$ 3.899,03
Noesio Peres da Costa - 850924/08 - Not.88/2017 - R\$
3.358,34, 850924/08 - Not.89/2017 - R\$ 335,86
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850875/11 -
Not.95/2017 - R\$ 3.387,55
Sérgio Roberto Vieira Teixeira - 850562/11 - Not.70/2017 -
R\$ 386,51, 850562/11 - Not.66/2017 - R\$ 3.358,34
Tamin Mineração Ltda - 850425/06 - Not.100/2017 - R\$
386,51, 850426/06 - Not.101/2017 - R\$ 386,51, 850428/06 -
Not.102/2017 - R\$ 386,51, 850441/06 - Not.103/2017 - R\$ 386,51,
850442/06 - Not.104/2017 - R\$ 386,51
Tomazdiniz Gago - 851024/11 - Not.72/2017 - R\$ 3.358,34
Valtemiro Gonçalves de Araujo - 850641/13 - Not.67/2017
- R\$ 386,51, 850642/13 - Not.68/2017 - R\$ 386,51

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.017/2001-M.C.S. SALSA LTDA-OF. Nº35/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.013/2017-MINERADORA TERESINA LTDA ME-Re-
gistro de Licença N°4/2017 de 14/02/2017-Vencimento em
25/06/2017
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)
803.162/2016-ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA ME
803.012/2017-AMAN2 MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA



Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
803.164/2004-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro
de Licença Nº:11/2005 - Vencimento em 07/10/2017
803.376/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro
de Licença Nº:45/2009 - Vencimento em 07/12/2020
Instaura processo administrativo de cassação do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
803.332/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- NOT Nº55/2017
803.333/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- NOT Nº54/2017

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.348/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.374/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.401/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.410/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.412/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.413/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.416/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.023/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.065/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.256/2015-JUCELIA BASÍLIO DA SILVA- Cessioná-
rio:ÁGUA MINERAL NORDESTINA WATER EMPIRE LIFE EI-
RELI EPP- CPF ou CNPJ 23.420.970/0001-41- Alvará
nº1.079/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.163/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-
Área de 336,96 ha para 111,13 ha-Argila
848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-
Área de 424,80 ha para 159,06 ha-Argila
848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-
Área de 480,89 ha para 40,59 ha-Argila
848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-
Área de 210,36 ha para 73,60 ha-Argila
848.167/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-
Área de 388,70 ha para 160,43 ha-Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.298/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA
PEREIRA ME -Alvará Nº3649/2016
848.357/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
Alvará Nº3665/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.238/2012-JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO IRMÃO -
AI Nº196/2016
848.348/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUS-
TRIAIS LTDA ME - AI Nº199/2016
848.390/2012-AGRO PECUÁRIA ESTRELA DO NORTE
LTDA - AI Nº200/2016
848.079/2013-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE -
AI Nº216/2016
848.107/2013-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO - AI
Nº217/2016
848.115/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº218/2016
848.234/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO - AI
Nº285/2016
848.235/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO - AI
Nº286/2016
848.424/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº203/2016
848.047/2014-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA -
AI Nº225/2016
848.083/2014-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS ME -
AI Nº264/2016
848.133/2014-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS
- AI Nº227/2016
848.171/2014-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES - AI
Nº267/2016
848.191/2014-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
S.A. - AI Nº266/2016
848.202/2014-MARCELO FREITAS GOMES DINIZ - AI
Nº228/2016
848.231/2014-ISMAEL NOGUEIRA PINHEIRO - AI
Nº269/2016
848.286/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME - AI
Nº263/2016
848.295/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A - AI
Nº270/2016
848.320/2014-E. P. BORGES ME - AI Nº271/2016
848.349/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA - AI
Nº273/2016
848.363/2014-P J DE CARVALHO POLI - AI Nº274/2016
848.017/2015-FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE AN-
DRADE - AI Nº275/2016

848.030/2015-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME
- AI Nº276/2016
848.038/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA - AI
Nº277/2016
848.047/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA - AI
Nº279/2016
848.049/2015-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA - AI Nº280/2016
848.122/2015-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO - AI
Nº281/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
848.275/2013-JOSÉ DOS SANTOS SOUZA- AI
Nº014/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.069/2004-GRANITOS LORENTE LTDA-OF.
Nº141/2017-SGTM/DNPM/RN
848.736/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº127/2017-SGTM/DNPM/RN
848.011/2014-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº116/2017
848.011/2014-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº116/2017-
SGTM/DNPM/RN
848.027/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
OF. Nº119/2017-SGTM/DNPM/RN
848.027/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
OF. Nº119/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.190/2013-MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA-
OF. Nº143/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.069/2004-GRANITOS LORENTE LTDA-OF.
Nº142/2017-SGTM/DNPM/RN
848.734/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº120/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.341/2015-I. J. ALMEIDA DE MEDEIROS EPP-Regis-
tro de Licença Nº06/2017 de 17/02/2016-Vencimento em 09 de no-
vembro de 2035
848.008/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA
LTDA-Registro de Licença Nº05/2017 de 17/02/2016-Vencimento
em 07 de janeiro de 2021
848.129/2016-MIRIAM SILVA DE SOUZA-Registro de Li-
cença Nº04/2017 de 17/02/2016-Vencimento em 19 de maio de
2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.018/2017-ACQUATREAT DO NORDESTE LTDA ME-
OF. Nº116/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
848.091/2004-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS
LTDA-OF. Nº221.44.001/2017-FISCALIZAÇÃO/SUP/DNPM/RN
Fase de Lavra Garimpeira
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão
legal.(1865)
848.022/2009-Álvaro Alves dos Santos

RELAÇÃO Nº 17/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.491/2010-SALESIO JOSÉ LOCH-OF. Nº144/2017
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (visto-
ria), no prazo de 10 dias(687)
848.530/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº01/2017- R\$ 866,41
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.688/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº146/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias

RELAÇÃO Nº 18/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Casablanca Mineração Ltda - 848525/08 - Not.5/2017 - R\$
722,01
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848537/08 -
Not.3/2017 - R\$ 727,65, 848541/08 - Not.4/2017 - R\$ 727,65

OCTAVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.601/2004-RLX - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.-OF. NºOfício Nº 250/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.519/2011-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMEN-
TO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS
LTDA-OF. NºOfício Nº 309/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.528/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI-OF. NºOfício
Nº 252/2017/DNPM/RJ-DFAM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.300/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.027/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº796/2016
890.099/2013-J.C. PEREIRA VALLE - AI Nº812/2016
890.100/2013-J.C. PEREIRA VALLE - AI Nº813/2016
890.231/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº792/2016
890.252/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº793/2016
890.253/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº797/2016
890.254/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº798/2016
890.267/2013-GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA - AI
Nº835/2016
890.321/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO
BRANCO LTDA - AI Nº814/2016
890.325/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA - AI
Nº808/2016
890.326/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA - AI
Nº809/2016
890.379/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº795/2016
890.380/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº800/2016
890.381/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº799/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-TOR-
NAR SEM EFEITO os depachos de retificação publicados no
D.O.U de 23/02/2011 e D.O.U. de 21/02/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.249/2002-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA-OF. NºOfício Nº 234/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.747/2010-VILE ROMI ENGENHARIA LTDA-OF.
NºOfício Nº 254/2017/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA- Aprova
os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte São
José, marca Parahy Leve, para embalagens de 20 litros, sem gás e
marca Maraporã, para embalagens de 20 litros, sem gás, apresen-
tados pela Parahy Mineradora Ltda., no município de Cachoeiro de
Macacu.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCA-
TA LTDA ME- AI Nº 782/2016
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-
MERCIO S A- AI Nº 547/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. NºOfício
Nº 277/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. NºOfício Nº 266/2017/DNPM/RJ-
DFAM
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF.
NºOfício Nº 257/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.690/1998-SANTA ROSA DE LIMA INDUSTRIALI-
ZAÇÃO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. NºOfício Nº
251/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.389/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-
OF. NºOfício Nº 248/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJA-
MENTO LTDA-OF. NºOfício Nº 262/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.462/2001-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. NºOfício Nº
268/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. NºOfício Nº
270/2017/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-OF.
NºOfício Nº 295/2017/DNPM/RJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-
MERCIO S A
Não conhece requerimento protocolizado(1101)
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-
MERCIO S A
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
890.353/2000-VESTA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº21/2017



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº135/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.241/2006-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-OF. NºOfício Nº 295/2017/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-AI Nº352/2015

RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA-OF. NºOfício Nº 3502/2016/DNPM/RJ-DFAM-DOU de 19/01/2017
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
890.248/2009-J.A.B. CONSTRUTORA LTDA- NOT. Nº45/2016
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
890.628/2007-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME- AI Nº151/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
890.628/2007-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME- AI Nº151/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
890.028/2012-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME- NOT. Nº128/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.401/2001-PEDREIRA SEPETIBA LTDA. - Publicado DOU de 29/07/2011, Relação nº 136/2011, Seção I, pág. 203- Retificação das reservas aprovadas
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA - Publicado DOU de 20/04/2011, Relação nº 65/2011, Seção I, pág. 167- Retifico o despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa publicado no D.O.I. de 20/04/2011

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
815.858/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº1470/2016
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA. - Publicado DOU de 14/11/2016, Relação nº 226/2016, Seção I, pág. 139- Onde sem lê: "Área de 925,45 ha para", Leia-se: "Área de 925,45 ha para 551,06 ha"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864137/10, 864217/11, 864517/11
João Batista de Oliveira Neto - 864092/10
Uarian Ferreira da Silva - 864399/13

RELAÇÃO Nº 21/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864583/10, 864652/10
D.C. s. Barros me - 864004/13
Forte Brita Araguaia Ltda - 864475/13
Luis Gustavo de Cesaro - 864318/13
Uarian Ferreira da Silva - 864400/13
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864386/13

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006139/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.977/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET;

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A.		19.486.977/0001-99	
03	Logradouro	04	Número
Praça XV de Novembro		20	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 602 (Parte)		07	CEP
		20010-010	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro		10	Telefone
		(21) 2212-6067	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 11/2014-ANEEL, de 2 de maio de 2014.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: João Procópio Campos Oures Vale.		CPF: 328.909.826-53.	
Nome: Marco Antônio Resende Faria.		CPF: 326.820.696-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		07.859.971/0001-30.	99,999995%.
João Procópio Campos Loures Vale.		328.909.826-53.	0,000005%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL.			
16	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL, compreendendo:			
Instalações de Transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Municípios de Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima, Raposos, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais.			
18	Data de Entrada em Operação		
5 de fevereiro de 2017.			

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das unidades integrantes da Estrutura do Ministério do Esporte, na forma dos anexos I a X desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA
Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte, a ele diretamente subordinado, compete:

I-assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II-acompanhar o andamento das matérias e das propostas de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III-providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV-providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério;

VI - exercer as atividades de agenda, de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência da ouvidoria e corregedoria; e

VIII-exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM será dirigido pela Chefia de Gabinete, e terá a seguinte estrutura:

1.1 Coordenação de Agenda - CORAG

1.2 Coordenação de Atendimento Especial - COAES

1.3. Assessoria Técnica - ASTEC

1.3.1. Coordenação de Análise Técnica e Informação - COATI

1.3.1.1. Divisão de Documentação - DIDOC

1.4. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAAD



1.4.1 Coordenação de Atividades Auxiliares - COAUX
1.4.1.1. Serviço de Apoio - SEAPO
1.5. Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCER
1.6. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
1.6.1. Coordenação de Informação e Mídia - CODIM
1.7. Assessoria Parlamentar - ASPAR
1.7.1. Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo - COAAL

1.7.1.1. Divisão de Acompanhamento Legislativo - DIACD
1.8. Ouvidoria
1.9. Corregedoria
Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Chefe de Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado, por meio de Portaria, pelo Ministro de Estado.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5 À Coordenação de Agenda - CORAG compete:
I - Assessorar diretamente a Chefia de Gabinete do Ministro na elaboração da agenda do Ministro de Estado;

II - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

III - verificar a indicação de representantes para os eventos em que o Ministro não for comparecer, adotando as providências cabíveis;

IV - receber, cadastrar e responder aos convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Ministro;

V - arquivar as correspondências recebidas e expedidas, relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro;

VI - providenciar transporte para o deslocamento do Ministro em território brasileiro.

VII - acompanhar a Chefia de Gabinete nas atividades necessárias ao cumprimento da agenda do Ministro dando suporte e assistência requerida na definição de veículos que o transporta, tomando providências referentes a refeições e hospedagem, encaminhando documentos em repartições além de assessorá-lo em demais necessidades;

VIII - manter interface com a Coordenação-Geral de Cerimonial para ciência e conhecimento das viagens e deslocamentos providenciando para que tudo ocorra de forma profissional e funcional;

IX - efetuar reservas fazendo os contatos necessários para a obtenção de vagas com hotéis; prestar assistência ao Ministro de Estado quando de sua estadia e/ou permanência nos mais diversos locais, encaminhando serviços e necessidades;

X - manter interface com a Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos, a Coordenação-Geral de Cerimonial, Assessoria Parlamentar e Assessoria de Comunicação Social para execução de atividades complementares necessárias ao cumprimento da programação da agenda;

XI - articular-se com as demais unidades do Ministério necessárias ao cumprimento da agenda em casos intempestivos;

XII - providenciar a publicação e atualização de informações sobre a agenda do Ministro de Estado no portal do Ministério do Esporte; e

XIII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 6º À Coordenação de Atendimento Especial - COAES compete:

I - coordenar e executar as atividades de apoio logístico, voltadas para o atendimento direto, pessoal e imediato ao Ministro de Estado e a Chefia de Gabinete, em âmbito nacional;

II - prestar assistência direta à Chefia de Gabinete do Ministro na supervisão e coordenação de suas atividades;

III - prestar apoio aos Assessores Especiais e aos Assessores do Ministro;

IV - solucionar problemas funcionais que afetem o bom andamento dos trabalhos do Gabinete do Ministro;

V - instituir e acompanhar o credenciamento formal para pessoas, com vistas ao controle e monitoramento de acesso no âmbito do Gabinete do Ministro;

VI - coordenar a recepção e a segurança do Ministro de Estado e das autoridades a serem recebidas por ele no âmbito do Ministério;

VII - articular-se com demais unidades do Ministério necessárias ao cumprimento da agenda em casos intempestivos; e

VIII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 7º À Assessoria Técnica - ASTEC compete:

I - assessorar diretamente a Chefia de Gabinete do Ministro no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Gabinete do Ministro;

III - elaborar e revisar atos normativos, quando demandada pela Chefia de Gabinete do Ministro;

IV - coordenar a publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União referentes à nomeação, exoneração, designação de substitutos de cargo ou função comissionada de servidores do Ministério do Esporte;

V - acompanhar, junto à Casa Civil da Presidência da República e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

VI - promover as consultas junto à Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para provimento de cargos comissionados de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS e de Função Comissionada do Poder Executivo-FCPE;

VII - executar atividades relacionadas às nomeações para o exercício de cargos comissionados de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS junto ao Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal-SIORG;

VIII - controlar e executar, no âmbito do Ministério, o andamento dos documentos com trâmite no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal-SIDOF;

IX-zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

X-desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro; e

XI-manter sob sigilo os trabalhos executados.

Art. 8º À Coordenação de Análise Técnica e Informação - COATI compete:

I-coordenar as atividades de recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de documentos;

II-verificar a pertinência jurídica e técnica dos documentos oficiais submetidos ao despacho do Ministro de Estado e da Chefia de Gabinete do Ministro;

III-coordenar as atividades de ordenação, classificação, acondicionamento físico, recuperação de informação e transferência documental do arquivo corrente para o intermediário, relativo ao acervo sob guarda da Assessoria;

IV-coordenar e controlar a guarda da documentação de caráter confidencial, de interesse do Gabinete, na forma da legislação vigente; e

V-coordenar os contatos com os demais órgãos da Administração Pública relativamente à geração, tramitação e remessa de documentos oficiais no âmbito do Gabinete.

Art. 9º. À Divisão de Documentação - DIDOC compete:

I-executar, no âmbito do Gabinete, os trabalhos relacionados com a gestão de documentos e informações, especificamente no que tange ao recebimento, classificação, registro, fluxo, expedição, guarda e recuperação de informações;

II-gerenciar os bancos de dados da Assessoria e promover a digitalização de documentos assinados pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro; e

III-supervisionar os contatos com os demais órgãos da Administração Pública relativamente à geração, tramitação e remessa de documentos oficiais, no âmbito do Gabinete;

Art. 10. À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAAD compete:

I-coordenar, controlar e acompanhar a execução de serviços concernentes à administração de pessoal, material, patrimônio, e serviços gerais do Gabinete do Ministro, observadas as normas vigentes;

II-coordenar as requisições, recebimentos, controle e distribuição do material de consumo de uso geral do Gabinete do Ministro, conforme normas em vigência;

III-controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Gabinete;

IV-solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

V - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pelo Ministro e pela Chefia de Gabinete, com relação à Afastamento de País e normas de diárias e passagens;

VI-acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro.

VII-providenciar a instrução dos processos relativos à emissão e à renovação de passaporte de serviço;

VIII-coordenar as atividades de publicidade de agendas do Gabinete do Ministro em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Comunicação Social;

IX-prestar assistência aos Assessores do Gabinete do Ministro no que tange a elaboração e encaminhamento de documentos administrativos;

X-controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGPEO;

XI-controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Gabinete do Ministro, conforme normas em vigência;

XII-articular-se com a Assessoria Técnica do Gabinete do Ministro, quando necessário, para a execução de suas atividades; e

XIII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro

Art. 11. À Coordenação de Atividades Auxiliares - COAUX compete:

I-fazer levantamento dos materiais de consumo necessários à execução das atividades e requisitá-los junto à unidade competente em conformidade com as normas vigentes;

II-organizar e controlar o consumo de materiais;

III-requisitar, acompanhar e controlar a distribuição e movimentação dos materiais permanentes e bens móveis;

IV-zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos eletrônicos;

V-solicitar e acompanhar os serviços de telefonia, reprografia, lavanderia, bem como aqueles relativos à manutenção geral;

VI-controlar o recebimento, distribuição e encaminhamento das faturas das contas telefônicas, TV por assinatura, Internet e outros serviços;

VII-coordenar as atividades de recebimento, registro e controle da tramitação e expedição de processos e documentos em geral;

VIII-coordenar as atividades de ordenação, classificação, acondicionamento físico, eliminação, recuperação de informação e transferência documental do arquivo corrente para o intermediário, relativo ao acervo sob guarda do Gabinete do Ministro; e

IX-participar das discussões acerca de normas e procedimentos para a gestão de documentos e garantir a aplicação de critérios de normalização e de uniformização no tratamento da documentação do arquivo.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio - SEAPO compete:

I-proceder ao registro, à autuação, à tramitação e à distribuição de documentos e demais expedientes no âmbito da Coordenação-Geral; e

II-acompanhar publicações relativas ao Gabinete do Ministro, a fim de assegurar o atendimento das consultas, assim como permitir a recuperação de processos e documentos.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCER compete:

I-coordenar e organizar o receptivo nas solenidades oficiais que contarem com a participação do Ministro de Estado;

II-acompanhar a agenda do Ministro e confirmar a presença nos casos dos eventos selecionados para participação;

III-buscar informações sobre os eventos em que o Ministro de Estado for comparecer;

IV - coordenar, organizar e participar das solenidades oficiais que irão contar com a participação do Ministro de Estado;

V-organizar e coordenar as ações voltadas para as datas comemorativas a serem realizadas no âmbito do Ministério;

VI-manter atualizado o cadastro de autoridades de interesse do Ministério;

VII - providenciar o envio de convites e a confirmação de presença para os eventos sob a coordenação do Gabinete do Ministro;

VIII - organizar e acompanhar a recepção de autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Ministério;

IX-fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de organização de eventos;

X-elaborar cronograma de eventos internos e externos do Ministério;

XI-preparar, expedir e arquivar as correspondências e documentos afetos à Coordenação-Geral;

XII-coordenar, executar e acompanhar as atividades de apoio logístico, de embarque, desembarque e traslado do Ministro de Estado em caso de viagens nacionais e internacionais;

XIII-tomar conhecimento das viagens e deslocamentos em nível local, regional, estadual e nacional do Ministro de Estado providenciando para que tudo ocorra de forma profissional e funcional; e

XIV-desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I-planejar, promover, coordenar e orientar as atividades de comunicação social, compreendendo publicidade, relações públicas e imprensa, no âmbito do Ministério, de acordo com a orientação do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom;

II-assessorar e orientar o Ministro em seus relacionamentos com os meios de comunicação social;

III-manter contato e atendimento aos profissionais dos diversos veículos e canais de imprensa, nacionais e estrangeiros;

IV-atender e encaminhar os profissionais de imprensa aos órgãos do Ministério responsáveis pela matéria específica;

V-redigir e divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério;

VI-fazer o registro fotográfico de atos e eventos do Ministério;

VII-adotar providências e coordenar entrevistas à imprensa, coletivas ou individuais, de autoridades e técnicos do Ministério;

VIII-credenciar jornalistas junto ao Ministério e assistir a imprensa credenciada;

IX-acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

X-orientar e analisar os noticiários de interesse do Ministério a serem disponibilizados pelos órgãos e unidades na Internet; e

XI-desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 15. À Coordenação de Informação e Mídia-CODIM compete:

I - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério em consonância com as orientações do órgão central de comunicação social da Presidência da República;

II - estabelecer normas e critérios para a publicidade oficial e institucional dos órgãos e entidades do Ministério;

III-manter relacionamento com agências de propaganda com vistas à publicidade dos atos do Ministério e outros produtos ou serviços demandados;

IV-planejar, produzir, distribuir e definir a veiculação de campanhas publicitárias institucionais e promocionais do Ministério;
V-planejar e coordenar a elaboração das publicações referentes às ações e produtos do Ministério;

VI-participar da modelagem e coordenar, junto aos órgãos do Ministério, a manutenção e a atualização de páginas da Intranet, bem como acompanhar e avaliar os seus requisitos de qualidade e apresentação;

VII-implementar e coordenar a manutenção e atualização do portal do Ministério na Internet, estabelecendo normas de design e do conteúdo das informações on-line.

VIII-redigir e divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério;

IX-redigir textos para o portal do Ministério na Internet, estabelecendo normas de jornalismo e do conteúdo das informações on-line; e

X-acompanhar e avaliar as páginas da Internet quanto aos aspectos da adequação, atualização, qualidade e coerência das matérias de noticiários.

Art. 16. A Assessoria Parlamentar-ASPAR compete:

I-assistir o Ministro de Estado do Esporte no que concerne às atividades legislativas do Congresso Nacional de interesse deste Ministério, de acordo com o Sistema de Informações de Atividades Legislativas - SIAL, bem como no acompanhamento das demandas de parlamentares e dos entes federativos junto a esses órgãos;

II-assistir o Ministro de Estado em sua representação política e legislativa e ocupar-se das relações do Ministério junto ao Congresso Nacional;

III-assessorar o Ministro no atendimento de pleitos apresentados pelos parlamentares e na articulação das políticas do Ministério com o Congresso Nacional e entes federativos;

IV-assessorar o Ministro na interlocução com os órgãos do Governo Federal nas ações apresentadas por parlamentares que tenham impacto nas relações federativas;

V-assessorar a Chefia do Gabinete na elaboração da agenda de compromissos e eventos do Ministro, que tenham a participação de parlamentares ou envolvam o Congresso Nacional ou de representantes dos entes federativos;

V-assessorar a Chefia do Gabinete na obtenção de informações junto aos órgãos técnicos sobre o posicionamento conclusivo dos projetos de lei, em fase de sanção presidencial, que envolvam matéria de interesse do Ministério; e

VII-atender às demandas apresentadas ao Ministério pelos Congressistas e seus assessores e pelos representantes dos entes federativos;

VIII-elaborar previamente as pautas de demandas para as audiências concedidas pelo Ministro aos parlamentares e/ou representantes dos entes federativos;

IX-acompanhar o Ministro e as demais autoridades do Ministério em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional;

X - subsidiar o Gabinete do Ministro e as Secretarias do Ministério no encaminhamento das demandas parlamentares de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios facilitando o acesso às ações e programas do Ministério;

XI-mantém informações sobre as pautas das reuniões nas Comissões e nos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;

XII-implementar e manter atualizada a base de dados de controle e acompanhamento de Requerimentos de Informações, indicações, pleitos, pronunciamentos de parlamentares, informações e proposições legislativas de interesse do Ministério; e

XIII-desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado e pela Chefia do Gabinete do Ministro.

Art. 17. À Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo - COAAL compete:

I-identificar e acompanhar as proposições em tramitação no Congresso Nacional, de interesse do Ministério, de Projetos de Lei, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Emendas à Constituição, Resoluções e Medidas Provisórias;

II-solicitar e acompanhar, junto às áreas técnicas, a elaboração de pareceres sobre as proposições que tramitam no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos objetivos do Ministério e do Governo Federal junto às lideranças e relatores;

III-prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares e representantes dos entes federativos sobre matéria de competência do Ministério;

IV-assessorar os parlamentares na indicação das emendas para o Ministério;

V-encaminhar à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República os pareceres sobre as proposições, bem como a listagem dos parlamentares atendidos semanalmente pelo Ministro; e

VI-informar aos parlamentares as datas de abertura e fechamento dos prazos relativos à apresentação de propostas de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, bem como a relação dos programas do Ministério a serem executados de forma descentralizada.

Art. 18. À Divisão de Acompanhamento Legislativo - DIACD compete:

I-acompanhar o andamento do atendimento aos pleitos formulados pelos parlamentares, e representantes dos entes federativos, no âmbito dos órgãos do Ministério;

II-controlar e providenciar junto às demais unidades o cumprimento de prazos estabelecidos para resposta dos Requerimentos de Informação dos Parlamentares;

III-mantém dados e informações sobre o Ministério constantes da LDO, PPA e LOA;

IV-acompanhar o andamento da execução orçamentária e financeira dos recursos referentes às emendas de parlamentares e manter dados atualizados para informação tempestiva ao Ministro e aos Secretários;

V-acompanhar os limites orçamentários e financeiros do Ministério, dos recursos referentes às emendas parlamentares, com a finalidade de identificar possibilidades do atendimento às futuras demandas;

VI-instituir credenciamento formal para assessores de Congressistas e de representantes dos entes federativos com vistas ao controle e monitoramento de sua atuação junto ao Ministério;

VII-elaborar sinopse semanal com informações sobre matérias relevantes em trâmite nas casas legislativas, bem como a evolução das pautas de interesse do Ministério naquele período de tempo; e

VIII-acompanhar e participar das discussões relativas às emendas parlamentares, objetivando identificar o potencial estratégico desses recursos para o Ministério.

Art. 19. À Ouvidoria compete:

I-receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes reclamações, sugestões, elogios, informações, denúncias e representações;

II-proferir juízo de admissibilidade sobre representações ou denúncias relativas à prática de irregularidades e/ou de atos de improbidade administrativa;

III-responder ao interessado acerca das manifestações apresentadas;

IV-estabelecer canais de comunicação internos e externos que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos dos cidadãos;

V-realizar a mediação, junto às unidades administrativas do Ministério com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos

VI-exercer as competências relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC, de que trata o art. 9º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VII-sugerir a adoção de medidas e elaborar normas e procedimentos padrões visando aprimorar o atendimento de demandas internas e externas;

VIII-levar ao conhecimento da alta direção os casos de descumprimento à Lei de Acesso à Informação;

IX-processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de opinião realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão;

X-informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a partir do nível 4 ou equivalente;

XI-organizar, interpretar e encaminhar aos cidadãos as informações colhidas das áreas técnicas; e

XII-apoiar as ações de transparência.

Art. 20. À Corregedoria, unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:

I-coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito do Ministério do Esporte, inclusive no que se refere às ações preventivas;

II-estudar e recomendar a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação em processos investigativos de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;

III-receber e analisar denúncias e representações envolvendo desvio de conduta de servidores, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correionais cabíveis à espécie;

IV-mantém registro atualizado do resultado dos processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério;

V-acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

VI-avaliar a legalidade das atividades funcionais dos servidores; e

VII-promover a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, por meio de processo administrativo de responsabilização PAR.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 21. À Chefia de Gabinete do Ministro incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Ministro;

II-assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do Ministério do Esporte;

III-organizar a agenda do respectivo Gabinete;

IV-praticar os atos de administração geral do respectivo Gabinete;

V-atender as partes interessadas em assuntos a cargo do respectivo Gabinete;

VI-organizar o despacho de processos, documentos e expedientes e dar encaminhamento aos assuntos tratados no respectivo Gabinete;

VII-representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades; e

VIII-relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado.

Art. 22. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas Assessorias;

II-assessorar a Chefia de Gabinete na supervisão das atividades dos setores que integram as Assessorias; e

III-praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 23. Aos Coordenadores - Gerais e Coordenadores incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação;

II-assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III-opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV-praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V-desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 24. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, executar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II-emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III-elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV-praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

Art. 25. Aos Assessores, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 26. Ao Ouvidor incumbe:

I-assistir a Chefia de Gabinete nos assuntos relativos à Ouvidoria Geral;

II-monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas às demandas dos cidadãos;

III-emitir relatório após exame de admissibilidade sobre representações e denúncias;

IV-remeter, semestralmente, à Ouvidoria-Geral da União dados e informações de acordo com a legislação específica;

V-planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria; e

VI-representar o Ministério do Esporte nos assuntos relacionados à Ouvidoria.

Art. 27. Ao Corregedor incumbe:

I-instaurar de ofício ou por determinação superior, investigação preliminar, sindicâncias, procedimentos investigativos, processos administrativos disciplinares - PAD e de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, submetendo o julgamento ao Ministro ou à autoridade por ele delegada;

II-requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

III-decidir sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;

IV-coordenar e acompanhar a realização dos trabalhos das comissões de investigação e apuração;

V-propor medidas que visem o aprimoramento, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos administrativos pertinentes à atividade correccional;

VI-encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII-encaminhar peças informativas ao Ministério Público Federal, visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, indício de delito ou denúncia caluniosa;

VIII-encaminhar a conclusão do procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica ao Ministério Público e a outras instâncias, conforme o caso, para apuração de eventuais ilícitos;

IX-sugerir o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades, como medida cautelar; e

X-convocar servidores das unidades integrantes do Ministério, inclusive as de natureza descentralizada ou regional, em caráter irrecusável, para compor as comissões de investigação preliminar, sindicâncias, procedimentos investigativos, processos administrativos disciplinares em desfavor de servidores e de responsabilização de pessoa jurídica, por ele instauradas.

Parágrafo único: O titular da unidade a que se subordina o servidor convocado poderá, de forma fundamentada, alegar necessidade de serviço, oferecendo indicação de outro servidor, cuja apreciação conclusiva caberá ao Corregedor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Ministro de Estado, a seu critério, poderá delegar a seus Assessores Especiais a coordenação das Assessorias do Gabinete, passando os Chefes das respectivas Assessorias responderem diretamente ao Assessor Especial designado.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Chefe do Gabinete do Ministro.



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Representação Estadual no Rio de Janeiro - REME, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte e a ele subordinado, compete:

I-assistir ao Ministro de Estado e demais dirigentes do Ministério na representação política e social;

II-subsidiar o Ministério na formulação e avaliação de suas políticas, programas, projetos e ações;

III-subsidiar o Ministério na articulação com os órgãos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e com organizações privadas;

IV-atender e orientar o público quanto aos serviços prestados, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Ministério; e

V- prestar apoio logístico e operacional aos eventos, reuniões e encontros realizados pelo Ministério.

VI-supervisionar os atos praticados no âmbito do Ministério do Esporte, que importem em ações ou decisões do Ministro; e

VII-integrar grupos especiais de trabalho, com o objetivo de planejar e coordenar atividades, elaborando e executando projetos estratégicos, quando designados pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Representação Estadual no Rio de Janeiro é dirigida por Chefe.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo previsto no caput será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor por ele indicado à autoridade competente, a fim de que seja designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DO DIRIGENTE

Art. 3º Ao Chefe da Representação Estadual no Estado do Rio de Janeiro incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Representação; e

II-praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

CAPÍTULO IV-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Chefia de Gabinete do Ministro.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º As Assessorias Especiais, órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte e a ele subordinado, compete:

I-assistir ao Ministro de Estado no desempenho de suas funções institucionais e na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério;

II-supervisionar os atos praticados no âmbito do Ministério do Esporte, que importem em ações ou decisões do Ministro; e

III-integrar grupos especiais de trabalho, com o objetivo de planejar e coordenar atividades, elaborando e executando projetos estratégicos, quando designados pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As Assessorias Especiais do Ministério tem a seguinte estrutura:

1. Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - AEAI

2. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

2.1. Coordenação de Controle Interno - COCI

3. Assessoria Especial de Projetos - AESP

4. Assessoria Especial de Integração Institucional - AESI

4.1 Coordenação-Geral de Governança, Gestão e Segurança em Eventos Esportivos - COGES

4.1.1 Coordenação de Comando - COCOM

4.1.2 Coordenação de Controle - CCONT

4.2 Coordenação-Geral de Assessoramento Institucional e de Políticas Esportivas - CGAIPE

4.2.1 Coordenação de Desenvolvimento - CODES

4.2.1.1 Divisão de Acompanhamento e Controle - DACON

4.2.2. Coordenação de Avaliação - CODAV

4.2.2.1 Divisão de Execução - DLEX

Art. 3º As Assessorias Especiais serão dirigidas por Chefe de Assessoria e a Coordenação por Coordenador, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - AEAI compete:

I-coordenar, executar e acompanhar as atividades na área internacional, inclusive aquelas relacionadas à negociação e acordos de intercâmbio, cooperação e assistência técnica com outros países e organismos internacionais;

II-assessorar o Ministro de Estado em assuntos relacionados à área internacional;

III-participar, em cooperação com outros órgãos do Ministério, dos trabalhos relativos à promoção e divulgação do esporte brasileiro no exterior, e da identificação e captação de oportunidades de interesse do Brasil surgidas externamente;

IV-planejar e coordenar políticas de cooperação internacional na área do esporte com outros países e organismos internacionais;

V-articular-se com Estados, Distrito Federal e Municípios visando promover iniciativas de cooperação internacional na área do esporte, em sintonia com a política de cooperação internacional do País;

VI-apoiar a participação brasileira em eventos internacionais para divulgação dos produtos e serviços brasileiros;

VII-avaliar propostas de adesão a organismos internacionais e coordenar o controle do cumprimento dos acordos internacionais;

VIII-providenciar a publicação e divulgação dos acordos internacionais celebrados;

IX-assessorar o Ministro de Estado do Esporte nos assuntos administrativos relacionados a missões no exterior, decorrentes de compromissos do Ministério do Esporte;

X-acompanhar e representar o Ministério do Esporte em discussões técnicas sobre as políticas de esporte no âmbito de sua área de competência;

XI-providenciar a tradução de documentos endereçados ao Gabinete do Ministro; e

XII-exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI compete:

I-assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II-assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III-prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV-prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V-prestar orientação técnica na elaboração e revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;

VI-interagir com a unidade de auditoria interna da entidade vinculada ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII-auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII-acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX-acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério e à entidade vinculada, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X-apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 6º A Coordenação de Controle Interno - COCI compete:

I - acompanhar a implementação das recomendações da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, assim como o oferecimento de razões de justificativa;

II - acompanhar os indicadores de desempenho relacionados ao planejamento estratégico do Ministério apontando pontos vulneráveis e sugerindo alternativas de correção;

III-assessorar o acompanhamento sobre Tomada de Contas Especial, no que se refere à observância de orientações e ao cumprimento de normativos cabíveis à espécie, emanados pelos órgãos de controle interno e externo; e

IV-acompanhar as prestações de contas relativas aos convênios e contratos mantidos com outros órgãos do poder público.

Art. 7º A Assessoria Especial de Projetos - AESP compete:

I-definir, junto às áreas competentes, matérias e questões pertinentes ao planejamento institucional e governamental do Ministério do Esporte;

II-examinar e elaborar atos regulamentares e administrativos;

III-coordenar o planejamento e a execução das diretrizes e políticas de integração das ações governamentais no âmbito do Ministério do Esporte;

IV-subsidiar e orientar as unidades do Ministério do Esporte para a gestão integrada de programas e projetos intersetoriais;

V-propor, elaborar e coordenar projetos especiais, assim determinados pelo Ministro de Estado;

VI-planejar, coordenar e supervisionar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, as ações que envolvem a elaboração e a implantação de programas e projetos da área de esporte desenvolvidos por intermédio de cooperação ou assistência de organismos internacionais; e

VII-identificar novas fontes de financiamento para os programas e articular com outros órgãos e instituições públicas governamentais e não-governamentais para a execução de projetos relacionados ao esporte.

Art. 8º A Assessoria Especial de Integração Institucional - AESI compete:

I-assessorar órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Esporte na busca e no fomento de políticas esportivas nacionais e internacionais;

II-propor e implementar protocolo de governança, gestão e segurança em eventos esportivos visando ao cumprimento da legislação vigente;

III-assessorar o Gabinete do Ministro no monitoramento dos objetivos e das metas prioritárias definidos pelo Ministro de Estado;

IV-exercer as funções de Secretaria Executiva dos colegiados do Ministério do Esporte;

V-propor e elaborar estudos, pesquisas e inovações voltados à garantia da segurança em eventos esportivos;

VI-desenvolver ações de integração institucional em interlocução com órgãos públicos e privados envolvidos com as ações de interesse do Ministério; e

VII-exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Governança, Gestão e Segurança em Eventos Esportivos - COGES compete:

I-elaborar protocolos em conformidade com as melhores experiências mundiais no controle de violência em eventos esportivos, interagindo tanto com entidades privadas quanto públicas, para o planejamento interno e externo das áreas dos eventos;

II-estabelecer conjunto de práticas que assegurem a integridade e a qualidade dos projetos;

III-elaborar, revisar e implementar plano de gestão projetos em segurança para eventos esportivos;

IV-buscar cooperações com organizações desportivas internacionais, visando o desenvolvimento de projetos de segurança em eventos esportivos;

V-exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Chefe da Assessoria, em estrita colaboração com as demais Coordenações, na sua área de atuação;

VI-desenvolver programas e ações de segurança, principalmente de caráter educativo e de cidadania, com foco nas comunidades de maior vulnerabilidade social nas áreas de realização dos eventos, inclusive por meio do fomento financeiro a programas governamentais e não governamentais, respeitadas as peculiaridades de cada comunidade;

VII-apoiar a reconstituição de espaços urbanos das áreas de realização de eventos, mediante a implantação de ações voltadas para locais considerados de alto risco em termos de violência, de criminalidade e de desastres;

VIII-elaborar, em conjunto com o Departamento de Gestão Interna, minutas de editais, termos de referências e outros documentos necessários à contratação de especialistas consultores para os diferentes projetos que serão submetidos à análise e à aprovação da Secretaria Executiva; e

IX-disseminar, junto a instituições governamentais e não governamentais e às comunidades envolvidas, o conceito de segurança cidadã e as novas ações e metodologias desenvolvidas na área de segurança de grandes eventos, especialmente no que diz respeito ao legado social.

Art. 10. À Coordenação de Comando - COCOM compete:

I-coordenar o desenvolvimento do planejamento das ações de segurança dos eventos esportivos nos níveis estratégico, tático e operacional;

II-coordenar as atividades de treinamento dos servidores envolvidos nos eventos, em sua área de atribuições, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos;

III-coordenar as atividades de implantação e implementação de Centros de Comando quando da realização de eventos esportivos, em conjunto com a Diretoria de Gestão Interna;

IV-desenvolver planejamento de ações em conjunto com a Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor;

V-coordenar o desenvolvimento das atividades de inteligência, nos níveis estratégico, tático e operacional, em proveito das operações de segurança para os eventos; e

VI-promover, em conjunto com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais da Assessoria.

VIII-exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 11. À Coordenação de Controle - CCONT compete:

I-realizar o processo de credenciamento das pessoas envolvidas nos eventos esportivos;

II-promover ações de capacitação dos servidores que irão atuar nos eventos na área de inteligência, em parceria com a Coordenação de Comando e com órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência;

III-participar e/ou apoiar eventos de outras instituições que tenham interface com eventos esportivos, bem como participar de sua realização;

IV-estabelecer protocolos de segurança com base em estudos internacionais para controlar a atuação de grupos organizados; e

V-exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Assessoramento Institucional e de Políticas Esportivas - CGAIPE compete:

I-promover a integração das autoridades atuantes nos diferentes níveis de governo cujo objetivo seja o desenvolvimento de um modelo de políticas esportivas;

II-interagir com organizações desportivas nacionais e internacionais visando o aprimoramento de políticas esportivas;

III-articular-se com as instâncias dos Governos Federal, estaduais, distrital e municipais relativas aos eventos e com organizações multilaterais e entidades privadas de interesse dos projetos, de forma a estabelecer canais de relacionamento, de comunicação e de ação que garantam o alcance dos objetivos dos projetos sociais pela Assessoria;

IV-articular-se com os órgãos governamentais, organizações não governamentais e as organizações multilaterais, com vistas ao planejamento, à implementação e ao acompanhamento dos projetos de capacitação nos eventos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Governança, Gestão e Segurança em Eventos Esportivos - COGES, de acordo com a natureza da capacitação;

V-Acompanhar projetos, acordos, contratos, ou instrumentos congêneres de interesse do Ministério;

VI-articular as ações de assessoramento ao Gabinete do Ministro, no que se refere à celeridade na tramitação dos processos administrativos no âmbito do Ministério; e

VII-exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Assessoria, em estrita colaboração com as demais Coordenações na sua área de atuação.

Art. 13. A Coordenação de Desenvolvimento - CODES compete:

I-Coordenar estudos e auxiliar a Coordenação-Geral na gestão de políticas para o desenvolvimento e expansão institucional;

II-Auxiliar na coordenação de processos de planejamento, avaliação e informação institucional;

III-acompanhar projetos institucionais com vistas a estabelecer relacionamentos com órgãos das diversas instâncias de governo objetivando o fortalecimento das políticas de esporte; e

IV-exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 14. A Divisão de Acompanhamento e Controle - DA-CON compete:

I-acompanhar os projetos implementados de acordo com os protocolos estabelecidos;

II-promover, apoiar, orientar e avaliar a execução das ações de monitoramento, gerando relatórios de acompanhamento; e

III-exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral, em estrita colaboração com as demais Coordenações, na sua área de atuação.

Art. 15. A Coordenação de Avaliação - CODAV compete:

I-articular e propor acordos de cooperação técnica com instituições e organizações, nacionais e internacionais, para o intercâmbio e aprimoramento do monitoramento dos projetos;

II-mobilizar instituições e profissionais para colaborar no desempenho de suas atribuições;

III-promover e apoiar eventos esportivos em parcerias com os órgãos do Ministério do Esporte; e

IV-exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 16. A Divisão de Execução - DIEXC compete:

I-promover reuniões técnicas com vistas à avaliação das ações executadas pela Assessoria;

II-conceber, realizar estudos, propor critérios e adotar métodos, técnicas, padrões e formas de atuação para o controle de qualidade, acompanhamento e avaliação da que conduzem a uma constante melhoria da execução dos eventos esportivos;

III-acompanhar a execução das ações da Assessoria visando à constante melhoria da execução e propondo alterações na condução das ações; e

IV-exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral, em estrita colaboração com as demais Coordenações, na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 17. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas Assessorias; e

II-praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 18. Ao Chefe de Assessoria de Controle Interno incumbe:

I-assessorar o Ministro e os titulares das unidades organizacionais no que se refere a controle interno;

II-centralizar o acompanhamento dos pedidos de requisições de informações do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III-avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelas unidades no que se refere a controle interno;

IV-assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

V-orientar subsidiariamente os dirigentes quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI-estabelecer conjuntamente com órgão de controle interno planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos;

VII-assessorar as ações necessárias, objetivando prestar informações, esclarecimentos e razões de justificativa aos órgãos de controle interno e externo; e

VIII-prestar orientação às demais unidades orgânicas do Ministério, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

IX-exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas;

X-promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizado em termos de inovações de processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

XI-elaborar e encaminhar à alta Direção, relatório das ações de Controle realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas;

XII-orientar o Ministro e os titulares das unidades organizacionais sobre a elaboração e estruturação dos relatórios de gestão;

XIII-dar conhecimento ao Ministro e aos titulares das unidades organizacionais do relatório anual de atividades da auditoria interna (RAINT) da entidade vinculada ao Ministério; e

XIV-executar outras atividades específicas, por decisão do Ministro, relacionadas ao tema Controle Interno.

Art. 19. Ao Coordenador de Controle Interno incumbe:

I-auxiliar nos trabalhos de auditoria "in loco", mediante acesso aos registros, documentos pertinentes e procedimentos administrativos e operacionais no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares;

II-auxiliar no processo de instrução da Tomada de Contas Anual, analisando os dados e informações relacionadas e, quando for o caso, auxiliar as áreas na correção de eventuais impropriedades e/ou irregularidades identificadas;

III-auxiliar no assessoramento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

IV-auxiliar nas orientações aos dirigentes quantos aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; e

V-executar outras atividades específicas, por decisão do Ministro, ou demanda do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno relacionadas ao tema Controle Interno.

Art. 20. Aos Gerentes de Projetos incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 21. Aos Coordenadores - Gerais e Coordenadores incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação;

II-assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III-opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV-praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V-desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I-planejar, dirigir, coordenar, executar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II-emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III-elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV-praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

Art. 23. Aos Assessores Especiais e Assessores incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Ministro de Estado.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria - Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte, a ele diretamente subordinada, tem por competência:

I-assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério;

II-supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional- Siorg, de Contabilidade Federal, de Custos, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Serviços Gerais - Sigs, e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga no âmbito do Ministério;

III - planejar e coordenar as ações integradas de gestão e modernização institucional;

IV - promover e disseminar melhores práticas de gestão e desenvolvimento institucional;

V-supervisionar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte;

VI-auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações;

VII-supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;

VIII-implementar a política de desenvolvimento do esporte pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

IX-garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte, de acordo com as orientações estratégicas do Governo federal;

X - orientar e supervisionar, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, o planejamento e a promoção de ações intersetoriais;

XI-prestar apoio administrativo e solicitar subsídios técnicos às demais unidades do Ministério com vistas à atuação do Conselho Nacional do Esporte-CNE; e

XII - fornecer subsídios administrativos, por intermédio da Coordenação Geral de Prestação de Contas e da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças às demais unidades do Ministério, com vistas à elaboração de resposta aos órgãos de controle interno e externo, em especial sobre as ações no âmbito dos grandes eventos esportivos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial do Sipep, do Sigs, do Siga, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Custos, e de Administração Financeira Federal, por intermédio Departamento de Gestão Interna, e do Siorg e do Sisp, por intermédio do Departamento de Gestão Estratégica, ambos a ela subordinada.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva - SECEX tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Apoio Administrativo - COAPO;

2. Gabinete - GABIN-SE;

3. Departamento de Gestão Estratégica - DGE;

3.1 Coordenação-Geral de Gestão de Convênios - CGCON;

3.1.1 Coordenação de Instrução e Formalização de Convênios - CICON;

3.2 Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização - CGPEM;

3.2.1 Coordenação de Gestão Estratégica - CGEST;

3.3 Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CGE-TI;

3.3.1 Coordenação de Sistemas, Infraestrutura e Suporte - COSIS;

4. Departamento de Gestão Interna - DGI;

4.1 Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO;

4.1.1 Coordenação de Análise Processual - CPROC;

4.1.2. Coordenação de Análise Financeira - COAFI;

4.1.2.1 Divisão de Análise Financeira - DIAFI;

4.1.2.2 Divisão de Recebimento e Análise Documental - DIRAD;

4.2 Coordenação-Geral de Planejamento Orçamento e Finanças - CGPOF;

4.2.1 Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF;

4.2.1.1 Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DIPOF;

4.3. Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira - CGCEF;

4.3.1. Coordenação de Contabilidade - CCTAB;

4.3.1.1 Divisão de Contabilidade - DICON;

4.3.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI;

4.3.2.1 Divisão de Execução Orçamentária - DEORC;

4.3.2.2 Divisão de Execução Financeira - DEFIN;

4.4. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL;

4.4.1 Serviço de Documentação - SEDOC;

4.4.2 Coordenação de Contratos e Licitações - CONLIC;

4.4.2.1 Divisão de Licitações e Contratos - DILIC;

4.4.2.2 Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura - DI-SEG;

4.5 Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização - CGPEO;

4.5.1 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-DEP;

4.5.1.1 Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE;

4.5.1.2 Serviço de Gestão da Folha de Pagamento - SI-GEF;

4.5.1.3 Divisão de Diárias e Passagens - DIDIP;

5. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE;

5.1 Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte - CGDPE;

5.1.1 Divisão de Desenvolvimento - DIDES;

5.1.2 Divisão de Avaliação - DIDAV;

5.2. Coordenação-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte - CGLIE;

5.2.1 Coordenação de Projetos - CPROJ;

5.2.1.1 Divisão de Incentivos Fiscais - DINCF.

Art. 3º A Secretaria Executiva é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões e Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 4º A Coordenação de Apoio Administrativo - COAPO compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete;

II - receber, registrar, despachar, encaminhar e arquivar processos e documentos de interesse da SECEX, mantendo atualizada a sua tramitação e demais informações pertinentes nas bases de dados existentes no Ministério;

III - preparar e emitir os expedientes de interesse do Gabinete da SECEX;

IV - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização;

V - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da sua unidade, conforme normas em vigência;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do gabinete da SECEX;

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação;



IX - receber, analisar e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle bem;

X - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria;

XI - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com o conteúdo aprovado pela Chefia de Gabinete e orientações da Assessoria de Comunicação; e

XII - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário-Executivo na execução de suas atribuições;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e promover o preparo de expedientes para seus despachos;

III - instruir processos e elaborar documentos;

IV - promover articulações, programar e controlar a agenda de interesse do Secretário-Executivo;

V - proceder ao exame prévio dos processos e dos demais documentos submetidos à consideração do Secretário-Executivo;

VI - acompanhar e providenciar as indicações de representações do Ministério do Esporte em órgãos colegiados, assim como, monitorar os resultados das participações dos servidores indicados;

VII - acompanhar o Secretário-Executivo em suas audiências e em reuniões externas;

VIII - prestar informações a Órgãos de Controle Interno e Externo em nome da SECEX;

IX - manifestar-se em nome da SECEX, por meio de sua Chefia, acerca de temas de competência não exclusiva do Secretário-Executivo; e

X - aprovar, por meio de sua Chefia, o conteúdo técnico da SECEX no site do Ministério, de acordo com as orientações da Assessoria de Comunicação.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Estratégica - DGE compete:

I-planejar, coordenar e supervisionar, em conjunto com o Departamento de Gestão Interna, as atividades relacionadas com o Siorg e o Sisp e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério;

II-promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério do Esporte quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III-promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial;

IV-formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério;

V-apoiar e monitorar a implementação e execução de programas e projetos estratégicos, bem como de ações sistêmicas de transformação da gestão voltados ao fortalecimento institucional, no âmbito do Ministério;

VI-executar as ações a cargo da Secretaria Executiva na condução dos programas e projetos de cooperação, bem como na articulação com os organismos internacionais, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos e com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII-coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de planos estratégicos e de planos diretores de tecnologia da informação;

VIII-coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de diretrizes estratégicas de estrutura e desenvolvimento de pessoal;

IX - acompanhar as atividades de desenvolvimento, organização e inovação institucional;

X - planejar, supervisionar, coordenar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico;

XI - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório;

XII-propor e coordenar a elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas das atividades de sua área de competência;

XIII-orientar e supervisionar, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, o planejamento e a promoção de ações inter-setoriais de esporte e lazer desenvolvidas pelo Ministério e por outros organismos da sociedade civil organizada;

XIV - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades para a promoção de avaliações das políticas públicas do esporte;

XV - planejar e coordenar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva como instrumento de indução, apoio e orientação às políticas de esporte; e

XVI - consolidar e dar tratamento às proposições de composição do Plano Nacional de Esporte, elaboradas pelas Secretarias Nacionais.

XVII - orientar e supervisionar, no âmbito do Ministério, os atos relativos à celebração de convênios e instrumentos congêneres.

XVIII - Coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração do relatório anual de gestão, mensagem presidencial e consolidar as informações gerenciais sobre os programas, ações e projetos do Ministério do Esporte.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Gestão de Convênios CGCON compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a celebração de convênios e instrumentos congêneres;

II - elaborar minutas de convênios e instrumentos congêneres e submetê-los a apreciação da CONJUR;

III - zelar para que o instrumento a ser firmado reflita o pleito previamente aprovado pela área competente;

IV - coordenar e orientar a verificação de regularidade e adimplência das entidades, quando da celebração de convênios e instrumentos congêneres;

V - prestar informações atinentes aos convênios e instrumentos congêneres, excetuando-se convênios cuja modalidade seja contrato de repasse;

VI - gerenciar os sistemas informatizados afetos à Coordenação;

VII - acompanhar e monitorar a consecução das metas físicas e financeiras estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas, projetos e ações esportivas para efeito de liberação de recursos dos convênios;

VIII - coordenar o processo de análise estatutária de entidades privadas e emitir certidão de registro cadastral de acordo com a legislação vigente;

IX - informar às Câmaras Municipais e/ou Assembleias Legislativas quanto à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

X - articular com os órgãos da Administração Pública Federal, responsáveis pela orientação normativa à gestão dos convênios, com vistas a aprimorar a atuação da Coordenação-Geral.

XI - submeter à assinatura às minutas dos termos dos convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

XII - certificar entidades sobre o cumprimento dos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998;

XIII - cancelar a certificação de entidades, quando ficar comprovado o descumprimento das exigências contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998; e

XIV - proceder o cadastro de transferências e seus respectivos aditivos no Sistema Integrado de Administração Financeira;

Art. 8º A Coordenação de Instrução e Formalização de Convênios - CICON compete:

I - efetuar instrução processual, o cadastramento, a autuação, a juntada, a desapensação, a abertura e o encerramento de volume e prestar informações sobre o andamento de processos e documentos de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres sob a responsabilidade da CGCON;

II - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da CGCON, mantendo atualizada a sua tramitação;

IV - coordenar e executar as ações destinadas à abertura e cadastramento das contas depositárias dos convênios celebrados pelo Ministério;

VI - providenciar para que seja dada publicidade de atos administrativos relacionados a convênios e congêneres;

VI - analisar e executar as atividades relativas à celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

VII - atestar a situação de regularidade fiscal do proponente, conveniente, interveniente e executor, visando à celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

VIII - acompanhar e avaliar os instrumentos de transferências voluntárias de recursos celebrados pelo Ministério, exceto contrato de repasse, quanto ao cumprimento dos prazos e à regularidade dos procedimentos pertinentes;

IX - elaborar minutas para a apreciação da Consultoria Jurídica, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle;

X - estabelecer a comunicação necessária entre as Secretarias e os partícipes dos instrumentos para o cumprimento das exigências legais e normativas;

XI - gerar pré-convênios junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, previamente a emissão de empenhos;

XII - providenciar a assinatura dos convênios junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

XIII - efetuar os atos e os procedimentos relativos a convênios e instrumentos congêneres nos sistemas de convênios do Governo Federal.

XIV - manter atualizado banco de dados com informações sobre convênios e instrumentos congêneres, quanto aos atos de sua competência; e

XVI - elaborar relatórios sobre gestão de convênios em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização - CGPEM.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização - CGPEM compete:

I - assistir o DGE no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos de planejamento institucional e governamental, no exame e na elaboração de proposição de atos regulamentares e administrativos;

II - elaborar, coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades e projetos relacionados ao Planejamento Estratégico Institucional, integrando-o aos objetivos do Ministério expressos no Plano Plurianual;

III - exercer, no âmbito do Ministério, as atividades de unidade setorial do SIORG;

IV - planejar e propor metodologias para a execução das atividades relacionadas à melhoria, à inovação e ao gerenciamento de processos institucionais do Ministério;

V - elaborar o relatório anual de gestão, mensagem presidencial e consolidar as informações gerenciais sobre os programas, ações e projetos do Ministério do Esporte.

VI - atuar, em conjunto com o Departamento de Gestão Interna, na formulação, orientação, implementação, no monitoramento e na avaliação do planejamento setorial e operacional de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos com as diretrizes estratégicas do Ministério do Esporte;

VII - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Planejamento e Orçamento e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, com vistas ao aprimoramento da atuação do Ministério do Esporte, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

VIII - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério na formulação do planejamento setorial e operacional;

IX - monitorar e avaliar a implementação e a execução de planos estratégicos, projetos e ações com vistas à promoção e fortalecimento da atuação do Ministério do Esporte;

X - prestar orientação técnica aos órgãos e às entidades, quanto aos processos operacionais relacionados às atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e das ações;

XI - realizar estudos sobre mecanismos e sistemáticas de planejamento, monitoramento e avaliação de programas, com vistas ao aprimoramento dessas funções;

XII - preparar instruções para a elaboração de relatórios sobre a execução de programas e ações sob a responsabilidade do Ministério;

XIII - apoiar no desenvolvimento de sistemas de informação gerencial com vistas à melhoria dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho dos programas e das ações dos órgãos e das entidades do Ministério;

XIV - orientar e coordenar os trabalhos de elaboração e consolidação de informações dos órgãos e das entidades para compor os relatórios institucionais sobre o desempenho dos programas do Ministério.

XV - coordenar e orientar as unidades do Ministério no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão que visem à melhoria de fluxo dos processos;

XVI - planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários ao monitoramento de projetos e ações;

XVII - coordenar estudos e implementar medidas atinentes a concurso público, provimento qualitativo e quantitativo de pessoas no âmbito do Ministério, avaliação de desempenho, mobilidade funcional, promoção e progressão funcional;

XVIII - elaborar instrumentos normativos operacionais internos de organização e modernização da gestão, de modo a informar, esclarecer e padronizar procedimentos e condutas, e instruir processos, emitindo entendimento, em conformidade com os dispositivos legais referentes aos servidores públicos;

XIX - promover a compatibilização entre o planejamento governamental e os planejamentos estratégicos, táticos e operacionais do Ministério do Esporte;

Art. 10 À Coordenação de Gestão Estratégica - CGEST compete:

I - orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do Regimento Interno do Ministério;

II - analisar e emitir parecer quanto à:

a) propostas de remanejamento de cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas técnicas;

b) projetos de desenvolvimento institucional, sob demanda dos órgãos;

c) propostas de adequação de estrutura regimental e de Regimento Interno s internos do Ministério;

d) propostas de aperfeiçoamento de processos de trabalho;

III - organizar, atualizar e disseminar informações relativas à organização institucional;

IV - propor metodologias, acompanhar as atividades e disponibilizar informações gerenciais relacionadas ao Planejamento estratégico Institucional do Ministério;

V - orientar os órgãos do Ministério quanto aos padrões técnicos para a elaboração de normas operacionais e manuais de instruções;

VI - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à proposição de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;

VII - propor e implementar a sistematização e o monitoramento dos indicadores de desempenho e de gestão do Planejamento Estratégico, em conjunto com as unidades administrativas do Ministério com vistas ao fortalecimento da atuação do Ministério do Esporte;

VIII - exercer o papel de Escritório de Processos e de Projetos Estratégicos no âmbito do Ministério, bem como acompanhar e avaliar o respectivo portfólio em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, propondo metodologias relativas ao gerenciamento de processos institucionais do Ministério;

IX - orientar e acompanhar as unidades administrativas do Ministério no desenvolvimento de atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho e à sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão que visem à melhoria dos processos;

X - propor e disseminar metodologias e ferramentas de acompanhamento e avaliação de projetos estratégicos, bem como de linear em conjunto com as unidades administrativas o escopo, os objetivos e as entregas, com os requisitos de qualidade;

XI - apoiar, orientar e acompanhar as unidades organizacionais quanto à concepção e preenchimento adequado dos Planos Operativos decorrentes de seus planejamentos e planos de ação;

XII - integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito do Ministério do Esporte;

XIII - desenvolver e difundir metodologias de gestão de programas e projetos no Ministério do Esporte, prestando orientação e apoio técnico para sua efetiva aplicação;

XIV - articular com as demais unidades do Ministério a realização de projetos e ações de gestão do conhecimento no âmbito do Ministério;

XV - desenvolver termos de referencia, quando verificada a necessidade de contratação de serviços na sua área de competência; e

XVI - propor, coordenar e acompanhar planos, programas, projetos e atividades para promover o desenvolvimento institucional;

Art. 11. À Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CGEII compete:

I - gestão dos programas, projetos, ações e processos relativos aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

II - conduzir os processos de formulação das estratégias e planos de TIC;

II - monitorar, controlar e avaliar a execução das estratégias, planos e processos de gestão de TIC;

III - garantir a conformidade legal dos processos e aquisições de TIC;

VI - planejar, coordenar, monitorar, controlar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços ao cidadão.

IV - realizar projetos e ações para compartilhamento de experiências, conhecimentos e informações em articulação com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sisp;

V - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério na formulação e realização de projetos e atividades relativas à TIC;

VI - elaborar informações sobre as atividades da Coordenação-Geral para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria;

Art. 12. À Coordenação de Sistemas, Infraestrutura e Suporte - COSIS compete:

I - gerenciar os programas, projetos, processos e ações de aquisição, desenvolvimento, implantação, evolução, integração e manutenção de sistemas de informação, em harmonia com as estratégias e planos de TIC e os processos de trabalho das unidades do Ministério;

II - gerenciar os padrões da arquitetura informacional e tecnológica, necessários para a especificação, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação no Ministério;

III - realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento e inovação das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados;

IV - definir a política de acesso aos sistemas de informação, de modo a garantir disponibilidade e a segurança das informações;

V - realizar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem, o desenvolvimento, a evolução, a implantação e a manutenção do sítio do Ministério na Internet e Intranet;

VI - gerenciar os acordos de nível de serviço e o catálogo de serviços de TIC;

VII - providenciar o cabeamento necessário para a disponibilização de pontos de rede;

VIII - providenciar ligações com outras redes de interesse do Ministério;

IX - providenciar e manter atualizados os registros para disponibilização de caixas postais aos usuários do correio eletrônico do Ministério;

XI - manter informações técnicas atualizadas sobre a topologia da rede corporativa;

XII - gerenciar o atendimento ao usuário, dos incidentes e requisições de serviços;

XIII - gerenciar os serviços e os ativos de segurança da rede de dados do Ministério;

XIX - gerenciar os programas, projetos e aquisições relativos ao aprimoramento e manutenção das operações, dos serviços e da segurança da informação e comunicações;

XX - gerenciar a disponibilidade e capacidade da infraestrutura de TIC;

XXI - gerir os riscos de TI, bem como formular os planos de contingência e de continuidade das operações e serviços;

XXII - gerenciar as operações e os ativos de informação e infraestrutura de TIC;

XXIII - administrar as atividades relacionadas aos serviços de telefonia e, especificamente:

a) gerenciar o serviço de telefonia e propor sua expansão, adequação ou aquisição de elementos ativos e equipamentos telefônicos;

b) controlar o uso de aparelhos e linhas telefônicas convencionais e móveis;

c) atualizar periodicamente o catálogo telefônico interno do Ministério para fins de divulgação;

d) executar o planejamento das contratações referentes aos serviços de telefonia;

e) gerenciar e fiscalizar os contratos relativos à telefonia do Ministério e zelar por seu fiel cumprimento;

f) providenciar junto aos usuários o ateste das faturas de serviços telefônicos;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à utilização dos serviços de telefonia pelos servidores e colaboradores do Ministério, propondo medidas administrativas, quando for o caso; e

h) propor a edição de normativos internos que orientem a utilização, a contratação e a gestão dos serviços e ativos de telefonia do Ministério.

Art. 13. Ao Departamento de Gestão Interna - DGI compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil, de serviços gerais, de arquivo e com a gestão do conhecimento;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, atuar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta e da programação orçamentárias, e propor medidas para correção de distorções;

IV - analisar e avaliar as prestações de contas do Ministério, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos e financeiros, e propor a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando não forem elas aprovadas, após esgotadas as providências cabíveis;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior; e

VII - desenvolver atividades relativas à prestação de contas.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGP-CO compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas, Convênios e instrumentos congêneres, celebrados pelo Ministério do Esporte;

II - submeter ao Ordenador de Despesa, para aprovação, as prestações de contas de recursos transferidos mediante Convênios e instrumentos congêneres;

III - notificar o conveniente sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial - TCE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

IV - sugerir a instauração de TCE, quando da não apresentação da prestação de contas, ou quando a prestação de contas não for aprovada e/ou, ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou Externo;

V - sugerir o registro da inadimplência no SIAFI/SICONV e envio para TCE, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas ou da não aprovação das contas;

VI - solicitar ao setor de contabilidade o registro no SIAFI, em conta contábil própria (Diversos Responsáveis), o nome do(s) responsável(is) pelo débito apurado;

VII - prestar orientação técnica e normativa às Unidades do Ministério, no que se refere à prestação de contas de Convênios e instrumentos congêneres;

VIII - acompanhar junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as orientações normativas relativas à gestão de Convênios e instrumentos congêneres;

IX - coordenar e supervisionar os procedimentos para a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas e/ou instauração de TCEs, Convênios, e instrumentos congêneres; e

X - providenciar a requisição de material necessário às atividades da CGPCO.

Art. 15. À Coordenação de Análise Processual - CPRO-CO compete:

I - submeter ao Coordenador-Geral os autos do processo de TCE, devidamente instruído, para o envio ao DGI;

II - submeter à Coordenação-Geral, para envio ao Controle Interno (MTFC/SFC/DPPCE) para Certificação das Contas, os processos de TCE referentes a Convênios e instrumentos congêneres, cujos responsáveis pelos convenientes, após diligenciados e concedido o devido prazo para ampla defesa, não tiveram suas contas aprovadas;

III - acompanhar, analisar e consolidar os julgamentos efetuados pelo TCU das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Ministério do Esporte, efetuando-se nos Sistemas SIAFI/SICONV e CADIN os lançamentos contábeis devidos;

IV - analisar documentação encaminhada pelos diligenciados e elaborar parecer;

V - elaborar e encaminhar, trimestralmente, à Coordenação-Geral a relação das TCEs enviadas ao MTFC/SFC/DPPCE, para Certificação das Contas, e posterior envio ao TCU;

VI - orientar o público externo e interno, quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres; e

VII - instruir processo de atendimento a diligências de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Geral da União, das Procuradorias dos Estados, DF e Municípios, Defensorias Públicas dos Entes Federados, do Tribunal de Contas da União e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, assim como de Autoridades Policiais.

Art. 16. À Coordenação de Análise Financeira - COAFI compete:

I - coordenar, monitorar e orientar o recebimento, registro, análise e controle das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres;

II - coordenar e recomendar as diligências decorrentes da análise da prestação de contas;

III - propor a aprovação das prestações de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos celebrados mediante Convênios e instrumentos congêneres;

IV - acompanhar e avaliar os registros no SIAFI quanto à vigência e prazos, adimplência e/ou inadimplência dos Convênios e instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério do Esporte;

V - emitir parecer conclusivo nos autos dos processos, sobre a aprovação, ou não, das prestações de contas apresentadas pelos responsáveis pelos Convênios e instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério do Esporte;

VI - propor encaminhamento, após a não aprovação das contas dos processos, cujos responsáveis não apresentaram justificativas, ou não tiverem as justificativas acatadas, após citação;

VII - propor notificações e diligências objetivando a elisão do dano, com solicitação de apresentação da prestação de contas, e/ou documentação complementar, referente a Convênios e instrumentos congêneres, sob pena de instauração de TCE;

VIII - elaborar e encaminhar, trimestralmente, à Coordenação-Geral planilha das prestações de contas aprovadas e aquelas encaminhadas para instauração de TCE; e

IX - orientar o público externo e interno, quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de contas de Convênios e instrumentos congêneres.

Art. 17. À Divisão de Análise Financeira - DIAFI compete:

I - aferir e atestar a regularidade dos documentos apresentados e/ou pelos responsáveis, efetuando os devidos registros no SIAFI e SICONV;

II - elaborar parecer financeiro conclusivo das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres;

III - propor as diligências destinadas ao saneamento das irregularidades levantadas na análise financeira das prestações de contas;

IV - propor à COAFI demandar às áreas finalísticas quanto à execução do objeto, quando necessário;

V - emitir parecer conclusivo sobre as contas e submeter à COAFI os processos das entidades omissas no atendimento das diligências, ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas para encaminhamento à CPROC; e

VI - registrar e manter atualizado o SIAFI e SICONV, quanto ao resultado da análise financeira das prestações de contas.

Art. 18. À Divisão de Recebimento e Análise Documental - DIRAD compete:

I - efetuar o cadastramento, a autuação, a juntada, a desapensação, a abertura e o encerramento de volume e prestar informações sobre o andamento de processos e documentos relativos a Convênios e instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério do Esporte;

II - receber, registrar, distribuir, arquivar processos e documentos de interesse da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, mantendo-se atualizada a sua tramitação;

III - encaminhar à COAFI os processos de prestação de contas aptos para análise;

IV - apoiar a COAFI quanto à expedição das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas de convênios, e instrumentos congêneres, com vistas à regularização dos respectivos processos; e

V - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das notificações expedidas pela COAFI e pela CGPCO, quando relativas a Convênios, e instrumentos congêneres.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Ministério relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento e de Administração Financeira;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I e informar e orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento da legislação vigente;

III - elaborar a programação orçamentária do Ministério, de forma alinhada ao Planejamento Governamental e Estratégico Institucional, e monitorar as atividades de execução orçamentária e financeira; e

IV - consolidar a elaboração da proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 20. À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF compete:

I - analisar, orientar e acompanhar os processos orçamentários e de programação orçamentária e financeira das unidades do Ministério;

II - analisar, orientar e acompanhar as unidades do Ministério nos assuntos relativos à proposta, a programação e a execução orçamentária e financeira, observadas as diretrizes emanadas do Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, inclusive as despesas relativas à pessoal e encargos sociais do Ministério;

III - elaborar e propor a autoridade competente cenários para distribuição dos referenciais monetários;

VI - elaborar e propor a autoridade competente hipóteses para a distribuição dos limites para movimentação e empenho;

V - analisar e acompanhar a execução orçamentária para identificar eventuais insuficiências de crédito e as solicitações de alterações de crédito, sob os aspectos legais;

VI - analisar e acompanhar a evolução das despesas com pessoal e encargos sociais para identificar as eventuais insuficiências de crédito;

VII - promover à inserção das solicitações de abertura de créditos adicionais e outras alterações no SIOP;

VIII - analisar e certificar a disponibilidade orçamentária referente às dotações a serem provisionadas e para descentralização externa de crédito;



IX - analisar, acompanhar, controlar o processo das solicições de descentralizações internas e externas e promover às descentralizações quando autorizadas;

X- fornecer informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária, visando subsidiar o planejamento e o processo de tomada de decisões;

XI - acompanhar a legislação orçamentária e suas atualizações;

XII - acompanhar as inscrições de restos a pagar e orientar sobre o cancelamento de saldos, após análise e aprovação pela autoridade competente;

XIII- acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério e dos recursos orçamentários recebidos por descentralização externa de crédito;

XIV - analisar e acompanhar o fluxo de receita própria das unidades do Ministério;

XV - coordenar, analisar e consolidar as atividades de programação financeira bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério;

XVI - solicitar ao órgão central os recursos financeiros necessários aos pagamentos de despesas do Ministério;

XVII - efetuar liberações de recursos financeiros às unidades do Ministério, bem como acompanhar o fluxo de caixa visando à tomada de decisão quanto a futuras liberações;

XVIII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

XIX - acompanhar os recursos supervisionados pelo Ministério;

XX - subsidiar o monitoramento do PPA;

XXI - realizar os ajustes no acompanhamento orçamentário das ações constantes na Programação da Lei Orçamentária, no âmbito da sua área de atuação, visando à prestação de contas para a sociedade e a transparência dos órgãos governamentais em conformidade à Portaria publicada pela SÓF;

XXII - elaborar Notas Técnicas e Exposições de Motivos para subsidiar eventuais demandas ao Congresso Nacional, Órgãos Centrais e outros órgãos; e

XXIII - elaborar documentos para atender às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo, órgãos centrais e de outros órgãos, na sua área de atuação.

Art. 21. A Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DIPOF compete:

I - apoiar a Coordenação em todas as suas competências regimentais realizando as atividades orçamentárias de análise, elaboração da programação, movimentações de crédito, execução, certificação, ajuste, acompanhamento, regularização, controle e registro;

II- auxiliar a elaboração do Relatório de Gestão anual e Prestação de Contas, quando for o caso, no âmbito de sua atuação;

III- analisar as solicitações de alterações orçamentárias, de programação e execução orçamentária sob os aspectos legais e promover as alterações pertinentes;

IV - propor medidas adequadas as diretrizes emanadas do Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira; e

V- atender outras demandas no âmbito de atuação da Coordenação.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira - CGCEF compete:

I - coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal;

II - subsidiar o Departamento de Gestão Interna e os ordenadores de despesas, quanto às atividades de contabilidade e às relativas à execução orçamentária e financeira; e

III - exercer as atividades de Conformidade do Registro de Gestão-CRG, das unidades gestoras executoras vinculadas à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

Art. 23. À Coordenação de Contabilidade - CCTAB compete:

I - executar, acompanhar e orientar as atividades inerentes aos registros contábeis de gestão orçamentária, financeira e patrimonial de suas unidades jurisdicionadas;

II - analisar e conciliar contas contábeis do Ministério do Esporte e solicitar a regularização de eventuais inconsistências apuradas;

III - acompanhar e analisar os lançamentos de aquisição, mobilização e alienação de bens móveis e imóveis;

IV - acompanhar e orientar o registro da apropriação contábil da folha de pagamento dos servidores;

V - cadastrar as senhas de acesso aos Sistemas SIAFI, SIASG e SICONV, realizando o controle das concessões e a conformidade dos operadores;

VI - representar o Ministério do Esporte junto aos órgãos de administração tributária;

VII - examinar a conformidade da Declaração Anual do Imposto de Renda Retido na Fonte e efetuar as correções necessárias e o envio à Receita Federal do Brasil;

VIII - prestar orientação contábil às diversas unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério do Esporte;

IX - propor a edição de normas para regular os prazos e os procedimentos para o encerramento de exercício financeiro;

X - efetuar os registros contábeis decorrentes das atividades de prestação de contas e tomada de contas especial, inclusive na Conta Contábil Diversos Responsáveis;

XI - elaborar as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário e das Demonstrações das Variações Ativas e Passivas do Órgão para compor a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR;

XII - efetuar o registro de conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária financeira e patrimonial do Órgão e elaborar a Declaração do Contador para compor o Relatório de Gestão das Unidades Jurisdicionadas do Órgão e da Prestação de Contas Anual, se houver;

XIII - providenciar a certificação digital para envio da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

XIV - efetuar as atualizações cadastrais junto à Receita Federal;

XV - efetuar o cálculo e o lançamento da depreciação;

XVI - cadastrar usuários no CADIN;

XVII - orientar as comissões de inventário geral, desfazimento e de incorporação do Ministério;

XVIII - analisar e sugerir a aprovação ou reprovação das prestações de contas de Suprimentos de Fundos; e

XIX- elaborar documentos para atender às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo, órgãos centrais e de outros órgãos; na sua área de atuação.

Art. 24. À Divisão de Contabilidade - DICON compete:

I - apoiar a Coordenação em todas as suas competências regimentais de execução, análise, acompanhamento, cadastramentos, conformidades, ajustes, regularizações, orientações e registros contábeis;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal, elaborando estudos e propondo melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo, bem como promover a disseminação das informações de custos do Ministério;

III - produzir e disponibilizar informações gerenciais de custo para apoiar o processo de planejamento estratégico e o Plano Plurianual;

IV - subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

V - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;

VI - elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a prestação de contas do Presidente da República e o Relatório de Gestão, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União; e

VII- atender outras demandas no âmbito de atuação da Coordenação.

Art. 25. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira, e realizar a análise, acompanhamento, ajuste, regularização e registro contábil pertinente;

II - solicitar ao órgão setorial recursos orçamentários e financeiros necessários à execução orçamentário-financeira;

III - subsidiar a elaboração da Tomada de Contas Anual, no âmbito de sua atuação;

IV - monitorar e avaliar a execução orçamentário-financeira;

V - promover ajustes proposto pela Coordenação de Contabilidade;

VI - realizar a análise da regularidade fiscal dos beneficiários dos processos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, termos de parceria e outros realizados no Ministério;

VII - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, com vistas a subsidiar a tomada de decisão da ordenação de despesas quanto à priorização dos pagamentos;

VIII - promover a execução orçamentário-financeira decorrente dos contratos e instrumentos similares, de conformidade com a legislação vigente;

IX - elaborar periodicamente a proposta de programação financeira;

X - efetuar o fechamento de câmbio, junto ao Banco do Brasil S/A;

XI - pagamento de diárias e passagens nacionais e internacionais;

XII - executar os atos referentes ao pagamento da fatura e o registro de aprovação e reclassificação na prestação de contas do cartão de crédito corporativo, bem como orientar os servidores quanto à sua utilização;

XIII - registrar e dar baixa no seguro garantia;

XIV - promover ajustes e inscrições de empenhos em Restos a Pagar no SIAFI; e

XV- elaborar documentos para atender às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo, órgãos centrais e de outros órgãos na sua área de atuação.

Art. 26. À Divisão de Execução Orçamentária - DEORC compete:

I - apoiar a Coordenação em todas as suas competências regimentais realizando as atividades orçamentárias de programação, execução, ajustes, acompanhamento, regularização, controle e registro;

II- auxiliar a elaboração da Tomada de Contas Anual, no âmbito de sua atuação; e

III- atender outras demandas no âmbito de atuação da Coordenação.

Art. 27. À Divisão de Execução Financeira - DEFIN compete:

I -apoiar a Coordenação em todas as suas competências regimentais efetuando as atividades financeiras de programação, execução, ajustes, acompanhamento, regularização, controle e registro;

II- auxiliar a elaboração da Tomada de Contas Anual, no âmbito de sua atuação; e

III- atender outras demandas no âmbito de atuação da Coordenação.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de logística, incluindo as referentes à serviços gerais, diárias e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, biblioteca, arquivo, protocolo, segurança e transporte, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às atividades correlatas a área;

II - elaborar e consolidar os planos, programas e projetos de sua área de competência;

III - coordenar as ações de integração entre as áreas de sua competência, bem como realizar a articulação interna entre a área-meio e as áreas demandantes;

IV - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória, observando as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

V - propor normas de serviço dentro de sua área de competência; e

VI - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos recursos relacionados à área de logística.

Art. 29. Ao Serviço de Documentação - SEDOC compete:

I - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal - SI-GA;

II - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

III - planejar, gerenciar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental do Ministério;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Ministério;

VI - gerenciar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ministério, colocando-os à disposição do público;

VII - gerenciar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativas aos acervos bibliográficos do Ministério;

VIII - estabelecer o intercâmbio de informação e experiências profissionais em gestão documental e arquivística, com instituições nacionais e estrangeiras;

IX - acompanhar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativas aos acervos bibliográficos do Ministério;

X - gerenciar as atividades de manutenção e modernização do sistema de gestão documental do Ministério;

XI - executar, acompanhar e controlar as atividades referentes aos serviços de reprografia, protocolo, arquivo dos atos administrativos e biblioteca;

XII - promover a atualização e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de reprografia, arquivo e protocolo;

XIII - promover e orientar o treinamento aos usuários dos equipamentos de reprografia, bem como aos executores dos serviços de protocolo e arquivo dos atos administrativos;

XIV - gerir os sistemas relativos à gestão de documentos, promover a organização, localização e manutenção de toda a documentação do arquivo do Ministério, bem como executar o arquivamento e desarquivamento de processos sob sua responsabilidade;

XV - propor a contratação, gerir os contratos de empresas especializadas em serviços postais, reprografia, publicações oficiais, acervo e outro ligados a área além de acompanhar a execução desses serviços e promover as adequações necessárias aos contratos;

XVI - executar as atividades de recebimento, classificação, digitalização, expedição e autuação de documentos, processos e correspondências, promovendo as respectivas distribuições às unidades destinatárias, no âmbito do Ministério;

XVII - fiscalizar e atestar a execução de serviços dos contratos, no âmbito de sua competência;

XVIII - acompanhar, fiscalizar, registrar e emitir relatório mensal dos gastos com os serviços de reprografia e acervo; e

XIX - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade deste Serviço.

XX - acompanhar as atividades de desenvolvimento, aplicação e atualização do código de classificação e da tabela de temporalidade de documentos das atividades-fim do Ministério;

XXI - aplicar o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade de documentos das atividades-meio, em conformidade com as orientações do CONARQ;

XXII - organizar e preservar o acervo arquivístico produzido e recebido pelo Ministério, em conformidade com a política nacional de arquivos estabelecida pelo CONARQ;

XXIII - receber, conferir, classificar, higienizar, arquivar de forma ordenada, e conservar o acervo documental do Ministério;

XXIV - atender às solicitações de desarquivamento, empréstimos e consulta dos documentos sob sua guarda, estabelecendo rotinas específicas para esta atividade;

XXV - prestar orientação técnico-arquivística às unidades;
XXVI - recolher documentos de guarda permanente ao Arquivo Nacional;

XXVII - eliminar documentos após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério e aprovação do Arquivo Nacional;

XXVIII - receber, registrar, ordenar, armazenar, controlar e conservar os documentos provenientes das unidades organizacionais do Ministério;

XXIX - atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos sob sua guarda, estabelecendo rotinas específicas para esta atividade;

XXX - transferir ou recolher documentos ao Arquivo Nacional;

XXXI - manter o arquivo dentro de padrões técnicos de segurança estabelecidos; e

XXXII - alimentar e manter atualizadas as bases de dados do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos do Ministério.

XXXIV - gerenciar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de reprografia, protocolo com o recebimento e expedição de correspondências

XXXVI - receber, registrar e distribuir correspondência, encomendas, documentos internos e externos, bem como publicações diversas;

XXXVII - subsidiar a área de logística do Ministério na gestão de contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços;

XXXVIII - organizar e proceder à autuação e movimentação de processos;

XXXIX - informar aos usuários acerca da tramitação de documentos;

XL - alimentar e manter atualizadas as bases de dados;

XLI - gerenciar o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos do Ministério;

XLII - promover a atualização e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de reprografia e protocolo;

XLIII - promover e orientar o treinamento aos usuários dos equipamentos de reprografia, bem como aos executores dos serviços de protocolo dos atos administrativos;

XLIV - propor a contratação, fiscalizar os contratos de empresas especializadas em serviços postais, reprografia, e outro ligados a área além de acompanhar a execução desses serviços e promover as adequações necessárias aos contratos;

XLVII - executar as atividades de recebimento, classificação, digitalização, expedição e autuação de documentos, processos e correspondências, promovendo as respectivas distribuições às unidades destinatárias, no âmbito do Ministério;

XLVIII - fiscalizar e atestar a execução de serviços dos contratos, no âmbito de sua competência;

XLIX - acompanhar, fiscalizar, registrar e emitir relatório mensal dos gastos com os serviços de reprografia e acervo;

L - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

LI - manifestar quanto as solicitações de atestados de capacidade técnica quando solicitado, no âmbito de sua alçada.

LII - planejar e executar a política de desenvolvimento e avaliação de acervos, de acordo com o uso das coleções e com os objetivos e competências do Ministério, selecionando documentos para aquisição por compra, doação e permuta;

LIII - propor e subsidiar a aquisição, o controle e a manutenção dos documentos bibliográficos de interesse do Ministério, colocando-os à disposição do público;

LIV - definir critérios de avaliação do acervo bibliográfico, bem como a metodologia para intercâmbio de publicações com outras entidades nacionais e estrangeiras;

LV - promover o serviço de intercâmbio com instituições, centros de documentação e outras bibliotecas, tomando possível a troca de informações e documentos;

LVI - coletar, organizar e manter as publicações editadas pelo Ministério;

LVII - normatizar as publicações internas e elaborar a catalogação na fonte das publicações do Ministério de acordo com as normas vigentes;

LVIII - desenvolver vocabulário controlado para subsidiar a indexação de documentos bibliográficos e o acesso às informações disponibilizadas na base de dados da Biblioteca do Ministério;

LIX - coordenar e instruir diretrizes para a inserção de meta e dados na Biblioteca Digital do Ministério;

LX - classificar, catalogar, indexar, registrar e preparar para uso o material bibliográfico, segundo as normas, códigos e sistemas adotados pela Biblioteca;

LXI - supervisionar o ordenamento das obras nas estantes e zelar pela sua conservação, observando o estado físico do acervo e solicitando, quando for o caso, serviços especializados de encadernação, restauração e higienização;

LXII - realizar levantamento de material bibliográfico inservível e disponibilizar para descarte;

LXIII - realizar o inventário do material bibliográfico uma vez por ano ou quando houver necessidade;

LXIV - receber e atender as solicitações de informações, pesquisas bibliográficas e legislativas necessárias ao desempenho das atividades dos usuários da Biblioteca;

LXV - controlar os empréstimos, devoluções e reservas do material bibliográfico;

LXVI - atender e orientar os usuários quanto à utilização dos recursos da biblioteca.

LXVII - receber as demandas das unidades do Ministério, bem como orientá-las e executar a elaboração de projeto básico e termo de referência relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços nas suas áreas de competência;

LXVIII - gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de aquisição e prestação de serviços da sua área;

LXIX - manifestar quanto as solicitações de atestados de capacidade técnica quando solicitado, no âmbito de sua alçada; e

LXX - manter base de dados dos normativos emitido pelo ministério, zelando pela atualização da página da legislação na internet e na base de dados da biblioteca.

Art. 30. À Coordenação de Contratos e Licitações - CONLIC compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução e conformidade das atividades e procedimentos administrativos relativas a contratos, compras e licitações;

II - propor a elaboração de normas e a padronização e definição processos de trabalho, procedimentos e formulários relacionados a compras diretas, licitações e contratos, no âmbito do Ministério;

III - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de licitações, compras e contratações;

IV - coordenar o cumprimento dos aspectos formais e legais dos processos relacionados às licitações, compras e contratações, sugerindo a modalidade mais adequada para o objeto a ser contratado;

V - orientar os trabalhos das comissões de licitações, comissões especiais, pregoeiros e respectivas equipes de apoio;

VI - coordenar e orientar os procedimentos em relação a processos de sanção administrativa com vista a aplicação de penalidades aos contratados ou fornecedores, após o devido processo administrativo;

VII - orientar a instrução das prorrogações, aditivos, reajustes, repactuação dentre outros voltados a área de contratos;

VIII - orientar, sempre que demandado, o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos contratos;

IX - avaliar as propostas de padronização e melhorias de normas e orientações voltadas para a conformidade das licitações e contratos, em articulação com a DGE;

X - prestar apoio na elaboração do cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;

XI - prestar informações acerca do controle de licitações e contratações publicadas em jornais, no que concerne às atividades de licitação e contratos, quando solicitado; e

XII - gerenciar o andamento processual das atividades relacionadas ao procedimento licitatório.

Art. 31. À Divisão de Licitações e Contratos - DILIC compete:

I - executar as atividades de licitação, bem como realizar a conferência da instrução processual, bem como do correto enquadramento das licitações;

II - elaborar o cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;

III - integrar a comissão permanente ou especial de licitação além de ser pregoeiro (a) em suas atividades, sempre que indicado;

IV - controlar as publicações e publicidade em jornais, no que concerne às atividades de licitação;

V - executar as atividades relacionadas ao procedimento licitatório;

VI - orientar as unidades do Ministério na elaboração de projeto básico e termo de referência no que tange aos aspectos licitatórios.

VII - revisar as minutas de editais, convites e seus anexos, elaboradas pelos pregoeiros ou comissões especiais ou permanentes de licitação, visando à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;

VIII - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

IX - analisar, em conjunto com os pregoeiros e comissões especiais ou permanentes de licitação, os recursos interpostos contra decisões relativas ao certame licitatório, observando os prazos legais;

X - operacionalizar a intenção de registro de preços do Ministério no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

XI - realizar cotação eletrônica;

XII - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços provenientes de ata de registro de preços, dispensa e inexigibilidade, analisando o enquadramento das demandas, e observando os demais procedimentos relativos às contratações diretas;

XIII - prestar apoio operacional na pesquisa de mercado dos procedimentos licitatórios, verificando a conformidade das pesquisas de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da legislação vigente; e

XIV - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no SICAF.

XV - executar as atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, termos de cessão e cooperação;

XVI - elaborar os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ou reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor;

XVII - analisar as solicitações de atestado de capacidade técnica e elaborar as respectivas minutas;

XVIII - receber e analisar as garantias contratuais para fins de guarda, controle, bem como pedido de restituição verificando junto ao fiscal o cumprimento regular dos termos contratuais;

XIX - requisitar às áreas demandantes a indicação de gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, e providenciar a respectiva minuta de portaria;

XX - elaborar minutas de atas de registro de preços, contratos, termos aditivos e outros congêneres, encaminhando-os à apreciação da Consultoria Jurídica;

XXI - manter atualizada a documentação relativa às contratações;

XXII - realizar a convocação das empresas para assinaturas de atas de registro de preços, dos instrumentos contratuais e efetuar o cadastro e a publicação no Diário Oficial da União, por meio do Sistema de Contabilidade Federal e do SIASG, nos prazos definidos pela legislação em vigor;

XXIII - encaminhar as notas de empenho, com força de contrato, aos fornecedores e as relativas às dispensas e inexigibilidades de licitações, quando não houver formalização de contrato, aos fornecedores e prestadores de serviço;

XXIV - instruir as solicitações de adesões a Atas de Registro de Preços em vigência no Ministério;

XXV - acompanhar os processos internos e externos referentes à adesão ou participação de Atas de Registro de Preços; e

XXVI - cronogramar os contratos no Sistema Administrativo de Serviços Gerais - SIASG.

XXVII - realizar a gestão e instrução de todos os processos de penalidades contratuais;

XXVIII - realizar os cálculos relativos às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor;

XXIX - realizar os atos necessários à aplicação de penalidades por inadimplência contratual dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como instruir a execução de garantias contratuais, após requerimento do fiscal; e

XXX - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores e prestadores de serviços em situação de inadimplência.

XXXI - realizar análise dos processos de pagamento da área de logística, no que se refere a observância da fiscalização ao atendimento dos requisitos para pagamento, conforme previsto em contrato, ata de registro de preços, projeto básico ou termo de referência; e

XXXII - orientar os fiscais quanto à correta instrução dos processos de pagamento.

Art. 32. À Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura - DISEG - Compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas a infraestrutura, logística, suprimentos de material de consumo e permanentes, patrimônio, almoxarifado e compras, bem como os serviços de transporte, vigilância, brigada, copeiragem, conservação e limpeza de bens móveis e instalações, jardinagem e outros necessários, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às suas atividades;

II - acompanhar a aplicação e propor alteração das normas de serviços no âmbito da sua área;

III - receber as demandas das unidades do Ministério, bem como orientá-las na elaboração de projeto básico e termo de referência relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços nas suas áreas de competência;

IV - gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços da sua área;

V - manifestar quanto as solicitações de atestados de capacidade técnica quando solicitado, no âmbito de sua alçada;

VI - acompanhar e apoiar as atividades e do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

VII - gerenciar, controlar e supervisionar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VIII - gerenciar os sistemas de controle de materiais permanentes e de expediente;

IX - gerenciar o controle administrativo, fiscal e orçamentário da aquisição e fornecimento de materiais de expediente, bem como a compatibilização físico-financeira dos referidos bens;

X - elaborar e atualizar listagem de materiais de expediente no âmbito do Ministério;

XI - manter atualizado o registro dos servidores credenciados a requisitar materiais de expediente;

XII - planejar e propor inventários de materiais de consumo e de materiais permanente fazendo a conciliação físico-financeira dos itens;

XIII - elaborar termos de referência para aquisição de materiais de consumo e permanentes para suprir estoques do Ministério;

XIV - organizar e manter atualizado o registro e o controle da movimentação dos equipamentos e materiais permanentes, emitindo os respectivos termos de responsabilidade;

XV - planejar e executar as atividades relacionadas à doação, recebimento e incorporação de bens, cessão, alienação e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis, no âmbito do Ministério;

XVI - propor a instituição de comissão de desfazimento, comissão de inventário geral e comissão de incorporação do Ministério;

XVII - analisar e propor medidas para os casos de dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades à guarda ou uso de equipamentos e materiais permanentes;

XVIII - gerenciar, supervisionar, acompanhar, dirigir e orientar a execução das atividades de obras e instalações, administração e manutenção predial, mudança, segurança, limpeza e conservação e transportes, no âmbito do Ministério;

XIX - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados;

XX - gerenciar e controlar a execução dos serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, bem como de equipamentos eletromecânicos, quadros elétricos, rede de incêndio, rede lógica e telefônica e outros serviços afins;



XXI - gerenciar e controlar a elaboração de projetos básicos, termos de referência e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário e de equipamentos eletromecânicos no âmbito do Ministério;

XXII - propor e implementar rotinas visando a melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

XXIII - avaliar, propor e executar a ocupação ou readequação do uso dos espaços físicos, no âmbito do Ministério;

XXIV - gerir o sistema de administração patrimonial relativo aos bens imóveis sob a guarda do Ministério;

XXV - manter arquivo de plantas das instalações e elementos estruturais dos prédios e espaços onde estejam sediados órgãos do Ministério;

XXVI - representar o Ministério junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para tratar de assuntos relacionados a imóveis funcionais; e

XXVII - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores, nomeados ou transferidos, bem como, de transporte local e interestadual de mobiliário e cargas do Ministério.

XXVIII - executar as atividades relacionadas com a aquisição, recebimento, registro e cadastramento de bens e materiais do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

XXIX - classificar, registrar, cadastrar e tombos os bens e materiais permanentes;

XXX - efetuar o controle referente à incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e ao remanejamento dos bens materiais;

XXXI - avaliar bens patrimoniais para incorporação, indenização, permuta, cessão, doação ou alienação;

XXXII - inventariar periodicamente os bens patrimoniais e manter sob guarda os termos de responsabilidade, atualizados e assinados;

XXXIII - gerir o sistema de administração patrimonial, manter controle físico e financeiro, e emitir relatórios de incorporação e de baixas patrimoniais;

XXXIV - registrar ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens móveis;

XXXV - promover a manutenção, conservação e recuperação de máquinas e móveis no âmbito de sua competência;

XXXVII - assessorar e efetuar os trabalhos da comissão anual de inventário;

XXXVIII - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo;

XXXIX - manter, controlar e apresentar mensalmente demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, fornecidos, e em estoque;

XL - apropriar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

XLI - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

XLII - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso;

XLIII - analisar, planejar, elaborar o calendário de compras de materiais, e atender as requisições do Ministério, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos;

XLIV - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

XLV - controlar e executar as atividades de aquisição, recebimento, registro e cadastramento de bens do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

XLVI - propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

XLVII - executar a classificação, registro, cadastro e tombamento dos bens permanentes;

XLVIII - executar a avaliação de bens patrimoniais para incorporação, indenização, permuta, cessão, doação ou alienação;

XLIX - executar o inventário periódico dos bens patrimoniais e manter sob guarda os termos de responsabilidade, atualizados e assinados;

L - operar o sistema de administração patrimonial, mantendo controle físico e financeiro, bem como emitir relatórios de incorporação e de baixas patrimoniais;

LI - instruir ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens móveis;

LII - promover a manutenção, a conservação e a recuperação de máquinas e móveis no âmbito de sua competência;

LIII - assessorar e efetuar os trabalhos da comissão anual de inventário;

LIV - controlar e executar as atividades de aquisição, recebimento, registro e cadastramento de materiais do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

LV - propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

LVI - classificar, registrar e cadastrar os materiais;

LVII - executar o controle referente à incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e ao remanejamento dos bens materiais;

LVIII - operar o sistema de administração patrimonial, manter controle físico e financeiro, e emitir relatórios de incorporação e de baixa de materiais;

LIX - registrar ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens materiais;

LXI - efetuar o recebimento, a conferência e o aceite, atestando o recebimento, registrando a entrada, classificando, armazenando e distribuindo os materiais de consumo;

XLII - operar, controlar e apresentar mensalmente demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

XLIII - executar a apropriação, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, das despesas relativas à aquisição de material de consumo;

XLIV - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

XLV - controlar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso;

XLVI - controlar, planejar, subsidiar a elaboração do calendário de compras de materiais, e atender as requisições do Ministério, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos; e

LXVII - executar a organização e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços.

LXVIII - elaborar, desenvolver e executar estudos, análises de riscos e impactos com vistas a subsidiar aquisições e contratações relativas a serviços gerais;

LXIX - elaborar projeto básico e termo de referência relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços gerais elaborando as respectivas pesquisas de Mercado, bem como verificar a conformidade; e

LXXI - desenvolver e manter atualizada base de conhecimento sobre os estudos e experiência adquirida com as aquisições e contratações, no âmbito de sua competência.

LXXII - controlar e fiscalizar a utilização das áreas comuns dos edifícios do Ministério e autorizar o acesso às suas instalações;

LXXIII - supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências do Ministério, bem como eventuais tentativas de fraude e desrespeito aos mecanismos de controle;

LXXIV - controlar e fiscalizar o serviço de recepção e prestação de informações ao público externo, bem como o fluxo de entrada, circulação e saída de pessoas nas dependências do Ministério;

LXXV - supervisionar o credenciamento dos visitantes e o seu encaminhamento aos setores desejados, no horário de funcionamento do órgão;

LXXVI - controlar a entrada e a saída de bens permanentes, encaminhando relatório à Divisão de Material e Patrimônio;

LXXVII - supervisionar o controle e o registro da entrada e saída de bens patrimoniais, não permitindo a retirada sem prévia e expressa autorização da Divisão de Material e Patrimônio;

LXXVIII - controlar o fluxo de entrada e saída de veículos nas dependências do Ministério, bem como a distribuição de vagas nas garagens;

LXXIX - fiscalizar a permanência e a atuação dos vigilantes e das recepcionistas nos postos de serviço, prestando-lhes o apoio necessário, com vistas à eficácia das atividades de segurança;

LXXXI - supervisionar a execução das atividades de vigilância interna e externa dos edifícios, bem como controlar a circulação de pessoas nas dependências do Ministério, nos dias úteis;

LXXXII - supervisionar a execução e o controle das atividades de segurança nas áreas externas adjacentes ao Ministério e nas áreas classificadas como sensíveis ou restritas;

LXXXIII - supervisionar a execução de vistoria de segurança e, quando necessário, determinar o recolhimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências internas e nas áreas externas contíguas do Ministério, providenciando o registro das ocorrências;

LXXXIV - planejar rondas nas áreas contíguas ao Ministério por equipes de vigilância, acionando a autoridade policial competente, quando for o caso;

LXXXV - supervisionar a fiscalização das áreas de estacionamento do Ministério, comunicando as irregularidades observadas ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais;

LXXXVI - organizar plano de ação e manter brigada interna para prevenção e combate a incêndio e simular treinamentos periódicos, em articulação com o Corpo de Bombeiros;

LXXXVII - receber solicitações, programar e controlar o atendimento, a utilização e a circulação da frota de veículos do Ministério, promovendo a revisão periódica, a manutenção preventiva e corretiva, a conservação, o registro e o seu licenciamento;

LXXXVIII - viabilizar o uso de sistemas e soluções que proporcionem o compartilhamento da frota de veículos entre os usuários e primar pela busca da eficiência e economicidade no uso dos serviços de transportes;

LXXXIX - manter cadastro da frota e dos motoristas, bem como registrar informações sobre infrações, acidentes, termos de vistoria, termos de cessão, doação ou transferência, e outras ocorrências;

XC - solicitar laudo pericial no caso de acidentes de trânsito envolvendo veículos do Ministério;

XCI - requisitar e controlar o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

XCII - controlar e atestar a execução de serviços de transportes realizados por terceiros;

XCIII - elaborar plano de aquisição de veículos e proposta de alienação de viaturas antieconômicas, e submetê-los à deliberação superior;

XCIV - operacionalizar o sistema de requisição de transportes; e

XCVI - zelar pela regularidade documental necessária para circulação dos veículos deste Ministério.

XCVII - planejar, gerenciar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar, no âmbito do Ministério, as atividades de conservação e manutenção dos edifícios e suas instalações prediais, compreendendo instalações elétricas, hidráulicas, esquadrias em geral, alarme, detecção e combate a incêndio, elevadores, ar condicionado e outros serviços afins;

XCVIII - planejar, gerenciar, implementar, orientar e supervisionar as atividades técnicas de arquitetura e engenharia;

XCIX - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, estudos, projetos e especificações para construção, conservação, manutenção e reforma de edifícios e instalações prediais do Ministério;

C - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações dos edifícios do Ministério, bem como dos equipamentos a eles agregados ou em outros de sua responsabilidade;

CI - fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços realizados por terceiros;

CII - elaborar especificações técnicas, projetos básicos e termos de referência e instruir os processos licitatórios pertinentes à sua área de atuação;

CIII - executar, fiscalizar, analisar e propor soluções para a construção, conservação, obras e manutenção dos edifícios e instalações, inclusive especificações e orçamentos que orientem e fundamentem as licitações correspondentes;

CIV - deliberar tecnicamente sobre as matérias administrativas do Ministério relativas à área de arquitetura e engenharia;

CV - fiscalizar e gerir a utilização dos espaços físicos do Ministério;

CVI - definir padrões de tamanho de salas, mobiliário, equipamentos, exceto equipamentos de tecnologia de informação, materiais construtivos e demais questões relacionadas às instalações físicas;

CVII - analisar e manifestar-se tecnicamente acerca de questões relativas à aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação de imóveis de interesse do Ministério;

CVIII - definir normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse do Ministério;

CIX - propor melhorias físicas para a conservação e manutenção dos imóveis de interesse do Ministério;

CX - proceder à fiscalização e à inspeção técnica, bem como emitir notas técnicas e pareceres sobre obras de construção, instalação, reforma e ampliação;

CXI - utilizar-se dos meios necessários para conservação dos imóveis do Ministério protegidos por tombamento;

CXII - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário, compreendendo as atividades necessárias para sua execução e implementação;

CXIII - orientar e controlar as atividades de marcenaria e carpintaria;

CXIV - controlar e fiscalizar o consumo de água e energia elétrica;

CXV - manter arquivos digitais atualizados das plantas arquitetônicas e projetos de instalações prediais;

CXVI - elaborar relatórios gerenciais inerentes aos processos de sua competência; e

CXVII - assistir o Coordenador Geral de Logística e a DGI nos assuntos técnicos de sua competência.

Art. 33. A Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas e Organização - CGPEO compete:

I - propor a Política de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte;

II - coordenar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas, administração de pessoal, remuneração e benefícios, em consonância com as diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

III - coordenar e avaliar o Programa de Capacitação dos servidores do Ministério;

IV - coordenar e avaliar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

V - coordenar a sistemática de avaliação de desempenho alinhada ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; e

VI - cumprir as recomendações constantes de relatórios de auditorias realizadas, por órgãos de controle interno e externo, bem como determinações judiciais no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 34. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP compete:

I - planejar, controlar e avaliar as ações de gestão do desempenho no âmbito do Ministério;

II - implementar os procedimentos da sistemática de avaliação de desempenho dos servidores;

III - planejar e acompanhar concursos públicos;

IV - propor e implementar Programa de Valorização e Retenção de Talentos;

V - planejar, promover e acompanhar programas voltados para a perícia, vigilância e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida no trabalho, dos servidores do Ministério.

VI - implementar, controlar e avaliar os planos anuais de capacitação, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

VII - planejar, coordenar, monitorar e implementar o mapeamento e o desenvolvimento de competências, alinhado aos objetivos estratégicos do Ministério do Esporte;

VIII - analisar e controlar as solicitações de concessão de licença-capacitação, de horário especial estudante, de participação de servidores em programas de pós-graduação e participação de servidores em eventos de capacitação de curta, média e longa duração, no País e no exterior;

IX - analisar concessão de gratificação por encargo de curso ou concurso; e

X - coordenar, avaliar e monitorar o Programa de Estágios do Ministério.

Art. 35. À Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE compete:

I - Cadastro de Pessoal:
a) manter atualizado o cadastro, acervo funcional e a movimentação dos servidores;

b) analisar e instruir processos referentes a remoção, redistribuição, cessão, requisição e exercício provisório; e
c) elaborar, controlar e atualizar os atos administrativos diversos inerentes à gestão de pessoas do Ministério do Esporte.

II - Aposentadoria, Benefícios, Pensão Civil:
a) analisar e propor a concessão e/ou revisão de aposentadoria, pensão, abono de permanência, auxílios natalidade, funeral e reclusão, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença gestante, à adotante e licença-paternidade, licença por acidente em serviço, averbação de tempo especial, auxílios transporte e alimentação, assistência pré-escolar, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; e

b) controlar e acompanhar a execução do programa de assistência médica e odontológica aos servidores e seus dependentes.

III - Atos Normativos e Legislação de Pessoal:
a) executar as ações e atividades relacionadas aos atos de posse em cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas;
b) propor normas e fazer executar os procedimentos relativos à administração de pessoal;

c) analisar os recursos impetrados pelos servidores no que se refere à concessão de direitos funcionais; e
d) cumprir e atender diligências e determinações de órgãos fiscalizadores, normativos e judiciais.

Art. 36. Ao Serviço de Gestão da Folha de Pagamento - SIGEF compete:

I - Pagamento de Pessoal
a) preparar e processar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos, contratados temporariamente, pensionistas e estagiários;

b) instruir processos para o pagamento de despesas de encargos anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais;

c) preparar, analisar, instruir e acompanhar os processos referentes a ressarcimento de salários e encargos sociais de servidores requisitados e cedidos a outros órgãos, conforme legislação vigente; e

d) preparar, analisar, instruir e acompanhar os processos referentes ao pagamento de ajuda de custo.

Art. 37. À Divisão de Diárias e Passagens - DIDIP compete:

I - gerir e supervisionar a utilização o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no âmbito do Ministério, em articulação com o órgão central, oferecendo suporte técnico e capacitação às unidades proponentes quanto à sua operacionalização;

II - acompanhar, conferir e controlar o faturamento dos serviços prestados pelas agências de viagens contratadas pelo Ministério;

III - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços de fornecimento de passagens, no âmbito do Ministério;

IV - encaminhar faturas pertinentes aos contratos para prestação de serviços de fornecimento de passagens às unidades proponentes, para ateste;

V - controlar reembolsos e notas de créditos resultantes da operacionalização do contrato para prestação de serviços de fornecimento de passagens;

VI - assessorar os ordenadores de despesa, proponentes e autoridades quanto aos pleitos internos para aprovação de diárias e passagens;

VII - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens, no âmbito do Ministério.

Art. 38 Ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE compete:

I - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais;

II - apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais;

III - submeter os projetos previamente cadastrados à avaliação e aprovação da Comissão Técnica;

IV - estimular confederações, federações e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;

V - elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII - executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte;

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte;

X - receber e responder as determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XI - elaborar relatório detalhado acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes da dedução e benefício fiscal para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária;

XII - buscar melhorias permanentes na atualização do sistema de gestão e informação no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte;

XIII - coordenar e apresentar relatório detalhado do desempenho da Lei de Incentivo ao Esporte ao congresso nacional;

XIV - difundir o conhecimento e estimular apoiadores e patrocinadores para o melhor aproveitamento da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte- CGDPE compete:

I - acompanhar, monitorar, avaliar e propor critérios, métodos e procedimentos para as atividades de acompanhamento in loco, conforme planejamento anual;

II - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para execução de projetos;

III - autorizar, acompanhar e controlar a liberação financeira de projetos aprovados no âmbito do Departamento;

IV - acompanhar o processo de abertura de contas correntes, controlar saldos e as transferências de recursos relacionados aos projetos incentivados;

V - planejar e supervisionar a elaboração de relatórios e estatísticas sobre os projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte;

VI - subsidiar o departamento no acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das atividades relacionadas as determinações, recomendações, solicitações e diligências emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - acompanhar, monitorar e elaborar a Declaração de Benefícios Fiscais DBF, referentes às doações e patrocínios de projetos, a ser encaminhada a Receita Federal do Brasil;

VIII - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, notas técnicas e informações sobre as propostas de incentivo ao esporte e assuntos relacionados às atribuições da Coordenação-Geral;

IX - subsidiar informações para a elaboração de relatório detalhado acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais, a fim de responder ao Congresso Nacional.

Art. 40 À Divisão de Desenvolvimento - DIDES compete:

I - acompanhar o processo de abertura de contas correntes, controlar saldos e as transferências de recursos relacionados aos projetos incentivados;

II - acompanhar, monitorar e elaborar a Declaração de Benefícios Fiscais DBF, referentes às doações e patrocínios de projetos, a ser encaminhada a Receita Federal do Brasil;

III - analisar e atualizar as informações referentes aos documentos obrigatórios relacionados a captação de recursos, conforme disposto na legislação vigente;

IV - produzir informações para subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisões no que se refere à execução, aos resultados e aos efeitos dos projetos;

V - propor e implementar critérios para a padronização e consolidação de indicadores de desempenho dos projetos.

Art. 41 À Divisão de Avaliação - DIDAV compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à execução e o cumprimento do objeto e objetivos de projetos em execução do Departamento;

II - acompanhar a execução dos projetos aprovados no âmbito do departamento;

III - solicitar a documentação referente a execução parcial e elaborar relatório de monitoramento da execução física dos projetos;

IV - acompanhar, avaliar e aprovar a aplicação da identidade visual da Lei de Incentivo ao Esporte nos projetos;

V - instruir projetos de incentivos fiscais e expedientes no que se refere à ótica da execução que devam ser submetidos à apreciação da Comissão Técnica;

VI - apreciar consultas, examinar denúncias e representações, assim como demais expedientes que tratem de indícios de impropriedades ou de irregularidades de projetos em execução e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

VII - executar as atividades de recebimento, conferência documental, organização, e análise dos documentos que compõem as prestações de contas dos projetos.

Art. 42 À Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte - CGLIE compete:

I - propor diretrizes e parâmetros de análise de projetos na sua área de atuação;

II - propor e implementar critérios para a padronização e consolidação de indicadores de desempenho dos projetos;

III - mapear, diagnosticar, planejar e propor novas modalidades de fomento e incentivo para os projetos esportivos, isoladamente ou em parceria com organismos públicos e privados;

IV - propor normas e procedimentos para implementação, monitoramento e avaliação de mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

V - propor normas, critérios e procedimentos para garantir maior efetividade e qualidade dos pareceres relativos a projetos apresentados no âmbito do Departamento;

VI - produzir informações gerenciais e indicadores de desempenho sobre os mecanismos de fomento e incentivo dos projetos viabilizados;

VII - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, notas técnicas e informações sobre as propostas de incentivo ao esporte e assuntos relacionados às atribuições da Coordenação-Geral;

VIII - avaliar o conteúdo e validar os pareceres de avaliação de resultados emitidos por peritos pareceristas em primeira análise;

IX - acompanhar, monitorar, avaliar e cumprir as atividades relacionadas com as determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 43. À Coordenação de Projetos- CPROJ compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à admissibilidade de propostas apresentadas com vistas à autorização de captação de recursos incentivados;

II - coordenar as atividades de análise documental para verificação do atendimento aos aspectos formais e legais das propostas;

III - coordenar as atividades de efetivação das propostas e sua autuação;

IV - organizar e manter registro da documentação relativa aos projetos;

V - consultar a regularidade fiscal e a adimplência de proponentes junto às instâncias competentes e aferir a correta instrução processual de projetos;

VI - elaborar e divulgar relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos no âmbito desta coordenação;

VII - proceder à análise estatutária.

Art. 44. À Divisão de Incentivos Fiscais - DINCF compete:

I - solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame de projetos;

II - organizar a pauta e prestar assistência técnica às reuniões da Comissão Técnica;

III - assessorar as reuniões da Comissão Técnica;

IV - supervisionar a orientação e atendimento aos proponentes de propostas e projetos de incentivo fiscal, formalizados no âmbito do Departamento, e que estão em fase de análise inicial sob a competência da Coordenação-Geral;

V - Submeter os pedidos de prorrogação do prazo de captação a CTLIE;

VI - providenciar para que seja dada publicidade aos atos administrativos;

VII - analisar, solicitar diligência e emitir parecer técnico dos projetos segundo diretrizes da Lei de Incentivo ao esporte.

CAPÍTULO IV-DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 45. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 46. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 47. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 48. Aos Diretores incumbe:

I - gerir e supervisionar a execução das atividades afetas à sua área de competência;

II - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua unidade;

III - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; e

IV - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência;

V - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 49. Ao Gerente de Projetos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades que lhes foram atribuídas pelo seu superior imediato.

Art. 50. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 51. Aos Assessores incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art.1 À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;



IV-realizar revisão final de técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V-assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI-examinar, prévia e conclusivamente:

a) os textos de edital de licitação e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura:

Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso - CGAPC
Coordenação-Geral de Assuntos Internos - CGAIN
Coordenação de Licitação, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - COLIC
Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos - CGAAF

Art. 3º A Consultoria Jurídica é dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente, cabendo ao Consultor Jurídico aprovar as respectivas indicações.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso - CGAPC compete:

I - assistir o Consultor Jurídico no exame e interpretação de decisões judiciais;

II - requisitar e orientar as unidades do Ministério quanto ao fornecimento e elaboração de elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - promover articulação com outras unidades da Advocacia-Geral da União com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

IV - acompanhar e supervisionar os processos de interesse do Ministério do Esporte e da Advocacia-Geral da União, zelando pelo atendimento das ordens, sentenças e outras demandas, orientando às autoridades quanto ao seu exato cumprimento, observados os atos normativos que regem a matéria;

V - manter arquivadas as informações atualizadas atinentes aos processos judiciais de interesse do Ministério;

VI - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

VII - analisar processos e documentos, bem como emitir pareceres e notas referentes a assuntos de natureza judicial;

VIII - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;

IX - controlar prazos para remessa de informações ou o cumprimento de decisões do Poder Judiciário e de solicitações emanadas do Poder Público ou de outros órgãos competentes;

X - coordenar o exame das propostas de atos normativos elaborados pelos órgãos que integram a estrutura do Ministério;

XI - coordenar a elaboração de manifestações técnicas sobre minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos, oriundos de outros órgãos e entidades;

XII - coordenar a elaboração de estudos e manifestações sobre sanção ou veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse do Ministério;

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a competência contenciosa;

XIV - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico; e

XV - programas, planos, projetos e relatórios de sua área de atuação, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Assuntos Internos - CGAIN compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes a:

a) instrumentos convocatórios de licitação relativos a aquisição de bens ou contratação de obras e serviços homologação de procedimentos licitatórios;

b) situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas a aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

c) legalidade dos contratos, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério;

d) fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua atuação;

e) declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério;

f) pedidos de reconsideração, recursos ou representações, relacionados à sua área de competência; e

g) recursos humanos.

II - examinar a legalidade, regularidade e eficácia dos convênios, protocolos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, que devam ser celebrados por órgãos do Ministério do Esporte;

III - emitir parecer jurídico e aprovar as minutas dos instrumentos relativos a sua área de atuação, inclusive das chamadas públicas ou outros processo seletivos, bem como dos respectivos termos aditivos;

IV - coordenar a elaboração de estudos e pareceres quanto a aplicação da legislação de pessoal;

V - coordenar a análise dos processos administrativos disciplinares e sindicância, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão, e de outros pertinentes à matéria, no âmbito do Ministério, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado;

VI - analisar assuntos administrativos diversos; e

VII - realizar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 7º À Coordenação Coordenação de Licitação, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - COLIC compete:

I - emitir pareceres e notas referentes a:

a) instrumentos convocatórios, minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

b) situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relacionadas à fornecimento ou contratação de serviços não contínuos;

c) pedidos de reconsideração, recursos, representações, e outros requerimentos afetos a: d)convênios e instrumentos congêneres; e

e)licitações para fornecimento ou contratação de serviços contínuos;

II - dirimir controvérsias suscitadas ou decorrentes da execução de contratos e convênios;

III - propor ao Consultor Jurídico a edição de orientações normativas com o objetivo de uniformizar e consolidar entendimentos afetos a convênios;

IV - atuar, sempre que solicitado, em conjunto com as áreas técnicas da Pasta na adequação das cláusulas utilizadas nas minutas de contratos, de modo que estejam continuamente atualizados aos entendimentos mais recentes sobre a matéria; e

V - analisar e propor alterações em atos normativos afetos a convênios.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos -CGAAF compete:

I - apoiar as áreas finalísticas do Ministério do Esporte na elaboração e revisão de programas, planos e projetos que visem à consecução de políticas públicas;

II - examinar a constitucionalidade, legalidade, regularidade jurídico-formal e técnica legislativa dos anteprojetos de leis, decretos, portarias, e outros atos normativos de iniciativa dos dirigentes do Ministério do Esporte;

III - analisar minutas de editais de chamada pública separada ou em conjunto com a Coordenação-Geral de Assuntos Internos, encaminhadas pelas áreas finalísticas do Ministério do Esporte;

IV - analisar minutas de editais de chamada pública separada ou em conjunto com a Coordenação-Geral de Assuntos Internos, relacionadas aos seus programas específicos, tais como Programas Bolsa Atleta e Segundo Tempo;

V - emitir pareceres, notas e informações, cujo objeto tenha pertinência com a área finalísticas do Ministério do Esporte;

VI - apoiar o Gabinete do Consultor Jurídico nos temas relacionados aos grandes eventos esportivos a serem realizados no país; e

VII - realizar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 9º Ao Consultor Jurídico incumbe planejar, dirigir, supervisionar coordenar e orientar a execução das atividades da Consultoria Jurídica e, especificamente:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativa emanada da Advocacia-Geral da União;

III - fixar, com o auxílio das Coordenações respectivas referidas no Capítulo III, a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, desde que aprovado o entendimento pelo Ministro de Estado e quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - promover o atendimento aos pedidos de informações, formulados pelas autoridades da Advocacia-Geral da União;

V - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

VII - distribuir internamente os servidores em exercício na consultoria Jurídica necessários ao seu regular funcionamento;

VIII - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

IX - identificar teses jurídicas sobre determinada matéria, elaboradas no âmbito da consultoria Jurídica, que estão em divergência com as produzidas por outro órgão jurídico;

X - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s) da Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a Consultoria Jurídica e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

XI - informar ao Consultor-Geral da União a existência de processos relevantes;

XII - prestar informações para a defesa da União em juízo e orientar as autoridades do Ministério a respeito do exato cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso;

XIII-propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

XIV - formalizar recomendações jurídicas de consultoria a serem dirigidas aos órgãos do Ministério;

XV- autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de servidores que lhe sejam subordinados;

XVI - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica para representá-lo em reuniões;

XVII - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XVIII - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativo ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIX - atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;

XX - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os servidores do Corpo Jurídico de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XXI - designar Conciliador para atuar em processos encaminhados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XXII - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais e contratos; e

XXIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Art. 10. Ao Consultor-Jurídico Adjunto incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades; e

III - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica.

Art. 11. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades; e

III - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica.

Art.12. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os expedientes e as consultas somente serão encaminhados ao Consultor Jurídico pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretários Nacionais, Chefe de Gabinete do Ministro e pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte ou seus substitutos eventuais.

Parágrafo único. Os processos encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação deverão ser instruídos na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com pronunciamento das áreas técnicas e indicação precisa do ponto sujeito ao esclarecimento jurídico suscitado.

Art. 14. O parecer da Consultoria Jurídica, adotado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo, no âmbito do Ministério, vinculando os órgãos que o integram.

Art. 15. É prerrogativa da Consultoria Jurídica dirigir-se aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério, mediante despacho ou expediente, solicitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício da supervisão ministerial.

§ 1º Os órgãos darão tratamento urgente e preferencial às solicitações de que trata este artigo.

§ 2º Nas solicitações relativas às ações judiciais, deverá ser cumprido o prazo nelas estipulado e sua inobservância importará em apuração de responsabilidade, na forma do disposto na Lei nº 9.028/95.

Art. 16. A Consultoria Jurídica manterá sob sua guarda acervo bibliográfico atualizado, necessário ao exercício de sua atividade institucional.

Art. 17. O Consultor Jurídico poderá expedir instruções complementares a este regimento interno, fixando normas operacionais para a execução dos serviços afetos à Consultoria Jurídica.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Esporte, tem por competência:

I-elaborar proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;

II-coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, desenvolvendo gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

III-implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, de Lazer e de Inclusão Social;

IV-planejar, supervisionar, coordenar e elaborar estudos compreendendo:

a) o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivo-educacionais, de lazer e de inclusão social;

b) a execução das ações de produção de materiais esportivos em âmbito nacional; e

c) a execução das ações de promoção de eventos;
V-zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
VI-prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais sem fins lucrativos;

VII-manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, para o desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer;

VIII-articular-se com outros órgãos da administração pública federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer;

IX-planejar, coordenar e acompanhar estudos com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social;

X-articular-se com os demais entes da federação para implementar política de esporte nas escolas;

XI-Prestar informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos assuntos de competência da Secretaria, subsidiadas pelos órgãos técnicos da Secretaria Executiva e, em especial sobre as ações no âmbito dos grandes eventos esportivos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SNE LIS tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete
2. Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - DEDAP

2.1. Coordenação-Geral de Esporte e Educação - CGEE

2.1.1. Coordenação de Políticas Esportivas Indígenas - COPEI

2.1.1.1. Coordenação-Geral de Lazer e Inclusão Social - CGLIS

2.2.1. Coordenação de Jogos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - COEELI

2.2.1.1. Divisão de Apoio Técnico às Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DIAT

3. Departamento de Gestão de Programas de Esporte, de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - DEGEP

3.1. Coordenação-Geral de Análise de Propostas - CGAP

3.1.1. Coordenação de Análise de Proposta de Esporte e Educação - CPEE

3.1.1.1. Divisão de Análise de Proposta de Esporte e Educação - DPEE

3.1.2. Coordenação de Análise de Proposta de Esporte e Lazer - CPEL

3.1.2.1. Divisão de Análise de Proposta de Esporte e Lazer - DPEL

3.1.3. Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro - CMOF

3.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução - CGAE

3.2.1. Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - CAEE

3.2.1.1. Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - DAAE

3.2.2. Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Lazer - CAEL

3.2.2.1. Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Lazer - DAEL

3.2.3. Coordenação de Acompanhamento de Infraestrutura Esportiva - CAIE

3.3. Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto - CGAO

3.3.1. Coordenação de Análise de Alcance do Objeto - CAAO

3.3.1.1. Divisão de Análise de Alcance do Objeto de Esporte e Educação - DAO

3.3.1.2. Divisão de Análise de Alcance do Objeto de Esporte e Lazer - DAOEL

3.4. Coordenação-Geral de Custos e Destinação de Bens - CGCDB

3.4.1. Coordenação de Custos e Destinação de Bens - CCDB

3.4.1.1. Divisão de Custos e Destinação de Bens - DCDB

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GABELIS compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa;

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;

VI - acompanhar assuntos relativos a acordos de cooperação técnica e missões internacionais, em conjunto com a Assessoria Internacional do Ministério, quando envolver assuntos relacionados à Secretaria;

VII - coordenar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o processo de elaboração e a execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativo a Secretaria, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna;

VIII - coordenar a elaboração de planos, relatório e demais documentos relativos ao ciclo orçamentário com informações que compõem o Relatório Anual de Gestão da Secretaria;

IX - coordenar o processo de planejamento e acompanhar a execução de projetos de cooperação internacional, em articulação com as unidades da Secretaria, com a Assessoria Especial de Projetos e a Assessoria Internacional, do Ministério;

X - coordenar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, bem como sua prestação de contas; e

XI - coordenar as ações de capacitação internas e externas, em articulação com os Departamentos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, quando couber.

XII - coordenar as solicitações de órgão de controle e encaminhar respostas de atendimento às diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, com o apoio técnico das Diretorias.

XIII - coordenar, com suporte do DEGEP, a implementação das ações de infraestrutura esportiva, para posterior encaminhamento ao Departamento de Infraestrutura Esportiva / SNEAR.

Art. 5º Ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - DEDAP compete:

I - subsidiar a formulação e implementação dos programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do desporto educacional, de lazer e inclusão social;

II - promover estudos sobre os programas, projetos e ações governamentais, visando à integração das políticas intersetoriais de esporte com as de educação, saúde, trabalho, segurança pública, direitos humanos, infraestrutura, ação social, entre outras;

III - propor instrumentos de articulação das políticas, programas, e projetos esportivos e de lazer com as políticas e programas educacionais;

IV - promover eventos e estruturar processo de formação e capacitação de pessoas para os programas esportivos sociais e de lazer;

V - efetuar a avaliação e o acompanhamento pedagógicos dos programas, projetos e ações;

VI - acompanhar e avaliar pedagogicamente os programas, projetos e ações, construindo indicadores e instrumentos de registro para o aperfeiçoamento administrativo e pedagógico;

VII - elaborar estudos e pesquisas para orientar as práticas esportivas, incluindo pessoas com deficiência, que favoreçam o desenvolvimento dos programas sociais de esporte e lazer e a promoção da qualidade de vida da população, fomentando a produção do conhecimento na área; e

VIII - estabelecer parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para criar e implementar políticas, programas, projetos, ações e tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer como instrumento de educação, saúde e inclusão social.

Parágrafo único. As políticas, programas, projetos e ações destinam-se ao atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas em cada caso.

Art. 6º À Coordenação Geral de Esporte e Educação - CGEE compete:

I - elaboração de programas e de projetos, bem como das respectivas diretrizes, visando ao desenvolvimento da Política do Desporto Educacional;

II - avaliação pedagógica de programas e projetos, e respectivas diretrizes, para a celebração de parcerias no âmbito do Desporto Educacional;

III - acompanhamento pedagógico de programas e projetos, e respectivas diretrizes, no âmbito do Desporto Educacional;

IV - aprimoramento pedagógico e gerencial de programas, projetos, diretrizes e ações de Desporto Educacional;

V - desenvolver estudos sobre os programas, projetos e ações governamentais, visando à integração das políticas intersetoriais de Desporto Educacional com as de educação, saúde, trabalho, entre outras;

VI - estruturar e desenvolver a capacitação dos Recursos Humanos que atuam na Política de Desporto Educacional, definindo os conteúdos, as estratégias, a abrangência e a periodicidade;

VII - coordenar projetos e ações voltados ao fortalecimento da Política de Esporte Educacional, com base em estudos e pesquisas;

VIII - desenvolver pesquisas de avaliação de resultados e de avaliação de impacto das Políticas de Esporte Educacional, com o objetivo de obter e/ou manter os indicadores de desempenho dos programas e projetos em andamento; e

IX - promover, fomentar, divulgar apoiar e desenvolver ações ligadas à produção e difusão da informação, do conhecimento e da memória do Esporte Educacional, por meio de apoio a grupos de estudos e pesquisas; e

X - elaborar nota técnica e pareceres na área do Desporto Educacional, acerca de programas, projetos e ações propostas.

Parágrafo único. As políticas, programas, projetos e ações da CGEE abarcam o esporte educacional, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação.

Art. 7º À Coordenação de Políticas Esportivas Indígenas - COPEI compete:

I - avaliação pedagógica de projetos e ações voltados ao fortalecimento das Políticas Esportivas Indígenas;

II - estabelecer diretrizes para a celebração de parcerias visando o desenvolvimento das Políticas Esportivas Indígenas;

III - promover interlocução com os demais Ministérios visando à integração das políticas intersetoriais de esporte indígena com as de cultura, justiça, educação, entre outras;

IV - promover articulação com outros atores que atuam no desenvolvimento de Políticas para o Esporte Indígena, de forma a otimizar os investimentos e potencializar as ações;

V - desenvolvimento de atividades de apoio a projetos, jogos e eventos indígenas, a fim e promover o fortalecimento das Políticas Esportivas Indígenas; e

VI - elaborar nota técnica e pareceres acerca da adequação pedagógica dos jogos e eventos propostos.

Parágrafo único. As políticas, projetos e ações da COPEI atendem a população indígena, quilombolas e comunidades tradicionais, contemplando o acesso às práticas corporais tradicionais e esportivas dos povos, através de eventos de esporte de participação, bem como através de competições e projetos de atendimento continuado.

Art. 8º À Coordenação Geral de Lazer e Inclusão Social - CGLIS compete:

I - elaboração de programas e de projetos, bem como das respectivas diretrizes, visando ao desenvolvimento da Política Nacional de Esporte e de Lazer;

II - avaliação pedagógica de programas e projetos, e respectivas diretrizes, para a celebração de parcerias com base nos princípios do Esporte e do Lazer;

III - acompanhamento pedagógico de programas e projetos, e respectivas diretrizes, no âmbito do Esporte e Lazer;

IV - aprimoramento pedagógico e gerencial de programas, projetos, diretrizes e ações de Esporte e Lazer;

V - desenvolver estudos sobre os programas, projetos e ações governamentais, visando à integração das políticas intersetoriais de Esporte e Lazer com as de educação, saúde, trabalho, entre outras;

VI - estruturar e desenvolver a capacitação dos Recursos Humanos que atuam na Política de Esporte e Lazer, definindo os conteúdos, as estratégias, a abrangência e a periodicidade;

VII - coordenar projetos e ações voltados ao fortalecimento da Política de Esporte e Lazer, com base em estudos e pesquisas;

VIII - desenvolver pesquisas de avaliação de resultados e de avaliação de impacto das Políticas de Esporte e Lazer, com o objetivo de obter e/ou manter os indicadores de desempenho dos programas e projetos em andamento; e

IX - promover, fomentar, divulgar apoiar e desenvolver ações ligadas à produção e difusão da informação, do conhecimento e da memória do Esporte e Lazer, por meio de apoio a grupos de estudos e pesquisas; e

X - elaborar nota técnica e pareceres na área de Esporte e Lazer, acerca de programas, projetos e ações propostas.

Parágrafo único. As políticas, programas, projetos e ações da CGLIS abarcam os esportes de participação, voltados para a inclusão social e para o lazer, praticados por crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 9º À Coordenação de Jogos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - COEELI - compete:

I - contribuir para a formulação e implementação dos programas, projetos e ações destinados à realização de Jogos e Eventos, visando ao desenvolvimento do Desporto Educacional e de Esporte e Lazer;

II - propor ações que estimulem a valorização histórico-cultural de jogos estudantis e eventos de lazer, garantindo a participação de estudantes, de comunidades específicas e de pessoas com deficiência;

III - estabelecer parcerias com entidades nacionais de administração desportiva escolar e universitária, órgãos governamentais e instituições privadas para implementação de ações voltadas a realização de Jogos e Eventos de Desporto Educacional e de Esporte e Lazer; e

IV - elaborar nota técnica e pareceres acerca da adequação pedagógica dos jogos e eventos propostos.

Art. 10. À Divisão de Apoio Técnico às Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DIAT compete:

I - participar de representação intersetorial do Ministério do Esporte em Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, entre outros; e

II - elaborar nota técnica e pareceres nas áreas o Esporte Educacional, de Lazer, de Esporte Indígena e de Jogos e Eventos.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - DEGEP compete:

I - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas e de formalização de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para a execução dos programas, projetos e ações governamentais;

II - fornecer suporte ao Gabinete para implementação das ações voltadas à infraestrutura esportiva;

III - articular ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, projetos e ações governamentais;

IV - coordenar e monitorar a execução dos convênios das parcerias com vistas a subsidiar a análise técnica da prestação de contas;

V - programar a aquisição e a distribuição de materiais e uniformes necessários para os programas, políticas, projetos e ações esportivas, em articulação com o Departamento de Gestão Interna;



VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e ações, em articulação com o Departamento de Gestão Interna, para subsidiar a tomada de decisão; e

VII - articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de que trata esse Departamento, com os sistemas estruturados existentes no governo federal.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Análise de Propostas - CGAP compete:

I - monitorar o processo de análise e formalização das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

II - cadastrar programas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV;

III - analisar as propostas referentes à execução das transferências voluntárias realizadas por meio de Convênios, e descentralizações de recursos realizadas mediante Termos de Execução Descentralizada - TED, no âmbito da Política de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

IV - monitorar e acompanhar o empenho e pagamento das propostas formalizadas;

V - promover no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, a anulação dos convênios assinados e empenhados, mas que não houve o repasse de recurso; e

VI - registrar no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, a aprovação final da Proposta e do Plano de Trabalho;

VII - preparar informações com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão.

VIII - atender as demandas da Direção do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

IX - atender as demandas da Direção do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

X - monitorar as ações, no âmbito da análise de propostas, que visem o atendimento das diretrizes dos programas de esporte, educação e lazer e das normas que regem a matéria;

XI - promover a difusão da legislação e da jurisprudência específicas relacionadas com as competências da unidade que ordena; e

XII - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência.

Art. 13. À Coordenação de Análise de Proposta de Esporte e Educação - CPEE compete:

I - proceder ao acompanhamento e controle das etapas de análise e formalização das propostas;

II - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade;

III - analisar pareceres técnicos das propostas, em consonância com as diretrizes dos programas de esporte e educação e das normas que regem a matéria;

IV - monitorar o saneamento das pendências, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, das parcerias que foram formalizadas com Cláusula Suspensiva;

V - promover o processo de análise e formalização das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

VI - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 14. À Divisão de Análise de Proposta de Esporte e Educação - DPPE compete:

I - analisar, sob o aspecto técnico e legal, as propostas apresentadas;

II - emitir pareceres técnicos de análise das propostas, a serem submetidos à autoridade superior;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 15. À Coordenação de Análise de Proposta de Esporte e Lazer - CPEL compete:

I - proceder ao acompanhamento e controle das etapas de análise e formalização das propostas;

II - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade;

III - analisar pareceres técnicos das propostas, em consonância com as diretrizes dos programas de esporte e lazer e das normas que regem a matéria;

IV - monitorar o saneamento das pendências, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, das parcerias que foram formalizadas com Cláusula Suspensiva;

V - promover o processo de análise e formalização das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

VI - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

VII - praticar os demais atos necessários à execução da competência da Coordenação-Geral; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 16. À Divisão de Análise de Proposta de Esporte e Lazer - DPPEL compete:

I - analisar, sob o aspecto técnico e legal, as propostas apresentadas;

II - emitir pareceres técnicos de análise das propostas, a serem submetidos à autoridade superior;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 17. À Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro - CMOF compete:

I - acompanhar execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e ações, para subsidiar a tomada de decisão;

II - acompanhar as informações dos sistemas de orçamento e finanças do governo federal;

III - preparar informações orçamentárias e financeiras com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão;

IV - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução - CGAE compete:

I - coordenar a execução das parcerias, no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS/ME;

II - monitorar o acompanhamento das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

III - analisar pleitos e pareceres referentes à execução das parcerias;

IV - monitorar as ações de acompanhamento e fiscalização "in loco" das parcerias;

V - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

VI - atender as demandas da Direção do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

VII - preparar informações com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão;

VIII - promover a difusão da legislação e da jurisprudência específicas relacionadas com as competências da unidade que ordena;

IX - monitorar as ações desenvolvidas que visem o atendimento das diretrizes dos programas de esporte, educação e lazer das normas que regem a matéria;

X - coordenar as ações da Direção do Departamento voltadas à implementação de infraestrutura esportiva.

Art. 19. À Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - CAEE compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de competência da unidade;

II - realizar as ações de acompanhamento e fiscalização "in loco" das parcerias, quando necessário;

III - promover ações que visem o atendimento das diretrizes dos programas de esporte e educação e das normas que regem a matéria;

IV - promover o processo de execução das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

V - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 20. À Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - DAEE compete:

I - acompanhar, sob o aspecto técnico e legal, a execução das parcerias em conformidade com o plano de trabalho e demais documentos;

II - emitir pareceres e documentos referentes ao processo de execução das parcerias, para apreciação da autoridade superior;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 21. À Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Lazer - CAEL compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de competência da unidade;

II - realizar as ações de acompanhamento e fiscalização "in loco" das parcerias, quando necessário;

III - promover ações que visem o atendimento das diretrizes dos programas de esporte e lazer e das normas que regem a matéria;

IV - promover o processo de execução das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

V - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 22. À Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Lazer - DAEL compete:

I - acompanhar, sob o aspecto técnico e legal, a execução das parcerias em conformidade com o plano de trabalho e demais documentos;

II - emitir pareceres e documentos referentes ao processo de execução das parcerias, para apreciação da autoridade superior;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 23. À Coordenação de Acompanhamento de Infraestrutura Esportiva - CAIE compete:

I - operacionalizar a implementação das ações de infraestrutura esportiva;

II - articular a execução das ações de infraestrutura esportiva em parceria com o Departamento de infraestrutura Esportiva da SNEAR;

III - emitir pareceres e documentos referentes ao processo de execução das ações de infraestrutura, para apreciação da autoridade superior;

IV - desenvolver as ações voltadas à implementação de infraestrutura esportiva;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações de infraestrutura esportiva, para subsidiar a tomada de decisão;

VI - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto - CGAAO compete:

I - coordenar, planejar e orientar a execução das atividades da Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto;

II - orientar a elaboração das prestações de contas dos recursos repassados, em observância à legislação vigente;

III - monitorar a análise do alcance do objeto das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

IV - promover a difusão da legislação e da jurisprudência específicas relacionadas com as competências da unidade que ordena;

V - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

VI - atender as demandas da Direção do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

V - preparar informações com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 25. À Coordenação de Análise de Alcance do Objeto - CAAO compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de competência da unidade;

II - promover a análise do alcance do objeto das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e nos demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

III - analisar pareceres técnicos de alcance do objeto, em consonância com as diretrizes dos programas de esporte, educação e lazer e das normas que regem a matéria;

IV - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 26. À Divisão de Análise de Alcance do Objeto de Esporte e Educação - DAO compete:

I - disponibilizar informações acerca da situação dos convenientes e das parcerias celebradas pela Secretaria, no tocante ao alcance do objeto pactuado;

II - analisar, sob o aspecto técnico e legal, o alcance do objeto das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

III - emitir pareceres e documentos referentes ao processo de alcance do objeto das parcerias, para apreciação da autoridade superior;

IV - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 27. À Divisão de Análise de Alcance do Objeto de Esporte e Lazer - DAOEL compete:

I - disponibilizar informações acerca da situação dos convenientes e das parcerias celebrados pela Secretaria, no tocante ao alcance do objeto pactuado;

II - analisar, sob o aspecto técnico e legal, o alcance do objeto das parcerias no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e demais Sistemas desenvolvidos no âmbito deste Ministério do Esporte;

III - emitir pareceres e documentos referentes ao processo de alcance do objeto das parcerias, para apreciação da autoridade superior;

IV - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Custos e Destinação de Bens - CGCDB compete:

I - subsidiar as decisões acerca da destinação final dos bens da União adquiridos por meio das parcerias formalizadas;

II - implementar, por meio de Sistema de Preços Referenciados, o desenvolvimento do banco de custos para as parcerias;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

IV - atender as demandas da Direção do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; e

V - preparar informações com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 29. À Coordenação de Custos e Destinação de Bens - CCDB compete:

I - monitorar a elaboração, implementação e manutenção do Sistema de Preços Referenciados;

II - coordenar o processo de identificação e vistoria de bens permanentes, e inspecionar, no território brasileiro, os bens da União remanescentes das parcerias;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 30. À Divisão de Custos e Destinação de Bens - DCDB compete:

I - assessorar a Coordenação nas questões relacionadas ao inventário dos bens permanentes;

II - inspecionar, no território brasileiro, os bens da União remanescentes das parcerias;

III - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 31. Ao Secretário Nacional de Esporte, Lazer, Educação e Inclusão Social incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria Nacional de Esporte Lazer e Inclusão Social - SNELIS;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da SNELIS;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da SNELIS;

IV - aprovar e submeter à apreciação da SECEX as propostas consolidadas da SNELIS, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar, a SECEX relatórios das atividades desenvolvidas pela SNELIS;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SNELIS, consoante normas específicas;

VII - propor viagens de servidores da SNELIS, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da SNELIS.

Art. 32. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 33. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 34. Aos Coordenador-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 35. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 36. Aos Assessores e Assistentes incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Esporte, tem por competência:

I - elaborar proposições para compor o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais sem fins lucrativos;

VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

X - Prestar informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos assuntos de competência da Secretaria, subsidiadas pelos órgãos técnicos da Secretaria Executiva e, em especial sobre as ações no âmbito dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GABAR.

2. Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR;

2.1 Coordenação-Geral de Bolsa Atleta - CGPBA;

2.1.1 Coordenação de Bolsa Atleta - COPBA;

2.1.1.1 Divisão de Bolsa Atleta - DIPBA.

2.2 Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE;

2.2.1 Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CONCE;

2.2.1.1 Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE.

3. Departamento de Infraestrutura de Esporte - DIE;

3.1 Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - CGIE;

3.1.1 Coordenação de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - COIGE;

3.1.1.1 Divisão da Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - DCGIE;

3.2 Coordenação-Geral de Relacionamento Entidades Mandatárias - COREM;

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GABAR compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa;

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;

VI - acompanhar assuntos relativos a acordos de cooperação técnica e missões internacionais, em conjunto com a Assessoria Internacional do Ministério, quando envolver assuntos relacionados à Secretaria;

VII - coordenar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o processo de elaboração e a execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativo a Secretaria, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna;

VIII - coordenar a elaboração de planos, relatório e demais documentos relativos ao ciclo orçamentário com informações que compõem o Relatório Anual de Gestão da Secretaria;

IX - coordenar o processo de planejamento e acompanhar a execução de projetos de cooperação internacional, em articulação com as unidades da Secretaria, com a Assessoria Especial de Projetos e a Assessoria Internacional, do Ministério;

X - coordenar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, bem como sua prestação de contas; e

XI - coordenar as ações de capacitação internas e externas, em articulação com os Departamentos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, quando couber.

Art. 5º Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base e ao esporte de alto rendimento;

II - promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esporte e para-esporte de alto rendimento;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o esporte universitário;

IV - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

V - promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas;

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios e parcerias;

VII - apoiar os atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais ou de patrocinadores;

VIII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

IX - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva para a elaboração de estudos, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

X - promover estudos e análises sobre pleitos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos total ou parcialmente isentos de tributação; e

XI - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Bolsa Atleta - CGPBA compete:

I - supervisionar o andamento dos pleitos de concessão do benefício;

II - coordenar estudos e análises sobre os pleitos, programas, projetos e ações, no que tange o aprimoramento do Programa Bolsa Atleta;

III - propor atualização de legislação que norteia a concessão do Benefício de modo a acompanhar a evolução do Programa;

IV - promover a articulação com as demais áreas da Secretaria, para manter a unidade e a uniformidade de procedimentos e objetivos comuns, visando à melhor destinação dos recursos disponíveis;

V - representação oficial em eventos esportivos de Alto Rendimento indicados e habilitados para o Programa;

VI - promover estratégias para ampla divulgação sobre o calendário e os critérios para ingresso no Programa Bolsa Atleta.

VII - coordenar a articulação com o Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e com as entidades nacionais de administração do esporte, visando o apoio aos atletas de alto rendimento; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas, em sua área de atuação.

Art. 7º À Coordenação de Bolsa Atleta - COPBA compete:

I - assegurar o cumprimento do Calendário de execução dos pleitos de concessão do benefício;

II - realizar coordenação de estudos e análises sobre os pleitos, programas, projetos e ações, no que tange o aprimoramento do Programa Bolsa Atleta;

III - supervisionar a análise e arquivamento de documentos referentes aos pleitos de concessão do benefício;

IV - promover a divulgação de normas e procedimentos relativos à organização e funcionamento da Coordenação;

V - promover a organização e modernização interna dos procedimentos necessários para o funcionamento do setor;

VI - Fazer a articulação entre as diversas áreas que compõe o setor de modo a permitir o alinhamento de procedimentos e atendimento aos atletas;

VII - assegurar a utilização dos recursos de informática, bem como gerenciar a utilização das ferramentas desenvolvidas para operacionalizar os procedimentos de concessão do benefício;

VIII - acompanhar a destinação orçamentária e a execução financeira dos recursos destinados aos atletas de Alto Rendimento inscritos no Programa; e

IX - executar outras competências que lhe forem cometidas, em sua área de atuação.

Art. 8º À Divisão de Bolsa Atleta - DIPBA compete:

I - auxiliar no cumprimento do Calendário de execução dos pleitos de concessão do benefício;

II - realizar análises para subsidiar estudos sobre os pleitos, programas, projetos e ações, no que tange o aprimoramento do Programa Bolsa Atleta;

III - contribuir para a ampla divulgação do calendário e os critérios para ingresso no Programa Bolsa Atleta.

IV - auxiliar na articulação com o Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e com as entidades nacionais de administração do esporte, visando o apoio aos atletas de alto rendimento;

V - auxiliar na organização e modernização interna dos procedimentos necessários para o funcionamento do setor;

VI - dar suporte a coordenação com vistas a assegurar o cumprimento do Calendário de execução dos pleitos; e

VII - executar outras competências que lhe forem cometidas, em sua área de atuação.



Art. 9º À Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE, compete:

I - colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

II - propor diretrizes voltadas para apoio e desenvolvimento da Rede Nacional de Treinamento;

III - coordenar ações para a implantação e modernização de Centros de Treinamento e de Detecção de Talentos Esportivos;

IV - propor diretrizes voltadas para apoio e implantação da Cidade Esportiva;

V - propor ações que visem articular o esporte de rendimento;

VI - realizar análises sobre pleitos, programas, projetos e ações, em sua área de atuação;

VII - coordenar as ações de acompanhamento e de fiscalização das transferências de recursos formalizadas pela Coordenação-Geral;

Art. 10. À Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CONCE, compete:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional de jovens atletas, por meio do apoio a ações voltadas à detecção, à formação e ao aprimoramento de talentos esportivos;

II - fomentar o desenvolvimento de centros locais, regionais e nacionais, por meio da Rede Nacional de Treinamento;

III - coordenar a interligação e alinhamento de Centros de Treinamento locais, regionais e nacionais;

IV - apoiar o desenvolvimento e a disseminação de métodos de treinamento esportivo na Rede Nacional de Treinamento, com o objetivo de melhorar a qualidade da preparação esportiva no país;

V - apoiar o desenvolvimento de capacitações, pesquisas e a aplicação da ciência, tecnologia e medicina do esporte na Rede Nacional de Treinamento;

VI - coordenar e apoiar a implantação e a modernização de instalações esportivas para treinamento e competição da Rede Nacional de Treinamento;

VII - apoiar a viabilização de materiais e de equipamentos adequados às fases de preparação do atleta da Rede Nacional de Treinamento;

VIII - fomentar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, de forma articulada e integrada da Rede Nacional de Treinamento;

IX - apoiar ações que proporcionem o intercâmbio entre os diversos atores que compõem a Rede Nacional de Treinamento, para o desenvolvimento do esporte de rendimento;

X - propor diretrizes voltadas para apoio e desenvolvimento de Cidades Esportivas;

XI - coordenar e incentivar iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento de esportes olímpicos e paralímpicos, conforme a predominância de determinada modalidade nessas regiões;

XII - identificar cidades que possuam vocações esportivas;

XIII - apoiar ações voltadas à detecção, ao desenvolvimento e aprimoramento de talentos esportivos nos locais de implantação da Cidade Esportiva.

Art. 11. À Divisão de Apoio à Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE, compete:

I - auxiliar a Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva na elaboração das propostas de diretrizes para a interligação e alinhamento dos Centros de Treinamento nacionais, regionais e locais;

II - analisar pleitos, programas, projetos e ações ligadas à Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva;

III - propor à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva ações voltadas à orientação e incentivo ao desenvolvimento da Rede Nacional de Treinamento;

IV - realizar levantamentos e promover a sistematização de dados relativos à Rede Nacional de Treinamento, para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento;

V - auxiliar a Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva na elaboração das propostas de diretrizes para a Cidade Esportiva;

VI - analisar pleitos, programas, projetos e ações ligadas à Cidade Esportiva;

VII - propor à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva ações voltadas à orientação e incentivo ao desenvolvimento das Cidades Esportivas;

VIII - realizar levantamentos e promover a sistematização de dados relativos às Cidades Esportivas, para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento;

IX - executar quaisquer outras tarefas de apoio à Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva e à Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva.

Art. 12. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério do Esporte, a implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - planejar, coordenar e incentivar a criação de estruturas esportivas e paraesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais e internacionais;

III - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;

IV - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados a infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, necessários à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

V - atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

VI - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas específicas do PAC;

VII - normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais e as especificidades do PAC; e

VIII - promover intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para promoção e melhoria da infraestrutura esportiva

Art. 13. À Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - CGIE, unidade administrativa de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Departamento de Infraestrutura de Esporte, compete:

I - coordenar e planejar as ações destinadas à implantação e à gestão de Infraestrutura do Esporte de interesse das Secretarias Nacionais, por intermédio da Coordenadoria de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte e Coordenadoria de Relacionamento com a Entidade Mandatária;

II - supervisionar a realização dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

III - coordenar a elaboração de diagnósticos situacionais para subsidiar a definição de diretrizes para o Esporte de Alto Rendimento;

IV - coordenar o desenvolvimento de projetos e ações voltados para os programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

V - coordenar as informações de infraestrutura esportiva e paraesportiva no âmbito do Departamento de Infraestrutura de Esporte;

VI - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da SNEAR, para manter a unidade e uniformidade de procedimentos e objetivos comuns, visando à otimização dos recursos disponíveis;

VII - promover estudos e pesquisas que contribuam para elevar o nível científico e tecnológico no que tange o aprimoramento da implantação e da gestão de infraestrutura do esporte;

VIII - coordenar ou cooperar com estudos e avaliações sobre propostas, programas, projetos e ações, em sua área de atuação;

IX - monitorar as ações e programas no âmbito do Ministério do Esporte quanto à implantação e instalação esportivas públicas nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - acompanhar o controle orçamentário e financeiro das ações destinadas à implantação e gestão da infraestrutura esportiva;

XI - desenvolver ações que contribuam para a geração do legado esportivo material e imaterial;

XII - gerir as ações destinadas à proposição dos convênios e contratos de repasse;

XIII - acompanhar a articulação entre o Departamento e a entidade mandatária, para cumprimentos dos objetos contratados; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. À Coordenação de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - COGIE, unidade administrativa de execução, diretamente subordinada à Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte, compete:

I - promover a organização e modernização interna dos procedimentos necessários para o funcionamento do setor;

II - coordenar o emprego das equipes de planejamento e monitoramento e da equipe de contratos, instrumentos de parceria e gestão orçamentária e financeira;

III - supervisionar, organizar, analisar e manter os arquivos do Departamento;

IV - elaborar diagnósticos situacionais para subsidiar a definição de diretrizes para o Esporte de Alto Rendimento e para o Esporte Lazer e Inclusão Social;

V - estabelecer estudos e análises sobre propostas, programas, projetos e ações, em sua área de atuação;

VI - assegurar o funcionamento do recebimento e envio dos documentos do Departamento;

VII - formalizar e manter atualizados os documentos e dossiês de formação e aperfeiçoamento dos servidores da Coordenação;

VIII - fazer a articulação entre as diversas áreas que compõem o setor de modo a permitir o alinhamento de procedimentos e atendimento das ações destinadas à implantação e gestão de infraestrutura do esporte;

IX - atender às demandas dos órgãos de controle relacionadas à implantação da infraestrutura de esporte;

X - promover a divulgação de normas e procedimentos relativos à organização e funcionamento da Coordenação;

XI - executar as ações destinadas à implantação e à gestão de infraestrutura do esporte;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 15. À Divisão da Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - DCGIE, unidade administrativa de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte, compete:

I - executar os procedimentos necessários para o funcionamento do setor, particularmente o monitoramento da implementação e gestão das infraestruturas de esporte, tanto de alto rendimento quanto de educação lazer e inclusão social;

II - executar, mediante orientação da Direção do Departamento, os procedimentos do planejamento orçamentário e financeiro;

III - realizar estudos e análises sobre propostas, programas, projetos e ações, em sua área de atuação;

IV - elaborar notas técnicas, estudos de arquitetura e engenharia, análise de proposta de contratos, acordos de cooperação, termos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e planos de trabalho;

V - elaborar respostas para as demandas dos órgãos de controle e consultas provenientes do sistema de informação do cidadão;

VI - executar o acompanhamento orçamentário e financeiro de todas as ações relativas à implantação de infraestruturas de esporte;

VII - apresentar relatórios gerenciais de execução financeira e execução física das obras de infraestrutura de esporte desenvolvidas no âmbito do DIE;

VIII - propor soluções para casos de construção, adequação ou ampliação de infraestrutura de esporte que apresentem discrepância entre a execução física e a execução financeira;

IX - registrar e emitir documentos do Departamento;

X - manter atualizados os documentos e dossiês de formação e aperfeiçoamento dos servidores da Coordenação;

XI - confeccionar normas e procedimentos relativos à organização e funcionamento da Coordenação;

XII - arquivar e classificar os arquivos do Departamento; e

XIII - executar outras competências que lhe forem cometidas, em sua área de atuação

Art. 16. À Coordenação-Geral de Relacionamento com a Entidade Mandatária - COREM, unidade administrativa de gerenciamento, diretamente subordinada à Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte, compete:

I - viabilizar a proposição dos contratos de repasse;

II - viabilizar e acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos no âmbito dos contratos de repasse;

III - estabelecer canal com os proponentes para identificação de suas necessidades com relação às etapas dos processos;

IV - estabelecer comunicação com a entidade mandatária, para cumprimento dos objetos contratados;

V - emitir informações pertinentes ao seu escopo de trabalho, quando solicitado;

VI - manter, após autorizado pela Direção do Departamento, intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais para promoção e melhoria da infraestrutura esportiva, no âmbito de contratos de repasse;

VII - atender demandas provenientes dos órgãos externos e internos, relacionadas a contratos de repasse;

VIII - atender demandas provenientes de órgãos externos; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 18. Ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da SNEAR;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da SNEAR;

IV - aprovar e submeter à apreciação da SECEX as propostas consolidadas da SNEAR, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar, a SECEX relatórios das atividades desenvolvidas pela SNEAR;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SNEAR, consoante normas específicas;

VII - propor viagens de servidores da SNEAR, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da SNEAR.

Art. 19. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 20. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 21. Aos Coordenador-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 23. Ao Assessor incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Esporte, tem por competência:

I - elaborar proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte;

III - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as ações governamentais no âmbito do futebol profissional e amador de alto rendimento;

IV - articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam o futebol;

V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos sobre o desenvolvimento do futebol e sobre a execução das ações de promoção de eventos;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva e do Estatuto de Defesa do Torcedor;

VII - aplicar as multas instituídas em norma editada com fundamento na competência prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

VIII - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol profissional de alto rendimento e à defesa dos direitos do torcedor;

IX - definir as diretrizes e prioridades para as ações relacionadas ao futebol profissional na área de planejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério;

X - promover e efetuar estudos e reuniões sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT; e

XI - prestar apoio e assessoramento técnico à Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT.

XII - Prestar informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos assuntos de competência da Secretaria, subsidiadas pelos órgãos técnicos da Secretaria Executiva e, em especial sobre as ações no âmbito dos grandes eventos esportivos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAFUT.

2. Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - DEFUT;

2.1. Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor - CGEDT

2.2. Coordenação-Geral de Futebol - CGFUT;

2.2.1. Coordenação de Desenvolvimento de Ações de Futebol - CODAF;

2.2.2. Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento das Ações de Futebol - COMAF;

2.2.2.1. Divisão de Acompanhamento e Fiscalização - DA-FIS.

3. Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT;

3.1. Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle - CGFIS.

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, a Autoridade Pública de Governança do Futebol por Presidente, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa;

V - examinar previamente os processos e demais documentos submetidos à consideração do Secretário, bem como a triagem e distribuição de documentos destinados à área operacional;

VI - acompanhar assuntos relativos a acordos de cooperação técnica e missões internacionais, em conjunto com a Assessoria Internacional do Ministério, quando envolver assuntos relacionados à Secretaria;

VII - coordenar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o processo de elaboração e a execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativo à Secretaria, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna;

VIII - coordenar a elaboração de planos, relatório e demais documentos relativos ao ciclo orçamentário com informações que compõem o Relatório Anual de Gestão da Secretaria;

IX - coordenar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, bem como sua prestação de contas;

X - atender as demandas advindas dos Órgãos de Controle; e

XI - coordenar as ações de capacitação internas e externas, em articulação com os Departamentos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, quando couber.

Art. 5º Ao Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - DEFUT compete:

I - planejar, desenvolver e coordenar no âmbito da Secretaria as ações de implementação e avaliação dos programas, projetos e ações relacionadas ao do futebol profissional e amador e do futebol de rendimento profissional e não-profissional e as relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

II - promover eventos e a capacitação de pessoas para o desenvolvimento do futebol;

III - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

IV - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações;

V - acompanhar o controle orçamentário e financeiro das ações destinadas às ações da Secretaria;

VI - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais de entidades desportivas;

VII - gerir as ações destinadas à proposição de parcerias; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor - CGEDT compete:

I - coordenar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

II - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar atividades relativas à defesa dos direitos do torcedor;

III - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

IV - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações;

V - criar mecanismos de controle, análise e aprovação dos programas, estudos, projetos de melhorias de segurança nos estádios de futebol;

VI - apoiar a realização de vitórias técnicas, em conjunto com os demais órgãos com competência legal, acerca das condições de segurança dos estádios de futebol;

VII - coordenar e administrar as atividades de análise em estudos sobre a segurança do torcedor em eventos esportivos;

VIII - colaborar e propor minutas de normas internas, objetivando fixar diretrizes que permitam melhor controle e agilização dos procedimentos a serem seguidos na sua área de atuação; e

IX - elaborar pareceres técnicos referentes à área de atuação.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Futebol - CGFUT compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, estudos, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do futebol masculino e futebol feminino, fundamentados nos princípios e leis aplicadas ao esporte;

II - propor diretrizes voltadas para o apoio e desenvolvimento de rendimento profissional e não-profissional;

III - apoiar a realização de seminários de futebol com foco na criação e reestruturação da atividade de formação, modernização e na transparência da gestão;

IV - apoiar a realização de ações e projetos que objetivam o futebol como esporte popular;

V - apoiar a realização das competições de futebol previstas nos calendários oficiais das entidades de administração do desporto ou de ligas desportivas;

VI - incentivar a realização de competições de futebol em todas as dimensões do desporto;

VII - incentivar a modernização e a transparência de gestão dos clubes de futebol; e

VIII - coordenar estudos e análises sobre pleitos, programas, projetos e ações, em sua área de atuação.

Art. 8º À Coordenação de Desenvolvimento de Ações de Futebol - CODAF compete:

I - receber, fazer a triagem, analisar e formalizar as propostas apresentadas e aprovadas pela gestão.

II - subsidiar a elaboração de estudos e análises sobre os pleitos, programas, projetos visando o melhor desempenho das ações voltadas ao futebol;

III - apoiar às competições de futebol feminino e masculino de base e alto rendimento;

IV - promover a divulgação de normas e procedimentos relativos à organização e funcionamento da Coordenação;

V - acompanhar a destinação orçamentária e a execução financeira dos recursos destinados à execução da parcerias; e

VI - assegurar o cumprimento integral do calendário de atividades da Secretaria.

Art. 9º À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento das Ações de Futebol - COMAF compete:

I - coordenar as ações de acompanhamento e de fiscalização das transferências de recursos;

II - apoiar simpósios, Grupos de Trabalho e o fomento de atividades voltadas ao desenvolvimento do Futebol Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor;

III - apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem o desenvolvimento do futebol; e

IV - realizar análise sobre pleitos, programas e projetos em sua área atuação.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento e Fiscalização DA-FIS compete:

I - emitir análise e parecer final dos pronunciamentos técnicos, submetendo-os à Secretário para deliberação final, conforme sua determinação; e

II - executar ações de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria.

Art. 11. À Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT compete:

I - fiscalizar e disciplinar o cumprimento das condições de manutenção no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, instituído pela Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do PROFUT;

II - normatizar o procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle - CGFIS compete:

I - promover o apoio administrativo necessário a boa condução das atividades da APFUT, coordenando as atividades de protocolo, arquivo, e demais serviços auxiliares, tais como, o recebimento, conferência, registro e distribuição de processos, bem como expedição da correspondência oficial e o atendimento de pedidos de informação sobre a tramitação de processos e documentos;

II - divulgar a pauta das reuniões do Plenário da APFUT, secretariar os seus trabalhos, bem como, lavrar as atas de suas reuniões;

III - manter controle dos processos distribuídos aos membros da APFUT;

IV - manter o controle da numeração de atos e pareceres da APFUT;

V - preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos de que trata a Lei 13.155/2015;

VI - preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;

VII - promover o apoio técnico necessário ao funcionamento da APFUT;

VIII - analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer;

IX - manter atualizado o Cadastro Geral das entidades desportivas participantes do PROFUT;

X - fornecer aos demais interessados, informações referentes à atuação da APFUT;

XI - preservar o acervo documental da APFUT;

XII - preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da APFUT;

XIII - manter controle dos expedientes que são protocolados na APFUT; e

XIV - executar diligências e/ou processos de fiscalização nas entidades desportivas que aderiram ao PROFUT.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13. Ao Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da SNFDT;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da SNFDT;

IV - aprovar e submeter à apreciação da SECEX as propostas consolidadas da SNFDT, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar, a SECEX relatórios das atividades desenvolvidas pela SNFDT;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SNFDT, consoante normas específicas;

VII - propor viagens de servidores da SNFDT, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da SNFDT.

Art. 14. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.



Art. 20. Aos Diretores incumbe:
I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;
II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;
III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e
IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 15. Aos Coordenador-Gerais e Coordenadores incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;
III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e
V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 16. Aos Chefes de Divisão incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;
II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e
IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 17. Ao Assessor incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 18. Ao Presidente da APFUT incumbem as atribuições previstas no art. 4º do Decreto no 8.642, de 19 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Esporte, tem por competência:

I - estabelecer a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar nacionalmente o combate à dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir os testes de controle de dopagem, a gestão de resultados, as investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial de Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial de Antidopagem;

V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

X - Prestar informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos assuntos de competência da Secretaria, subsidiadas pelos órgãos técnicos da Secretaria Executiva e, em especial sobre as ações no âmbito dos grandes eventos esportivos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GABCD
2. Departamento de Informação e Educação - DINFE
- 2.1 Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Ações de Educação, Prevenção e Integração - CGDAE
- 2.2.1 Coordenação de Ações de Educação - COACE
- 2.2.1.1 Divisão de Ações Educativas - DIACE
- 2.2.2 Coordenação de Ações de Prevenção - COACP
- 2.2.2.1 Divisão de Ações Preventivas - DIACP
- 2.2.3 Coordenação de Ações de Integração - COAIN
3. Departamento de Operações - DEOPE
- 3.1 Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem - CGPAD
- 3.1.1 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Operações - COMAO
- 3.1.1.1 Divisão de Acompanhamento e Execução - DIACO
- 3.1.2 Coordenação de Implantação e Avaliação dos Procedimentos Técnicos Antidopagem - CIAPT
- 3.1.3. Coordenação de Formação e Certificação de Agentes de Controle de Dopagem - CFCAD
- 3.1.3.1. Divisão de Capacitação - DICAP

Art. 3º A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GABCD compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades do Órgão a que se vincula;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa;

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;

VI - acompanhar assuntos relativos a acordos de cooperação técnica e missões internacionais, em conjunto com a Assessoria Internacional do Ministério, quando envolver assuntos relacionados o Órgão a que se vincula;

VII - coordenar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades do Órgão a que se vincula, o processo de elaboração e a execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativo ao Órgão a que se vincula, em articulação com a Diretoria de Gestão Interna;

VIII - coordenar a elaboração de planos, relatórios e demais documentos relativos ao ciclo orçamentário com informações que compõem o Relatório Anual de Gestão o Órgão a que se vincula;

IX - coordenar o processo de planejamento e acompanhar a execução de projetos de cooperação internacional, em articulação com as unidades o Órgão a que se vincula, com a Assessoria Especial de Projetos e a Assessoria Internacional, do Ministério;

X - coordenar a concessão de diárias e passagens no âmbito o Órgão a que se vincula, bem como sua prestação de contas; e

XI - coordenar as ações de capacitação internas e externas, em articulação com os Departamentos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, quando couber.

Art. 5º Ao Departamento de Informação e Educação - DINFE compete:

I - disseminar a Cultura Antidopagem no País;

II - manter atualizada a lista de substâncias e de métodos proibidos, conforme as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional do Esporte-CNE;

III - realizar estudos, elaborar propostas e desenvolver programas de educação e de cultura antidopagem da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - coordenar, em colaboração com as entidades responsáveis pelo sistema educativo e da área do esporte, programas pedagógicos e campanhas de informação e educação com a finalidade de sensibilizar os praticantes esportivos, seu pessoal de apoio e os jovens em geral para os perigos e a deslealdade da dopagem;

V - planejar e desenvolver programas e projetos de controle à dopagem, em conjunto com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados à educação, e à cultura;

VI - planejar, implementar e monitorar programas de educação sobre prevenção à dopagem VII - desenvolver e apoiar programas e projetos de formação antidopagem de organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, envolvidas com o assunto;

VIII - estimular a produção de pesquisas científicas, voltadas ao controle de dopagem;

IX - receber, avaliar e dar encaminhamento às demandas dos comitês e das entidades esportivas nacionais e internacionais; e

X - acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e científica com as entidades esportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, com o objetivo de cumprir a Convenção Internacional contra a Dopagem nos Esportes e as normas técnicas de controle de dopagem.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Ações de Educação, Prevenção e Integração - CGDAE compete:

I - planejar ações de Cultura Antidopagem no País;

II - elaborar e promover ações de Educação e Prevenção Antidopagem;

III - promover programas de educação e prevenção antidopagem;

IV - coordenar atividades que promovam educação e prevenção antidopagem junto a entidades esportivas Nacionais e Internacionais; e

V - coordenar programas que incentivem pesquisa científica voltada a Antidopagem no Esporte.

Art. 7º À Coordenação de Ações de Educação - COACE compete:

I - coordenar Programas de Educação Antidopagem;

II - avaliar e Orientar pesquisas científicas sobre Antidopagem no Esporte;

III - elaborar e acompanhar campanhas e projetos na área de Educação Antidopagem;

IV - preparar material de ações de Educação Antidopagem; e

V - propor Ações de Educativas Antidopagem.

Art. 8º À Divisão de Ações Educativas - DIACE compete:

I - prestar apoio aos Programas de Educação Antidopagem;

II - auxiliar no processo de avaliação e orientação de pesquisas Científicas sobre Antidopagem no Esporte;

III - apoiar na elaboração/preparação de material de ações de Educação Antidopagem; e

IV - assessorar ações de Educação Antidopagem.

Art. 9º A Coordenação de Ações de Prevenção - COACP compete:

I - coordenar Programas de Prevenção Antidopagem

II - orientar ações de prevenção a Dopagem no Esporte, dentro dos centros de ensino e espaços de prática de atividade física em geral;

III - elaborar e acompanhar campanhas e projetos na área de Prevenção Antidopagem;

IV - preparar material sobre prevenção a Dopagem; e

V - elaborar projetos de parceria com Entidades Esportivas públicas e privadas com o fim de prevenir a Dopagem no Esporte, dentro dos centros de ensino e espaços de prática de atividade física em geral.

Art. 10. À Divisão de Ações Preventivas - DIACP compete:

I - executar ações de prevenção a Dopagem no Esporte, centros de ensino e espaços de prática de atividade física em geral;

II - auxiliar na elaboração de material destinado à prevenção a Dopagem; e

III - auxiliar na elaboração de projetos de parceria com Entidades Esportivas públicas e privadas com o fim de prevenir a Dopagem no Esporte, dentro dos centros de ensino e espaços de prática de atividade física em geral.

Art. 11. À Coordenação de Ações de Integração - COAIN compete:

I - elaborar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e científica com as entidades esportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, com o objetivo de cumprir a Convenção Internacional contra a Dopagem no Esporte e as normas técnicas de Controle de Dopagem;

II - orientar Entidades esportivas, privadas ou públicas, Centros de Ensino e locais de atividade física em geral sobre ações Antidopagem; e

III - elaborar projetos de colaboração com Entidades esportivas com o objetivo de difundir a prática Antidopagem em território nacional.

Art. 12. Ao Departamento de Operações - DEOPE compete:

I - garantir o cumprimento do Programa Nacional de Antidopagem por meio de ações necessárias ao controle e à dissuasão da dopagem e à fraude esportiva, conforme as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem - WADA-AMA, os protocolos e os compromissos assumidos pelo País;

II - administrar, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, a utilização do Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem - ADAMS;

III - assegurar a aplicação dos requisitos e protocolos formais estabelecidos pela Agência Mundial Antidopagem - WADA-AMA nas ações de controle antidopagem realizadas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; e

IV - coordenar os programas de formação, certificação e avaliação dos Oficiais de Controle de Dopagem, Coordenadores de Estações de Controle de Dopagem e Escoltas.

Art. 13. À Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem - CGPAD compete:

I - executar o Programa Nacional Antidopagem;

II - formular, aperfeiçoar e atualizar instrumentos efetivos para o combate à fraude esportiva;

III - formular, aperfeiçoar e atualizar metodologia específica para ações de controle de dopagem;

IV - supervisionar a implantação dos Procedimentos Técnicos;

V - coordenar aplicação das regras de conduta relacionadas a Operações;

VI - coordenar a gestão de qualidade do Programa Nacional Antidopagem;

VII - indicar ao Gabinete as atribuições bem como os integrantes das Comissões instituídas pelo Gabinete que tratem de assuntos relevantes para esta Coordenação Geral;

VIII - implantar, aperfeiçoar e atualizar Procedimento Técnico para Certificação e Formação dos Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue levando em consideração as exigências estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem - WADA-AMA; e

IX - fornecer dados para as Comissões instituídas pelo Gabinete observando o caráter de sigilo por elas imposto.

Art. 14 À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Operações - COMAO compete:

I - gerenciar o Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem - ADAMS;

II - planejar e coordenar Operações de Controle de Dopagem;

III - fazer o acompanhamento e supervisão de Operações de Controle de Dopagem;

IV - controlar dados resultantes dos Formulários de Controle de Dopagem;

V - controlar os processos de concessão de Autorização de Uso Terapêutico - AUT; e

VI - fornecer dados para as Comissões instituídas pelo Gabinete observando o caráter de sigilo por elas imposto.

Art. 15. À Divisão de Acompanhamento e Execução - DIA-CO compete:

I - preparar documentação a ser inserida no Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem - ADAMS;

II - preparar documentação necessária para realização de Operações de Controle de Dopagem;

III - preparar processos de concessão de Autorização de Uso Terapêutico - AUT; e

IV - fornecer dados para as Comissões instituídas pelo Gabinete observando o caráter de sigilo por elas imposto.

Art. 16. À Coordenação de Implantação e Avaliação dos Procedimentos Técnicos Antidopagem - CIAPT compete:

I - analisar e deliberar sobre processos de gestão de qualidade;

II - atualizar os procedimentos técnicos que norteiam os processos de Controle de Dopagem;

III - monitorar todas as atualizações determinadas pela Agência Mundial Antidopagem - WADA-AMA e implantá-las no âmbito da ABCD; e

IV - fornecer dados para as Comissões instituídas pelo Gabinete observando o caráter de sigilo por elas imposto.

Art. 17. À Coordenação de Formação e Certificação de Agentes de Controle de Dopagem - CFCAD

I - planejar e supervisionar cursos de Formação de Agentes de Controle de Dopagem

II - coordenar junto a COMAO as missões supervisionadas e de certificação de Agentes de controle de Dopagem

III - elaborar e aplicar prova teórica para Formação e Certificação de Agentes de Controle de Dopagem

IV - indicar ao Gabinete Oficial com Certificação Internacional apto a aplicar prova prática de Certificação

V - elaborar e aplicar cursos de atualização sobre procedimentos técnicos para Agentes de Controle de Dopagem já certificados; e

VI - fornecer dados para as Comissões instituídas pelo Gabinete observando o caráter de sigilo por elas imposto.

Art. 18. À Divisão de Capacitação - DICAP compete:

I - emitir documentação comprobatória de participação e Certificação;

II - preparar material utilizado em cursos de Formação;

III - registrar todos os dados referentes aos processos de Formação e Certificação; e

IV - fornecer dados para as Comissões instituídas pelo Gabinete observando o caráter de sigilo por elas imposto.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19. Ao Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da ABCD;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da ABCD;

IV - aprovar e submeter à apreciação do órgão competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela ABCD;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da ABCD, consoante normas específicas;

VII - coordenar as ações da ABCD na atuação junto aos organismos e fóruns internacionais;

VIII - propor viagens de servidores da ABCD, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional; e

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da ABCD.

Art. 20. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da ABCD.

Art. 21. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 22. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 23. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 24. Ao Assessor incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

ANEXO X

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação de Agenda - CORAG	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Atendimento Especial - COAES	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Técnica - ASTEC	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação de Análise Técnica e Informação - COATI	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Documentação - DIDOC	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAAD	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Atividades Auxiliares - COAUX	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Apoio - SEAPO	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCER	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação de Informação e Mídia - CODIM	1	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria Parlamentar - ASPAR	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo - COAAL	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento Legislativo - DIACD	1	Chefe	DAS 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO - REME	1	Chefe	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - AEAÍ	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Coordenação de Controle Interno - COCI	1	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS - AESP	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL - AESI	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Governança, Gestão e Segurança em Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Assessoramento Institucional e de Políticas Esportivas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4



Coordenação de Apoio Administrativo - COADI	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete - GABIN-SE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	10		FG-1
	10		FG-2
	9		FG-3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DGE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios - CGCON	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Instrução e Formalização de Convênios - CICON	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização - CGPEM	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Gestão Estratégica - CGEST	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CGETI	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Tecnologia e Sistemas - COTES	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - DGI	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise Financeira - COAFI	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Recebimento e Análise Documental - DIRAD	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise Financeira - DIAFI	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento e Recepção Orçamentária - COOFI	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DIPOF	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira - CGCEF	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Registros Contábeis - CORAC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Execução Financeira - COEFA	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Contabilidade - DICON	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Execução de Contratos e Bolsas - DECOB	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Execução de Convênios e Instrumentos Congêneres - DECON	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Compras e Contratos - COORC	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Controle de Compras e Contratos - DCONT	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Logística e Documentação - DILOD	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Comunicações Administrativas, Armazenamento e Distribuição - SECAD	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização - CGPEO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Administração de Pessoas e Concessão de Diárias e Passagens - COADI	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cadastro Funcional e Concessão de Diárias e Passagens - DICAF	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Pagamento e Benefícios - DIPAG	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Desenvolvimento de Pessoas, Legislação Aplicada e Organização - SEDEL	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE - DIFE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte - CGDPE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Desenvolvimento - DIDES	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Avaliação - DIDAV	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte - CGLIE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Projetos - CPROJ	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Incentivos Fiscais - DINCF	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso - CGAPC	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Internos - CGAIN	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Licitação, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - COLIC	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos - CGAAF	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL - SNELIS	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL - DEDAP	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Esporte e Educação - CGEE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Políticas Esportivas Indígenas - COPEI	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Lazer e Inclusão Social - CGLIS	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Jogos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - COEELI	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Técnico às Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DIAT	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL - DEGEP	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise de Propostas - CGAP	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Análise de Proposta de Esporte e Educação - CPEE	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Análise de Proposta de Esporte e Lazer - CPEL	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro - CMOF	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Análise de Proposta de Esporte e Educação - DPEE	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise de Proposta de Esporte e Lazer - DPEL	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução - CGAE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - CAEE	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acompanhamento e Execução de Esporte e Lazer - CAEL	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acompanhamento de Infraestrutura Esportiva - CAIE	1	Coordenador	DAS 101.3



Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - DAEE	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Lazer - DAEL	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto - CGAO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise de Alcance do Objeto - CAAO	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise de Alcance do Objeto de Esporte e Educação - DAO	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise de Alcance do Objeto de Esporte e Lazer - DAOEL	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Custos e Destinação de Bens - CGCDB	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Custos e Destinação de Bens - CCDB	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Custos e Destinação de Bens - DCDB	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - SNEAR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete - GABAR	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO - DEBAR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta - CGPBA	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Bolsa Atleta - COPBA	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Bolsa Atleta - DIPBA	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CONCE	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio à Coordenação da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - DITCE	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE - DIE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - CGIE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - COIGE	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão da Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte - DCGIE	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Relacionamento com Entidades Mandatárias - COREM	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete - GAFUT	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - DEFUT	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor - CGEDT	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Futebol - CGFUT	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Desenvolvimento de Ações de Futebol - CODAF	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento das Ações de Futebol - COMAF	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento e Fiscalização - DAFIS	1	Chefe	FCPE 101.2
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT	1	Presidente	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle - CGFIS	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - ABCD	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete - GABCD	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO - DINFE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Ações de Educação, Prevenção e Integração - CGDAE	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Ações de Educação - COACE	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Ações de Prevenção - COACP	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Ações de Integração - COAIN	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Ações Educativas - DIACE	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Ações Preventivas - DIACP	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES - DEOPE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem - CGPAD	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Operações - COMAO	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Implantação e Avaliação dos Procedimentos Técnicos Antidopagem - CIAPT	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Formação e Certificação de Agentes de Controle de Dopagem - CGCAD	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento e Execução - DIACO	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Capacitação - DICAP	1	Chefe	DAS 101.2

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.027, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011232/2016-49
Proponente: Associação Esportiva Estação Antônio Bezerra
Título: Craques do Futuro
Registro: 02CE156342016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.044.936/0001-63
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 295.085,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29632-5
Período de Captação até: 31/12/2017
- 2 - Processo: 58000.010782/2016-41
Proponente: Associação Para o Desenvolvimento do Esporte
Saúde e Sustentabilidade
Título: Passeio Kids
Registro: 02SC153782016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.525.934/0001-17
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 124.594,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3544 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17895-0
Período de Captação até: 12/12/2018
- 3 - Processo: 58000.011679/2016-18
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: II - CT Canoagem Brasil Medalha
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR

- Valor autorizado para captação: R\$ 6.327.723,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8568-5
Período de Captação até: 30/12/2017
- 4 - Processo: 58000.010650/2016-19
Proponente: Liga de Basquete Feminino
Título: LBF - Logística Equipes
Registro: 02SP086232011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.382.129/0001-90
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.390.936,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26631-0
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo nº 58000.010376/2016-88
No Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2016, na Seção 1, página 48 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 952/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25741-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25741-9.

Processo nº 58000.010574/2016-41
No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 995/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4010 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº

13222-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113222-9.

Processo nº 58701.007454/2013-17
No Diário Oficial da União nº 138, de 30 de janeiro de 2017, na Seção 1, página 138 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1013/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5448 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6990-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106990-X.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta do Processo nº 02001.002447/2008-08, e

Considerando a Constituição Federal Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;

Considerando a Portaria nº 20, de 18 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que aprovou o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental-PNAPA 2016, onde estão planejadas as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano de 2017;

Considerando o início do período de seca em diversas regiões do país, o que aumenta o risco de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, caracterizando situação de alto risco ambiental;

Considerando a necessidade de contratação temporária de brigadistas por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso IX do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas durante este período crítico;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar até 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) brigadistas para atendimento de emergências ambientais, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de abril a novembro de 2017:

a) o Distrito Federal;

b) o estado de Goiás;

c) o estado de Rondônia;

d) o estado do Rio de Janeiro

e) a mesorregião Extremo Oeste Baiano;

f) a mesorregião Sul Maranhense;

g) a mesorregião Sudoeste Piauiense;

h) as mesorregiões Centro-Sul Mato-grossense, Nordeste Mato-grossense, Sudeste Mato-grossense e Sudoeste Mato-grossense;

i) do estado de Minas Gerais, as mesorregiões Campo das Vertentes, Central Mineira, Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Zona da Mata;

II - entre os meses de maio a dezembro de 2017:

a) o estado do Acre;

b) o estado do Ceará;

c) o estado do Mato Grosso do Sul;

d) o estado do Tocantins;

e) as mesorregiões Centro Amazonense, Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;

f) a mesorregião Vale São-Franciscano da Bahia;

g) as mesorregiões Centro Maranhense, Leste Maranhense, Norte Maranhense e Oeste Maranhense;

h) do estado de Minas Gerais, as mesorregiões Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce;

i) a mesorregião Norte Mato-grossense;

j) do estado do Pará, as mesorregiões Baixo Amazonas, Paraense e Sudoeste Paraense;

l) as mesorregiões Centro-Norte Piauiense e Sudeste Piauiense;

III - entre os meses de junho de 2017 a janeiro 2018:

a) estado do Amapá;

b) as mesorregiões Centro Norte Baiano e Centro Sul Baiano;

c) as mesorregiões Marajó, Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense;

d) as mesorregiões São Francisco Pernambucano e Sertão Pernambucano;

e) a mesorregião Norte Piauiense;

IV - entre os meses de julho de 2017 a fevereiro de 2018:

a) a mesorregião Norte Amazonense;

b) a mesorregião Nordeste Baiano;

c) as mesorregiões Metropolitana de Recife, Agreste Pernambucano e Mata Pernambucana;

V - entre os meses de setembro de 2017 a abril de 2018:

a) o estado de Roraima;

b) as mesorregiões Metropolitana de Salvador e Sul Baiano;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Antecipar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ANTECIPAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

R\$ 1,00						
Órgão	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - LIMITES ATÉ FEVEREIRO						
53000					480.000.000	480.000.000
Ministério da Integração Nacional					480.000.000	480.000.000
TOTAL ATÉ FEVEREIRO						

R\$ 1,00						
Órgão	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - LIMITES ATÉ MARÇO						
53000					480.000.000	480.000.000
Ministério da Integração Nacional					480.000.000	480.000.000
TOTAL ATÉ MARÇO						

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000510/2011-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Apolônio Pereira dos Santos, CPF ° 590.600.933-72, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Travessa Grijalma Carneiro, nº 11, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 1.022,60m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100288-50.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 240196.16,9675647.88 240178.75,9675643.58 240185.85,9675586.86 240203.38,9675590.97 MEMORIAL DESCRITIVO FRENTE OU NORTE: CONFR. COM TRAVESSA GRIJALMA CARNEIRO; LADO DIREITO OU LESTE: CONFR. COM MARIA GERALDA CHAVES, N 13; LADO ESQUERDO OU NORTE: CONFR. COM MARIA MANUANA CHAVES DOS SANTOS, N 9.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000536/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Maria Raimunda do Monte, CPF ° 565.725.813-49 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Manoel Monte, nº 173, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 394,30m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100266-45.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 240160.26,9675936.05 240169.14,9675937.06 240166.34,9675957.96 240162.61,9675982.73 240154.45,9675981.80 240158.55,9675951.39. MEMORIAL DESCRITIVO: Frente ou Norte: confrontando com rua Manoel Monte; Lado Direito ou Leste: confrontando com Onezinda Uicira da Costa, casa 165;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000596/2011-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor (a) Pedro Vieira Nascimento, CPF ° 046.519.643-89 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Travessa Tamarino, nº 210, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 120,84m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100329-63.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Coordenadas UTM DATUM SAD 69 240324.77,9675787.11 240317.48,9675784.43 240321.01,9675768.38 240327.37,9675769.45 Memorial Descritivo Frente ou Norte: Confrontando com a Travessa Tamarindo; Lado Direito ou Leste: Confrontando com imóvel de Maria Dalva Silva Souza, Casa 212; Lado Esquerdo ou Oeste: Confrontando com Imóvel de Jose Ribamar Pereira.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000600/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Adelaide Roque de Sousa, CPF ° 01568173300 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Domingos Constantino, nº 9, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 191,52m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100239-72.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD- 69 AREA DO LOTE: 191,52M AREA EDIFICADA: 66,60M (240387.78,9675954.50) (240394.76,9675956.67) (240396.73,9675948.81) (240384.55,9675945.12) (240378.98,9675968.73) (240385.02,9675969.53).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000868/2011-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Francisca das Chagas Castro Lima, CPF ° 49731416315 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Travessa Regino Mendes, nº 34, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 167,13m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100256-73.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD- 69 AREA DO LOTE: 167,13M AREA EDIFICADA: 66,60M (240387.78,9675954.50) (240394.76,9675956.67) (240396.73,9675948.81) (240384.55,9675945.12) (240378.98,9675968.73) (240385.02,9675969.53).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000491/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Felipe Bento de Sousa, CPF ° 00847113370 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Grijalma Carneiro, nº 160, nº 34, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 322,70m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100283-46.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD- 69 AREA DO LOTE: 322,70M AREA EDIFICADA: 66,60M (240387.78,9675954.50) (240394.76,9675956.67) (240396.73,9675948.81) (240384.55,9675945.12) (240378.98,9675968.73) (240385.02,9675969.53).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000807/2010-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Maria Aparecida dos Santos Nascimento, CPF ° 861.292.793-53 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Travessa Grijalma Carneiro nº, 37, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 788,67m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100280-01.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 240177.45,9675719.88 240159.96,9675713.41 240172.13,9675674.97 240191.00,9675678.95. Memorial Descritivo: Frente ou Norte: Confr. com Travessa Grijalma Carneiro; Lado Direito ou Leste: Confr. com Wasington Carlos Veras da Silva; Lado Esquerdo Ou Oeste: Manoel Marques da Costa, N 49; Fundos Ou Sul: Confr. Com Travessa Grijalma Carneiro..



Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 125, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, Tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, combinada com a Resolução Recomendada nº 8, de 19 de dezembro de 2006,

Considerando os objetivos que inspiraram o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados, no sentido de aprofundar o processo de integração, visando implementar política de livre circulação, com vistas a promover a regularização migratória dos nacionais da região,

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, no sentido de estabelecer políticas migratórias que garantam o respeito integral aos direitos humanos dos migrantes e seu pleno acesso à justiça, à educação e à saúde,

Considerando o fluxo migratório a unidades da Federação, sobretudo na região Norte, de estrangeiros nacionais de países fronteiriços que ainda não são parte do referido Acordo de Residência, que se encontram em situação migratória irregular no Brasil e aos quais não se aplica o instituto do refúgio para permanecer no país, resolve:

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46275.002069/2016-14	356689/1222016	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	RS

CLAUDIO SECCHIN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 47/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46312.000406/2011-31 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTRAMONTI/MS, CNPJ 13.007.100/0001-91, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 48/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46205.006502/2015-33 do SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDCOB/CE, CNPJ 21.782.988/0001-68, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46207.011139/2013-96
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - SINDIMUNICIPAL
CNPJ	31.724.024/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Espírito Santo: Cachoeiro de Itapemirim
Categoria	Servidores públicos municipais ativos e inativos, com vínculo efetivo, celetista, contratado e comissionado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no Instituto de Previdência e Assistência, nas Autarquias Municipais, nas Fundações Públicas Municipais, nas Agências Municipais, nas Empresas Públicas e de Economia Mista Municipal

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação

Art. 1º. Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

Parágrafo único. A solicitação de residência temporária deverá ser feita junto às unidades da Polícia Federal, para registro, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - requerimento preenchido;
- II - duas fotos 3x4;
- III- cédula de identidade ou passaporte válido;
- IV - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil;
- V - declaração de que não foi processado criminalmente no país de origem; e
- VI - comprovante de pagamento de taxas.

Art. 2º. O estrangeiro que pretenda se beneficiar da presente Resolução Normativa e tenha solicitado refúgio no Brasil deverá apresentar às unidades da Polícia Federal declaração de preferência de regularização de estado, indicando como fundamento de seu pedido esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A declaração de preferência será encaminhada ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) para as providências administrativas a seu encargo.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000522/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a)Francisca dos Santos Ferreira, CPF ° 837.702.243-53 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Estrada da Barrinha, nº 105, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 1.529,55m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100317-20.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 239259.97,9675727,07 239251.18,9675749.73 239294.99,9675775.17 239304.15,9675769.15 239305.48,9675770.97 239308.71,9675768.62 239307.62,9675767.11 239319.34,9675757.25.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000599/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a)Mária das Mercês de Souza Santos, CPF ° 718.739.453-53 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Domingos Constantino, nº 17, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 343,87m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100318-00.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 240378.98,9675968.73 240373.04,9675967.93 240378.29,9675925.67 240388.75,9675927.61. MEMORIAL DESCRITIVO: Frente ou Norte: Confrontando com a Rua Domingos Constantino; Lado Direito ou Leste: Adelaide Rique de Sousa; Lado Esquerdo ou Oeste: Confrontando com Benedito Veras de Sousa, Casa 25.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

solicitando os documentos referentes a atualização, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Devolução (AR537786513JS). Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não se manifestar, o Pedido de Registro Sindical 46260.007385/2012-18 será INDEFERIDO, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SINPMUR - Sindicato dos Professores do Magistério e Licenciados do Município de Rorainópolis, CNPJ 13.967.253/0001-80, do inteiro teor do OFÍCIO 1450/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 03/11/2016. Motivo da devolução conforme o Aviso de Recebimento AR537786558JS: "não procurado". Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não apresentar os documentos solicitados, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46225.003404/2012-63 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do SINTMMERG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ 87.134.938/0001-82, do inteiro teor do Ofício 1153/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 30/12/2016, solicitando o pagamento da GRU relativa à 2ª publicação, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Devolução (AR604674242JS). Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não se manifestar, o Pedido de Alteração Estatutária 46218.014113/2012-90 será INDEFERIDO, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 21 de fevereiro de 2017

Com fundamento na decisão prolatada nos autos do Processo Judicial 0001071-42.2014.5.07.0029 da Única Vara do Trabalho de Tianguá-CE do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; na Nota Técnica 56/2017/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o Pedido de Registro Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, CNPJ 20.151.042/0001-30, Processo 46205.007803/2014-01.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2278/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento e Pesquisas na Extração de Ferros e Metais Básicos de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical 46211.002384/2015-13, CNPJ 19.899.882/0001-05, no fito de que REALIZE nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, Santa Bárbara, Barão de Cocais, São Gonçalo do Rio Abaixo e Rio Piracicaba - MG (impugnante), CNPJ 21.103.718/0001-83 e Impugnação 46000.006020/2016-61.

Com fundamento na sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 10132-07.2017.5.03.0069, oriundo da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e na Nota Técnica 54/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o Processo Administrativo 46211.002384/2015-13 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento e Pesquisas na Extração de Ferros e Metais Básicos de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ 19.899.882/0001-05.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.003392/2016-23 e conceder autorização à empresa: ARBAME S/A MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.995.723/0001-22, situada à Estrada do Gramado, nº 140, Bairro Jd. Sadie, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02

(dois) anos, a contar de sua publicação, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais. O intervalo a ser observado é conforme fls. 17 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.003435/2016-71 e conceder autorização à empresa: ELCO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.860.574/0001-65, situada à Av. Armando Andrade, nº 549, Bairro Parque Santos Dumont, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais. O intervalo a ser observado é conforme fls. 03 e 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2017

Referência: Processo MT nº 50000.008071/2014-32. Interessado: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Assunto: Edital de Chamamento Público nº 3/2014. Despacho: Considerando o Relatório de Aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica para Concessão dos Trechos Referentes ao Edital de Chamamento Público MT nº 3 de 2014 do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MT nº 218 de 21 de agosto de 2015, a Nota Informativa emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista a Portaria MT nº 59, de 27 de fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-364/GO/MG, posteriormente alterado para BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jatá) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno oeste de Uberlândia), resolvo considerar os estudos técnicos da empresa autorizada como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, aprovando, a título de ressarcimento, para o estudo da empresa indicada abaixo, referenciado a data de outubro de 2016:

Empresa	Valor de Ressarcimento(R\$)
EGP - Empresa Global de Projetos LTDA.	R\$ 6.396.215,99

- Esse valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 3 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica.
- No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre agosto de 2016 e dois meses antes da data do efetivo pagamento.
- Esta aprovação fica vinculada à prestação do Apoio Técnico pela empresa selecionada, o qual consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres, nas seguintes tarefas:
 - Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011 da Agência, para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;
 - Elaboração do Plano de Outorga;
 - Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;
 - Alteração das minutas de Edital, Contrato de Concessão e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.
- Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 519, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Excluir o Aeródromo Público de Queimadas (SNQM) (código OACI: SNQM) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.500720/2017-61. Esta Portaria entra em vigor em 25 de maio de 2017. Fica revogada a Portaria DAC nº 396/SIE, de 19 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2001.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 545, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.508129/2016-82, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMV do AEROCUBE DE UBERLÂNDIA, situado à Rua Salgado Filho nº 20 - Aeroporto, em Uberlândia (MG), CEP: 38406-393.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 579, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00068.500115/2016-91, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia BR 040, Km 543, Bairro São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima - MG, CEP: 34000-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PP-H, Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H e Instrutor de Voo de Helicóptero - INV-H da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 605, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.500172/2016-70, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 1 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-11-5IKQ-01-00, emitida em 14 de fevereiro de 2017, em favor de AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA., e enviada à interessada em 15 de fevereiro de 2017 por meio do Ofício nº 72(SEI)/2017/POA/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia MS-141, Km 26,5 LD + 11Km LD, Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, Zona Rural, Caixa Postal 112 - Naviraí - MS - CEP: 79950-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50306.002117/2014-75 e 50300.011524/2016-95, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, de 14 de agosto de 2015, da empresa F E Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50300.000934/2008-09 e 50300.012775/2016-97, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 461-ANTAQ, de 13 de agosto de 2008, do empresário individual J. Célio Souza Fonseca - ME, CNPJ nº 05.985.632/0001-75, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência da inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.262, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002028/2015-19, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001805-8, lavrado em 30 de novembro de 2015, afastando a irregularidade relativa à ocupação dos armazéns sem instrumento contratual válido.

Art. 2º Aplicar a penalidade de Advertência em face da empresa Sampaio Nickhorn S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.981.139/0001-04, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso IX do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 2-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, consubstanciada no fato de realizar operações portuárias no âmbito do porto organizado do Rio Grande desde 17 de janeiro de 2014, sem possuir o Certificado de Operador Portuário válido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.263, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002383/2015-10, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 01655-1, lavrado em 16 de novembro de 2015, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em desfavor da empresa Pronto Express Logística Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.867.580/0001-07, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50310.002383/2015-10, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada, uma vez que não comprovada a prática da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000657/2015-55 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto proposto pela empresa Terminais Portuários de Ponta do Félix S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.041.333/0001-11, relativo à ampliação das instalações do Terminal da Ponta do Félix, objeto do Contrato de Arrendamento nº 003/95 e seus aditamentos, localizado na área do Porto Organizado de Antonina, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e na Portaria nº 124-SEP/PR, de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.265, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011806/2016-92, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da empresa Dock Brasil Engenharia e Serviços Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.586.433/001-45, localizada no município de São Gonçalo - RJ, destinada exclusivamente à construção e/ou reparação naval, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, condicionada à formalização da desistência da sua participação no Anúncio Público nº 024/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.266, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001628/2013-49, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Subsea7 do Brasil Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.954.351/0001-92, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de Niterói - RJ, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 048/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, condicionada à renovação de certidões com data de validade eventualmente expirada, previamente à assinatura do respectivo contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000676/2017-43, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Caramuru Alimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF nº 00.080.671/0001-00, para movimentar de farelo de soja (SPC) em Estação de Transbordo de Carga - ETC localizada no município de Itaituba - PA, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa Caramuru Alimentos S.A. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente ao qual a instalação portuária está jurisdicionada.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada, bem como proceda à instauração de Processo Administrativo em face da empresa Caramuru Alimentos S.A., visando à apuração de responsabilidade quanto à construção de instalação portuária, localizada no município de Itaituba - PA, sem a pertinente autorização do Poder Concedente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000256/2015-75, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as seguintes penalidades:

I - Advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, uma vez que comprovado nos autos o uso do Centro Comercial Portuário como estacionamento durante o evento "Marejada", em desconformidade com o art. 70 da Norma aprovada pela Resolução 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, à época em vigor; e

II - Advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, uma vez que comprovado nos autos o uso do Centro Comercial Portuário de forma não onerosa para a festa do Dia do Servidor, em desconformidade com a Norma aprovada pela Resolução 2.240-ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI que adote as medidas necessárias para a cobrança dos valores não recolhidos aos cofres da Autoridade Portuária, em função dos fatos referidos no Auto de Infração nº 001385-4, lavrado em 2 de abril de 15, pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência.

Art. 3º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA a adequação da poligonal do porto de Itajaí, para que esta fique restrita à área de efetivo interesse portuário e para que as áreas de interesse eminentemente municipal ou de outros setores da economia fiquem desafetas à gestão portuária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.269, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001049/2014-47, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Docas da Paraíba - DO-CAS/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo:

I - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, uma vez que comprovado nos autos o não cumprimento do prazo estabelecido no Acórdão nº 18/2010-ANTAQ; e

II - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXVI do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, uma vez que comprovada nos autos a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento de nº 012/2007, em 14 de maio de 2012, que tem como empresa arrendatária a empresa TOP LOG Transportes e Operações Portuárias Ltda., sem a devida aprovação da ANTAQ.

Art. 2º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000979-2, 17 de setembro de 2014, pela Unidade Regional do Recife - UREER, desta Agência, em relação às infrações tipificadas nas alíneas "d" e "f" do inciso V do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, uma vez que as obrigações neles referidas podiam ser comprovadas até 30 de abril de 2015, e, por consequência, determinar o arquivamento das referidas infrações.

Art. 3º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000979-2 em relação à infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, uma vez que comprovado nos autos que a DOCAS/PB foi omissa na manutenção corretiva no Cais de nº 101 e parte do Cais de nº 103 do porto de Cabedelo, o que acarretou no elevado nível de deterioração da estrutura de acostagem para, alternativamente à aplicação da penalidade de multa pecuniária, possibilitar à Autoridade Portuária a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a ANTAQ, cujas tratativas ficarão a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, visando à regularização da citada infração.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.270, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002048/2016-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Global Operações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.695/0001-68, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração da instalação portuária denominada TGS-III, com área de aproximadamente 8.420,00m² (oito mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), localizada na poligonal do Porto Organizado de Itaguaí, nos termos do art. 46 e seguintes da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 31 de maio de 2016, observando a necessidade de dar publicidade acerca da disponibilidade da área a eventuais interessados.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que se articule junto à CDRJ no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários na minuta de contrato instruída nos autos, bem como dê ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, acerca da necessidade de inclusão da instalação portuária em questão no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários atualmente em curso, caso reste comprovado que a área em questão não integra o rol contido na Portaria nº 38-SEP/PR, de 14 de março de 2013.

Art. 3º Determinar que, expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.271, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000309/2017-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa W P Viana e Cia Ltda., CNPJ nº 09.413.874/0001-45, com sede à rua Jaime Dias, nº 55, Bairro Novo, Barcarena - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.397-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.273, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000873/2015-91, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50301.000873/2015-91, dada a perda de objeto da questão sob exame, uma vez que a Diretoria Colegiada desta Agência aprovou a reprogramação do cronograma das obras dos cascos EI-508 e EI-507, prorrogando seus prazos de construção estipulados na Resolução nº 3.999-ANTAQ, de 20 de março de 2015, e, consequentemente, vinculando à possibilidade de manutenção do procedimento de afretamento de embarcações estrangeiras por tempo, mediante prévia e regular circularização no sistema SAMA, observadas as disposições constantes da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.274, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001087/2014-31, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.001087/2014-31, em razão do pleito de desistência ao Anúncio Público nº 17/2014, formulado pela empresa OSX Construção Naval S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58, devendo ser promovida a devolução da correspondente garantia de proposta, nos termos do que foi indicado pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência.

Art. 2º Cientificar a Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC e à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, ambas desta Agência, acerca da presente decisão, inclusive para que acompanhem o desenrolar do procedimento de obtenção da outorga pretendida pela empresa Prumo Serviços e Navegação Ltda., no âmbito do Processo nº 50300.012444/2016-57, vis a vis com eventuais fiscalizações em curso junto àquela instalação portuária.

Art. 3º Determinar à SFC a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa OSX Construção Naval S.A. pelo fato de construir instalação portuária (cais) na referida área, localizada no Porto Açú, no município de São João da Barra, RJ, sem a pertinente autorização do Poder Concedente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.275, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012283/2016-00, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a modificação na redação da Tarifa do Porto de Suape, homologada pela Resolução nº 4.635-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2016, mediante a inclusão dos itens 1.9.0. a 1.9.3, nas normas de aplicação da Tabela 1 - Utilização da Infraestrutura Marítima, nestes termos:

"NORMAS DE APLICAÇÃO

(...)

1.9.0. O item 1.5.0. aplica-se à entrada e/ou saída de navios destinados ou provenientes de atracação no Porto de Suape ou em Terminais de Uso Privado na área do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, desde que as embarcações utilizem a infraestrutura marítima disponibilizada pelo Porto de Suape.

1.9.1. A incidência dar-se-á mediante aplicação da TABELA 1 da Tarifa Pública Portuária - Utilização da Infraestrutura Marítima, exclusivamente na data de ocorrência do(s) evento(s), considerando o TPB da embarcação atracada ou fundeada no Porto sem movimentação de mercadorias para:

- Até 30.000 TPB (Item 1.5.1.), e

- Por tonelada de porte bruto adicional (Item 1.5.2.).

1.9.2. Esta cobrança ocorrerá a partir do momento de saída das embarcações que utilizaram a Infraestrutura Marítima disponibilizada pelo Porto de Suape.

1.9.3. No caso dos estaleiros instalados no Porto de Suape ou no Complexo Industrial Portuário, a cobrança dar-se-á da seguinte forma:

a) saída da embarcação do dique para o berço: não incidência das tarifas;

b) saída/entrada da embarcação no Porto de SUAPE para realização de prova de teste de mar: aplicação integral das tarifas portuárias incidentes;

c) saída definitiva da embarcação: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das tarifas portuárias incidentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.276, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007736/2016-78, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Transição entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ nº 17.315.067/0001-18, e a empresa Serra Morena Corretora Ltda., inscrita no CNPJ nº 94.854.908/0004-59, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à manutenção da continuidade das operações no terminal, realizadas na área de 32.441,01m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado), denominada área "A11", para a movimentação e armazenagem de grãos agrícolas no Porto Organizado de Imbituba, nos termos dos art. 46 e seguintes, da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que promova a atualização da certidão de adimplência da empresa Serra Morena Corretora Ltda. junto à Autoridade Portuária, conforme orientação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba S.A. ao permitir a movimentação, na área em questão, de produtos incompatíveis com o PDZ, conforme apontamentos constantes dos autos.

Art. 4º Determinar à identificação das empresas SCPAR Porto de Imbituba S.A. e Serra Morena Corretora Ltda. quanto a presente decisão, com vistas à observância do prazo de até 60 (sessenta) dias para efeito de assinatura do instrumento contratual objeto dos autos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.277, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001351/2016-97, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, nos termos consubstanciados no Parecer Técnico nº 11/2016/GPO/SOG/ANTAQ/RBJ (SEI nº 0195467), com as manifestações da Gerência de Portos Organizados - GPO e da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, (SEI nº 0195486 e nº 0195517), com Valor Presente Líquido - VPL de R\$ 15.144.674,34 (quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com valores dos fluxos de caixa referenciados à data base de dezembro de 2014, e a utilização de WACC de 10,00% a.a (dez por cento ao ano).

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada e unificação dos contratos de arrendamento nº 013/1999, nº 012/2000 e nº 002/2001, celebrados em 09/8/1999, 11/12/2000 e 25/1/2001, respectivamente, entre a empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, CNPJ nº 14.688.220/0001-64, e a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto nº 8.033/2013, conjuntamente ao caput do art. 57 da Lei nº 12.815/2013, com vigência até janeiro de 2049, em virtude dos novos investimentos da ordem de R\$ 145.703.685,83 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referenciados ao mês de dezembro do ano de 2014, que não foram previstos originalmente nos contratos de arrendamento retrocitados, e que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o fluxo de caixa marginal apresentou um VPL negativo de R\$ 84.512.354,32 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com a comunicação acerca do contido na presente deliberação, para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência frente à legislação de regência, inclusive quanto à convalidação da unificação dos contratos de arrendamento referenciados no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Propor ao MTPA que o ganho de escala decorrente da operação unificada das áreas objeto dos contratos acima referidos, aferido com base no Parecer Técnico nº 11/2016/GPO/SOG/ANTAQ/RBJ (SEI nº 0195467) como sendo de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), seja repassado à Autoridade Portuária, incorporando-o à parcela fixa do arrendamento, conforme proposta da área técnica desta Agência consignada no mesmo Parecer.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.278, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001386/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001576-8, lavrado em 28 de julho de 2015, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, em desfavor da empresa Estaleiro São Raimundo Operações de Terminais e de Construção de Embarcações Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.651.699/0001-70, pela suposta prática infracional ao inciso XXXVIII, art. 32, da Norma aprovada pela Resolução no 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de qualquer penalidade em face da empresa supracitada, tendo em vista a perda de objeto da medida de interdição constante do Processo nº 50300.000072/2015-85, consubstanciada nos termos do Acórdão nº 11-2016-ANTAQ (documento SEI nº 0021277), publicado no DOU, Seção 1, em 17 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.279, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002668/2014-31, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração (AI) nº 001207-6, lavrado em 3 de dezembro de 2004, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em face da Superintendência de Portos e Hidrovias (SPH), pelo fato infracional de permitir a ocupação irregular de áreas no porto organizado de Porto Alegre, sem prévio procedimento licitatório e/ou sem assinatura de instrumento contratual pertinente com empresas elencadas nos autos.

Art. 2º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50314.002668/2014-31, sem aplicação de quaisquer penalidades, face à regularização das áreas objeto do indigitado AI, exceto aquela



explorada pela empresa Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, que se negou a celebrar o TAC proposto pela Agência, assunto esse que vem sendo tratado no âmbito do processo nº 50314.002673/2014-42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.280, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.002332/2014-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001125-8, lavrado em 10 de outubro de 2014, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em desfavor da Companhia Docas de São Sebastião S.A. (CDSS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, em virtude de a nova tarifa do porto de São Sebastião, aprovada pela Resolução nº 4.090-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, contemplar os itens que suscitaram o suposto descumprimento da disposição contida no art. 1º da Resolução nº 3.270-ANTAQ, de 4 de fevereiro 2014, e da perda de materialidade da infração, no que tange ao Acórdão nº 74-2015-ANTAQ ter tornado sem efeito o art. 2º daquela Resolução nº 3.270-ANTAQ, eximindo a autuada do ressarcimento dos valores cobrados a maior dos operadores portuários do porto organizado de São Sebastião.

Art. 2º Arquivar o presente processo administrativo sancionador nº 50302.002332/2014-14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.283, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011168/2016-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa 3R Comércio de Materiais de Construção e Serviços de Transportes Rodoviário e por Navegação de Cargas Ltda., CNPJ nº 08.082.848/0001-19, com sede à rua da Serararia, nº 39 - A, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.399-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002472/2013-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela empresa Log In Logística Intermodal S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.291/0001-24, visando à extensão do prazo por mais 30 (trinta) meses, para o afretamento por tempo de embarcações estrangeiras com base na encomenda dos cascos EI-507 (porta-contêiner), a partir de 30 de abril de 2017; e EI-508 (porta-contêiner), a partir de 31 de outubro de 2017; mediante prévio procedimento de circularização no Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio - SA-MA, com observância aos requisitos estabelecidos na alínea "a" do inciso III do art. 5º da Norma aprovada pela Resolução Normativa nº 1-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, nos termos do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, c/c o art. 29 da Resolução Normativa nº 1-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

Formato Final
RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000515/2015-88 e tendo em vista o que foi deliberado na 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 292.820,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais), em face da empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, na forma do art.

78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, vez que comprovado nos autos que esta permitiu que as empresas Focco Serviços Ambientais Ltda. e Owf Oil & Gas - Soluções em Logísticas e Fornecimento de Suprimentos Ltda., prestassem serviços utilizando áreas no porto do Forno, sem o prévio procedimento licitatório ou instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a COMAP promova a desocupação das áreas públicas de que trata o artigo anterior, ou a regularização da ocupação pelas mesmas empresas, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.286, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50306.000454/2013-47 e 50300.000998/2017-92, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 950-ANTAQ, de 17 de maio de 2013, da empresa BEHIDRO Transporte Hidroviário, Comércio de Peças e Serviços de Manutenção de Embarcações Ltda., CNPJ nº 08.902.156/0001-70, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.289, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

Cargo Comissionado		Situação Inicial Tabela IV da Lei nº 10.233/01		Situação Atual	
Nível	Valor	Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
CD I	R\$ 15.925,04	1	R\$ 15.925,04	1	R\$ 15.925,04
CD II	R\$ 15.128,79	2	R\$ 30.257,58	2	R\$ 30.257,58
CGE I	R\$ 14.332,53	2	R\$ 28.665,06	5	R\$ 71.662,65
CGE II	R\$ 12.740,03	7	R\$ 89.180,21	5	R\$ 63.700,15
CGE III	R\$ 11.943,77	21	R\$ 250.819,17	20	R\$ 238.875,40
CGE IV	R\$ 7.962,51	-	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CA I	R\$ 12.740,03	7	R\$ 89.180,21	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 11.943,77	4	R\$ 47.775,08	9	R\$ 107.493,93
CA III	R\$ 3.325,16	2	R\$ 6.650,32	1	R\$ 3.325,16
CAS I	R\$ 2.515,37	15	R\$ 37.730,55	0	R\$ 0,00
CAS II	R\$ 2.179,99	6	R\$ 13.079,94	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 3.027,76	7	R\$ 21.194,32	1	R\$ 3.027,76
CCT IV	R\$ 2.212,56	10	R\$ 22.125,60	61	R\$ 134.966,16
CCT III	R\$ 1.122,69	15	R\$ 16.840,35	16	R\$ 17.963,04
CCT II	R\$ 989,72	20	R\$ 19.794,40	10	R\$ 9.897,20
CCT I	R\$ 876,35	24	R\$ 21.032,40	15	R\$ 13.145,25
TOTAL		143	R\$ 710.250,23	146	R\$ 710.239,32

ACÓRDÃO Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50310.000757/2014-81
Parte: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (96.825.575/0001-12)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Intermarítima Portos e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.825.575/001-12, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do Acórdão nº 68-2015-ANTAQ, de 17 de julho de 2015, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

RESOLUÇÃO Nº 5.287, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50650.005028/2016-22, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo interposto pelo Sr. Nikolas Panayotis Antonio Navarro Ikonomopoulos, procurador da empresa Posidonia Shipping & Trading, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, pelo indeferimento do pedido de vista/cópia do processo de fiscalização nº 50300.009488/2016-08, retificando-lhe, porém, com base no poder de autotutela e hierárquico, a fundamentação, para àquela do art. 7º, § 3º combinado com o art. 23, inciso VIII, ambos da Lei nº 10.527/2011, devendo a SFC atender os procedimentos formais para classificação da informação, mediante a formalização do Termo de Classificação de Informação - TCI, nos termos da Lei nº 10.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.288, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50650.000137/2017-34 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo interposto pela servidora Tatiana Andrade Guimarães, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Corregedor desta Agência, que indeferiu o pedido de acesso aos autos do processo nº 50300.003343/2016-95, formulado pela recorrente, uma vez que classificado como "reservado" até a respectiva conclusão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

"por conhecer do presente Pedido de Reconsideração, interposto pela Intermarítima Portos e Logística S.A., (...), ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando-lhe a penalidade de advertência, eis que presentes os pressupostos de que trata o art. 54 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014."

O Diretor Fernando Fonseca, verbalmente, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pelo não provimento do pedido de reconsideração e consequente manutenção da penalidade pecuniária, consoante posicionamento das áreas técnica e jurídica da Agência.

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50310.000756/2014-37
Parte: PARANAPANEMA S.A. (60.398.369/0007-11)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.369/0007-11, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do Acórdão nº 66-2015-ANTAQ, de 17 de julho de 2015, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:
"por conhecer do presente Pedido de Reconsideração, interposto pela Paranapanema S.A., (...), ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando-lhe a penalidade de advertência, eis que presentes os pressupostos de que trata o art. 54 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014."
O Diretor Fernando Fonseca, verbalmente, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pelo não provimento do pedido de reconsideração e consequente manutenção da penalidade pecuniária, consoante posicionamento das áreas técnica e jurídica da Agência.
O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca.
Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50303.001126/2013-98
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (00.662.091/0001-20)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.091/0001-20, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 840.937,50 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Acórdão nº 67-2015-ANTAQ, de 17 de julho de 2015, pela prática das infrações abaixo elencadas:

Item do Relatório da comissão processante	Assunto	Infração	Valor da multa (R\$)
A3	Aplicação de recursos financeiros: - Urbanização do Centro Comercial Portuário	art. 13, XXXIV da Res. 858-ANTAQ	6.187,50
B	Seguro dos bens	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	135.000,00
D1	Terreno - Mercado Público Municipal de Itajaí	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	135.000,00
D3	Local Rádio Costeira	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	135.000,00
D4	Local - Anjos do Mar	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	135.000,00
D5	Local Associação Náutica de Itajaí	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	135.000,00
D7	Local Volvo Ocean Race	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	135.000,00
I	Organizar e Regular a Guarda Portuária	art. 13, LIII da Res. 858-ANTAQ	24.750,00
Total			840.937,50

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tendo em vista a falta de materialidade da infração "B" do relatório da Comissão Processante, bem como pela recapitulação das infrações "D1", "D3", "D4", "D5" e "D7" para o inciso LI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, vigente à época, restando à recorrente a imposição de multa pecuniária, no valor total de R\$ 165.937,50 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo descrito:

Item do Relatório da comissão processante	Assunto	Infração	Valor da multa (R\$)
A3	Aplicação de recursos financeiros: - Urbanização do Centro Comercial Portuário	art. 13, XXXIV da Res. 858-ANTAQ	6.187,50
B	Seguro dos bens	art. 13, LIV da Res. 858-ANTAQ	Insubsistente
D1	Terreno - Mercado Público Municipal de Itajaí	art. 13, LI da Res. 858-ANTAQ	27.000,00
D3	Local Rádio Costeira	art. 13, LI da Res. 858-ANTAQ	27.000,00
D4	Local - Anjos do Mar	art. 13, LI da Res. 858-ANTAQ	27.000,00
D5	Local Associação Náutica de Itajaí	art. 13, LI da Res. 858-ANTAQ	27.000,00
D7	Local Volvo Ocean Race	art. 13, LI da Res. 858-ANTAQ	27.000,00
I	Organizar e Regular a Guarda Portuária	art. 13, LIII da Res. 858-ANTAQ	24.750,00
Total			165.937,50

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50310.000441/2015-71
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA (14.372.148/0001-61)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.148/0001-61, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 269.527,50 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução nº 5.002-ANTAQ, de 26 de setembro de 2016, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida na 410ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de setembro de 2016, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 269.527,50 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução nº 5.002-ANTAQ, de 26 de setembro de 2016, e os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação de Penalidade nº 74/2016/ANTAQ, de 29 de setembro de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50312.001863/2014-62
Parte: BRUNO PAIXÃO BARRETO - STAR SHIPPING SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ME (09.281.629/0001-21)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.629/0001-21, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em suas 409ª e 411ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 25 de agosto e 5 de outubro de 2016, respectivamente, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), nos termos do Acórdão nº 73-ANTAQ, de 24 de outubro de 2016, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - EPP, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas não foram



capazes de ensinar a revisão da decisão proferida nas 409ª e 411ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas em 25 de agosto e 5 de outubro de 2016, respectivamente, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais) ao operador pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, nos termos do Acórdão nº 73-ANTAQ, de 24 de outubro de 2016, e os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação de Penalidade nº 78/2016/ANTAQ, de 25 de outubro de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50314.000914/2014-19
Parte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (59.275.792/0001-50)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa General Motors do Brasil Ltda. - GMB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, julgou subsistente o Auto de Infração nº 000905-9, lavrado em 29 de julho de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, por restar comprovado o cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato da referida empresa ocupar áreas no Porto Organizado do Rio Grande (armazém B6, até 29/05/2014; armazém C6; área descoberta entre os armazéns B6/C6 e B5/C5, B6 e C6, C5 e B5, B5 e B4; e pátio automotivo compreendido entra a av. Honório Bicalho, av. Pedro II e a rua Pascoal Azevedo), sem prévio procedimento licitatório e sem o competente instrumento contratual válido, para determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, tendo a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a extinta Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR como intervenientes, com a finalidade de regularizar a ocupação das áreas anteriormente identificadas, nos termos da Resolução nº 4.638-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2016.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa General Motors do Brasil Ltda. - GMB, eis que atendido o pressuposto de sua admissibilidade, em face de sua apresentação tempestiva, para determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de quaisquer penalidades, em função de a empresa em questão ter desocupado a área foco do Auto de Infração nº 905-9, no decorrer das tratativas para celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conforme deliberação da Diretoria Colegiada da Agência, nos termos da Resolução nº 4.638-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50312.000970/2013-92
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (27.316.538/0001-66)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 87.806,25 (oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 4.336-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, pela prática das seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO	INFRAÇÃO PREVISTA - RESOLUÇÃO Nº 858-ANTAQ	PENALIDADE (MULTA)
1	Não apresentar certidão negativa de tributos municipais para o Município de Vila Velha/ES	Art. 13, XV	R\$ 1.181,25
2	Descumprir a Resolução nº 2.240-ANTAQ quanto à adequação do contrato operacional firmado com a empresa OILTANKING	Art. 13, LIV	R\$ 78.750,00
3	Deixar de aplicar penalidades previstas na norma de pré-qualificação de operadores portuários (5 operadores sem apresentar relatório semestral, descumprindo exigência contida na referida norma)	Art. 13, XXVIII	R\$ 3.937,50
4	Não fiscalizar os serviços prestados pelos operadores portuários; ausência de previsão de renovação dos certificados; exigência de apenas dois documentos, sem verificação da qualidade dos serviços prestados	Art. 13, XXXIII	R\$ 3.937,50
TOTAL			R\$ 87.806,25

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas não foram capazes de ensinar a revisão da decisão proferida na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.806,25 (oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos da Resolução

nº 4.336-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, e os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação de Penalidade nº 65/2015-ANTAQ, de 17 de setembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50303.000704/2015-31
Parte: SERRA MORENA CORRETORA LTDA (94.854.908/0004-59)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Serra Morena Corretora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.854.908/0004-59, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 4.641-ANTAQ, de 25 de fevereiro de 2016, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor Relator, Fernando Fonseca votou como segue:
"Por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Serra Morena Corretora Ltda., ante a tempestividade do pleito, apresentado, para, no mérito, dar-lhe o devido provimento, determinando o arquivamento dos autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades, uma vez que a Autuada utilizava-se da referida área, em regime público, sem exclusividade, antes mesmo da deliberação da Diretoria Colegiada, consubstanciada na Resolução nº 4.641-ANTAQ, de 25 de fevereiro de 2016."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator pugnando pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado na íntegra pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50305.002578/2013-77
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA - ÓBIDOS (04.933.552/0006-18)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0006-18, em face de decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que, por meio do Despacho de Julgamento nº 41/2015, de 24 de agosto de 2015, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em face do descumprimento do item 1, Cláusula Primeira, do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2012-SFC, celebrado em 30 de abril de 2012.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que as razões apresentadas não foram capazes de ensinar a revisão da decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 41/2015, de 24 de agosto de 2015, que determinou a aplicação de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em face do descumprimento, por parte da referida Autoridade Portuária, do item 1, Cláusula Primeira, do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2012-SFC, celebrado em 30 de abril de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50300.001128/2015-79

Parte: EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS (02.805.610/0001-98)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de solicitação de antecipação dos efeitos da tutela administrativa, pleiteada por Representação da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT em desfavor de alegado ato irregular atribuído à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, consistente em cobranças de tarifas portuárias (tabelas I e II) realizadas em descumprimento do disposto no Contrato de Adesão nº 17/2014, bem como da tarifa pública do Porto de Santos - SP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas da 406ª e 417ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 9 de junho de 2016 e 17 de fevereiro de 2017, respectivamente, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"deferir a cautelar administrativa solicitada pela requerente, temporariamente, para determinar à CODESP que suspenda, integralmente, a cobrança de tarifas referentes à utilização de infraestrutura aquaviária e terrestre, constantes das tabelas I e II, nas operações realizadas pelo terminal da EMBRAPORT, até que aquela autoridade portuária adote as providências referidas na alínea "b", abaixo, e a ANTAQ aprove os novos valores tarifários; b) determinar à CODESP que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos para subsidiar a definição das tarifas hoje cobradas da EMBRAPORT, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada pelos navios que operam no citado terminal portuário; e c) por determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b" deste voto, instaure procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, por parte da CODESP, à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, manifestando-se, em relação ao item "a", contrariamente ao deferimento da cautelar administrativa, obtemperando, primeiramente, que, conforme o Diretor Relator enfatizou em sua exposição, os valores de tarifa portuária foram todos, sem exceção, aprovados pela própria Agência Reguladora, e isso deve ser levado em consideração ao se deliberar sobre o recurso da autorizatória, inclusive porque, reconhecidamente, a infraestrutura de acesso portuário é, em algum nível, efetivamente utilizada, e a adoção desse procedimento, por implicar a não cobrança de tarifa, mesmo que temporariamente, teria impacto adverso sobre a receita tarifária da administração do porto e abriria um precedente capaz de gerar dificuldades adiante. Ainda nesse ponto, o Diretor salientou que o seu entendimento encontra respaldo em manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, contrária ao deferimento da cautelar administrativa. E complementou sua manifestação sobre o item "a" do voto do Diretor Relator expressando sua plena concordância com que esses valores das tabelas I e II da tarifa portuária sejam devidamente ajustados, no sentido de se definir um valor proporcional aos níveis de serviço e de utilização da infraestrutura portuária ofertada, não só para a empresa EMBRAPORT, como também para os outros terminais que se encontram em situação assemelhada, na perspectiva de ficar consentâneo com o que prevê o contrato de adesão celebrado pelo poder concedente com os terminais de uso privado.

No que se refere ao item "b", em face do histórico contextualizado nos autos, o Diretor Fernando Fonseca manifestou o entendimento de que a realização dos estudos para definição das tarifas a ser praticadas deva ser capitaneada pela Agência Reguladora, envolvendo a área pertinente, no caso a Superintendência de Regulação - SRG, com o apoio e com os insumos a serem fornecidos pela autoridade portuária, no caso a CODESP. E, por fim, expressou sua concordância no que tange ao item "c" do voto do Diretor Relator.

Proferido o voto divergente, o Diretor Relator reviu seu posicionamento, alterando os itens "b" e "c" do seu voto, como segue:

b) (...) "que seja feito o estudo e definidas as tarifas a serem cobradas, tanto tabela I como tabela II, juntamente pela CODESP e ANTAQ, sob a coordenação da SRG" (...); e c) "(...) à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT".

O Diretor Mário Povia, por ocasião da 417ª ROD, acompanhou o voto proferido pelo Diretor Fernando Fonseca, pelo impoimento da medida cautelar demandada pela EMBRAPORT.

Assim acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski, quanto ao impoimento da medida cautelar pleiteada pela EMBRAPORT, resultando da presente deliberação a seguinte decisão:

"a) pelo impoimento da medida cautelar demandada pela EMBRAPORT; b) determinar que seja feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conjuntamente pela CODESP e pela ANTAQ, sob a coordenação da SRG, estudo para definição das tarifas da tabela I e da tabela II, a serem cobradas, respectivamente, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada

pelos navios que operam no citado terminal portuário; e c) determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b" deste voto, instaure procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre."

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral
RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorMÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50304.002536/2014-27

Parte: PORTO DO RECIFE S.A. (04.417.870/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado para apuração de supostas irregularidades descritas no Auto de Infração (AI) nº 001305-6, lavrado em 30 de janeiro de 2015, em desfavor da empresa PORTO DO RECIFE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, em decorrência de fato infracional tipificado no inciso XXXVIII do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, constatado em diligência realizada em procedimento de fiscalização extraordinária da Unidade Regional do Recife (URERE), com o escopo de apurar denúncia do Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de Pernambuco (SINDANPE) e da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (ABREMAR), relativa à cobrança, pela autoridade portuária, de valores não previstos na tarifa portuária em vigor, pelo uso do TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS do porto do Recife.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001305-6, lavrado em desfavor da empresa PORTO DO RECIFE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, em virtude da existência de autoria e materialidade da infração tipificada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, resultante de descumprimento pela Autuada da determinação da ANTAQ disposta no Despacho de Julgamento nº 64/2014-SFC, de 16/10/2014, sem aplicação de penalidade; b) Por comunicar a deliberação enunciada no item anterior à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA), tendo em vista a participação da ANTAQ na Ação Judicial nº 0800311-83.2015.4.05.8300, na qualidade de assistente da parte autora; c) Por identificar a PORTO DO RECIFE S.A. acerca do teor da presente Deliberação."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator pugnando pela aplicação da penalidade de advertência.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado na íntegra pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
RelatorMÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50305.001753/2008-41

Parte: UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA (83.346.932/0001-18)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Contencioso instaurado, em 2008, em face da empresa Unirios Rodofluvial e Logística Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 83.346.932/0001-18, pela conduta de explorar instalação portuária privada, localizada no município de Belém/PA, sem autorização do Poder Concedente, o que, levando-se em consideração a época em que foi deflagrado o PAC, constituía infração prevista no inciso XXVI do art. 16 da Norma aprovada pela Resolução nº 517/2005-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Pela aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa Unirios Rodofluvial e Logística Ltda., (...), pelo descumprimento das obrigações ajustadas na Cláusula Terceira do Termo de Ajuste de Conduta nº 20/2009-SPO; e

b) Por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que promova a interdição da referida instalação portuária, nos termos do art. 14 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, no caso da imputada não adotar tempestiva e urgentemente medidas concretas para sua regularização perante a ANTAQ."

O Diretor Mário Povia, verbalmente, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pelo arquivamento e posterior encaminhamento dos autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a cargo da qual ficará a realização de fiscalização extraordinária, visando à regularização, perante a ANTAQ, da instalação portuária objeto da presente deliberação."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor, Relator, Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor
RelatorMÁRIO POVIA
DiretorSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃODESPACHOS DO GERENTE
Em 29 de dezembro de 2016

Nº 101 - Processo nº 50300.002492/2016-37. Empresa: K R G Brelaz - ME, CNPJ nº 08.722.260/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 7 - Processo nº 50300.007727/2016-87. Empresa Penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.331,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIX, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 8 - Processo nº 50300.003739/2016-32. Empresa Penalizada: Newton W. Salomão - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 292,31; pela prática da infração tipificada no inciso I, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.016161/2017-17, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 029/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa NUESTRA SENORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A. referente à operação da linha Ciudad del Este (PY) - Foz do Iguaçu (BR) semiurbana, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na estatística do mês de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10/02/2016, pág. 46, onde se lê:
(...)

Gustavo Emani Cavalcanti Dantas 3	1	1	0	2	0	0	0	0
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

(...)

TOTAIS	16	4	2	18	4	1	2	3
--------	----	---	---	----	---	---	---	---

Leia-se:
(...)

Gustavo Emani Cavalcanti Dantas 3	1	1	1	1	0	0	0	0
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

(...)

TOTAIS	16	4	3	17	4	1	2	3
--------	----	---	---	----	---	---	---	---

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001634.2016.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ARL INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE METAIS LTDA. - ME (CNPJ 08.675.528/0001-72, nome de fantasia INOX LINE, localizada na Rua Rafael de Aguiar, 1035, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49050-660). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões:AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 37 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 4, referente à sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Cumprimentos à Ministra Ana Arraes, ao seu gabinete e à Secex-PR pela recém-deflagrada Operação *Research*, realizada em parceria com a Polícia Federal, com foco no combate a desvios de recursos públicos na Universidade Federal do Paraná. A Ministra Ana Arraes usou da palavra para agradecer o Presidente Raimundo Carreiro.

Participação do Consultor Jurídico e de representante da Semag em audiência de conciliação realizada no Supremo Tribunal Federal, em ação cível na qual o Estado do Rio de Janeiro formulou pedido de medida liminar que permitisse o afastamento das restrições previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente à realização de operações de crédito, à não execução de contragarantias e à concessão de aval para novas operações de crédito, nas hipóteses de extrapolação dos limites de gastos com pessoal e do limite de endividamento.

Realização de solenidade na sede do Instituto Serzedello Corrêa, para assinatura, pelo Ministro da Educação, da Portaria nº 247, de 14 de fevereiro de 2017, que credencia aquela unidade a ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial e à distância.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até o dia 22 de junho de 2022, com base no Documento de Ido- neidade nº 17/2011 e na Resolução nº 594, de 10 de novembro de 2015, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte da República do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Para- guai.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPOR- TE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPOR- TES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.088943/2012-35, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 034/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte ro- doviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN (C.I.S.A.), referente à operação da linha Ciudad del Este (PY) - São Paulo (BR) convencional com tráfego pela fron- teira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até o dia 31 de março de 2023, com base no Documento de Ido- neidade nº 05/2012 e na Resolução nº 611, de 08 de setembro de 2016, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte da República do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Para- guai.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, conce- dido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. o bem imóvel NBP 2004242 (CARLOS PRATES), conhecido por "Terreno do Pátio de Carlos Prates", e autoriza sua desincor- poração do Contrato de Arrendamento nº 048/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50510.015172/2011-67, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público de trans- porte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, o ativo de Número de Bem Patrimonial - NBP 2004242, tecnicamente denominado "CARLOS PRATES", conhecido por "Ter-reno do Pátio de Carlos Prates", situado no Município de Belo Ho- rizonte/MG.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do imóvel mencionado no Art. 1º supra, do Contrato de Arrendamento nº 048/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrenda-mento nº 048/96, entre o DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar a revogação da Concorrência nº 14/2016 (Pro- cesso Licitatório nº 3907/2015), que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de recuperação estrutural das con- tenções do Porto de Santarém, em virtude do certame ter sido fra- cassado, pois todas as licitantes foram inabilitadas, por descumpri- mento ao Edital;

II - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Concorrência, para a realização dos serviços objeto da Concorrência ora revogada, o qual deverá ser instruído pela DIR- GEP/GERINE;

III - autorizar o arquivamento do referido Processo Lici- tatório.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Assinatura da Portaria-TCU nº 112, de 8 de fevereiro de 2017, suspendendo o expediente da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Espírito Santo, em razão da situação na área de Segurança Pública no Estado.

Congratulações com o Ministro emérito Ubiratan Aguiar por sua eleição e posse amanhã, dia 16 de fevereiro de 2017, em Fortaleza/CE, para a Presidência da Academia Cearense de Letras para o biênio de 2017-2018.

Proposta de encaminhamento à Comissão de Regimento Interno de questões relativas à alteração na composição das Câmaras, à apreciação dos recursos de reconsideração e pedidos de reexame por parte de Ministro que trocou de Câmara, aos procedimentos nas votações nas Câmaras quando um ministro que não a compoñha comparece para relatar seus processos e à situação dos processos em que há pedido de vista formulado pelo Ministro que mudou de Câmara. O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra. Aprovada.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo TC-031.986/2016-1, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região suspenda os procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o Processo Administrativo 10752/2016, relativo aos serviços de atualização do projeto arquitetônico do Complexo Sede do órgão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.701/2017-7, TC-010.482/2016-4 e TC-010.915/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-011.919/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

TC-028.909/2016-0, TC-033.102/2015-5 e TC-034.332/2016-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-009.834/2010-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

TC-023.438/2012-6, TC-026.073/2011-0 e TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Andre Luís de Carvalho;

TC-001.631/2017-9, TC-001.823/2017-5, TC-006.930/2004-9 e TC-029.311/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

TC-018.946/2009-2

Na apreciação do processo, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Adriano Fernandes da Cunha produziu sustentação oral em nome de Claudio Ricardo Gomes de Lima.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

TC-010.493/2010-7 e TC-010.528/2010-5

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos processos (Ata nº 21/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, os Acórdãos nºs 210 e 211.

TC-034.647/2016-3

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo (Ata nº 3/2017) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 212.

TC-030.129/2015-0

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo (Ata nº 40/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 213.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 9 e 15 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 002.987/2017-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU 74/15

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.517/2010-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 025.421/2015-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.

XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 003.146/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

LHO
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVA-

Processo: 003.121/2017-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

REC
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 010.348/2010-7/R001
Recorrente: CONCEIÇÃO DEROMAR CASTRO KRUS-

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.119/2010-7/R001
Recorrente: Emanuel Jorge de Freitas/INSTITUTO AMA-IMAGINÁRIA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.424/2013-0/R001
Recorrente: HARLEM REIS DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.424/2013-0/R002
Recorrente: LUIS SERGIO LIMA PARANHOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 005.031/2014-1/R002
Recorrente: Artemisia Mesquita de Almeida
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.031/2014-1/R003
Recorrente: Nilza dos Santos Miranda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.031/2014-1/R004
Recorrente: PEDRO ALCANTARA SOARES MOREL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.031/2014-1/R005
Recorrente: José Carlos Dorsa Vieira Pontes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.226/2014-7/R001
Recorrente: PREMIUM AVANÇA BRASIL/Claudia Gomes de Melo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.786/2014-3/R001
Recorrente: Francisco das Chagas Cruz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.974/2014-9/R002
Recorrente: GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 035.562/2015-3/R001
Recorrente: Antonio Salvador dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.647/2016-4/R001
Recorrente: IRACEMA DO VALE SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 185 a 203 e 205 a 208. O número 204 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

RELAÇÃO Nº 5/2017 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 185/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, "o", 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução de peça 2 à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, Sra. Deborah Duprat, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-030.283/2016-7 (CONSULTA)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Federal (00.000.002/0006-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 186/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Aldy Mello de Araújo (CPF 027.696.463-20), Raimundo Nonato Palhano Silva (CPF 025.333.163-34) e à Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (CNPJ 07.060.718/0001-72), ante o recolhimento integral do débito que lhes foi solidariamente imputado; assim como expedir quitação ao Sr. Aldy Mello de Araújo (CPF 027.696.463-20), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação do débito relativo ao subitem 9.1.1 do Acórdão 866/2010, proferido pelo Plenário, em sessão de 28/4/2010, conforme Ata 13/2010 - Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão 377/2011 - Plenário.

Srs. Aldy Mello de Araújo (CPF 027.696.463-20), Raimundo Nonato Palhano Silva (CPF 025.333.163-34) e Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (CNPJ 07.060.718/0001-72):

Valor original do débito: R\$ 23.320,16 Data do débito: 23/11/1995

Valor recolhido: R\$ 216.363,72 Data do último recolhimen- to: 5/8/2016

Memória do recolhimento:

Data	Valor
31/08/2012	R\$ 5.342,00
28/09/2012	R\$ 5.471,15
25/10/2012	R\$ 5.471,15
27/11/2012	R\$ 5.471,15
12/12/2012	R\$ 5.471,15
21/01/2013	R\$ 5.471,15
26/02/2013	R\$ 5.471,15
20/03/2013	R\$ 5.471,15
29/04/2013	R\$ 5.471,15
27/05/2013	R\$ 5.471,15
25/06/2013	R\$ 5.471,15
16/07/2013	R\$ 5.471,15
16/08/2013	R\$ 5.471,15
12/09/2013	R\$ 5.471,15
17/10/2013	R\$ 5.471,15
26/11/2013	R\$ 5.471,15
17/12/2013	R\$ 5.471,15
04/02/2014	R\$ 5.471,15
26/02/2014	R\$ 5.471,15
27/03/2014	R\$ 5.471,15
29/04/2014	R\$ 5.471,15
28/05/2014	R\$ 5.471,15
20/06/2014	R\$ 5.471,15
29/07/2014	R\$ 5.471,15
27/08/2014	R\$ 5.471,15
25/09/2014	R\$ 5.471,15
28/10/2014	R\$ 5.471,15
27/11/2014	R\$ 5.471,15
29/12/2014	R\$ 5.471,15
29/01/2015	R\$ 5.471,15
25/02/2015	R\$ 5.471,15
30/03/2015	R\$ 5.471,15
29/04/2015	R\$ 5.471,15
26/05/2015	R\$ 5.471,15
26/06/2015	R\$ 5.471,15
26/06/2015	R\$ 5.471,15
05/08/2016	R\$ 19.531,47

Quitação do débito relativo ao subitem 9.1.2 do Acórdão 866/2010, proferido pelo Plenário, em sessão de 28/4/2010, conforme Ata 13/2010 - Plenário.

Sr. Aldy Mello de Araújo (CPF 027.696.463-20):

Valor original da multa:R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 7/4/2011



Valor recolhido:R\$ 5.944,72 Data do último recolhimento: 13/8/2015

Memória do recolhimento:

Data	Valor
31/08/2012	R\$ 138,88
25/09/2012	R\$ 149,27
23/10/2012	R\$ 149,27
20/11/2012	R\$ 149,27
21/12/2012	R\$ 149,91
22/01/2013	R\$ 149,91
26/02/2013	R\$ 149,91
21/03/2013	R\$ 157,53
16/04/2013	R\$ 154,86
16/05/2013	R\$ 156,51
18/06/2013	R\$ 156,51
16/07/2013	R\$ 156,51
16/08/2013	R\$ 158,62
10/09/2013	R\$ 158,62
22/10/2013	R\$ 158,62
16/12/2013	R\$ 161,39
16/12/2013	R\$ 161,39
17/01/2014	R\$ 162,97
14/02/2014	R\$ 162,97
11/03/2014	R\$ 162,97
15/04/2014	R\$ 165,93
13/05/2014	R\$ 166,00
11/06/2014	R\$ 168,00
14/07/2014	R\$ 169,00
20/08/2014	R\$ 169,00
22/09/2014	R\$ 170,00
22/10/2014	R\$ 171,00
18/11/2014	R\$ 172,00
02/12/2014	R\$ 172,00
23/01/2015	R\$ 175,00
24/02/2015	R\$ 175,00
19/03/2015	R\$ 175,00
23/04/2015	R\$ 175,00
21/05/2015	R\$ 175,00
16/06/2015	R\$ 175,00
21/07/2015	R\$ 132,95
13/08/2015	R\$ 132,95

1. Processo TC-350.161/1996-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 1995)

1.1. Apensos: 350.016/1996-8 (REPRESENTAÇÃO); 350.032/1996-3 (REPRESENTAÇÃO); 350.053/1995-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.982/1998-9 (DENÚNCIA); 350.050/1996-1 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aldy Mello de Araujo (027.696.463-20); Domingos Ferreira da Silva (001.789.828-57); Fundação Sousândrade de Apoio Ao Densenvolvimento da Ufma (07.060.718/0001-72); Guilherme Frederico Figueiredo Lago (012.615.503-82); Milton de Freitas e Silva (004.362.163-53); Raimundo Nonato Palhano Silva (025.333.163-34); Regina Celi Miranda Reis Luna (044.995.147-20)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex-MA que adote as providências constantes dos arts. 3º e seguintes da Portaria Conjunta Segedam/Se-gecex n.º 1, 28 de maio de 2014.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 187/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2363/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 23/9/2015, inserido na Ata nº 38/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9.6, onde se lê: "(...) atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)", leia-se: "(...) atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão (...)", man-tendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.865/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aldalea Nogueira Pereira (612.800.387-72); Antonio Ferreira Neto (382.902.197-68); Antonio Rodrigues de Melo Amorim (373.979.157-87); Claudia Sales Neto (935.485.167-34); Daisy Cavalcante Simpson (343.837.437-49); Dilma Tereza da Silva (408.717.387-91); Eliza Chaves Mantuano (401.417.307-06); Jose Ferreira de Mattos Filho (357.405.407-63); Lazara Maria da Silva Ferreira (401.710.437-15); Luiz Eduardo de Carvalho (258.594.807-25); Ney Ferreira Motta (555.301.257-00); Wanderley Luiz Kling (341.871.467-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Arthur Carlos da Silva (71499/OAB-RJ) e outros, representando Lazara Maria da Silva Fer-reira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 188/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Inter-no/TCU, ACORDAM em considerar prejudicado o cumprimento da determinação do item 9.1 do Acórdão 1.011/2015 - Plenário (TC-017.260/2012-4), bem como atendidas as determinações contidas no item 9.2 da mesma deliberação, sem prejuízo de realizar as co-municações propostas pela unidade técnica e determinar o encer-ramento do processo:

1. Processo TC-009.281/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Responsáveis: Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68) e Paulo Rabello de Castro (202.955.617-34)

1.3. Unidades: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraes-trutura Urbana (SeinfraUrbana)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 189/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo de monitoramento abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243; e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base os conceitos definidos na Portaria Segecex 27/2009, ACORDAM em deliberar conforme a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.631/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-tecimento

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Considerar cumpridos:

1.6.1. o item 9.5 do Acórdão 453/2014-TCU-Plenário;

1.6.2. as determinações contidas no item 9.4 e seus subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 493/2015-TCU-Plenário;

1.7. Considerar em cumprimento:

1.7.1. os subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 453/2014-TCU/Plenário;

1.7.2. a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 493/2015-TCU-Plenário;

1.8. Considerar insubsistentes os itens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 453/2014- TCU-Plenário;

1.9. Autorizar a SecexAmbiental a proceder a novo mo-nitoramento das deliberações pendentes de cumprimento dos Acór-dãos 453/2014-TCU-Plenário e 493/2015-TCU-Plenário;

1.10. Encaminhar cópia desta decisão, bem como da ins-trução à peça 20, ao Congresso Nacional; à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal - CRA; ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ao Ministro de Estado de Fazenda; ao Ministro Chefe da Casa Civil; ao Presidente da Con-federação Nacional da Agricultura - CNA; ao Presidente da Fede-ração Nacional de Seguros Gerais - FenSeg; e aos presidentes das seguradoras e resseguradoras participantes do PSR, para ciência e ampla divulgação;

1.11. Apensar em definitivo o presente processo ao TC 039.811/2012-3.

ACÓRDÃO Nº 190/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado para o cumprimento do item 9.1 do Acórdão 1.943/2016-TCU-Plenário, na forma proposta nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.218/2015-8 (RELATÓRIO DE LEVAN-TAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2017 - TCU - Plenário

Processo TC-001.072/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1. Unidade: Caixa Econômica Federal.

2. Representante: PC Service Tecnologia Ltda. (30.161.814/0001-79).

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Representante do Ministério Público: não atuou

5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

6. Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros.

7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

8. Acórdão:

Considerando que a firma PC Service Tecnologia Ltda. apre-sentou representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 98/7066-2016/GILOG/BR, promovido pela Caixa Econômica Fede-ral;

Considerando que tramita neste Tribunal outro processo de representação, autuado sob o número TC 036.741/2016-7, envolvendo o mesmo processo licitatório;

Considerando a existência de conexão entre estes autos e o TC 036.741/2016-7.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, nos termos do artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 159/2014, em apensar em definitivo estes autos ao TC 036.741/2016-7, dando ciência desta deliberação à PC Service Tecnologia Ltda.

ACÓRDÃO Nº 192/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la impro-cedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, nos termos dos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o pro-cesso após cientificar a representante e a jurisdição da decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-036.098/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Benta Reis Lima & Advogados Associados (CNPJ: 03.217.302/0001-04)
 - 1.2. Interessada: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (CNPJ: 05.277.299/0001-40)
 - 1.3. Unidade: Companhia Energética do Piauí (Cepisa)
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secex/CE
 - 1.7. Representação legal: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6.527) e outros
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 4/2017 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 193/2017 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 228/2002, pela qual o Tribunal julgou as contas irregulares, os responsáveis condenados ao débito e à multa individual prevista no art. 57, inciso I, da Lei 8.443/1992.

Considerando que a consulta realizada ao Sistema Informatizado de Controle de Ôbitos revelou o falecimento do senhor José Roberto Escórcio em 25/3/2015 (peça 212), após, portanto, sua citação válida, mas antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando as situações em que a morte do responsável ocorre após a citação, mas antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, esta Corte de Contas tem decidido no sentido de que os herdeiros do falecido passam a ocupar a posição do *de cujus* na tomada de contas especial, assumindo o processo no estado em que se encontra, não havendo a necessidade da repetição das fases processuais já atingidas pela preclusão (Acórdão 4.035/2010-TCU- 2ª Câmara; Acórdão 8.661/2011-TCU-2ª Câmara);

Considerando, ainda, que a obrigação de reparar o dano deverá recair sobre o espólio ou herdeiros, de acordo com o disposto no inciso XLV do art.5º da Constituição Federal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU nº 178/2005, com redação dada pela Resolução TCU nº 235/2012, c/c o art. 174 do Regimento Interno/TCU, em rever de ofício o Acórdão 2.065/2014-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.4 ao responsável José Roberto Escórcio, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, e em adotar a medida a seguir especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.774/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando Vasco Leca do Nascimento (035.092.818-53); Gilson Matos Moreira (225.102.491-34); José Roberto Escórcio (005.029.758-90); João Barizon Sobrinho (049.272.228-53); Mauro Farias Dutra (075.315.831-00); Maximino Antonio Boschi (242.299.388-53); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Ágora - Associação Para Projetos de Combate à Fome (38.050.258/0001-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Representação legal: Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF) e outros, representando Mauro Farias Dutra e Ágora - Associação Para Projetos de Combate à Fome; David Grunbaum Ambrogi (25.055/OAB-DF) e outros, representando Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra e Mauro Farias Dutra.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. notificar a inventariante dos bens de José Roberto Escórcio, a senhora Mayra Neves Escórcio, quanto ao débito aplicado por meio do Acórdão 2.065/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 194/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pela recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente recurso de revisão interposto por Raniel Antônio Corte (peça 94), por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-018.485/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC-025.100/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.099/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.098/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-026.730/2009-6 (REPRESENTAÇÃO); TC-025.097/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Raniel Antônio Corte (424.174.901-10); Santa Maria Comércio e Representação Ltda - ME (03.737.267/0001-54)
 - 1.3. Recorrente: Raniel Antônio Corte (424.174.901-10)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.7. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.9. Representação legal: Helio Antunes Brandão Neto (9490/OAB-MT) e outros, representando Raniel Antônio Corte; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT) e outros, representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda - ME.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2017 - TCU - Plenário

Considerando os fundamentos contidos na instrução técnica à peça 41 dos autos, corroborados pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU à peça 43;

Considerando, em especial, que a cobrança por meio de desconto em folha não se mostrou suficiente para a amortização da dívida, em face do elevado montante do débito em confronto com o valor mensal descontado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, IV, e 23, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, V, "c", 214, III, "b", e 219, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-927.618/1998-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC-014.850/2005-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-014.969/2005-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-014.975/2005-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-014.971/2005-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-014.978/2005-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-014.977/2005-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-014.966/2005-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Edson Fontes de Lima (455.840.955-91); Elmor Padilha (033.024.901-00); Marcelo Rodrigues de Queiroz (342.760.331-87); Nelita Alves Carneiro (351.725.171-20); Odeir Costa Rodrigues (226.310.971-49); Valdemir Fernandes da Silva (153.945.062-72)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinto)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à SecexEducação que instaure processo de cobrança executiva em desfavor de Odeir Costa Rodrigues (CPF 226.310.971-49), com vistas a recuperar o débito apurado consoante o item 8.2, "c", do Acórdão 117/2002-TCU-Plenário, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recolhidos administrativamente;

1.8.2. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que deixe de efetuar novos descontos, nos vencimentos de Odeir Costa Rodrigues (CPF 226.310.971-49), da dívida aplicada pelo Acórdão 117/2002-TCU-Plenário;

1.8.3. dar ciência ao Ministério do Esporte sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.3.1. os débitos anteriores a 31/7/2011 devem ser atualizados monetariamente até essa data pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido dos juros simples de mora de 1% ao mês. A partir de 1/8/2011, todos os débitos devem ser atualizados exclusivamente com base na taxa Selic, em conformidade com o Acórdão 1.603/2011-TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário;

1.8.3.2. a unidade administrativa responsável pelo cumprimento de deliberação do TCU que determinar o ressarcimento de débito via desconto na remuneração do servidor, ao definir os valores das parcelas, deve atentar para a razoabilidade do desconto, dentro dos limites legais previstos, para que esse montante não seja irrisório, perpetuando o pagamento do débito, em conformidade com o Acórdão 1.965/2007-TCU-1ª Câmara;

1.8.3.3. o recolhimento de débito, via desconto na remuneração do servidor, deve ser limitado em 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, sendo possível, em caráter excepcional, a realização de desconto em número maior de parcelas, desde que autorizadas pelo Tribunal, em conformidade com o Acórdão 7.258/2012-TCU-1ª Câmara;

1.8.3.4. dar ciência ao Ministério do Esporte deste acórdão, acompanhado da instrução técnica constante à peça 41 destes autos;

1.8.3.5. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 196/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações dos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2, assim com a recomendação do item 1.8.2 do Acórdão 77/2016-TCU-Plenário; dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Acre (SUEST/AC), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU; e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 019.558/2016-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.558/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Raphael Luiz Bastos Junior (870.630.182-72)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações constantes do subitem "a", item 8.3 da Decisão 1.390/2002-TCU-Plenário, e do subitem 9.3 do Acórdão 1.171/2004-TCU-Plenário; dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Combate a Seca em Pernambuco e; em pensar defini-



tivamente este monitoramento ao processo originário, TC 006.457/1999-1, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria - SE-GESEX 27/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.832/2015-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de Acompanhamento com vistas a verificar as publicações dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em observância ao art. 54 da referida lei;

Considerando que, após análise dos referidos relatórios de gestão e fiscalização realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental desta Corte (relatório de fiscalização à peça 59), pode-se concluir que:

- a) todos os órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);
 - b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;
 - c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2016 no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte da totalidade dos órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;
 - e) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, do Regimento Interno, em proferir as considerações a seguir e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.374/2016-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

1.6.2. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

1.6.3. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

1.6.4. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Congresso Nacional, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

1.6.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

1.6.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização à peça 59 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

1.6.7. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de Acompanhamento com vistas a verificar as publicações dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 54 da referida lei;

Considerando que, após análise dos referidos relatórios de gestão e fiscalização realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental desta Corte (relatório de fiscalização à peça 46), pode-se concluir que:

- a) todos os órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);
 - b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;
 - c) apenas o Conselho Nacional de Justiça não disponibilizou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2016 no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, conforme estabelecido no art. 137 da Lei 13.242/2015 - LDO 2016;
 - d) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;
 - e) no entanto, para a dívida mobiliária e para a dívida consolidada líquida, foram ultrapassados os limites para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que esses parâmetros fiscais alcançaram, respectivamente, 606,87% e 329,49% da receita corrente líquida, índices superiores a 90% dos respectivos limites propostos no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 (650%) e no art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007 (350%);
 - f) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;
 - g) o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) comunicou ter concluído o cancelamento dos lançamentos indevidos determinado pelo Tribunal por meio do item 9.5. do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário.
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, V, e 250, II, do Regimento Interno, em proferir as considerações e determinação a seguir e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.916/2016-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

1.6.2. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

1.6.3. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto em relação ao Conselho Nacional de Justiça;

1.6.4. determinar ao Conselho Nacional de Justiça, em virtude do disposto no art. 137 da Lei 13.242/2015, que, caso ainda não tenha finalizado o processo de homologação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, que tome providências para a conclusão do processo e, no prazo de quinze dias da ciência deste acórdão, comunique as providências adotadas a este Tribunal;

1.6.5. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Congresso Nacional, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

1.6.6. dar ciência ao Poder Executivo Federal de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida ultrapassaram 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007;

1.6.7. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

1.6.8. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário;

1.6.9. encaminhar este acórdão e do relatório de fiscalização à peça 46 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

1.6.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 200/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Fernando José de Oliveira Masina (197.792.160-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada no Acórdão 1.939/2015-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.235/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apenso: TC-015.034/2010-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-031.533/2011-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: André Reitz do Valle (020.705.719-20); Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Felix Junior Alves da Silva (825.914.233-34); Fernando José de Oliveira Masina (197.792.160-49); Jose Luiz de Carvalho Monteiro (334.799.090-00); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nilson Celso Machado (181.879.276-15)
 - 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária (SeinfraRod).
 - 1.8. Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Rafael Gomes Pimentel (30989/OAB-PE) e outros, representando Delta Construções S.A.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame (peça 128) formulado pela Cetenco Engenharia S.A., em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal do representante para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU; e em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 139), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.221/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apenso: TC-031.394/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16)
 - 1.3. Recorrente: Cetenco Engenharia S.A. (61.550.497/0001-06)
 - 1.4. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.5. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará; Ministério das Cidades (vinculador)
 - 1.6. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.8. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.10. Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (vinculador); Aline Saldanha de Lima Ferreira (12575/OAB-CE), representando Entidades/Orgãos do Governo do Estado do Ceará.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, diferentemente do alegado pelo representante, houve ações do DNIT em relação às determinações emanadas pelo Tribunal no Acórdão 2.763/2016-TCU-Plenário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 11), promovendo-se, ao final, o apensamento dos presentes autos ao TC 015.569/2016-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.636/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Ricardo Munarski Jobim (47.849/OAB-RS) e outros, representando Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Maria José Lopes Martins (452.438.757-91), em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.405/2014-TCU-Plenário, enviando-lhe cópia desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 127), bem como à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.021/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Davi Jose Franco da Silva (932.547.507-30); Hermanno Albuquerque de Castro (549.490.257-91); Marcos Ivan Neves de Carvalho (864.834.637-15); Maria José Lopes Martins (452.438.757-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Raphaela Sadek Koury de Godoy (OAB/SP 302.162 representando Upgrade Eventos Corporativos Ltda - EPP

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a exigência de averbação de atestado da capacidade técnica-operacional (ou seja, da licitante, e não do profissional vinculado ao Crea/CAU) é ilegal;

Considerando que não pode a Administração, emissor do próprio atestado, deixar de reconhecer aquilo que o atestado está indicando de forma material, em razão de métrica diferente entre a exigência editalícia e a indicada no atestado;

Considerando que o contrato foi assinado em 14/12/2016 e possui vigência de 19/12/2016 a 19/12/2017, inviabilizando a adoção de medida cautelar;

Considerando que a diferença de preço entre a proposta da ora representante e a empresa contratada é de R\$ 35.000,00, o que constitui apenas 0,6% do valor do contrato (R\$ 5.835.000,00), o que demonstra que o custo de desfazer o contrato e gerar um novo certame acabaria eliminando esse potencial ganho, sem considerar o transtorno gerado pelos dias sem contrato ou eventual contrato emergencial, além de eventual indenização a ser paga pela rescisão do contrato.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência dos pressupostos necessários, adotar as medidas a seguir e em dar ciência desta deliberação à representante, com cópia da instrução (peça 18), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.177/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz que se abstenha de prorrogar o Contrato Dirac/Fiocruz 35/2016, firmado com a empresa São Carlos Ar Condicionado Ltda., em razão das falhas verificadas no Pregão Eletrônico 28/2016, bem como que inicie o novo certame com a antecedência necessária para evitar a necessidade de prorrogação e/ou contratação emergencial, dando ciência à Secex-RJ quando da celebração do novo contrato;

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016:

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário;

1.7.2. falha na análise dos atestados da licitante Nova Rio Serviços Gerais Ltda., uma vez que, apesar de o item 8.7.2 do edital exigir atestado com prazo mínimo de um ano, o item 8.7.3.2 do edital permitiu a apresentação de atestado com prazo inferior, na hipótese em que o contrato tinha prazo de vigência inferior, razão pela qual a soma de dois atestados de seis meses consecutivos, como foi o caso, atende ao requisito do item 8.7.2 do edital;

1.7.3. falha na análise do atestado da licitante Nova Rio Serviços Gerais Ltda., uma vez que o atestado relativo ao primeiro contrato emergencial, em que pese não indicar o quantitativo de aparelhos objeto da manutenção, por indicar o número de postos de trabalho alocados - portanto, utilizando-se de métrica diferente - refere-se ao mesmo objeto do segundo contrato emergencial, que atende ao exigido em relação ao número de aparelhos, com o agravante que a Fiocruz foi a própria emissora do atestado, dúvida que, se houvesse, poderia ser facilmente dirimida internamente, caracterizando ofensa ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, contido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.6.

ACÓRDÃO Nº 206/2017 - TCU - Plenário

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 9), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.235/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Daiana de Fátima Castro (OAB/PR 76.394) representando Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI - ME.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2017 - TCU - Plenário

Considerando os fundamentos expostos na instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG) à peça 3, no sentido de que não estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar e de que não procede a alegação de irregularidade na habilitação da empresa MW Distribuidora de Medicamentos Eireli;

Considerando que a segunda irregularidade suscitada pela representante já foi objeto de determinação no TC 034.518/2016-9, sendo dispensável a recomendação ora proposta pela unidade instrutora ao Ministério da Saúde;

Considerando, por fim, que este processo é conexo ao TC 034.518/2016-9.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, §1º, 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, apensando-a ao TC 034.518/2016-9, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Ministério da Saúde, com cópia da instrução à peça 3:

1. Processo TC-036.747/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Tatiana Braz de Araújo, representando CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 208/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, considerando que as propostas concordantes, no essencial, dos pareceres da unidade técnica e do *Parquet* especializado, em autorizar a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.2 do Acórdão 2.127/2016-TCU-Plenário, se não atendida a notificação.

1. Processo TC-021.034/2009-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva (924.851.467-72); Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Secretaria Nacional de Juventude

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 209 a 233, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os respectivos relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 209/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.946/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC (35.005.347/0001-01)

3.2. Responsáveis: Andaim Engenharia Ltda (35.233.683/0001-01); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Camila Montenegro Lima (003.439.363-30); Capella Construções Ltda (07.809.980/0001-17); Carlos Alexandre Bastos Gonçalves (642.790.063-34); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Etelvina Maria Marques Moreira (115.929.903-04); Fatima de Maria Pestana Dantas (090.834.803-72); Francisca Maria Muniz Deusdara (219.821.633-72); Francisca Monica Sales Nogueira (321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (260.968.033-34); Francisco Gilvaneide Praxedes (258.523.293-04); Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34); Francisco Wilebaldo Fidelix (221.315.743-04); Gervásio Lages Rebelo Neto (156.716.903-15); Ivandir da Silva Barroso (244.601.843-20); Jeangela Ramos Silva (229.700.533-49); Jose Borges Leal Filho (219.729.073-87); José Aristides Lourenço (120.087.883-34); José Claudio Karam de Oliveira (210.890.273-20); José de Arimatéia Ferreira Quintiliano (123.743.933-72); Luis Orlando Rodrigues (010.144.473-72); Marcelo Cavalcante Araripe (212.678.393-68); Maria do O Socorro Gentil do Vale (024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (049.277.373-49); Roberto Carlos Costa (315.779.033-15); Samara Tauil Vitorino (263.445.563-15); Silvia Helena Oliveira Rodrigues (265.141.253-87); e Virgilio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49)

3.3. Recorrentes: Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); e Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Fernandes Meireles (24.908/OAB-CE), Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto por Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto contra o Acórdão 5.954/2012-TCU-1ª Câmara,



Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 32, inciso III, e art. 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE) para adoção das medidas pertinentes relacionadas à solicitação do responsável Francisco Hilário da Silva Neto constante à peça 105;

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 210/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.493/2010-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em relatório de auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94)

3.2. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87)

4. Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87)

5. Relator/ Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (Secob Hidro)

8. Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pela Construtora Andrade Gutierrez S/A contra o Acórdão 1.922/2011 do Plenário, que assinou prazo para que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A promovesse a repactuação do Contrato 36/2007, firmado com a recorrente, para construção do lote 13 da Ferrovia Norte-Sul, em Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para extingui-lo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto recursal;

9.2. encaminhar os autos ao relator *a quo*, para adoção das medidas processuais de sua competência, no sentido da recuperação dos prejuízos causados pela ação irregular da empresa.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0210-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 211/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.528/2010-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94)

3.2. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87)

4. Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87)

5. Relator/ Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (Secob Hidro)

8. Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pela Construtora Andrade Gutierrez S/A, contra o Acórdão 1.923/2011- Plenário, que assinou prazo para que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A promovesse a repactuação do Contrato 37/2007, firmado com a recorrente, para construção do lote 14 da Ferrovia Norte-Sul, em Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para extingui-lo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto recursal;

9.2. encaminhar os autos ao relator *a quo*, para adoção das medidas processuais da sua competência, no sentido da recuperação dos prejuízos causados pela ação irregular da empresa.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0211-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 212/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.647/2016-3

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Aava Soluções e Transportes Ltda. (CNPJ 18.087.315/0001-83)

3.1. Interessada: JH de Paula Transporte e Turismo Ltda. (CNPJ 03.222.025/0001-28)

4. Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Amilton Themistocles de Lima (OAB/RJ nº 75.432) e Carlos Affonso Leony Neto (OAB/RJ nº 122.760)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a licitante Aava Soluções e Transportes Ltda. solicita a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico GCN.A/PE nº 293/2016, em realização pela Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, objetivando a contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de transporte de pessoal da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, por meio de ônibus, nas localidades situadas nos Municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Paraty, Rio Claro, Rio de Janeiro e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, podendo ser estendidos a outros destinos ou reduzidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, arts. 235, 237, inciso VII, e 276, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar, uma vez que o processo já está em condição de ser apreciado no mérito;

9.3. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, com vistas à anulação do ato de desclassificação indevida da licitante Aava Soluções e Transportes Ltda., por haver amparo legal e jurisprudencial para a substituição de atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto licitado, retomando o procedimento licitatório a partir dessa fase;

9.4. determinar à Eletronuclear que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências por ela adotadas;

9.5. recomendar à Eletronuclear que programe a realização de atividades junto à empresa que vier a ser contratada para orientá-la sobre como prestar os serviços de transporte de pessoal da Central Nuclear Almirante Álvaro Albertoes em caso de demanda referente ao Plano de Emergência Local;

9.6. determinar à Eletronuclear que, nas próximas licitações para o mesmo objeto do pregão em referência, somente exija o comparecimento das licitantes na visita técnica caso esta esteja concretamente vinculada ao conhecimento de aspectos de segurança, em especial os relativos ao Plano de Emergência Local, fundamentando a exigência no processo administrativo;

9.7 dar ciência desta deliberação à representante e à JH de Paula Transporte e Turismo Ltda.;

9.8. determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento desta deliberação;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0212-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 213/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.129/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Consulta).

3. Recorrentes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Advocacia-Geral da União.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. José Barreto de Arruda Neto (OAB-PB 9.426) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

8.2. Annalina Cavicchiolo Trigo, Camilla Araujo Soares, Rafael Ribeiro Rosa, Ana Flávia Lopes Braga e Valdemar Carvalho Junior, representando a Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreiam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário, tratando de consulta sobre a legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar às recorrentes que, nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0213-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 214/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.964/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Coopertran (00.691.905/0001-55); Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação (24.427.002/0001-20); Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal (07.835.482/0001-49)

3.2. Recorrentes: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação (24.427.002/0001-20); Coopertran (00.691.905/0001-55).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Walter José Faia de Moura (17390/OAB-DF) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação.

8.2. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12907/OAB-DF), representando Coopertran.

8.3. Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.4. Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (18.576/OAB-DF) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recursos de agravo interpostos pela Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi Ltda. - ME e pela Cooperativa de Transporte Rodoviário - COOPERTRAN Ltda. contra decisão que deferiu parcialmente pedido de medida cautelar para proibir a prorrogação do contrato que vier a ser celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2016 da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do agravo interposto pela Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi Ltda. - ME, em virtude da sua ausência de legitimidade para recorrer;

9.2. conhecer do agravo interposto pela Cooperativa de Transporte Rodoviário - COOPERTRAN, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para se determinar ao órgão jurisdicionado que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2016, ficando autorizada a adesão de outros órgãos à referida ata desde que o contrato que vier a ser celebrado pelos aderentes tenha como termo final a mesma data do contrato celebrado pelo órgão gerenciador da ata, vedada a prorrogação.

9.3. considerar prejudicada a providência de que cuida o § 1º do art. 276 do RITCU;

9.4. à Selog, para que instrua o mérito do presente processo com a urgência que o caso requer, atentando-se para os termos da medida cautelar, que vedou a prorrogação dos contratos que vierem a ser celebrados.

9.5. encaminhar os presentes autos à Selog para dar ciência desta deliberação aos agravantes e ao órgão jurisdicionado, bem como para dar regular prosseguimento ao presente feito.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0214-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 215/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.308/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Procuradoria da República no Acre (26.989.715/0006-17); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

3.2. Responsáveis: A Mendonça Engenharia Ltda (01.652.152/0001-31); Alexsander Menezes Mendes (580.761.583-20); Construtora Cidade Limitada (92.943.398/0001-18); Emanuel Messias França (132.179.501-78); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); Miguel Dario Ardissonne Nunes (178.613.227-34); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Sec Serviço de Engenharia e Construções Ltda (37.608.767/0001-08); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58)

3.3. Recorrentes: Construtora Cidade Limitada (92.943.398/0001-18); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Camila Torres de Brito (44868/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Yoshio Nakamura.

8.2. Valternei Melo de Souza (61042/OAB-RS) e outros, representando Construtora Cidade Limitada.

8.3. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26966/OAB-DF) e outros, representando Joselito José da Nóbrega e Sérgio Yoshio Nakamura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Sérgio Yoshio Nakamura e Joselito José da Nóbrega e pela Construtora Cidade Ltda. (líder do Consórcio SEC/Cidade), contra o Acórdão 473/2015-Plenário, que decidiu recursos de reconsideração de autoria dos mesmos responsáveis em oposição ao Acórdão 150/2013-Plenário, que julgou irregulares suas contas, condenou-os solidariamente em débito e aplicou-lhes multas individuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 150/2013 - Plenário, cuja redação foi alterada pelo Acórdão 473/2015 - Plenário;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, então Diretor-Geral do Deracre; Joselito José da Nóbrega, Diretor de Obras do Deracre; e do Consórcio formado entre as empresas SEC - Serviços de Engenharia e Construção Ltda.- e CIDADE Construtora Ltda.;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura e Joselito José da Nóbrega e do Consórcio formado entre as empresas SEC - Serviços de Engenharia e Construção Ltda. e CIDADE Construtora Ltda., dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos embargantes, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - Deracre e à Procuradoria da República no Acre.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0215-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 216/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.816/2004-5.

1.1. Apenso: 027.437/2010-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (revisão de ofício)

3. Responsável: Aloisio Teixeira (385.691.087-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais, por meio do Acórdão 7.468/2010-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 1.109/2014-2ª Câmara, foi aplicada multa ao Sr. Aloisio Teixeira em face de sua reincidência no descumprimento de determinações desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, em:

9.1. tornar insubsistente, de ofício, a multa objeto do Acórdão 7.468/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão 1.109/2014, ambos da 2ª Câmara, aplicada ao Sr. Aloisio Teixeira, haja vista o falecimento do responsável em momento anterior ao trânsito em julgado da deliberação condenatória;

9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0216-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 217/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.070/2009-0.

1.1. Apenso: 027.915/2014-0; 027.914/2014-3; 027.911/2014-4; 027.912/2014-0; 027.913/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Aristogiton Luiz Ludovice Moura (648.809.908-68); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.2. Recorrente: Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF), representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado;

8.2. Rafael Gonçalves Amarante (18962/OAB-DF), representando Estratégia Consultores Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela empresa Estratégia Consultores Ltda. em desfavor do Acórdão 1802/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de revisão interposto pela empresa Estratégia Consultores Ltda. para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. alterar de ofício o subitem 9.2 do Acórdão 1802/2012-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente as Sras. Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Ana Catarina Peixoto de Brito, e também a empresa Estratégia Consultores Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 65.236,20 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora calculada a partir da data discriminada, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (alínea 'a', inciso III, art. 214, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, atualizada monetariamente, a partir de 30/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0217-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 218/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.751/2016-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Rômulo de Medeiros Souza (CPF: 011.855.047-02)

4. Unidade: 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal (7ª SRPRF/PR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que versa sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 4/2016, promovido pela Superintendência Regional no Paraná da Polícia Rodoviária Federal (7ª SRPRF/PR) para a contratação dos serviços de recolhimento e guarda de veículos apreendidos, bem como destombamento ou içamento de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob jurisdição daquela unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, e 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. indeferir o pedido de suspensão cautelar do certame, em face da ausência dos pressupostos ensejadores de sua concessão;

9.3 determinar à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná que:

9.3.1. avalie não prorrogar, além do primeiro ano, os contratos referentes aos lotes do Pregão Eletrônico 4/2016 onde não se verificou disputa efetiva entre os licitantes, evidenciado, no caso, por descontos inferiores a 6% em relação ao valor de referência, promovendo, tempestivamente, novo certame para esses trechos;

9.3.2. diante dos resultados obtidos no Pregão Eletrônico 4/2016, elabore estudo para readequar as licitações para a contratação dos serviços de recolhimento, destombamento, içamento e guarda de veículo com vistas a maximizar a concorrência, mas preservando a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços, em que sejam examinados especificamente os seguintes pontos:

9.3.2.1. flexibilização da restrição quanto à localização do depósito nas áreas urbanas, possibilitando que estejam a distância superior a 10 km em relação à rodovia;

9.3.2.2. redimensionamento dos lotes onde não houve adequada competitividade no pregão ou sua agregação a outros;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0218-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 219/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.579/2015-2
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/ES e SeinfraOperações
8. Advogados Constituídos nos Autos: Carolina Bastos Lima Brum (135.073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir do Ofício 239/2015-CFFC-P, de 5 de agosto de 2015, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Vicente Cândido, com base na Proposta de Fiscalização e Controle 53/2011, de autoria do Deputado Rubens Bueno, requerendo deste Tribunal a realização de fiscalização no procedimento de licitação e no contrato administrativo referentes à execução do edifício sede da Petrobras na cidade de Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 1º, inciso II; 38, inciso I; e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II; 198, parágrafo único; 231; 232, inciso III; 233; e 252 do Regimento Interno/TCU; e art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. converter o TC 030.013/2015-1, que trata da fiscalização do objeto desta SCN, em tomada de contas especial;

9.2. determinar que, no TC 030.013/2015-1, a Petrobras seja ouvida no prazo de 15 (quinze) dias a respeito das questões levantadas nestes autos;

9.3. autorizar a realização das diligências que se fizerem necessárias no âmbito do TC 030.013/2015-1, para identificação dos responsáveis e quantificação do débito referente à construção da sede administrativa da Petrobras em Vitória/ES;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Ministro de Estado de Minas e Energia;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. considerar esta solicitação integralmente atendida e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0219-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 220/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.423/2009-3.
1.1. Apenso: TC 003.231/2010-0, TC 005.326/2014-1 e TC 000.349/2008-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Américo José Córdula Teixeira (CPF 048.602.538-17).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Thiago Reghi Reis (OAB/DF 34.609) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos por Américo José Córdula Teixeira contra o acórdão 2.676/2016 - Plenário, que deu provimento parcial a recurso de reconsideração impetrado contra o acórdão 3.594/2014 - Plenário, o qual multou o recorrente em razão de falha de supervisão da regularidade do Convênio 508/2007 - MinC/FNC, que visava à realização do espetáculo de comemoração do "Ano Novo Temático Amazônico em Brasília" na passagem do ano de 2007 para o de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. receber a peça 166 como mera petição e indeferi-la;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0220-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 221/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.123/2006-6.
1.1. Apenso: TC 002.692/2011-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas)

3. Recorrente: Manoel Barretto da Rocha Neto (CPF 065.017.705-30).

4. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ana Paula Leal Aguiar Calhau (OAB/RJ 96.469).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto por Manoel Barretto da Rocha Neto contra o acórdão 2.217/2010 - Plenário, mantido pelo acórdão 2.673/2011 - Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso, conceder-lhe provimento parcial, julgar as contas do recorrente regulares com ressalva e dar-lhe quitação, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0221-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 222/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.404/2008-7.
1.1. Apenso: TC 018.822/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72).

4. Órgãos/Entidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - Dertins (02.503.756/0001-89).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária (SeinfraRodovias).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal com o objetivo de apurar existência de irregularidades na execução do Contrato 403/1998, custeado, em parte, com recursos dos Convênios 13/2001, 4/2004 e 1/2005, firmados entre o Governo do Estado do Tocantins e o Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.2. remeter os autos à SeinfraRodovias para proceder ao exame quanto à existência de nexos de causalidade entre os recursos repassados no âmbito dos Convênios 13/2001, 4/2004 e 1/2005 e, se necessário, proceder ao recálculo das parcelas do débito e à apuração das responsabilidades decorrentes da nova irregularidade, se verificada, nos termos do voto que fundamenta este acórdão;

9.3. submeter os autos ao gabinete do Relator contendo proposta de citação dos responsáveis;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0222-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 223/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.705/2011-0.
1.1. Apenso: 008.653/2016-0; 002.331/2015-2; 010.601/2013-9; 016.237/2015-3; 018.665/2016-0; 007.429/2010-0; 027.890/2011-2; e 020.113/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos (58.645.219/0001-28); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90); e Tecnosolo Engenharia S.A. (33.111.246/0001-90).

3.2. Embargantes: Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); e Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234412) e outros, representando Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

8.2. Tereza Cristina Gavinho (OAB-RJ 149120), representando Tecnosolo Engenharia S.A.

8.3. Carla Mayrink Santos Moraes (OAB-DF 27789) e outros, representando Jose Roberto Jung Santos.

8.4. Adriana Neder de Faro Freire (OAB-DF 18.011) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

8.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando Ricardo Braga Vieira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Jose Roberto Jung Santos e Ricardo Braga Vieira, em face dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.491/2016-TCU-Plenário, que lhes julgou irregulares as contas, imputando-lhes débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de afastar a contradição detectada, nos termos explicitados no voto que integra a presente deliberação, sem necessidade de promover reparos no teor do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, aos demais responsáveis e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e

9.3. alertar a Serur quanto a necessidade de submeter a questão relativa ao requerimento constante da peça 143 ao relator *ad quem*, considerando eventual impacto no julgamento do recurso de reconsideração interposto pela Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (peça 146).

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0223-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 224/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.450/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87).

4. Entidade: Município de Itabuna - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Ademir Ismerim Medina (7829/OAB-BA), representando Fernando Gomes Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Fernando Gomes Oliveira contra o Acórdão 3.079/2016-TCU-Plenário, que apreciou recurso de revisão em face do Acórdão 1.615/2013-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0224-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 225/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.097/2012-9.

1.1. Apenso: 010.417/2015-0; 008.487/2015-4; 003.548/2014-7; 030.256/2015-1; 000.399/2016-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Acompanhamento)

3. Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Abengoa Construção Brasil Ltda. (04.651.067/0001-47); Abenta Construção Brasil Ltda (10.585.880/0001-69)

3.2. Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (00.357.038/0001-16).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElettrica).

8. Representação legal:

8.1. Andrei Braga Mendes (21.545/OAB-DF) e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

8.2. Pedro Paes de Andrade Banhos (52.613/OAB-DF) e outros, representando Abengoa Construção Brasil Ltda.

8.3. André Macedo de Oliveira (15014/OAB-DF), representando Abenta Construção Brasil Ltda. e Abengoa Construção Brasil Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Eletronorte contra o Acórdão 2.970/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. restituir os autos à SeinfraElettrica, orientando-lhe que:

9.2.1. previamente às citações, no âmbito do TC 034.596/2016-0, diligencie a Eletronorte para verificar as providências efetivamente em curso para a reparação do dano ao erário e avalie em que medida tais informações influenciam no juízo sobre o dano e a identificação dos responsáveis;

9.2.2. submeta a proposta de citação ao gabinete do Relator;

e

9.2.3. encaminhe cópia desta deliberação ao embargante e aos responsáveis;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0225-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 226/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.035/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Recorrente: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra (728.977.837-53).

4. Entidade: Cruz Vermelha Brasileira no Maranhão (CVA/MA).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Valdenio Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835), representando Carmem Maria Teixeira Moreira Serra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, ex-dirigente da filial da Cruz Vermelha Brasileira no Maranhão (CVA/MA), em face do Acórdão 3.157/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Carmem Maria Teixeira Moreira Serra para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0226-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 227/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.955/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20).

4. Entidade: Município de Paracambi - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Juliana Tavares Almeida (12.794/OAB-DF) e outros, representando André Luiz Ceciliano.

8.2. Arthur Vieira de Lima, representando Wagner de Jesus Martins.

8.3. Adriana Peclat Santos (179097/OAB-RJ), representando Jairo Langoni Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por André Luiz Ceciliano em face do Acórdão 2.911/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito bem como aplicou-lhe as multas previstas nos arts. 57 e 58, II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0227-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 228/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.402/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria Guiomar Fuks (338.632.967-53).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317) representando Maria Guiomar Fuks.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Maria Guiomar Fuks, em face do Acórdão 3.086/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.320/2016-TCU-Plenário, no qual o TCU considerou ilegal ato de aposentadoria da embargante e determinou o cancelamento do respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0228-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 229/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.882/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Recorrentes: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA (29.980.273/0001-21); Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91); Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga (225.306.271-50).

4. Entidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Léo da Silva Alves (7621/OAB-DF) e outros, representando Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CB-DA) e pelos Srs. Coaracy Gentil Monteiro e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga, respectivamente presidente e diretor financeiro da entidade, contra o Acórdão 3.150/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fulcro nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito acolhê-los parcialmente, sem efeitos infringentes, e;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0229-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 230/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.040/2014-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).
3.2. Responsável: Francisco Leilson Celestino de Souza Filho (CPF 479.374.592-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 237, inc. IV, da Lei 8.443/1992, acerca de irregularidades na dispensa de licitação para a reforma de estádios promovida na Secretaria de Estado de Esportes, Cultura e Lazer de Rondônia (Secel-RO) com recursos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar revel o Sr. Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Leilson Celestino de Souza Filho (CPF 479.374.592-04), ex-Secretário da Secretaria de Estado de Esportes, Cultura e Lazer de Rondônia, a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inc. II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que promova estudos acerca da forma de exercício da competência e jurisdição do TCU sobre os recursos transferidos a estados e municípios com fundamento no arts. 6º e 7º da Lei 9.615/1998, de forma a dar cumprimento ao art. 253, *caput* e inc. IV, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao representante e à Secretaria de Estado de Esportes, Cultura e Lazer de Rondônia.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0230-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 231/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.981/2014-7
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Selog.
3.2. Responsáveis: Cláudio Alves Porto, CPF 727.834.788-20; Joaby Gomes Ferreira, CPF 485.525.375-00; Júlio Lima Toledo, CPF 042.954.467-77; Manoel Carlos Neri da Silva, CPF 350.306.582-20; Neyson Pinheiro Freire, CPF 635.013.172-04; Rosalina Alves Nantes, CPF 690.085.311-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Luiz Gustavo Barreira Muglia, OAB/DF 20.412; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, correspondente a um dos apartados cuja constituição foi determinada pelo item 9.18 do Acórdão 2164/2014 - TCU - Plenário, proferido sobre Relatório de Auditoria levada a efeito por equipe técnica deste Tribunal, destinando-se o presente a examinar os indicativos de irregularidades na celebração do Termo de Cooperação Financeira (convênio) 11/2011, firmado entre o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e o Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP, tendo por objeto a realização de serviços de publicidade relativos à Semana de Enfermagem de 2011 e ao 14º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para tanto, em especial o disposto nos incs. V e VI do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Manoel Carlos Neri da Silva e Neyson Pinheiro Freire em relação ao direcionamento dos recursos do Termo de Cooperação Financeira (convênio) 11/2011 para gastos no Estado de Rondônia;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Neyson Pinheiro Freire, Júlio Lima Toledo, Joaby Gomes Ferreira, Manoel Carlos Neri da Silva, Cláudio Alves Porto e Rosalina Alves Nantes em relação aos demais pontos que suscitaram a chamada em audiência dos responsáveis;

9.4. excepcionalmente, deixar de considerar, como fundamento para aplicação de multa aos Srs. Neyson Pinheiro Freire e Rosalina Alves Nantes, a irregularidade concernente à realização de despesas estranhas ao objeto do Termo de Cooperação 11/2011;

9.5. aplicar aos Srs. Neyson Pinheiro Freire, Júlio Lima Toledo, Joaby Gomes Ferreira, Manoel Carlos Neri da Silva, Cláudio Alves Porto e Rosalina Alves Nantes, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, nos valores constantes do quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)	Responsável	Multa (R\$)
Neyson Pinheiro Freire	12.000,00	Júlio Lima Toledo	10.000,00
Joaby Gomes Ferreira	10.000,00	Manoel Carlos Neri da Silva	12.000,00
Cláudio Alves porto	10.000,00	Rosalina Alves Nantes	6.000,00

9.6. determinar ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - Coren/SP, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, que, caso não atendidas as notificações, promovam o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e se a providência constante do item anterior mostrar-se ineficaz;

9.8. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.8.1. ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.8.2. à Procuradoria-Geral da República, tendo em vista o recebimento do Ofício PGR/GAB/1886, de 13/9/2013, concernente ao Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000910/2013-08, em razão do TC-026.877/2013-9 apensado à SCN TC-018.588/2013-1;

9.8.3. ao Deputado Federal Alfredo Kaefer (PSDB-PR) e à Deputada Federal Carmen Zanotto (PPS-SC), em razão do TC-005.685/2013-3 e do TC-003.283/2013-5, respectivamente, ambos apensados à SCN TC-018.588/2013-1; e

9.8.4. ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e ao Conselho Regional de Enfermagem do estado de São Paulo - Coren/SP.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0231-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 232/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.762/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. (CNPJ 01.535.160/0001-06).

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando o Grupo Ok Construções e Incorporações S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Grupo Ok Construções e Incorporações S/A sobre possíveis irregularidades no Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 1/2016 conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o correspondente pedido de cautelar suspensiva; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante, para ciência, e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para ciência e atenção aos parâmetros técnicos suscitados na presente deliberação; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0232-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 233/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.234/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados com vistas a obter "cópia do Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag sobre a devolução de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ao Tesouro Nacional";

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16/07/1992, no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215, de 20/08/2008;

9.2. encaminhar, à ilustre Presidência da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, os seguintes documentos:

9.2.1. cópia das instruções técnicas e dos pronunciamentos consignados no TC 018.441/2016-5 diretamente relacionadas com a presente solicitação, além de cópia do Acórdão 2.975/2016-TCU-Plenário, acompanhado dos Relatórios, Voto, Voto Revisor e Declarações de Voto, que foram juntados, por cópia, ao presente feito às Peças 5 a 7, 9 a 11 e 13 a 18;

9.2.2. cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamenta, além de cópia da instrução da unidade técnica à Peça 19; e

9.3. considerar a presente solicitação integralmente atendida, arquivando o presente processo, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno do TCU e do art. 17, I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 5/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0233-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

DISCUSSÃO DE PROCESSOS

Na apreciação do TC-034.647/2016-3, os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho fizeram uso da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do TC-025.964/2016-0, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti fez uso da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do TC-030.129/2015-0, o Ministro Vital do Rêgo fez uso da palavra para discutir a matéria.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 21 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015564/2015-85, aplica à empresa V. L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.507.016/0001-37, com endereço na Rua 218, nº 18, Loja QDA 82, Lote 21, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.530-140, penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 084/2015, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelecem os itens 12.1 e 30.1, inciso I, do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0001158-89.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

SUSCITANTE: ZILDA ULIANA FANTACINI
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
OAB: SP171720
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0002385-56.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

SUSCITANTE: ELANI PEREIRA MIRANDA AVELAR
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0013907-22.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

SUSCITANTE: JOSE RODRIGUES
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

OAB: -
PROCESSO: 0501065-82.2012.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITADO(A) : ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

PROCESSO: 0501203-29.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): EDUARDO MARIO DA SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
OAB: PE-29290
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

PROCESSO: 0501995-25.2011.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITADO(A) : BENEDITO JOÃO DA CUNHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

PROCESSO: 0502669-51.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA CORREIA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-19570
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

PROCESSO: 0503428-34.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(A) : JOSÉ COSMO DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

PROCESSO: 0503571-63.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: IVANA MENEZES DA CUNHA FONTES
PROC./ADV.: JANE TEREZA V DA FONSECA
OAB: SE-1720
SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

PROCESSO: 0503809-64.2014.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALUISIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
OAB: PE-29290
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

PROCESSO: 0503978-53.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITANTE: ANA SUELY BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO

OAB: PE-14177
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

PROCESSO: 0504944-34.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: GILBERTO FURTADO DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0512538-86.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): SEVERINO RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: CILENE MARIA DA SILVA
OAB: PE 15.342
PROC./ADV.: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA

OAB: PE-15100
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0515216-40.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): EGILDO MIGUEL FERREIRA
PROC./ADV.: LARISSA XENOFONTE RIBEIRO
OAB: CE-27084
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 5000238-38.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): NEUZA CITADIN BRESSAN
PROC./ADV.: RUANDA SCHLICKMANN MICHELS
OAB: SC-13904

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

PROCESSO: 5001222-62.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): SALETE INÊS SPENGLER
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO,
OAB: SC-13673
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5001388-41.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALINE WACHHOLZ
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JÚNIOR
OAB: RS-90 041
PROCESSO: 5001527-40.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALZIRA ZULEICA LAPOLLI LINHEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5004684-11.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): HELENE MOCHETTI TATSCH
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
OAB: RS-63 534
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 5004800-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: FERMINA VANDA CUNHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
OAB: SC-24692
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5012754-97.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
OAB: PR-34202
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5016171-72.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: SYLVIO VERISSIMO ROMERO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5032843-13.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSE CARLOS GABARDO
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
OAB: PR-26 166
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário:
PROCESSO: 0002385-56.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ELANI PEREIRA MIRANDA AVELAR
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0003524-47.2009.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: LUCIA ROSSI PORTALORE
PROC./ADV.: JORGE LUIZ BIANCHI
OAB: SP091164
SUSCITADO(A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0012811-25.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: FLAVIO EDUARDO GUIMARAES DE SOUZA
PROC./ADV.: LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
OAB: SP171476
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ELIZA GUIMARAES DE SOUZA
PROC./ADV.: LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
OAB: SP171476
PROCESSO: 0013907-22.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: JOSE RODRIGUES
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0060099-11.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ADAULINO ROCIO CASTRO PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
OAB: SP-220 640
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
PROCESSO: 5010920-86.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: IGNEZ AL-ALAM IORIO
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
OAB: RS-33 779
SUSCITADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga, por dois anos, a partir de 23/02/2017, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.^{ma} Sra. Desembargadora Maria Adna Aguiar, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador Alberto Bastos Balazeiro, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Débora Machado, Marizete Menezes, Margareth Costa, Dalila Andrade, Graça Boness, Ivana Magaldi, Luíza Lomba e Renato Simões, considerando as informações constantes do Proad nº 2125/2015; considerando o disposto no Item 4 do Capítulo XIV do Edital nº 01/2013; considerando os termos da RA TRT5 nº 05/2015, divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região em 11/02/2015 e publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2015; resolve, por unanimidade, prorrogar, por dois anos, a partir de 23/02/2017, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, realizado em 2013, referente aos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho.

MARIA ADNA AGUIAR

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.519, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria o "Parágrafo único" no Art. 6º da Resolução CFC nº 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Cria o "Parágrafo único" no Art. 6º da Resolução CFC nº 1.502/2016, publicada no Diário Oficial da União, no dia 1º de março de 2016, Sessão 1, Página 70, com a seguinte redação: [Art.6º ...]

"Parágrafo único. O contador aprovado no Exame será inscrito, de forma automática, no CNPC do CFC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTA Nº 25,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Comunicado CTA 25 que dispõe sobre orientação para a emissão do novo modelo de relatório do auditor independente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTA 25 - ORIENTAÇÃO PARA A EMISSÃO DO NOVO
MODELO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Objetivo

1. Entre julho e setembro de 2016, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou um conjunto de normas de auditoria revisadas, em decorrência da adoção do novo modelo de relatório do auditor independente, convergentes com as International Standards on Auditing (ISAs), emitidas pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). As normas revisadas são aplicáveis para as auditorias de demonstrações contábeis dos períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

2. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, em decorrência das referidas alterações, considerando as seguintes situações:

(a) demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, como exigido pela legislação societária, ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (dual compliance), se atenderem simultaneamente a essas duas estruturas de relatório financeiro;

(b) demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (dual compliance), se atenderem simultaneamente a essas duas estruturas de relatório financeiro; e

(c) apresentação das demonstrações (individuais e consolidadas) lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis ou separadamente (conjunto contendo as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e outro conjunto sobre as demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (dual compliance), se atenderem simultaneamente a essas duas estruturas de relatório financeiro.

Antecedentes

3. Em 2007, a CVM editou a Instrução CVM nº 457, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

4. O Art. 1º da Instrução CVM nº 457/2007 estabelece:

Art. 1º As companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB.

5. Em 2009, a Interpretação Técnica ITG 09 do CFC, que trata das demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial, entre outros assuntos, esclareceu que, enquanto for mantida a atual legislação societária brasileira, será requerida a apresentação das demonstrações contábeis individuais de todas as entidades, mesmo quando apresentadas as demonstrações contábeis consolidadas.

6.Em 2010, o CFC emitiu a NBC TG 37 e a NBC TG 43 que tratam da Adoção Inicial das NBCs TG convergidas em 2009 e que estabelecem que não deve haver divergência entre os patrimônios líquidos individual e consolidado e os resultados individual e consolidado constante das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aquelas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS).

7.De acordo com o contemplado nas normas anteriormente mencionadas, apenas era permitida a divergência entre demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aquelas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) em decorrência da avaliação dos investimentos em controladas ou em empreendimentos controlados em conjunto pelo método da equivalência patrimonial, assim como pela eventual manutenção de saldos no ativo diferido dessas demonstrações contábeis individuais, conforme permitido pela Lei n.º 11.941/2009, que alterou a Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976).

8.Em 2014, o Iasb alterou a IAS 27 - Separate Financial Statements, passando a permitir a adoção do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em controladas, em ligadas e em empreendimento controlado em conjunto, nas demonstrações contábeis separadas. Como no Brasil esses investimentos já eram avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis individuais, essa alteração da IAS 27 permitiu, para os casos em que não há diferença relevante de aplicação entre as duas estruturas contábeis, como descrito no item 14, que as demonstrações contábeis tanto individuais como consolidadas atendam simultaneamente as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS). Nessa circunstância, tornou-se possível a emissão de relatório de auditoria com uma única opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e as demonstrações contábeis consolidadas quando atenderem às duas estruturas de relatório financeiro, conforme exemplo de relatório incluído no Anexo IV.

Apresentação de demonstrações contábeis lado a lado

9.Desde 1976, com a edição da Lei n.º 6.404/76, tem sido prática no Brasil apresentar demonstrações contábeis individuais da controladora e demonstrações contábeis consolidadas, lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis. Nesse caso, um único relatório do auditor poderá se referir tanto às demonstrações contábeis individuais como às demonstrações contábeis consolidadas. Nada impede, entretanto, que sejam elaborados dois conjuntos de demonstrações contábeis (um individual e outro consolidado), desde que seja declarada no conjunto de demonstrações contábeis individuais, a existência das demonstrações contábeis consolidadas, por meio de parágrafo de outros assuntos, conforme exemplificado no item 13. A ausência de demonstrações contábeis consolidadas, quando requeridas pelas normas contábeis e quando da emissão das demonstrações contábeis individuais, impede que essa declaração seja efetuada. O CTA 12 traz orientação para situações em que as demonstrações contábeis consolidadas de grupos econômicos não forem elaboradas.

10.Certas entidades, como instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou seguradoras supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), cujas práticas contábeis são estabelecidas pelos respectivos órgãos reguladores podem apresentar divergências em relação às normas internacionais de relatório financeiro, devido à não adoção de normas e orientações técnicas contábeis relevantes emitidas pelo CFC por falta de aprovação pelos respectivos reguladores ou, ainda, por determinação dos reguladores, de adoção das normas contábeis apenas no que não conflitar com as suas próprias normas e orientações.

11.Como as diferenças remanescentes entre as práticas contábeis adotadas por algumas entidades reguladas, em relação às IFRS, ainda são significativas, não seria apropriada a apresentação, lado a lado, de demonstrações contábeis individuais e consolidadas elaboradas com a utilização de práticas contábeis diferentes. Logo, de forma geral, o auditor está impossibilitado de emitir opinião sobre conjuntos distintos de demonstrações contábeis apresentadas por essas entidades lado a lado em um único relatório.

12.Dessa forma, essas entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis para seus setores e, quando requerido, separadamente, outro conjunto de demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRS. Os relatórios de auditoria a serem emitidos sobre demonstrações contábeis de entidades reguladas pelo BCB e pela Susep devem também considerar as orientações específicas incluídas em outros CTAs, quando aplicável.

Apresentação separada de dois conjuntos de demonstrações contábeis

13.Caso a entidade apresente dois conjuntos distintos de demonstrações contábeis, ou seja, as demonstrações contábeis individuais separadamente das demonstrações contábeis consolidadas, o auditor deve, também, emitir dois relatórios distintos. Nesse caso, com as considerações necessárias para cada situação específica, o auditor deve adicionar um parágrafo de outros assuntos no relatório das demonstrações contábeis individuais, observando o exemplo apresentado no quadro a seguir, que deve ser adaptado a cada relatório:

Demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS)

14.Podem ocorrer situações em que a entidade, além de atender à legislação societária brasileira mediante a apresentação das suas demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, atenda também às normas internacionais de relatório financeiro (IFRS). Nessa circunstância, a administração da entidade deve analisar e concluir se as demonstrações contábeis individuais, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, podem, também, ser declaradas como estando de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), desde

que atendidos a todos os seus requerimentos, principalmente os requisitos específicos da IAS 27, que trata das demonstrações contábeis separadas, e da IAS 28 que trata da aplicação da equivalência patrimonial. O auditor deve analisar se, de fato, a afirmação está adequada para o atendimento simultâneo das duas estruturas de relatório financeiro. Caso seja confirmada a afirmação da administração e conforme mencionado no item 8, o relatório do auditor independente deve incluir um único parágrafo de opinião sobre os dois conjuntos de demonstrações contábeis, de acordo com os exemplos apresentados nos Anexos II, IV e V.

15.Na impossibilidade de atendimento simultâneo das duas estruturas de relatório financeiro, o relatório do auditor deve incluir dois parágrafos de opinião, conforme o exemplo de relatório do auditor apresentado no Anexo III.

Apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

16.A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é obrigatória para fins da legislação societária brasileira somente às companhias abertas. Por não ser uma demonstração obrigatória de acordo com as IFRS, deve ser considerada uma informação suplementar para essa estrutura de relatório financeiro. Por existir essa particularidade, a DVA deve ser mencionada em parágrafo de outros assuntos, observando os exemplos apresentados nos Anexos III, IV e V. Para manter a uniformidade dos relatórios de auditoria, a referência à DVA deve seguir essa disposição em todas as entidades.

17.Para fins do item anterior, pressupõe-se que as notas explicativas às demonstrações contábeis divulguem a base de elaboração da DVA.

Principais assuntos de auditoria

18.Nos casos em que o auditor comunicar (por regulação ou julgamento profissional) os principais assuntos de auditoria, os itens 30 e 31 da NBC TA 700 (ISA 700) requerem que o auditor inclua no seu relatório uma seção denominada "Principais Assuntos de Auditoria", de acordo com a NBC TA 701 (ISA 701). A comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, divulgadas em um único conjunto de demonstrações contábeis (lado a lado), poderá ser efetuada de diversas maneiras, a saber:

(a)de forma separada, indicando, para cada Principal Assunto de Auditoria, se ele se aplica às demonstrações contábeis individuais ou às consolidadas;

(b)de forma separada, apresentando os Principais Assuntos de Auditoria em duas seções separadas, como, por exemplo, em seção específica para o consolidado e, em outra seção, mencionando aqueles relacionados com as demonstrações contábeis individuais, por meio de referência cruzada; ou

(c)de forma conjunta, por meio de declaração geral, no relatório do auditor, de que os Principais Assuntos de Auditoria se aplicam tanto às demonstrações contábeis individuais como às consolidadas.

19.Essa seção deve ser incluída para as auditorias de conjuntos completos de demonstrações contábeis de entidades listadas ou quando o auditor tem, por força de lei ou regulamento, que comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, ou decide, de acordo com o seu julgamento, assim fazê-lo. Nesses casos, as orientações constantes na NBC TA 701 (ISA 701) devem ser aplicadas integralmente.

20.Os Anexos I e II apresentam modelos para entidades não listadas, não sendo considerada, portanto, a seção "Principais Assuntos de Auditoria". Os Anexos III, IV e V apresentam modelos para entidades listadas; logo, a seção "Principais Assuntos de Auditoria" foi incluída no relatório do auditor independente. Este comunicado não contém exemplos de principais assuntos de auditoria.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

21.O auditor, conforme a NBC TA 720 (ISA 720), deve incluir no seu relatório uma seção separada com o título "Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor" quando, na data do seu relatório:

(a)na auditoria das demonstrações contábeis de entidade listada, o auditor obteve ou espera obter as outras informações (Anexos III a V); ou

(b)na auditoria de demonstrações contábeis de entidade não listada, o auditor obteve alguma ou todas as outras informações (Anexos I e II).

22.Quando o auditor expressar opinião modificada ou opinião adversa de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente (ISA 705), ele deve considerar as implicações do assunto que deu origem a essa modificação na seção "Outras Informações" (Anexo V).

23.A legislação societária brasileira requer que os administradores das sociedades por ações divulguem o relatório da administração, que se enquadra na definição de "outras informações" conforme a NBC TA 720 (ISA 720). Além do relatório da administração, podem existir outras divulgações que se enquadrem nessa definição e o auditor deve avaliar cada situação. Por outro lado, outras entidades podem não ser requeridas a preparar "outras informações que acompanham demonstrações contábeis e o relatório do auditor" e, nessas circunstâncias, essa seção não deve ser incluída no relatório do auditor.

Parágrafo de ênfase e parágrafo de outros assuntos

24.De acordo com a NBC TA 706 (ISA 706), a localização do parágrafo de ênfase ou do parágrafo de outros assuntos no relatório do auditor depende da natureza das informações a serem comunicadas e do julgamento do auditor sobre a relevância dessas informações para os usuários previstos em comparação com outros elementos que devam ser incluídos no relatório. Os itens A16 e A17 dessa norma fornecem orientação adicional sobre a localização dos parágrafos de ênfase e de outros assuntos em circunstâncias específicas.

Modelos de relatório

25.Os exemplos apresentados nos anexos deste comunicado foram elaborados a partir dos modelos de relatórios extraídos da NBC TA 700 (ISA 700) e complementados com situações práticas, para melhor elucidar esses exemplos. Uma vez que, os anexos não contemplam todas as situações possíveis, é requerido que os auditores independentes atentem para todas as demais situações apresentadas nas seguintes normas:

(a)NBC TA 570 (ISA 570), quando for necessária a adição de seção adicional relacionada à incerteza relevante quanto à continuidade operacional;

(b)NBC TA 701 (ISA 701), no caso de comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria, requerida para entidades listadas ou para outras entidades quando exigido por lei ou regulamento, ou quando o auditor decide, de acordo com o seu julgamento, assim fazê-lo;

(c)NBC TA 705 (ISA 705), no caso do relatório conter modificações (adverso, abstenção de opinião ou ressalva);

(d)NBC TA 706 (ISA 706), quando for necessária a adição de parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos;

(e)NBC TA 710 (ISA 710), quando se tratar de demonstrações contábeis comparativas em vez de valores correspondentes; e

(f)NBC TA 720 (ISA 720), nos casos de obtenção (parcial ou total), ou não, das outras informações para menção no relatório do auditor.

26.Com exceção das seções "Opinião" e "Base para opinião", a NBC TA 700 (ISA 700) não estabelece exigências para ordenar os elementos do relatório do auditor. Os modelos de relatórios apresentados nos anexos deste comunicado seguem a ordenação sugerida pelas NBCs TA em seus exemplos de relatórios. Cada auditor deve, antes de emitir o seu relatório, avaliar, exercendo o seu próprio julgamento e seguindo o disposto nas normas referidas no item anterior, qual a melhor localização das demais seções do seu relatório.

Evidências adicionais de auditoria

27.Além da mudança das normas diretamente relacionadas com os modelos de relatórios do auditor independente, outras normas de auditoria também foram revisadas, trazendo aos auditores a necessidade de procedimentos adicionais, incluindo obtenção de novas evidências de auditoria, comunicação com os órgãos de governança, obtenção de representações adicionais, modificação em cartas de contratação, entre outros. No total, foram alteradas 26 normas, as quais devem ser, da mesma forma, objeto de atenção dos auditores.

Vigência

Este comunicado deve ser aplicado aos relatórios de auditoria emitidos sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir desta data, a Resolução CFC n.º 1.336/2011, publicada no DOU, Seção 1, de 22/3/2011.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TA Nº 800, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá nova redação à NBC TA 800 que dispõe sobre auditorias de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 800 - CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS - AUDITORIAS DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS DE ACORDO COM AS ESTRUTURAS CONCEITUAIS DE CONTABILIDADE PARA PROPÓSITOS ESPECIAIS

Alcance

1.As normas de auditoria (NBCs TA) da série 200-700 se aplicam à auditoria de demonstrações contábeis. A NBC TA 800 trata das considerações especiais na aplicação dessas normas à auditoria de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais.

2.Esta norma foi escrita no contexto do conjunto completo de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura para propósitos especiais. A NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis trata das considerações especiais para a auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

3.Esta norma não suprime os requisitos das outras normas de auditoria nem pretende tratar de todas as considerações especiais que podem ser relevantes nas circunstâncias do trabalho.

Data de vigência

4.Esta norma deve ser aplicada, a partir de sua publicação, na auditoria de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais de períodos findos em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

**Objetivo**

5.O objetivo do auditor, ao aplicar as normas de auditoria no exame de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para propósitos especiais, é tratar apropriadamente as considerações especiais que são relevantes para:

- (a) a aceitação do trabalho;
- (b) o planejamento e a execução do referido trabalho; e
- (c) a formação da opinião e a emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Definições

6.Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os seguintes significados a eles atribuídos:

(a) Demonstrações contábeis para propósitos especiais são demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura conceitual para propósitos especiais (ver item A4).

(b) Estrutura conceitual para propósitos especiais é a estrutura de relatório financeiro elaborada para satisfazer às necessidades de informações contábeis de usuários específicos. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade (ver itens A1 a A4 desta norma e item 13(a) da NBC TA 200).

7.A referência a "demonstrações contábeis" nesta norma significa "conjunto completo de demonstrações contábeis para propósitos especiais". Os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável determinam a apresentação, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis e o que constitui um conjunto completo de demonstrações contábeis. A referência a "demonstrações contábeis para propósitos especiais" inclui as divulgações relacionadas.

Requisitos

Considerações ao aceitar o trabalho

Aceitabilidade da estrutura de relatório financeiro

8.A NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria, item 6(a), requer que o auditor determine a aceitabilidade da estrutura de relatório financeiro aplicada na elaboração das demonstrações contábeis. Na auditoria de demonstrações contábeis para propósitos especiais, o auditor deve obter entendimento sobre (ver itens A5 a A8):

(a) o objetivo para o qual são elaboradas as demonstrações contábeis;

(b) os usuários previstos; e

(c) as providências tomadas pela administração para determinar que a estrutura de relatório financeiro aplicável é aceitável nas circunstâncias.

Considerações ao planejar e executar a auditoria

9.A NBC TA 200, item 18, requer que o auditor cumpra as normas de auditoria relevantes para a auditoria. Ao planejar e executar uma auditoria de demonstrações contábeis para propósitos especiais, o auditor deve determinar se a aplicação das normas de auditoria requer consideração especial nas circunstâncias do trabalho (ver itens A9 a A12).

10.A NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por Meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente, item 11(c), requer que o auditor obtenha entendimento da seleção e aplicação de práticas contábeis da entidade. No caso de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as cláusulas do contrato, o auditor deve obter entendimento sobre as interpretações significativas do contrato firmado pela administração na elaboração dessas demonstrações contábeis. A interpretação é significativa quando a adoção de outra interpretação razoável teria produzido diferença relevante nas informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

Formação de opinião e comunicação das considerações

11.Na formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis para propósitos especiais, o auditor deve aplicar os requisitos da NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (ver itens A13 a A19).

Descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável

12.A NBC TA 700, item 15, requer que o auditor avalie se as demonstrações contábeis fazem referência ou descrevem, adequadamente, a estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as cláusulas do contrato, o auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis descrevem, adequadamente, as interpretações significativas do contrato sobre o qual estão baseadas as demonstrações contábeis.

13.A NBC TA 700 trata da forma e do conteúdo do relatório do auditor independente, incluindo a ordenação específica para certos elementos. No caso do relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis para propósitos especiais:

(a) o relatório do auditor independente também deve descrever o objetivo para o qual foram elaboradas as demonstrações contábeis e, se necessário, os usuários previstos, ou referir-se à nota explicativa nas demonstrações contábeis para propósitos especiais que contém essas informações; e

(b) se a administração tem opção de estruturas de relatórios financeiros na elaboração dessas demonstrações contábeis, a explicação da responsabilidade da administração (ou outro termo que é apropriado no contexto da estrutura legal na jurisdição específica) pelas demonstrações contábeis também deve fazer referência à sua responsabilidade por determinar que a estrutura de relatório financeiro é aceitável nas circunstâncias.

Alerta aos leitores de que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para propósitos especiais

14.O relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis para propósitos especiais deve incluir um parágrafo de ênfase, alertando os usuários desse relatório de que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para propósitos especiais e que, consequentemente, as demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim (ver itens A20 e A21).

Vigência

Esta norma deve ser aplicada, a partir de sua publicação, na auditoria de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais de períodos findos em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga a Resolução CFC n.º 1.236/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TA N° 805, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá nova redação à NBC TA 805 que dispõe sobre a auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 805 - CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS - AUDITORIA DE QUADROS ISOLADOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE ELEMENTOS, CONTAS OU ITENS ESPECÍFICOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Alcance

1.As normas de auditoria (NBCs TA) da série 200-700 se aplicam à auditoria de demonstrações contábeis e devem ser adaptadas, conforme necessário nas circunstâncias, quando aplicadas a auditorias de outras informações financeiras históricas. Esta norma trata das considerações especiais para a auditoria de quadros isolados da demonstração contábil ou de elemento, conta ou item específico da demonstração contábil. Os quadros isolados das demonstrações contábeis e os elementos, as contas ou os itens específicos das demonstrações contábeis podem ser elaborados de acordo com a estrutura conceitual para fins gerais ou propósitos especiais. No caso de serem elaborados de acordo com a estrutura conceitual de contabilidade para propósitos especiais, a NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com as Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais também se aplica à auditoria (ver itens A1 a A4).

2. Esta norma não se aplica ao relatório de auditoria de componente, emitido como resultado do exame das informações contábeis de componente de grupo de empresas, por solicitação da equipe de trabalho do grupo para fins de auditoria de demonstrações contábeis do grupo (ver NBC TA 600 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes).

3. Esta norma não suprime os requisitos das outras normas de auditoria nem pretende tratar de todas as considerações especiais que podem ser relevantes nas circunstâncias do trabalho.

Data de vigência

4. Esta norma deve ser aplicada, a partir de sua publicação, na auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis de períodos findos em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

5. O objetivo do auditor, ao aplicar as normas de auditoria na auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, é tratar, adequadamente, as considerações especiais que são relevantes para:

- (a) a aceitação do trabalho;
- (b) o planejamento e a execução do referido trabalho; e
- (c) a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

Definições

6. Para fins desta norma, a referência a:

(a) "Elementos das demonstrações contábeis" ou "elementos" significam "elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis" (para maior informação sobre "elementos" ver item 4.2 e seguintes da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O item 4.2 da Estrutura exemplifica da seguinte forma: "elementos diretamente relacionados à mensuração da posição patrimonial e financeira no balanço são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do desempenho na demonstração do resultado são as receitas e as despesas" e assim por diante, para os demais elementos).

(b) A expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil" está definida no item 7 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, da seguinte forma: Práticas contábeis brasileiras compreendem a legislação societária brasileira, as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo CFC, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, emitida pelo CFC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais. A expressão "normas internacionais de relatório financeiro" significa as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

(c) Quadros isolados das demonstrações contábeis ou elementos específicos das demonstrações contábeis incluem as respectivas divulgações (ver item A2).

Requisitos

Considerações ao aceitar o trabalho

Aplicação das normas de auditoria

7. O item 18 da NBC TA 200 requer que o auditor cumpra as normas de auditoria relevantes para a auditoria. No caso de auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos específicos das demonstrações contábeis, esse requisito se aplica independentemente de o auditor também ter sido contratado para auditar o conjunto completo de demonstrações contábeis. Se o auditor não tiver sido também contratado para auditar o conjunto completo de demonstrações contábeis, o auditor deve determinar se a auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos específicos das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria é praticável (ver itens A5 e A6).

Aceitação da estrutura de relatório financeiro

8. O item 6(a) da NBC TA 210 requer que o auditor determine se é aceitável a estrutura de relatório financeiro aplicada na elaboração das demonstrações contábeis. No caso de auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos específicos das demonstrações contábeis, isso deve incluir se a aplicação da estrutura de relatório financeiro resultará na apresentação que fornece divulgações adequadas para permitir que os usuários previstos entendam as informações contidas nos elementos ou quadros isolados dessas demonstrações contábeis, assim como o efeito de transações e eventos relevantes sobre esses quadros isolados ou elementos (ver item A7).

Forma da opinião

9. O item 10(e) da NBC TA 210 requer que os termos do trabalho de auditoria contratados incluam a forma esperada dos relatórios a serem emitidos pelo auditor. No caso de auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos específicos das demonstrações contábeis, o auditor deve considerar se a forma esperada da opinião é apropriada nas circunstâncias (ver itens A8 e A9).

Considerações ao planejar e executar a auditoria

10. A NBC TA 200 estabelece que as normas de auditoria são escritas no contexto de auditoria de demonstrações contábeis e devem ser adaptadas, conforme necessário nas circunstâncias, quando aplicadas a auditoria de outras informações financeiras históricas (ver itens 2 e 13(f), este último que explica que o termo "demonstrações contábeis" normalmente refere-se ao conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme determinado pelos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável). Ao planejar e executar a auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos específicos das demonstrações contábeis, o auditor deve adaptar todas as normas de auditoria relevantes para a auditoria, conforme necessário nas circunstâncias do trabalho (ver itens A10 a A15).

Formação de opinião e considerações sobre o relatório

11. Ao formar uma opinião e emitir o seu relatório sobre quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre elementos específicos das demonstrações contábeis, o auditor deve aplicar os requisitos da NBC TA 700 e, quando aplicável, da NBC TA 800, adaptados conforme necessário nas circunstâncias do trabalho (ver itens A16 a A22).

Emissão do relatório do auditor independente sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade e sobre quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre elementos específicos dessas demonstrações contábeis

12. Se o auditor assume um trabalho para emitir o seu relatório sobre quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre elementos específicos das demonstrações contábeis juntamente com o trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade, o auditor deve expressar uma opinião separada para cada trabalho.

13. Os quadros isolados auditados das demonstrações contábeis ou os elementos específicos auditados das demonstrações contábeis podem ser publicados juntamente com o conjunto completo de demonstrações contábeis auditadas. Se o auditor conclui que a apresentação dos quadros isolados das demonstrações contábeis ou elementos específicos das demonstrações contábeis não se diferencia suficientemente da apresentação do conjunto completo de demonstrações contábeis, o auditor deve solicitar que a administração retifique a situação. Observados os itens 15 e 16, o auditor também deve diferenciar a opinião sobre os quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre os elementos específicos das demonstrações contábeis da opinião sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis. O auditor não deve emitir o relatório de auditoria independente contendo sua opinião sobre os quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre os elementos específicos das demonstrações contábeis até estar satisfeito com a diferenciação.

Consideração das implicações de certos assuntos incluídos no relatório do auditor independente sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade para a auditoria de quadros isolados da demonstração contábil ou de elemento específico da demonstração contábil e para o relatório do auditor independente sobre essa auditoria

14. Se o relatório do auditor independente sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade inclui:

- (a) uma opinião modificada, de acordo com a NBC TA 705;
- (b) um parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos, de acordo com a NBC TA 706;
- (c) uma seção sobre "incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional", de acordo com o item 22 da NBC TA 570;
- (d) a comunicação dos principais assuntos de auditoria, de acordo com o item 13 da NBC TA 701; ou

(e) uma declaração que descreve distorção relevante não corrigida nas outras informações, de acordo com o item 22(e)(ii) da NBC TA 720,

o auditor deve considerar as implicações desses assuntos, se houver, para a auditoria de quadros isolados ou elementos específicos das demonstrações contábeis e para o relatório do auditor sobre eles (ver itens A23 a A27).

Opinião adversa ou abstenção de opinião no relatório do auditor independente sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade

15. Se o auditor concluir que é necessário expressar opinião adversa ou abster-se de expressar opinião sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade como um todo, o item 15 da NBC TA 705 não permite que o auditor inclua no mesmo relatório uma opinião sem modificações sobre quadros isolados das demonstrações contábeis que fazem parte dessas demonstrações contábeis ou sobre elementos específicos dessas demonstrações contábeis. Isso ocorre porque uma opinião sem modificações contradiz a opinião adversa ou a abstenção de opinião sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade como um todo (ver item A28).

16. Se o auditor concluir que é necessário expressar uma opinião adversa ou abster-se de expressar uma opinião sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis como um todo, mas no contexto da auditoria separada de elemento específico dessas demonstrações contábeis, o auditor, mesmo assim, considerar apropriado expressar uma opinião sem modificações sobre esse elemento, o auditor deve fazê-lo somente se:

(a) o auditor não estiver proibido por lei ou regulamento de fazê-lo;

(b) essa opinião é expressa em outro relatório do auditor independente que não é publicado juntamente com o seu relatório sobre o conjunto completo das demonstrações contábeis, que contém opinião adversa ou com abstenção de opinião; e

(c) o elemento não constitui parte importante do conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade.

17. O auditor não deve expressar uma opinião sem modificações sobre quadros isolados do conjunto completo de demonstrações contábeis se ele expressou opinião adversa ou absteve-se de expressar opinião sobre o conjunto completo de demonstrações contábeis como um todo. Esse é o caso de se ter um relatório específico sobre um quadro específico (por exemplo, balanço patrimonial). Nessa situação, mesmo que o relatório do auditor independente sobre o balanço patrimonial (isoladamente) não seja publicado juntamente com o relatório de auditoria independente que contém opinião adversa ou abstenção de opinião sobre o conjunto completo, o auditor considera que os quadros isolados das demonstrações contábeis constituem parte importante dessas demonstrações contábeis.

Vigência

Esta norma deve ser aplicada, a partir de sua publicação, na auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis ou de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis de períodos findos em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga a Resolução CFC n.º 1.237/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TA N.º 810, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá nova redação à NBC TA 810 que dispõe sobre trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 810 - TRABALHOS PARA A EMISSÃO DE RELATÓRIO SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONDENSADAS

Alcance

1. Esta norma trata das responsabilidades do auditor independente relacionadas com o trabalho para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas derivadas de demonstrações contábeis auditadas de acordo com as normas de auditoria pelo mesmo auditor.

Data de vigência

2. Esta norma deve ser aplicada, a partir de sua publicação, nos trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas de períodos findos em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

3. Os objetivos do auditor são:

(a) determinar se é apropriado aceitar o trabalho de emissão de relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas; e

(b) se contratado para emitir relatório sobre demonstrações contábeis condensadas:

(i) formar uma opinião sobre demonstrações contábeis condensadas com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida; e

(ii) expressar claramente essa opinião por meio de relatório por escrito que também descreve a base para a referida opinião.

Definições

4. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os seguintes significados:

(a) Critérios aplicados são os critérios aplicados pela administração na elaboração das demonstrações contábeis condensadas.

(b) Demonstrações contábeis auditadas são aquelas demonstrações (completas) que foram auditadas (item 13(f) da NBC TA 200) pelo auditor de acordo com as normas de auditoria e das quais são derivadas as demonstrações contábeis condensadas.

(c) Demonstrações contábeis condensadas são informações contábeis históricas derivadas de demonstrações contábeis (completas), porém menos detalhadas do que essas últimas. Todavia, continuam a fornecer uma representação estruturada consistente com aquela fornecida pelas demonstrações contábeis completas da entidade, contendo os recursos econômicos ou obrigações em determinado momento ou as modificações ocorridas durante um período de tempo (ver item 13(f) da NBC TA 200). Diferentes jurisdições podem utilizar terminologia diferente para descrever essas informações contábeis históricas.

Requisitos

Aceitação do trabalho

5. O auditor somente deve aceitar um trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas de acordo com esta norma quando ele também tiver sido contratado para conduzir a auditoria, de acordo com as normas de auditoria, das demonstrações contábeis (completas) que serviram de base ou das quais foram derivadas as demonstrações contábeis condensadas (ver item A1).

6. Antes de aceitar o trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas, o auditor deve (ver item A2):

(a) determinar se os critérios aplicados são aceitáveis (ver itens A3 a A7);

(b) obter a concordância da administração de que ela reconhece e entende sua responsabilidade;

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis condensadas de acordo com os critérios aplicados;

(ii) por fazer com que as demonstrações contábeis auditadas estejam disponíveis aos usuários previstos das demonstrações contábeis condensadas sem qualquer dificuldade indevida (ou, se lei ou regulamento determine que as demonstrações contábeis auditadas não precisam ser disponibilizadas aos usuários previstos das demonstrações contábeis condensadas e estabelece critérios para a elaboração das demonstrações contábeis condensadas, a lei ou o regulamento deve ser mencionado nas demonstrações contábeis condensadas); e

(iii) por incluir o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis condensadas em qualquer documento que contenha as demonstrações contábeis condensadas e indique que o auditor emitiu relatório sobre elas;

(c) obter concordância da administração sobre a forma da opinião a ser expressa sobre as demonstrações contábeis condensadas (ver itens 9 a 11).

7. Se o auditor concluir que os critérios aplicados são inaceitáveis ou não consegue obter a concordância da administração especificada no item 6(b), o auditor não deve aceitar o trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas, a menos que requerido por lei ou regulamento. O trabalho de auditoria conduzido de acordo com essa lei ou esse regulamento não cumpre esta norma. Consequentemente, o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis condensadas não deve indicar que o trabalho foi conduzido de acordo com esta norma. O auditor deve incluir referência apropriada sobre esse fato nos termos da contratação. O auditor deve determinar, também, o efeito que isso pode ter sobre o trabalho de auditoria das demonstrações contábeis das quais são derivadas as demonstrações contábeis condensadas.

Natureza dos procedimentos

8. O auditor deve executar os seguintes procedimentos e quaisquer outros procedimentos que ele considerar necessário para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis condensadas:

(a) avaliar se as demonstrações contábeis condensadas divulgam sua natureza condensada e identificam adequadamente as demonstrações contábeis auditadas;

(b) quando as demonstrações contábeis condensadas não estão acompanhadas das demonstrações contábeis auditadas, avaliar se elas descrevem claramente:

(i) quem disponibilizou ou onde foram disponibilizadas as demonstrações contábeis auditadas; ou

(ii) a lei ou o regulamento que especifica que as demonstrações contábeis auditadas não precisam ser disponibilizadas aos usuários previstos das demonstrações contábeis condensadas e estabelece os critérios para a elaboração das demonstrações contábeis condensadas;

(c) avaliar se as demonstrações contábeis condensadas divulgam adequadamente os critérios aplicados;

(d) comparar as demonstrações contábeis condensadas com as respectivas informações nas demonstrações contábeis auditadas para determinar se as demonstrações contábeis condensadas correspondem às respectivas informações nas demonstrações contábeis auditadas ou podem ser refeitas a partir delas;

(e) avaliar se as demonstrações contábeis condensadas foram elaboradas de acordo com os critérios aplicados;

(f) avaliar, considerando o objetivo das demonstrações contábeis condensadas, se essas demonstrações contêm as informações necessárias e se elas estão em nível de agregação apropriado, de modo a não serem enganosas nas circunstâncias;

(g) avaliar se as demonstrações contábeis auditadas estão disponíveis para os usuários previstos das demonstrações contábeis condensadas sem qualquer dificuldade indevida, a menos que lei ou regulamento determine que elas não precisam ser disponibilizadas e estabeleça os critérios para a elaboração das demonstrações contábeis condensadas (ver item A8).

Forma da opinião

9. Quando o auditor concluir que uma opinião sem modificações sobre as demonstrações contábeis condensadas é adequada, a opinião do auditor deve, a menos que de outra forma requerido por lei ou regulamento, usar uma das seguintes frases (ver item A9):

(a) "as demonstrações contábeis condensadas são consistentes, em todos os aspectos relevantes, com as demonstrações contábeis auditadas, de acordo com (os critérios aplicados)", que é a forma recomendada no Brasil; ou

(b) "as demonstrações contábeis condensadas são um resumo adequado das demonstrações contábeis auditadas, de acordo com (os critérios aplicados)".

10. Se lei ou regulamento determinar que o texto da opinião sobre as demonstrações contábeis condensadas tenha termos diferentes dos descritos no item 9, o auditor deve:

(a) aplicar os procedimentos descritos no item 8 e quaisquer procedimentos adicionais necessários para permitir que ele expresse a opinião na forma requerida; e

(b) avaliar se os usuários das demonstrações contábeis condensadas poderiam não entender a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis condensadas e, em caso positivo, se uma explicação adicional no seu relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis condensadas pode reduzir possíveis mal-entendidos.

11. Se, no caso do item 10(b), o auditor concluir que explicação adicional no seu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas não pode reduzir possíveis mal-entendidos, o auditor não deve aceitar o trabalho de auditoria, a menos que requerido por lei ou regulamento. O trabalho de auditoria conduzido de acordo com essa lei ou esse regulamento não cumpre esta norma. Consequentemente, o relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis condensadas não deve indicar que o trabalho foi conduzido de acordo com esta norma.

Época do trabalho e eventos subsequentes à data do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas

12. O relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis condensadas pode ter data posterior à data do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas (completas). Nesses casos, o relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis condensadas deve afirmar que elas não refletem os efeitos de eventos que ocorreram após a data do relatório sobre as demonstrações contábeis auditadas (completas) (ver item A10).

13. O auditor pode tomar conhecimento de fatos que existiam na data do seu relatório sobre as demonstrações contábeis auditadas, mas sobre os quais ele não tinha conhecimento anteriormente. Nesses casos, o auditor não deve emitir seu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas até que ele conclua sobre esses fatos em relação às demonstrações contábeis auditadas de acordo com a NBC TA 560.

Informações em documentos que contêm demonstrações contábeis condensadas

14. O auditor deve ler as informações incluídas no documento que contenha demonstrações contábeis condensadas e o seu relatório para identificar inconsistências relevantes, se houver, e considerar se existe inconsistência relevante entre essas informações e as demonstrações contábeis condensadas.

15. Se o auditor identificar inconsistência relevante, o auditor deve discutir o assunto com a administração e determinar se as demonstrações contábeis condensadas ou as informações incluídas no documento que contêm demonstrações contábeis condensadas e o seu relatório precisam ser revisadas. Se o auditor determinar que as informações precisam ser revisadas e a administração se recusa a revisá-las conforme necessário, o auditor deve tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, incluindo considerar as implicações para o seu relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis condensadas (ver itens A11 a A16).

Relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis condensadas

Elementos do relatório do auditor independente

16. O relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis condensadas deve incluir os elementos do item A23. Os itens 19 e 20 que tratam dos relatórios com modificações sobre as demonstrações auditadas (completas) requerem inclusão de outros elementos no relatório além dos abaixo listados:

(a) título indicando claramente que é o relatório do auditor independente (ver item A17);

(b) destinatário (ver item A18);

(c) identificação das demonstrações contábeis condensadas sobre as quais o auditor está emitindo relatório, incluindo o título de cada demonstração incluída nas demonstrações contábeis condensadas (ver item A19);

(d) identificação das demonstrações contábeis auditadas;

(e) observado o item 20, expressão clara da opinião (ver itens 9 a 11);

(f) declaração indicando que as demonstrações contábeis condensadas não contemplam todas as divulgações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicada na elaboração das demonstrações contábeis auditadas e que a leitura das demonstrações contábeis condensadas e do respectivo relatório do auditor não substitui a leitura das demonstrações contábeis auditadas (completas) e do respectivo relatório do auditor;



(g)quando aplicável, a demonstração requerida pelo item 12;
(h)referência ao relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis auditadas, a data desse relatório e, observados os itens 19 e 20, o fato de que a opinião sem modificações foi expressa sobre as demonstrações contábeis auditadas;

(i)descrição da responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis condensadas, explicando que a administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis condensadas de acordo com os critérios aplicados;

(j)declaração de que o auditor é responsável por expressar opinião, com base nos procedimentos conduzidos de acordo com esta norma, sobre se as demonstrações contábeis condensadas são consistentes, em todos os aspectos relevantes (ou são um resumo adequado), com as demonstrações contábeis auditadas;

(k)registro da firma de auditoria e do profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e assinatura do auditor;

(l)endereço do auditor;

(m)data do relatório do auditor (ver item A20).

17.Se o destinatário das demonstrações contábeis condensadas não é o mesmo que o destinatário do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis auditadas (completas), o auditor deve avaliar a adequação de utilizar um destinatário diferente (ver item A18).

18.O auditor não deve datar o seu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas antes (ver item A20):

(a)da data em que o auditor obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para servir de base para a opinião, incluindo evidência que as demonstrações contábeis condensadas foram elaboradas e as pessoas com autoridade reconhecida afirmaram que assumem a responsabilidade sobre essas demonstrações contábeis; e

(b)da data do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas.

Referência ao relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas (ver item A23).

19.Quando o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas incluir:

(a) opinião com ressalva de acordo com a NBC TA 705;

(b) parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos de acordo com a NBC TA 706;

(c) seção "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional", de acordo com a NBC TA 570, item 22;

(d) comunicação dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701; ou

(e) declaração que descreve distorção relevante não corrigida das outras informações, de acordo com a NBC TA 720;

o auditor está satisfeito de que as demonstrações contábeis condensadas são consistentes, em todos os aspectos relevantes, com as demonstrações contábeis auditadas ou são um resumo adequado das demonstrações contábeis auditadas, de acordo com os critérios aplicados, o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis condensadas deve, além dos elementos do item 16:

(i) afirmar que o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas (completas) inclui opinião com ressalva, parágrafo de ênfase, parágrafo de outros assuntos, seção "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional", comunicação dos principais assuntos de auditoria ou declaração que descreve distorção relevante não corrigida das outras informações (ver item A21); e

(ii) descrever (ver item A22):

a. a base para a opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis auditadas e o respectivo efeito, se houver, sobre as demonstrações contábeis condensadas;

b. o assunto mencionado no parágrafo de ênfase, no parágrafo de outros assuntos ou na seção "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional" no relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis auditadas; e os respectivos efeitos, se houver, sobre as demonstrações contábeis condensadas; ou

c. a distorção relevante não corrigida das outras informações e os respectivos efeitos, se houver, sobre as informações incluídas no documento que contém demonstrações contábeis condensadas e o respectivo relatório do auditor (ver item A15).

20.Quando o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas contém opinião adversa ou abstenção de opinião, o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis condensadas deve, além dos elementos do item 16:

(a)afirmar que o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas contém opinião adversa ou abstenção de opinião;

(b)descrever a base para a opinião adversa ou para a abstenção de opinião; e

(c)afirmar que, em decorrência da opinião adversa ou abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas, é inadequado expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis condensadas (ver item A23).

Opinião com modificação sobre demonstrações contábeis condensadas

21.Se as demonstrações contábeis condensadas não são consistentes, em todos os aspectos relevantes, com as demonstrações contábeis auditadas (completas) ou não são um resumo adequado dessas demonstrações contábeis auditadas, de acordo com os critérios aplicados, e a administração não concorda em fazer as modificações necessárias, o auditor deve expressar uma opinião adversa sobre as demonstrações contábeis condensadas (ver item A23).

Restrição sobre distribuição, ou uso, ou alerta aos leitores para a base de apresentação das demonstrações contábeis condensadas

22. No caso de haver restrição sobre a distribuição ou o uso do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas (completas) ou um alerta aos leitores no relatório do

auditor independente sobre essas demonstrações de que elas foram elaboradas de acordo com a estrutura conceitual de contabilidade para propósitos especiais, o auditor deve incluir restrição similar ou alerta semelhante no seu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas.

Informações comparativas

23.Se as demonstrações contábeis auditadas contêm informações comparativas, mas as demonstrações contábeis condensadas não, o auditor deve determinar se essa omissão é razoável nas circunstâncias do trabalho. O auditor deve determinar o efeito da omissão não razoável sobre o seu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas (ver item A24).

24.Se as demonstrações contábeis condensadas contêm informações comparativas sobre as quais o relatório foi emitido por outro auditor, o relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis condensadas também deve conter os assuntos que a NBC TA 710 requer que o auditor inclua no relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas (completas) (ver item A25 e a NBC TA 710 que trata de informações comparativas).

Informações suplementares não auditadas apresentadas com as demonstrações contábeis condensadas

25.O auditor deve avaliar se as informações suplementares não auditadas, apresentadas com as demonstrações contábeis condensadas, estão claramente diferenciadas das demonstrações contábeis condensadas. Se o auditor concluir que a apresentação pela entidade, das informações suplementares não auditadas, não está claramente diferenciada das demonstrações contábeis condensadas, o auditor deve pedir que a administração altere a forma de apresentação das informações suplementares não auditadas. No caso de recusa da administração, o auditor deve explicar no seu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas que essas informações não estão cobertas por esse relatório (ver item A26).

Associação do auditor (com informações condensadas)

26.Se o auditor tomar conhecimento que a entidade planeja incluir afirmação de que ele emitiu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas em documento que contenha essas demonstrações contábeis condensadas, mas não planeja incluir o respectivo relatório do auditor independente, o auditor deve requerer que a administração inclua, também, o seu relatório no documento. Se a administração não o fizer, o auditor deve determinar e tomar outras medidas apropriadas para evitar que a administração faça uma associação inadequada do auditor com as demonstrações contábeis condensadas nesse documento (ver item A27).

27.O auditor pode ser contratado para emitir relatório sobre as demonstrações contábeis da entidade e não ser contratado para emitir relatório sobre demonstrações contábeis condensadas. Se, nesse caso, o auditor tomar conhecimento que a entidade planeja fazer uma declaração em documento que se refere ao auditor e ao fato que as demonstrações contábeis condensadas são derivadas das demonstrações contábeis (completas) auditadas pelo auditor, o auditor deve estar satisfeito que:

(a) referência ao auditor foi feita no contexto do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis auditadas; e

(b)a declaração não propicia a impressão de que o auditor emitiu relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas.

Se as alíneas (a) ou (b) não forem atendidas, o auditor deve solicitar que a administração altere a declaração para que sejam atendidas, ou não faça referência ao auditor no documento. Alternativamente, a entidade pode contratar o auditor para emitir relatório sobre as demonstrações contábeis condensadas e incluir o respectivo relatório do auditor independente no documento. Se a administração não alterar a declaração, não excluir a referência ao auditor ou não incluir o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis condensadas no documento que contenha essas demonstrações, o auditor deve informar à administração que discorda da referência a ele, assim como deve determinar e tomar outras medidas apropriadas para evitar que a administração faça referência inadequada ao auditor (ver item A27).

Vigência

Esta norma deve ser aplicada, a partir de sua publicação, nos trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas de períodos findos em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga a Resolução CFC n.º 1.238/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.965, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria o VI Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.976/2017; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais, especialmente quanto às anuidades em fase de execução fiscal já ajuizada; CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e

evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 676ª Sessão Plenária Ampliada do Cofecon, nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA: Art. 1º Instituir o VI Programa de Recuperação de Créditos no âmbito dos Conselhos Regionais de Economia nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º A adesão ao VI Programa de Recuperação de Créditos fica a critério dos Conselhos Regionais de Economia, mediante a edição de Resolução própria. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao VI Programa de Recuperação de Crédito ficam autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º O VI Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 1º/03/2017 até 29/12/2017, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011. Parágrafo único. O requerimento de inclusão dos débitos no VI Programa de Recuperação de Créditos poderá ser apresentado até o dia 29/12/2017.

Art. 4º Deverão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os seguintes débitos, de pessoas físicas e jurídicas: I - os débitos administrativos ou ajuizados anteriores a 2012; II - os débitos administrativos ou ajuizados posteriores a 2011, desde que o inadimplente também possua débitos administrativos ou judiciais anteriores a 2012;

Art. 5º Não se aplica o Programa para aqueles que tenham débitos administrativos ou somente ajuizados após 2011. CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS - Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS:

Art. 6º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas no artigo 4º, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 9º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão, a critério do Conselho Regional de Economia, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais. Art. 10. Havendo adesão ao VI Programa Nacional de Recuperação de Créditos, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer, se for o caso, a imediata extinção ou a suspensão até o pagamento final da execução fiscal em tramite.

Art. 11. A inclusão no VI Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. O devedor em dia com o parcelamento objeto do VI Programa de Recuperação de Créditos poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas. Seção II - DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS:

Art. 13. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros: I - em até 6 (seis) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros; II - de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros; III - de 19 (dezenove) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros.

Art. 14. Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a receber os débitos decorrentes do VI Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelos Corecons com as administradoras dos cartões, bem como o regimento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 15. O Conselho Regional que aderir ao programa previsto nesta Resolução deverá enviar ao Conselho Federal de Economia relatório detalhado da situação da sua dívida ativa e executiva até o dia 15 de janeiro de 2018. §1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá obrigatoriamente mencionar: I - o valor atualizado que o conselho tem a receber referente às anuidades não pagas; II - os valores que estão inscritos em dívida ativa; III - os valores que estão sendo executados; §2º A não entrega do relatório dentro do prazo fixado no caput deste artigo resulta em inadimplência do Regional perante o Cofecon.

Art. 16. Cabe a cada Corecon definir, por meio de Resolução própria aprovada pelo Plenário, regras de conciliação de acordo com as condições previstas nesta Resolução. Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2017, no valor de R\$73.324,77.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 325/2016;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do COFEN em sua 486ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$73.324,77(setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de: anulação de despesas no valor de R\$73.324,77(setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R\$97.736.373,83 (noventa e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 325/2016, observada a seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES: R\$ 90.973.242,47
- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 40.684.009,23
- Outras Despesas Correntes: R\$ 50.289.233,24
- DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 6.763.131,36
- Investimentos: R\$ 6.763.131,36
- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 97.736.373,83

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**ACÓRDÃOS**

Processo CFN nº 13/2014. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 15/2/2017. Relatora: Conselheira Nádia Alinne Fernandes Corrêa. Recorrido: P.E.O. Origem: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Não Provisamento do Recurso. Suspensão do exercício profissional pelo período de dezoito meses. Decisão por maioria de votos.

Processo CFN nº 2/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 15/2/2017. Relator: Conselheiro Gilcélio Gonçalves de Almeida. Recorrido: C.A.S.M. Origem: CRN-1. Decisão: Conhecimento e Não Provisamento do Recurso. Aplicação da pena no valor de seis anuidades. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO Nº 384, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera dispositivos da Resolução CFC nº 288/2006.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o PRÊMIO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CONTÁBIL TÉCNICO-CIENTÍFICA PROF. DR. ANTÔNIO LOPES DE SÁ, que tem como realizadores o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Associação Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC)".

Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 1º do Art. 3º da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O PRÊMIO será aberto à participação de estudantes de cursos de graduação em Ciências Contábeis; profissionais registrados em Conselhos Regionais de Contabilidade, em se tratando de brasileiros, ou portadores de registro profissional equivalente no país de origem, em se tratando de estrangeiros; estudantes de pós-graduação em nível lato sensu e stricto sensu, pesquisadores e professores de qualquer país. § 1º Admite-se a participação de coautores de outras áreas do conhecimento, considerando ser desejável a interdisciplinariedade, sem que se perca, contudo, o foco na ciência contábil".

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º da Resolução CRCMG nº 288/2006, e fica incluído o Parágrafo único deste mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O lançamento de cada edição do PRÊMIO se dará com antecedência de pelo menos seis meses da data da premiação. Parágrafo único. A data de início da submissão dos trabalhos e o resultado do Prêmio serão publicados no Diário Oficial da União e estarão disponíveis nas páginas do CRCMG, do CFC, da FBC e da Abracicon, na internet".

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 8º da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º Fica instituído um Comitê Científico composto por nove membros com a titulação mínima de mestre".

Art. 5º Fica alterado o Art. 10 da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A classificação dos trabalhos será realizada pelo Comitê Científico, com base na avaliação feita pela Comissão de Avaliação ad hoc, que será constituída por mestres e doutores, podendo, excepcionalmente, serem indicados especialistas".

Art. 6º Fica alterado o capítulo "DO VALOR DA PREMIAÇÃO" da Resolução CRCMG nº 288/2006, para "DA PREMIAÇÃO", ficando também alterados o caput e o Parágrafo único do Art. 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"DA PREMIAÇÃO - Art. 12. O(s) autor(es) do artigo vencedor nas categorias Iniciação Científica e Acadêmico-Científica será(ão) contemplado(s) com o troféu Professor Dr. Antônio Lopes de Sá e com um certificado, durante a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Parágrafo único. A premiação específica de cada edição do Prêmio será definida no regulamento próprio".

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CRCMG nº 288/2006: inciso II do Art. 4º; incisos I, II e III e Parágrafo único do Art. 8º; inciso III do Art. 9º; §§ 1º e 2º do Art. 10 e incisos I, II e III do Art. 12.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Aprovada na 2ª Reunião Plenária, realizada em 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO
Presidente do Conselho
Em exercício

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA****AUTOS COM VISTA**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.000539-1/SCA. Recte: P.F.N.L. (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Recdos: Despacho de fls. 110 do Presidente da Segunda Câmara e V.A.M. (Adv: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140).

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

3ª CÂMARA**ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2013.005903-4/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: José Luiz Mazzaro OAB/RJ 42299. (Adv: Dalila Loureiro OAB/RJ 34818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). EMENTA N. 015/2017/TCA. Anuidades. Isenção. Remissão. Cancelamento de inscrição. Sobrestamento do processamento do recurso sob análise até que se efetive o pronunciamento unificador de jurisprudência do Conselho Pleno nos autos da Consulta n. 49.0000.2013.001560-0/COP, tratando em tese da matéria discutida. Baixa de inscrição com pendência de valores devidos à Entidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Severino de Sousa Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.001315-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2014. Interessados: Gestão 2013/2015. Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474/O; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Manoel Veríssimo Ferreira Neto OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Walter Candido dos Santos OAB/MG 29919. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 016/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provisamento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Adoção dos termos do relatório técnico que indicam a aprovação das contas. Contas aprovadas pela Diretoria, à unanimidade. Contas boas e prestadas. Aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do FIDA, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Maurício Gentil Monteiro, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003254-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2016/2019. Presidente: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Vice-Presidente: Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Secretário-Geral: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Secretária-Geral Adjunta: Luciana da Fonseca Lima Brasileiro OAB/PE 23628 e Diretora-Tesoureira: Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779. Exercício 2012: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805 e Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Antonio Palmeira de Araújo (AL). EMENTA N. 017/2017/TCA. Prestação de Contas da OAB/Pernambuco referente ao Exercício de 2012. Diligências solicitadas pela Controladoria do CFOAB devidamente cumpridas. Regularidade nas contas. Prestação de Contas aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Antonio Palmeira de Araújo, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.004078-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2016/2019. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Secretário-Geral: Rafael Braude Canterji OAB/RS 56110; Secretária-Geral Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620. Exercício 2015: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581; Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Ap-probato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 018/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provisamento nº 101/03, e alterações, atendidos. Observância da decisão no OEP - Ementa n. 139/2015/OEP. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB/RS. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo



Ferreira, Presidente. Márcia Machado Melaré, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.007297-1/TCA. Recte: Chapa - OAB para Todos. Repte Legal: Paulo Madeira OAB/PR 16756 (Adv: Paulo Madeira OAB/PR 16756). Recdo: Chapa - XI de Agosto. Repte Legal: Ricardo dos Santos Lobo OAB/PR 37145. (Advs: Aracyr Azevedo de Moura Cordeiro OAB/PR 05133 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 019/2017/TCA. Recurso. Condição de Elegibilidade. São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia (inciso III do artigo 5º do Provimento nº 146/2011, § 2º do Art. 62 da Lei nº 8.906/1994 e alínea "d" do § 5º do Art. 131 do Regulamento Geral). Requerimento de exoneração efetuado em 01/10/2015 e portaria de exoneração publicada em forma admitida pela Lei Orgânica do Município (afixação no mural da Prefeitura e das secretarias e departamentos) em 05/10/2015, antes, portanto, do requerimento do registro da candidatura. Alegação de não afastamento de fato da função. Ônus do impugnante. Fato não comprovado, prevalecendo, portanto, as situações funcionais constantes dos documentos públicos presentes nos autos, que dão conta da exoneração. Hipótese de inelegibilidade não constatada. Acórdão mantido. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2016.006415-6/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Advs: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213 e outros). Recdo: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288-D. (Adv: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288-D). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de fevereiro de 2017

RECURSO N. 49.0000.2015.012003-4/TCA. Recte: Chapa - OAB com Mais Trabalho. Repte Legal: Flávia Petersen Moretti OAB/MT 7353/O. (Advs: Gisele Gaudêncio Alves da Silva OAB/MT 7335, Romulo Martins Nagib OAB/DF 1905 e outros). Recdo: Chapa - Por uma Nova Ordem Ética. Repte Legal: Marilene Alves OAB/MT 7474. (Advs: Rodrigo Terra Cyrineu OAB/MT 16169 e Outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Márcia Regina Approbrato Machado Melaré (SP). DESPACHO: "Determino o desentranhamento das fls. 562/571 dos autos do processo em referência, posto que o julgamento do mesmo restou prejudicado, mantendo-se nos autos apenas a deliberação da Terceira Câmara, proferida na sessão do dia 13 do mês corrente. Após, determino a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso para apreciação, conforme entender de direito. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.002477-1/TCA. Recte: Maria das Graças Nascimento da Costa OAB/RJ 85688. (Adv: Maria das Graças Nascimento da Costa OAB/RJ 85688). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). DESPACHO: "Retornam os autos do recurso em referência a este Conselho Federal por força de novos documentos juntados pela OAB/Rio de Janeiro (fls. 203/233), como determinado em r. despacho da lavra do ilustre Presidente da Seccional (fls. 234). (...) Inobstante, seus conteúdos não integram o recurso então apreciado por esse colegiado e em nada acrescentam às suas razões, constituindo, a bem da verdade, pedidos que poderão ser nova e autonomamente apreciados pela Seccional, a seu exclusivo critério. Nesses termos, determino a devolução dos autos à OAB/Rio de Janeiro para adoção das providências que julgar cabíveis. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 30 de janeiro de 2017. Marisvaldo Cortez Amado, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". PROCESSO N. 49.0000.2016.000420-7/TCA (Ref.: Protocolo n. 49.0000.2017.000808-9). Repte: Chapa - OAB com Você Juntos. Repte Legal: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421. (Adv: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421). Reqd01: Chapa - Todos pela Ordem - Experiência para Avançar. Repte Legal: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. Reqd02: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140. Reqd03: Chapa - OAB é de Todos Nós. Repte Legal: Edson Antônio Cruz Santana OAB/CE 13548. Reqd04: Chapa - OAB de Verdade. Repte Legal: José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: "Senhor Presidente. Em despacho (fls.64), sugeri a Vossa Excelência que, por analogia ao que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, declarasse a incompetência da Terceira Câmara e efetivada a remessa à Seccional do Ceará, para encaminhamento à Comissão Eleitoral Seccional, para processar e julgar a presente representação, tendo em vista tratar-se de "ação declaratória de nulidade das eleições da OAB/CE 2015 c/c pedido de antecipação de efeitos de tutela", tudo com base no que expressamente dispõe a alínea "L" do parágrafo 2º do art. 3º do Provimento n. 146/2011. Surpreendentemente, a Comissão Eleitoral Seccional declarou-se incompetente para apreciar o feito, sob o fundamento de que a Comissão Eleitoral é órgão temporário e que encerra as suas atividades com a proclamação do resultado final das eleições. (...). Ante o exposto, por analogia ao que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que reafirme a incompetência da Terceira Câmara e determine a remessa à Seccional do Ceará, para encaminhamento à Comissão Eleitoral Seccional, para processar e julgar a presente representação, como entender de direito. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Maurício Gentil Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". PROCESSO N. 49.0000.2015.011018-7/TCA. Recte: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). DESPACHO: "Tendo em vista que o julgamento do pedido de reabilitação foi realizado após as eleições e ainda porque a chapa correspondente não logrou êxito no pleito, determino a devolução dos autos à origem para o devido arquivamento. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

ANTONIO ONEILDO FERREIRA



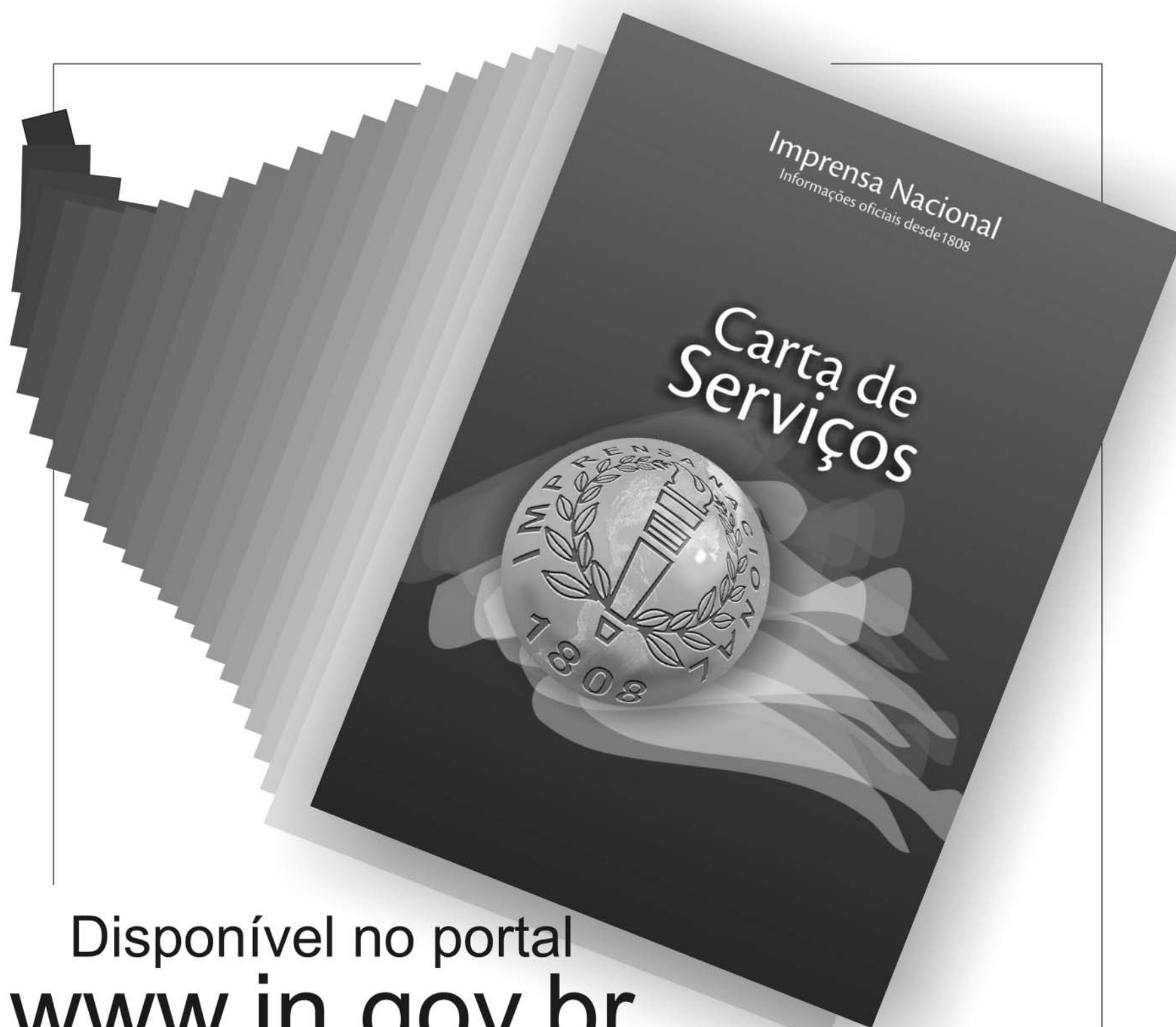
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





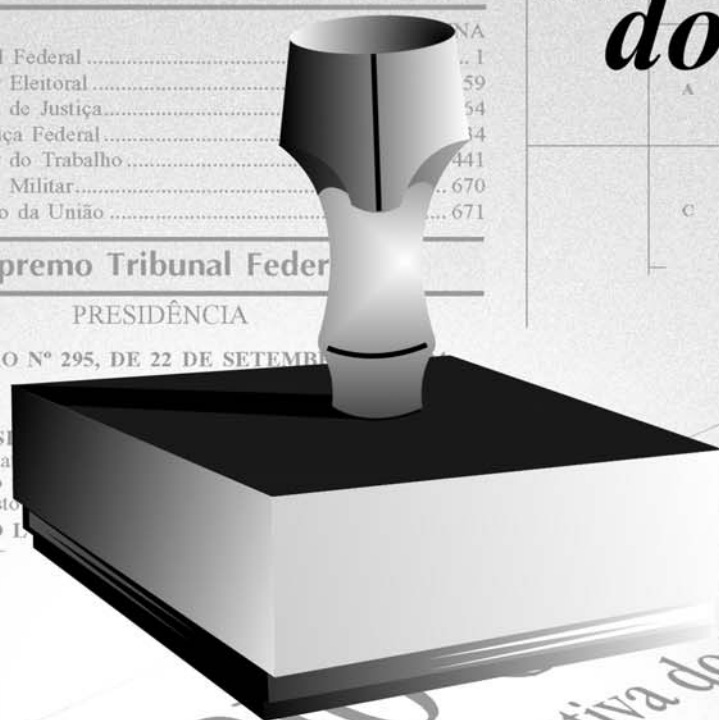
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

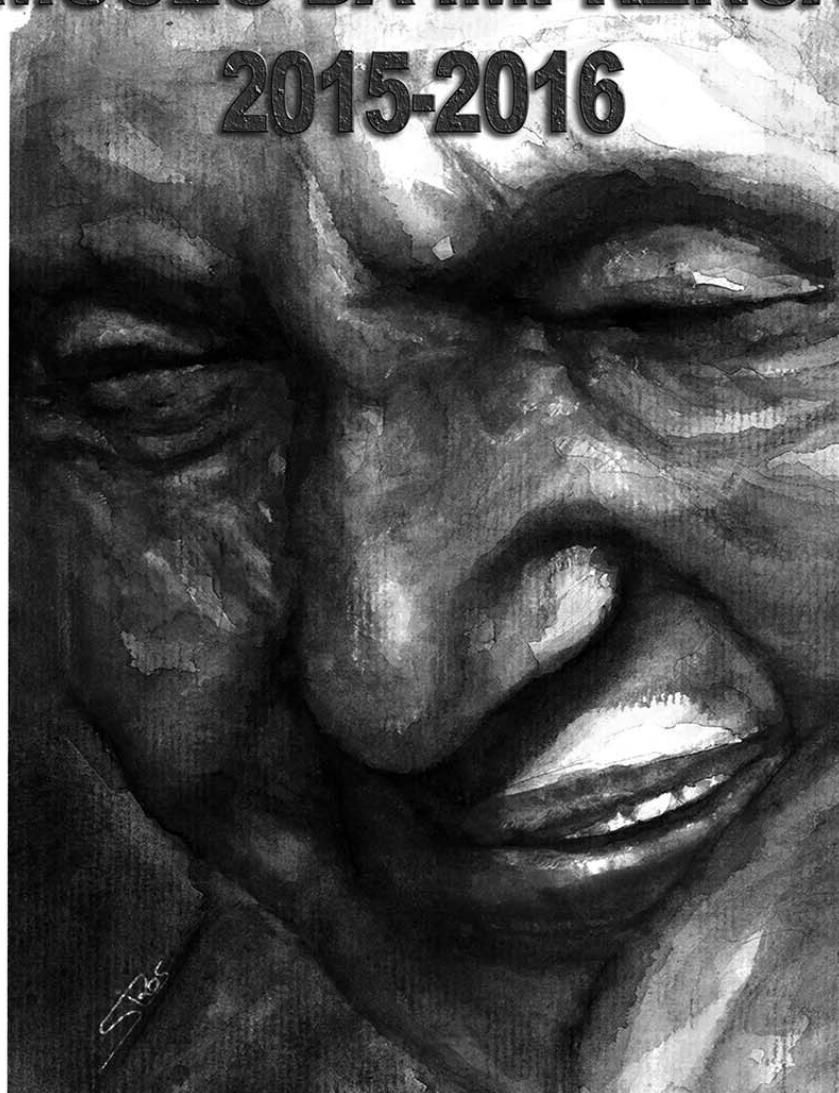
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Servidores da Imprensa Nacional

ANJ

ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. Editorial

ViiBra
Visitação Institucional Integrada em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

A nova tabela passa a vigorar a partir de 1º de março de 2017.

